



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## Edição nº 194/2009 – São Paulo, quarta-feira, 21 de outubro de 2009

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 12/2009-RPDP

PROC. : 2004.03.00.037720-2 PRECAT ORI:9200414320/SP REG:02.07.2004  
REQTE : SIVAM CIA DE PRODUTOS PARA FOMENTO AGROPECUARIO e  
outro  
ADV : WILSON VALENTINI  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 25/29.

Insurge-se o subscritor da petição de fls. 25/29 quanto ao pagamento da parcela relativa ao exercício de 2009, por entender que, em se tratando de autores com valores distintos, as respectivas parcelas deveriam corresponder ao valor proporcional requisitado.

Primeiramente, se faz necessário consignar que o pagamento dos precatórios efetuados por esta Corte encontra-se em perfeita harmonia com o disposto pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem assim com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

A Emenda Constitucional nº 30/2000 deu nova redação ao art. 78 do ADCT, instituindo o pagamento do precatório de natureza não alimentar, em parcelas anuais e sucessivas, não ultrapassando o limite de 10 (dez) anos.

A Lei nº 10.259/2001, nos seus artigos 3º e 17º § 1º, regulamentou o valor da parcela mínima a ser paga por meio de precatório, fixando-a em 60 (sessenta) salários mínimos.

Infere-se, desse modo, que o aumento do salário mínimo implicará na elevação da parcela mínima a ser paga no precatório, sendo certo que na data de pagamento da parcela reclamada (28/01/2009), 60 (sessenta) salários mínimos equivaliam a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

De outro lado, tendo em vista que a Constituição Federal estabeleceu o limite máximo de 10 (dez) anos para parcelamento do precatório, deve-se substituir o critério da parcela mínima, acima exposto, pelo pagamento de 10% (dez por cento) do valor total requisitado toda vez que o montante total da execução for superior a 10 (dez) vezes o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data do depósito.

No caso em tela, não houve erro material, mas a exata aplicação dos critérios legais (ora da parcela equivalente a 60 salários mínimos, ora da parcela equivalente a 10% do montante total) para pagamento das parcelas devidas, acrescidas

de juros legais e correção monetária, de modo que o valor total da execução, em princípio, indicará se o precatório será pago em 10 (dez) ou menos parcelas.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 148.886

PROC.	:	96.03.082943-9	AMS 176160
APTE	:	CIA TRANSPORTADORA E COML/ TRANSLOR	
ADV	:	JOSE CARLOS DE MELLO DIAS e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2004108628	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O

Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Juntem-se em apenso a estes autos, o Proc. n.º 2007.03.00.010318-8).

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	96.03.092690-6	AMS 176940
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA	
APDO	:	SEGURADORA BMC S/A e outros	
ADV	:	JOSE ROBERTO PISANI	
ADV	:	SERGIO FARINA FILHO	
APDO	:	AMP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA e outro	
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO	
ADV	:	RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA	
PETIÇÃO	:	REX 1998720960	
REMTE	:	SEGURADORA BMC S/A e outros	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	DES.FED. SOUZA PIRES - QUARTA TURMA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e negou provimento à apelação e, por maioria, deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O

Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.062410-3 AMS 181970  
APTE : HELFONT PRODUTOS ELETRICOS LTDA  
ADV : ANTONIO LOPES MUNIZ  
APTE : Uniao Federal (Fazenda Nacional)  
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 1998800827  
REMTE : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : DES.FED.LUCIA FIGUEIREDO - QUARTA TURMA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento às apelações e por maioria, negou provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-



bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos

artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	97.03.085244-0	AMS 182881
APTE	:	NEW CENTER AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA	
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES e outros	
APTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	OLIVIA ASCENCAO C FARIAS e ELYADIR F BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX	1998720968
REMTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	JUIZ SOUZA PIRES - QUARTA TURMA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial e, por maioria, deu parcial provimento à apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.004336-6 AMS 183621  
APTE : PLASTICOS ROSITA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : NELSON LOMBARDI  
ADV : LUIS DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2001081296  
RECTE : UNIAO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, em autos de mandado de segurança, reformando a sentença que julgou improcedente o pedido, afastando a restrição de 30%, imposta pelos artigos 42 e 58 da Lei 8.981/95, alterados pelos artigos 15 e 16 da Lei 9.065/95, à compensação dos prejuízos fiscais relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ apurados até 31.12.1995 e das bases de cálculo negativas relativas à Contribuição Social Sobre o Lucro, apuradas até 02.04.1995.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou os artigos 2º e 195, § 6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5<sup>o</sup>, inciso XXXVI, 62, 145, § 1<sup>o</sup>, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4<sup>o</sup>, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3<sup>o</sup> do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.



São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.086798-9 AMS 186178  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTORIOS S/A -  
IBAR  
ADV : JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA  
PETIÇÃO : REX 2005213021  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, ao fundamento de que, dentre outros, a limitação de 30% surgida com o advento do artigo 58, da Lei.891/95 e alterada pela lei 9.065/95, não violou princípios constitucionais exceto quanto ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal, em face da CSSL..

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou o artigo 195, § 6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da

anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento

ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.102082-0 AMS 186654  
APTE : CIA AMERICANA INDL/ DE ONIBUS  
ADV : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2001087548  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que pelo voto-médio, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reformando a sentença que julgou improcedente o pedido, em autos de mandado de segurança, para determinar a compensação integral dos prejuízos fiscais ocorridos até 31.12.1995 e das bases de cálculo negativas apuradas até 02.04.1995, relativas ao Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro, sem a restrição de 30% (trinta por cento) imposta pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065.

A recorrente alega que o acórdão recorrido declarou a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos

verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.077503-8 REOMS 193529  
PARTE A : CASA GRANDE HOTEL S/A  
ADV : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2005164091  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, nos termos do voto-médio, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e deu provimento parcial à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido declarou a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não

necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada



pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.106766-0 AMS 196469

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PEDREIRA CACHOEIRA S/A  
ADV : ALVARO L F MALHEIROS  
PETIÇÃO : REX 2000008149  
RECTE : uniao federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento à apelação interposta e à remessa oficial, reconhecendo o direito à dedução integral dos prejuízos fiscais havidos até 31 de dezembro de 1995, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social devidos a partir de 1998, afastando, de conseguinte a limitação em 30% do lucro líquido ajustado, prevista na lei nº 8.981/95 e legislação posterior

A recorrente alega que o acórdão recorrido declarou a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser

somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387),

foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.076284-0 AMS 213403  
APTE : ARTCRIS S/A IND/ E COM/  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2008070030  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não

havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais,

deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Juntem-se em apenso a estes autos, o Proc. n.º 2009.03.00.003156-3.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.056915-0 AC 756039  
APTE : SEGURADORA ROMA S/A  
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2005226292  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo a r. decisão monocrática que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 2º e 195, §6º, ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são



fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O

Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.036186-8 MS 311071  
IMPTE : FAUSTO GOMES DE ALMEIDA  
ADV : RAFAEL DE ALMEIDA MEDAWAR  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE  
SAO PAULO  
PETIÇÃO : ROR 2009137707  
RECTE : FAUSTO GOMES DE ALMEIDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Trata-se de recurso ordinário interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, em face do r. acórdão proferido pela Primeira Seção deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, em mandado de segurança, originariamente impetrado perante esta egrégia Corte, por unanimidade, denegou a ordem, cassando a liminar anteriormente concedida. Requer seja o presente recurso recebido em ambos os efeitos.

O writ foi impetrado com o objetivo de que fosse declarada a nulidade da Portaria nº 1.276/2008, que determinou a alteração de lotação do servidor Fausto Gomes de Almeida, Analista Judiciário, Executante de Mandados, da Central de Mandados do Fórum Federal de Ribeirão Preto para a Central de Mandados do Fórum Federal de Araraquara, a partir de 24/09/2008.

O pedido de concessão de medida liminar foi, a princípio, indeferido, conforme r. despacho exarado às fls. 52/56.

Às fls. 64/67 a r. decisão foi reconsiderada e a liminar foi concedida.

Informações prestadas pela d. autoridade coatora às fls. 75/77.

A r. decisão recorrida, proferida em 18/06/2009, encontra-se assim ementada:

"MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO DIRETOR DE FORO. ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. Pretensão do impetrante no sentido de ver reconhecida a nulidade da Portaria nº 1.276/2008, ato do Diretor de Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que determinou a alteração de sua lotação, da Central de Mandados de Ribeirão Preto/SP para a de Araraquara/SP.

2. Ato editado com base na Resolução nº 339, de 07.07.2008 CJF 3ª Região, que tornou definitivas as Centrais de Mandados das Subseções Judiciárias, criadas em caráter experimental, e determinou o remanejamento de cargos, considerando o volume processual e a limitação legal existente quanto aos Recursos Humanos na Justiça Federal da 3ª Região.

3. Competência para a realização da relocação dos servidores definidos na Resolução do CJF 3ª Região - do Diretor de Foro em conjunto com o Diretor de Subseção e Corregedor das Centrais de Mandados envolvidas.

4. Ato nos limites da discricionariedade da Administração, que se utilizou do critério de antiguidade em Ribeirão Preto/SP, visando, segundo as informações do impetrado, garantir a estabilidade do servidor na referida Subseção.

5. Compreensíveis razões do impetrante para pleitear a manutenção de sua lotação na Subseção, que não substituem, todavia, a liquidez e certeza exigíveis para o mandado de segurança. Não evidenciado que outro servidor deveria ser indicado para fins de nova lotação, tanto porque tal conclusão se encontra inserido no âmbito da discricionariedade administrativa - que pode anular ou revogar os atos praticados -, como porque o critério pretendido pelo impetrante (antiguidade na Seção Judiciária de São Paulo) não se encontra previsto na Resolução nº 339/2008.

6. Segurança denegada."

Sustenta, o recorrente, ter direito líquido e certo em permanecer na Central de Mandados do Fórum Federal de Ribeirão Preto, tendo em vista que não houve a observância dos critérios objetivos informados pela própria Administração ao aplicar o disposto na Resolução 339/2008, uma vez que não foi observado o primeiro requisito de desempate, caso restassem cargos providos a serem remanejados, que seria o critério da antiguidade na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, selecionando os servidores mais novos. Requer o provimento do presente recurso, com a concessão da segurança, com o fim de declarar a nulidade da Portaria nº 1276/2008, por sua manifesta ilegalidade, diante dos termos da Resolução 339/2008 e sua respectiva regulamentação.

O Recurso Ordinário foi interposto em 20/07/2009 (fls. 216/226), com pedido de concessão de efeito suspensivo, e os autos vieram-me à conclusão em 04/09/2009.

Decido.

Prevê o artigo 539, inciso II, alínea "a", do Código de Processo Civil que:

"Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

(...)

II - pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;"

O recurso é tempestivo. O acórdão recorrido foi publicado em 16/07/2009 (fls. 212) e o presente recurso foi interposto em 20/07/2009 (fls. 216).

Passo a apreciar o pedido de recebimento do presente recurso com o efeito suspensivo.

O efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança somente é admissível em hipóteses específicas excepcionais, exigindo-se, para tanto, a demonstração concomitante dos requisitos autorizadores da medida liminar, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Em cognição sumária, entendo que presentes tais requisitos a justificar a concessão do efeito pretendido. Senão vejamos.

O *fumus boni juris* encontra-se presente à medida que a Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo publicou a Resolução que previu o remanejamento de servidores Executante de Mandados e determinou regras sobre a forma como tal remanejamento iria ocorrer, porém não observou o regramento estabelecido quando da publicação da Portaria nº 1.276/2008, que determinou a alteração de lotação do servidor, ora recorrente, ferindo seu direito líquido e certo.

A fim de aclarar a questão e corroborar com o entendimento de que presente o requisito do *fumus boni juris*, trago à colação a decisão liminar deferida após a interposição de pedido de reconsideração (fls. 64/67):

"Entendo assistir razão ao impetrante.

Uma análise mais acurada do feito, permite concluir que, de fato, a regulamentação da Resolução nº 339/2008 indicou destinatário certo, qual seja, o servidor que pretendia ter sua lotação alterada.(...)

De fato, verifica-se que a norma não impôs manifestação a todos os servidores, mas tão-somente àqueles que pretendessem ter sua lotação alterada, de modo que, permanecendo silente, o impetrante indicou sua opção em não ter sua lotação modificada, mas sim em manter-se no Fórum Federal de Ribeirão Preto.

Questão que se coloca, conseqüentemente, é a referente à possibilidade de permanência da lotação do impetrante em Ribeirão Preto, na hipótese de empate nas vagas subsistentes.

Em virtude das alterações efetivadas pela Resolução nº 339/08, houve a criação, em definitivo, das Centrais de Mandados dos Fóruns Cível e Previdenciário, ambos da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo (artigo 1º), sendo que, para lograr tal êxito, remanejou-se cargos efetivos de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados, de várias Centrais de Mandados, dentre os quais 13 cargos e 13 funções da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto.

Verifica-se, desta feita, que, consoante documentação acostada às fls. 26, permaneceram 22 (vinte e dois) cargos na Subseção Judiciária de Ribeirão Preto a serem ocupados pelos servidores optantes pela lotação em tal Subseção, sendo certo que na hipótese de empate os critérios estabelecidos foram os seguintes: I - maior tempo de serviço na Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo e Tribunal Regional Federal da 3ª Região; II - maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União; III - maior tempo de serviço no Poder Judiciário; IV - maior tempo de serviço público federal; V - maior tempo de serviço público; VI - maior prole; e VII - mais idoso.

Vale mencionar que, a listagem de servidores lotados na Central de Ribeirão Preto permite extrair que, de fato, o impetrante ocupa o terceiro lugar na ordem de antiguidade.

Assim, em havendo 22 cargos, é de se garantir que um deles seja provido pelo impetrante, que, a uma, não manifestou interesse em ter sua lotação alterada, e, a duas, preenche o requisito de maior tempo de serviço na Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

Ante o exposto, reconsidero a r. decisão de fls. 52-56 e DEFIRO o pedido de medida liminar para impedir a alteração de lotação do servidor FAUSTO GOMES DE ALMEIDA da Central de Mandados do Fórum Federal de Ribeirão Preto para a Central de Mandados do Fórum Federal de Araraquara, até julgamento em definitivo deste writ."

(Grifos no original)

A fim de reforçar a questão da presença do *fumus boni juris*, destaco parte do parecer do insigne representante do Ministério Público Federal, às fls. 138/142, que opina pela concessão da segurança:

"Assinala-se que assiste razão ao impetrante.

Nota-se que relevante para se determinar quais servidores terão a sua lotação funcional modificada, inafastável se torna a observância dos critérios estabelecidos na transcrita regulamentação.

Verifica-se, nessa senda, que o primeiro dos critérios consubstancia-se no tempo de serviço na Justiça Federal de São Paulo. Segundo se compulsa dos autos, o impetrante é o terceiro analista mais antigo entre os 31 (trinta e um) servidores lotados na Central de Ribeirão Preto (conforme documentação de fls. 39/41). Destarte, em havendo necessidade de se transferir 9 (nove) servidores após a primeira fase do procedimento, tendo em vista o disposto na regulamentação, dever-se-ia selecionar aqueles que tivessem menor tempo de serviço na Justiça Federal de São Paulo. Forçoso concluir, assim, que o impetrante não poderia ter sido transferido, de modo a se reconhecer como maculada a Portaria nº 1.276/2008.

Ademais, corroborando o exposto, consoante se depreende da listagem de fls. 26, permaneceram na Subseção de Ribeirão Preto o quantitativo de 22 (vinte e dois) cargos de Analistas Judiciários (Área Judiciária e Especialidade Execução de Mandados), de modo que em sendo o impetrante o terceiro mais antigo, não há como se afastar o seu direito de permanecer ocupando um dos cargos na referida localidade.

Não merece amparo, ainda, a alegação da autoridade impetrada de que haveria um acordo interno que asseguraria a preferência pela permanência daqueles que possuíam maior antiguidade especificamente na Subseção Judiciária de Ribeirão Preto. Tal critério não se encontra previsto na regulamentação da Portaria nº 339/2008, que previu como parâmetro a antiguidade na Justiça Federal de São Paulo como um todo e não mencionou que seria necessário se aferir o tempo de serviço na respectiva Subseção Judiciária. Observa-se, assim, que o remanejamento deve respeitar o princípio da legalidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis* (...)

Assevera-se, nessa esteira, que se a regulamentação previu como primeiro requisito de desempate o tempo de serviço na Justiça Federal de São Paulo, não explicitando que deveria ser levado em consideração apenas o tempo na respectiva subseção de lotação, não cabe ao administrador efetuar tal interpretação.

Não pode ser acolhida, outrossim, a assertiva de que a transferência de lotação do impetrante foi consequência da sua própria inércia, haja vista que a primeira fase do procedimento de remanejamento apenas autorizou a manifestação daqueles que queriam escolher a unidade de destino. Todos os servidores que tencionavam permanecer lotados em Ribeirão Preto não tinham outra opção a não ser permanecerem silentes."

Outrossim, verifica-se o *periculum in mora* à medida que a alteração de lotação do servidor, em caráter temporário, até que se finalize a *quaestio juris*, traria prejuízos à Administração, que teria que arcar com o ônus da ajuda de custo e transporte, e ao servidor e sua família, que mudaria de cidade sem que o fosse em caráter definitivo.

De modo que, preenchidos os requisitos autorizadores à justificar a concessão do efeito pretendido, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO**, porém com observância ao disposto na Súmula 635 do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Intime-se para contra-razões.

Após, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 148.965

PROC. : 2002.61.00.025933-9 AMS 260265  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DERLI FORTI  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
PETIÇÃO : RESP 2008149586  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre gratificação paga pela empregadora, independentemente de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg -

Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.021369-1 ApelReex 1099666  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARIANO PIOVESAN e outro  
ADV : CECILIA HELENA MARQUES AMBRIZI PIOVESAN  
PETIÇÃO : RESP 2008267057  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre verbas denominadas gratificação e gratificação extraordinária, pagas independentemente de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 3º, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N.º 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N.º 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)



Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.024781-4 REOMS 279990  
PARTE A : ESTER MORENO ARTAGOITIA MARQUES  
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008181071  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre indenização especial, independentemente de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, 165 e 535, II, do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA

INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N.º 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N.º 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.007569-5 REOMS 299602  
PARTE A : DANILO TADEU TREVISAN  
ADV : ROGER DIAS GOMES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008133966  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 12, 240, 242 e 245, do Código de Processo Civil; 43, incisos I e II, e 111, inciso II, do Código Tributário Nacional; 6º, V, da Lei n. 7.713/88; e 38, da Lei Complementar nº 73/93.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.015682-5 AMS 283013  
APTE : NIVALDO SANCHES  
ADV : JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008135053  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da parte autora e negou provimento à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a resilição ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistente liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.09.000010-8 AMS 302243  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ROMUALDO JORGE ALVES DE SOUZA  
ADV : TABATA FABIANA DE OLIVEIRA JACOBUSI  
PETIÇÃO : RESP 2008154386  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a verba gratificação.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao artigo 43 do Código Tributário Nacional; e a Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N.º 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistente liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N.º 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.005798-0 AMS 305237  
APTE : GLORIA REGINA DA SILVA AMARO  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008149504  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre verba destinada a compensar a dispensa do empregado sem justa causa, independentemente de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 3º, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexiste margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.



Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.008719-4 REOMS 295627  
PARTE A : MARIA ANGELA RODRIGUES VALENTE  
ADV : JOSE LUIZ SENNE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008240851  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa, em razão da ruptura do pacto laboral.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, e 111, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.021761-2 AMS 294175  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PAULO JOSE DE CARVALHO BORGES JUNIOR  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
PETIÇÃO : RESP 2008198881  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre gratificação especial, independentemente de previsão em PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N.º 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a resilição ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N.º 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.027386-0 AMS 298454  
APTE : FREDY LEAL  
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008146685  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da autora e negou provimento à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.03.006292-8 AMS 303569  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIO IRAPUAN BEZERRA PEREIRA  
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES  
PETIÇÃO : RESP 2008259755  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 535, do Código de Processo Civil; 43, incisos I e II, e 111, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.007430-4 AMS 308982  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JAIR SUNEGA  
ADV : ELISEU EUFEMIA FUNES  
PETIÇÃO : RESP 2008231844  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, do Código Tributário Nacional; e 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses

casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.003094-2 AMS 297626  
APTE : FERNANDO ANTONIO MIGUEL  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008236342  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da autora não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43 do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.



2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAgr - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAgr 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.009309-5 AMS 308815  
APTE : ANTONIO CARLOS MARTINS MARSIGLIA (= ou > de 60 anos)  
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008241638  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.023056-6 AMS 303809  
APTE : SANDRA REGINA DA SILVA  
ADV : RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008259719  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da parte autora e parcial provimento à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre verba paga por liberalidade da empregadora, ao entendimento de que a mesma tem natureza jurídica análoga às decorrentes de PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.029773-9 AMS 310135  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DELCIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : ADALBERTO ROSSETTO  
PETIÇÃO : RESP 2008266457  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.03.010192-6 AMS 309221  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DIMAS APARECIDO DA SILVA  
ADV : MARIANA BARBOSA NASCIMENTO  
PETIÇÃO : RESP 2008239297

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre gratificação não decorrente de lei, paga em razão de dispensa imotivada, ao entendimento da referida verba ter natureza de reposição ou compensação e não acrescer ao patrimônio da impetrante.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 3º da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N.º 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N.º 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.05.005322-6 AMS 309554  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOHN FRANKLIN PEARSON  
ADV : VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
PETIÇÃO : RESP 2008231860  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, do Código Tributário Nacional; e 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.020196-8 ApelReex 583661

APTE : Uniao Federal



ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : MARCIO ATOJI BERTI e outros

ADV : SERGIO PIRES MENEZES

PETIÇÃO: RESP 2009108494

RECTE : MARCIO ATOJI BERTI

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto por MÁRCIO ATOJI BERTI e outros, com fundamento do artigo 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra v. acórdão de Turma desta Corte que, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto em face de decisão que, nos termos do artigo 557, caput e §1º-A, do Código de Processo Civil, negou provimento à apelação da União e deu parcial provimento à remessa oficial, apenas para reduzir os honorários advocatícios ao valor de R\$ 1.000,00, reformando a sentença recorrida que havia fixado mencionada verba em 10% sobre o valor da condenação, em autos em que se julgou procedente o pedido, reconhecendo-se o direito à incidência do reajuste de 11,98% à remuneração dos servidores públicos.

Os recorrentes alegam que a decisão combatida, ao reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 1.000,00 (um mil reais), negou vigência aos parágrafos 3º e 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, posto que desrespeita os critérios legais ali estabelecidos, resultando em valor ínfimo.

Sustentam, outrossim, hipótese de divergência jurisprudencial.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, observo que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Prosseguindo, verifico que o recurso merece admissão.

Com efeito, o c. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de ser possível, em sede de recurso especial, a revisão do valor fixado a título de honorários advocatícios sem que se esbarre no óbice da súmula 07, quando se tratar de valor ínfimo ou exorbitante. Em tais oportunidades, entendeu aquela Corte que, nas situações de flagrante inobservância dos parâmetros legais, é possível a abertura da via especial, sendo certo, ainda, que, para se aferir a adequação do valor fixado, necessário se faz examinar as peculiaridades de cada caso.

Neste sentido, trago à colação o elucidativo precedente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. MÍNIMO APLICÁVEL. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. VASTIDÃO DE PRECEDENTES. DECISÃO DA MATÉRIA PELA CORTE ESPECIAL.

1. Agravo regimental contra decisão que deu provimento a recurso especial para, em execução fiscal que havia fixado a verba honorária advocatícia em, aproximadamente, 0,6% (R\$300,00) do valor do executivo fiscal (este no valor de R\$52.030,81), majorá-la em quantum digno com a atuação do profissional.

2. O § 3º do art. 20 do CPC dispõe que os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, atendidos: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Já o posterior § 4º, expressa que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo anterior.

3. Conforme dispõe a parte final do próprio § 4º ("os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior"), é perfeitamente possível fixar a verba honorária entre o mínimo de 10% e o máximo de 20%, mesmo fazendo incidir o § 4º do art. 20 citado, com base na apreciação equitativa do juiz.

4. O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.

5. Nessa linha é a jurisprudência do STJ:

- "a jurisprudência desta Corte, entretanto, sensível a situações em que salta aos olhos a inobservância dos critérios legais para o arbitramento do valor justo, passou a admitir a revisão em sede especial quando se tratar de honorários notoriamente ínfimos ou exagerados, o que se faz considerado cada caso em particular. Assim, saber se os honorários são irrisórios ou exorbitantes requer, necessariamente, a apreciação das peculiaridades de cada caso concreto" (AgRg nos EREsp nº 413310/RS, Corte Especial, unânime, Relª Minª Laurita Vaz, DJ de 12/02/2007). Sucessivos: AgRg nos EREsp nº 749479/SP, DJ de 18/06/2007; EREsp nº 759682/RJ, DJ de 13/08/2007; AgRg na Pet nº 3371/SP, DJ de 11/06/2007;

- "decisão embargada que guarda simetria com o acórdão proferido no EREsp 494377/SP, da Corte Especial, no sentido de que é pertinente, no recurso especial, a revisão do valor dos honorários de advogado quando exorbitantes ou ínfimos" (EREsp nº 388597/SP, Corte Especial, unânime, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 07/08/2006);

- "a Súmula 7 impede a revisão do valor fixado a título de honorários, quando estes não se apresentem excessivos ou irrisórios" (AgRg na Pet nº 4408/SP, Corte Especial, unânime, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 12/06/2006);

- "a verba de patrocínio estabelecida com base no artigo 20, § 4º, do CPC, quando irrisória ou exorbitante, como neste caso, não implica reexame do quadro fático. É pertinente no recurso especial a revisão do valor dos honorários de advogado quando exorbitantes ou ínfimos" (EREsp nº 494377/SP, Corte Especial, unânime, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 01/07/2005);

- "o arbitramento dos honorários de advogado só pode ser revisto no âmbito do recurso especial quando irrisórios ou abusivos; se esse é o teor do acórdão indicado como paradigma, ele não discrepa do acórdão embargado, que versou o tema sem reconhecer os extremos da insignificância e da exorbitância da verba honorária" (AgRg na Pet nº 3554/SP, Corte Especial, unânime, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 16/05/2005);

- "Honorários advocatícios. Art. 20, § 4º, do CPC. Valor irrisório. Recurso provido para majorar a verba honorária" (REsp nº 750170/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 13.03.2006);

- "A orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção firmou-se no sentido da desnecessidade de observância dos limites percentuais de 10% e 20% postos no § 3º do art. 20 do CPC, quando a condenação em honorários ocorra em uma das hipóteses do § 4º do mesmo dispositivo, tendo em vista que a remissão aos parâmetros a serem considerados na "apreciação equitativa do juiz" refere-se às alíneas do § 3º, e não ao seu caput. Considera-se ainda que tais circunstâncias, de natureza fática, são insuscetíveis de reexame na via do recurso especial, por força do entendimento consolidado na Súmula 7/STJ, exceto nas hipóteses em que exorbitante ou irrisório o quantum fixado pelas instâncias ordinárias. No caso concreto, os honorários foram fixados em R\$ 100,00 (cem reais), valor, a toda evidência, irrisório.

Verba honorária majorada para R\$ 1.000,00 (mil reais)" (REsp nº 660922/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 29/08/2005);

6. No mesmo sentido os seguintes precedentes, dentre tantos: AgReg no AgReg no REsp nº 671154/RS, REsp nº 675173/SC, AgReg no REsp nº 551429/CE; REsp nº 611392/PE, todos da relatoria do eminente Min. Teori Albino Zavascki; AgReg no AG nº 415479/MG, deste Relator; AgReg no REsp nº 396478/SC, desta relatoria; REsp nº 329498/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar; EDcl no REsp nº 323509/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; REsp nº 233647/DF, Rel. Min. Milton Luiz Pereira; REsp nº 295678/BA, Rel. Min. Milton Luiz Pereira; REsp nº 279019/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira; REsp nº 257202/DF, Rel. Min. Castro Filho.

7. Fixação do percentual de 10% (dez por cento) de verba honorária advocatícia, sobre o valor da execução. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.

8. Agravo regimental não-provido.

(STJ - AgRg no REsp 961199/SE, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, j. 06/03/2008 DJe 04/08/2008)

No caso em tela, a sentença de primeiro grau condenou a ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Por sua vez, a Turma julgadora entendeu por bem reformar aquela decisão para fixar a verba em R\$ 1.000,00, valor que, num exame superficial, apresenta-se desproporcional para remunerar as obrigações assumidas pelos patronos da causa.

Destarte, entendo plausível a contrariedade invocada, na medida em que, sendo casuística a aferição dos critérios adotados, necessária é a subida do apelo ofertado a fim de que a c. Corte Superior possa se manifestar quanto à justiça do valor prescrito.

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.026981-3 AC 1175710

APTE : ALBERTO JOSE DOS SANTOS e outros

ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

VISTOS.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS e outros, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos em face de julgado que, também por unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido, por entender que o direito à contagem do tempo de serviço laborado em condições insalubres sob o Regime Único dos servidores depende, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Federal, de regulamentação por lei complementar ainda não elaborada.

Os recorrentes alegam contrariedade aos princípios da dignidade humana e da isonomia, insculpidos nos artigos 1º, III e 5º, caput, bem como ao artigo 201, §1º, todos da Constituição Federal, na medida em que a ausência de lei que discipline a matéria não pode justificar violação aos princípios constitucionais.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece admissão.

No presente caso, o debate central dos autos consiste, em resumo, na possibilidade do cômputo diferenciado, para fins de aposentadoria do servidor público estatutário, do tempo trabalhado em condições especiais.

De fato, o Estatuto do Servidor Público Federal assim determina, em seu artigo 186, inciso III, e § 2º:

Art. 186. O servidor será aposentado:

III - voluntariamente:

- a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;
- b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;
- c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

Por sua vez, o artigo 40, da Constituição Federal, ao tratar da aposentadoria do servidor público, assim dispôs em seu § 10, verbis:

Art. 40 (...)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Ocorre que, em julho de 2005, foi publicada a Emenda Constitucional nº 47, que alterou o artigo 40 da Constituição Federal, passando o seu § 4º a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I - portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II - que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

(Grifo nosso)

Assim, não restam dúvidas sobre a existência do direito constitucional à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria àqueles cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Porém, trata-se de norma de eficácia limitada, dependente de lei complementar.

No entanto, diante da mora legislativa, foi julgado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal o Mandado de Injunção nº 721-7, publicado no DJ de 30.11.2007, que trata de matéria idêntica, assim ementado:

**APOSENTADORIA - TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - PREJUÍZO À SAÚDE DO SERVIDOR - INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR - ARTIGO 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Inexistente a disciplina específica da aposentadoria especial do servidor, impõe-se a adoção, via pronunciamento judicial, daquela própria aos trabalhadores em geral - artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

Destaco trecho do voto do eminente Ministro Marco Aurélio:

"Assento, por isso, a adequação da medida intentada. Passados mais de quinze anos da vigência da Carta, permanece-se com o direito latente, sem ter-se base para o exercício. Cumpre, então, acolher o pedido formulado, pacífica a situação da impetrante. Cabe ao Supremo, porque autorizado pela Carta da República a fazê-lo, estabelecer para o caso concreto e de forma temporária, até a vinda da lei complementar prevista, as balizas do exercício do direito assegurado constitucionalmente."

E continua:

"Impetra-se este mandado de injunção não para lograr-se simples certidão da omissão do Poder incumbido de regulamentar o direito a liberdades constitucionais, a prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Busca-se o Judiciário na crença de lograr a supremacia da Lei Fundamental, a prestação jurisdicional que afaste as nefastas conseqüências da inércia do legislador.(...)"

No caso, a dificuldade não é maior, porquanto é possível adotar-se, ante o fator tempo e à situação concreta da impetrante, o sistema revelado pelo regime geral de previdência social. O artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe que:

'Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.'

(...) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado para, de forma mandamental, assentar o direito da impetrante à aposentadoria especial de que cogita o § 4º do artigo 40 da Constituição Federal."

Outro excerto que merece destaque é o inserido no voto-vista do insigne Ministro Eros Grau:

"No caso, a impetrante solicita seja julgada procedente a ação e, declarada a omissão do Poder Legislativo, determinada a supressão da lacuna legislativa mediante a regulamentação do artigo 40, § 4º, da Constituição do Brasil, que dispõe a propósito da aposentadoria especial de servidores públicos. Esses parâmetros hão de ser definidos por esta Corte de modo abstrato e geral, para regular todos os casos análogos, visto que norma jurídica é o preceito, abstrato, genérico e inovador --- tendente a regular o comportamento social de sujeitos associados --- que se integra no ordenamento jurídico e não se dá norma para um só. (...)

Em face de tudo, acompanho o Relator. Conheço do presente mandado de injunção, para, reconhecendo a falta de norma regulamentadora do direito à aposentadoria especial dos servidores públicos, remover o obstáculo criado por essa omissão e, supletivamente, tornar viável o exercício do direito consagrado no artigo 40, § 4º, da Constituição do Brasil, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.213/91."

Destarte, tendo o acórdão recorrido desbordado do mais recente posicionamento daquela Corte Suprema, entendo configurada a plausibilidade da contrariedade invocada, daí porque é de rigor dar-se passagem ao recurso ofertado.

Diante do exposto, ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

BLOCO: 148961

PROC. : 2000.03.99.003639-8 ApelReex 565138  
APTE : ODILA BARREIRO DAS NEVES e outro  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2008010357  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao apelo da parte Autora, mantendo a sentença que julgou procedente o pedido inicial, e ressaltando que após a vigência da Lei nº 9.032/95 o salário de benefício deve ser elevado para 100%.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi desprovido.

A recorrente alegou repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006, tendo sido o recurso processado sob esse novo regime.

Neste particular, cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo, com o detalhe de que, vindo a ser reconhecida tal repercussão, o julgamento prolatado pelo E. Supremo Tribunal Federal tem o condão de espargir seus efeitos sobre os demais processos que versam sobre a mesma matéria.

E é o que está a se verificar no presente feito, dado que o E. Supremo Tribunal Federal, apreciando a matéria versada nestes autos, no julgamento RE 597389/SP, declarou a existência da repercussão geral e, julgando o mérito da questão, proferiu a decisão cujo teor transcrevo:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu a questão de ordem proposta pelo Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), no sentido de: a) que se reconheça a repercussão geral da questão constitucional aqui analisada, pela inegável relevância jurídica e econômica do tema, com reflexos sobre uma multiplicidade de processos que ainda tramitam nas instâncias ordinárias e especial; b) que seja reafirmada a jurisprudência da Corte no sentido de que a revisão de pensão por morte e demais benefícios, constituídos antes da entrada em vigor da Lei nº 9.032, de 1995, não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal; c) que seja provido o presente recurso extraordinário; d) que sejam devolvidos aos respectivos tribunais de origem os recursos extraordinários e agravos de instrumento, ainda não distribuídos nesta Suprema Corte e os que aqui chegarem, versando sobre o tema em questão, sem prejuízo da eventual devolução, se assim entenderem os relatores, daqueles que já estão a eles distribuídos (artigo 328, parágrafo único, do RISTF), com a ressalva do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, quanto à não-aplicação do regime da repercussão geral aos recursos protocolados em data anterior à regulamentação do referido instituto; e e) que os Tribunais, Turmas Recursais e de Uniformização sejam autorizados à adoção dos procedimentos previstos no artigo 543-B, § 3º do Código de Processo Civil, especificamente a retratação das decisões ou a inadmissibilidade dos recursos extraordinários, sempre que as decisões contrariarem ou se pautarem pela jurisprudência desta Casa e forem contrastadas por recursos extraordinários. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrente a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Plenário, 22.04.2009. (RE/597389 - Relator: Ministro Presidente - Plenário Sessão Ordinária - DJ nº 82 do dia 06/05/2009)

Constata-se da decisão acima transcrita, que a jurisprudência dominante na colenda Corte foi reafirmada, agora sob o regime da repercussão geral e de recursos múltiplos, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou considerar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada.

No caso dos autos, o acórdão manteve decisão e determinou a majoração do benefício de pensão por morte para o percentual de 100%, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95, e a decisão proferida pela Corte Suprema, conforme acima anotado, determina que o benefício previdenciário deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor.

Deste modo, verifica-se que a decisão recorrida encontra-se em desconformidade com o paradigma, pelo que é caso de se dar cumprimento ao que estabelece o art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, que transcrevo:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral." - Grifei.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.17.003766-8	AC 1015044
APTE	:	GENNY GOMES D AMICO e outro	
ADV	:	RAFAEL TONIATO MANGERONA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ROBERTO EDGAR OSIRO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	REX	2008134824
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao apelo da parte Autora, reformando a sentença no sentido de determinar a revisão do benefício da autora de pensão por morte, majorando-o para o percentual de 100%, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95.

Embargos declaratórios interpostos pela Autarquia parcialmente providos para declarar prescrição quinquenal e embargos de declaração opostos pela parte autora providos para estender a condenação do INSS em revisar o benefício da co-autora.

A recorrente alegou repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006, tendo sido o recurso processado sob esse novo regime.

Neste particular, cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo, com o detalhe de que, vindo a ser reconhecida tal repercussão, o julgamento prolatado pelo E.



Supremo Tribunal Federal tem o condão de espargir seus efeitos sobre os demais processos que versam sobre a mesma matéria.

E é o que está a se verificar no presente feito, dado que o E. Supremo Tribunal Federal, apreciando a matéria versada nestes autos, no julgamento RE 597389/SP, declarou a existência da repercussão geral e, julgando o mérito da questão, proferiu a decisão cujo teor transcrevo:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu a questão de ordem proposta pelo Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), no sentido de: a) que se reconheça a repercussão geral da questão constitucional aqui analisada, pela inegável relevância jurídica e econômica do tema, com reflexos sobre uma multiplicidade de processos que ainda tramitam nas instâncias ordinárias e especial; b) que seja reafirmada a jurisprudência da Corte no sentido de que a revisão de pensão por morte e demais benefícios, constituídos antes da entrada em vigor da Lei nº 9.032, de 1995, não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal; c) que seja provido o presente recurso extraordinário; d) que sejam devolvidos aos respectivos tribunais de origem os recursos extraordinários e agravos de instrumento, ainda não distribuídos nesta Suprema Corte e os que aqui chegarem, versando sobre o tema em questão, sem prejuízo da eventual devolução, se assim entenderem os relatores, daqueles que já estão a eles distribuídos (artigo 328, parágrafo único, do RISTF), com a ressalva do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, quanto à não-aplicação do regime da repercussão geral aos recursos protocolados em data anterior à regulamentação do referido instituto; e e) que os Tribunais, Turmas Recursais e de Uniformização sejam autorizados à adoção dos procedimentos previstos no artigo 543-B, § 3º do Código de Processo Civil, especificamente a retratação das decisões ou a inadmissibilidade dos recursos extraordinários, sempre que as decisões contrariarem ou se pautarem pela jurisprudência desta Casa e forem contrastadas por recursos extraordinários. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrente a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Plenário, 22.04.2009. (RE/597389 - Relator: Ministro Presidente - Plenário Sessão Ordinária - DJ nº 82 do dia 06/05/2009)

Constata-se da decisão acima transcrita, que a jurisprudência dominante na colenda Corte foi reafirmada, agora sob o regime da repercussão geral e de recursos múltiplos, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou considerar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada.

No caso dos autos, o acórdão reformou decisão determinando a revisão do benefício de pensão por morte, majorando-o para o percentual de 100%, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95, e a decisão proferida pela Corte Suprema, conforme acima anotado, determina que o benefício previdenciário deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor.

Deste modo, verifica-se que a decisão recorrida encontra-se em desconformidade com o paradigma, pelo que é caso de se dar cumprimento ao que estabelece o art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, que transcrevo:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral." - Grifei.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## DECISÃO

PROC. : 2002.61.02.011345-4 AMS 251128  
APTE : SUPERMERCADO GIMENES LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outro  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008241415  
RECTE : SUPERMERCADO GIMENES LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado interposto contra decisão que negou seguimento à apelação da impetrante, para reconhecer a legalidade e a constitucionalidade da exigência do depósito prévio para o recebimento de recurso administrativo.

A parte recorrente aduz que o decisum recorrido viola o artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 894.060-SP:

## "DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao processamento de recurso administrativo sem o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, instituído pelo § 1º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.607-12/98, convertida na Lei nº 9.639/98. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como 'recurso representativo da controvérsia', sujeito ao procedimento do artigo 543-C, do CPC, afetando-o à Primeira Seção (artigo 2º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Destarte, determino a observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura de vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução STJ nº 8/2008;
- b) que se proceda à comunicação, com cópia da presente decisão, aos Ministros da Primeira Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, ex vi do disposto artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008; e
- c) a suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos a esta relatoria e que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Relator Ministro Luiz Fux, 08.09.08, DJe 15.09.2008) (grifos originais)

Quanto ao mérito, a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que ora transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. DIREITO DE PETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O depósito prévio ao recurso administrativo, para a discussão de crédito previdenciário, ante o flagrante desrespeito à garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) e ao direito de petição independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) é inexigível, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária ocorrida em 28.03.2007, nos autos do Recurso Extraordinário 389.383-1/SP, na qual declarou, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 126, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98.

2. O artigo 481, do Codex Processual, no seu parágrafo único, por influxo do princípio da economia processual, determina que 'os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário, do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.

3. Consectariamente, impõe-se a submissão desta Corte ao julgado proferido pelo plenário do STF que proclamou a inconstitucionalidade da norma jurídica em tela, como técnica de uniformização jurisprudencial, instrumento oriundo do Sistema da Common Law e que tem como desígnio a consagração da Isonomia Fiscal no caso sub examine.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 894.060/SP, Primeira Seção, Relator Ministro Luiz Fux, j. 22.10.08, DJ 10.11.08, v.u.) (destaques originais)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos para apreciação dos demais recursos interpostos.

Deixo de apreciar o pedido de efeito suspensivo constante das razões do recurso (fls. 209/216), haja vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRIMEIRA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de novembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 EIfNu 15486 2002.61.81.000645-3

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2007/091366 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
EMBGTE : JULIANO ARRUDA FERREIRA reu preso  
ADV : MARLON HEGHYS GIORGY MILAMETTO  
EMBGDO : Justica Publica

00002 EIfNu 15430 2003.03.99.022690-5 9807032873 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2007/090900 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
ADV : PEDRO MUDREY BASAN  
EMBGDO : Justica Publica  
Anotações : PROC.SIG.

00003 RvC 515 2005.03.00.069685-3 200260000019752 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REQTE : JAIRO BARBOSA PACHE reu preso  
ADV : BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO  
REQDO : Justica Publica  
Anotações : JUST.GRAT.

00004 EIfNu 28327 2006.61.19.003897-7

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2008/104560 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

EMBGTE : NOM RAIPHIMAI reu preso  
ADVG : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
EMBGDO : Justica Publica

00005 MS 257235 2004.03.00.012668-0 200003990759116 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
INTERES : AMADO LUIZ DA SILVA e outros  
ADV : DIJALMA LACERDA  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00006 MS 259570 2004.03.00.031744-8 9706153829 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI  
INTERES : ORIVALDO SEBASTIAO GALBIATTI e outros  
ADV : DIJALMA LACERDA

00007 MS 259577 2004.03.00.031751-5 9806013360 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS e outros  
INTERES : ANA LUCIA NOGUEIRA ROSCANI CALUSNI e outros  
ADV : DIJALMA LACERDA

00008 MS 260963 2004.03.00.044137-8 200003990351000 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI  
INTERES : JOSE UBIRAJARA MARTINS DE OLIVEIRA e outros  
ADV : DIJALMA LACERDA

00009 MS 273234 2005.03.00.091384-0 199903990925425 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : JANETE PIRES  
ADV : JANETE PIRES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA CLAUDIA SCHMIDT  
INTERES : ADAO PAULO FERREIRA e outros  
ADV : JANETE PIRES

00010 AR 1104 2000.03.00.022343-6 95030227208 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AUTOR : ELIEZER JOSE MARQUES e outros  
ADV : LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ  
ADV : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS  
RÉU : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00011 AR 1652 2001.03.00.017525-2 9815007424 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AUTOR : EDUARDO FAUSTINO DE SANTANA  
REPTA : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS  
DO ESTADO DE SAO PAULO CAMMESP  
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES  
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA  
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

00012 AR 1738 2001.03.00.025783-9 199903990766025 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AUTOR : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RÉU : ROSANE MARIA SANT ANNA MORENO ROZATTO e outro  
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES  
RÉU : SANDRA MARA OLIVEIRA BELLON TRINDADE e outros

00013 EI 943861 2000.61.00.023325-1

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2006/313779 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
EMBGTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA  
ADV : JULIO ASSIS GEHLEN  
ADV : MARCO ANTONIO LOTTI  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00014 MS 259156 2004.03.00.024290-4 9806013212 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
INTERES : GISERGIO LUIS ZENI e outros  
ADV : JANETE PIRES

00015 MS 259569 2004.03.00.031743-6 9706128409 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
IMPTE : DIJALMA LACERDA  
ADV : DIJALMA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI  
INTERES : OSVALDO DA SILVA SOARES e outros  
ADV : DIJALMA LACERDA

00016 AR 389 96.03.030218-0 90030003971 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
AUTOR : MAJURE S/C LTDA  
ADV : HELIO CARREIRO DE MELLO e outros  
RÉU : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00017 AR 409 96.03.049087-3 93030756690 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ISA DE BARROS OLIVEIRA e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

00018 AR 473 97.03.023392-9 90030001413 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TERESA DESTRO e outros  
RÉU : JOSEM MOYSES MAURICIO DE MENEZES  
ADV : VALTER UZZO e outros

00019 AR 791 1999.03.00.007765-8 9500482240 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
AUTOR : ANA MARIA FERREIRA e outros  
ADV : EDUARDO TOFOLI  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
ADV : REGINALDO FRACASSO  
PARTE A : JOSE CRUZ DE SOUZA e outros  
ADV : EDUARDO TOFOLI

00020 AR 1809 2001.03.00.029332-7 200003990029606 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
AUTOR : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RÉU : LUIZA NAKANO HANAI AKASHI e outros  
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES e outros

00021 AR 2661 2002.03.00.050523-2 95030916739 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
AUTOR : INEZ STACIARINI BATISTA e outros  
ADV : FATIMA RICCO LAMAC  
RÉU : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00022 CauIno 3330 2003.03.00.009617-8 95030916739 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REQTE : INEZ STACIARINI BATISTA e outros  
ADV : FATIMA RICCO LAMAC  
REQDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00023 RvC 666 2009.03.00.014447-3 200361100052334 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REQTE : MANOEL GELSON TEIXEIRA reu preso  
ADV : FABRICIO MARCELO BOZIO  
REQDO : Justica Publica

00024 MS 182296 97.03.083422-1 9706139494 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : ASSOCIACAO CULTURAL CATOLICA NOSSA SENHORA MAE DOS  
HOMENS  
ADV : ADEMERCIO LOURENCAO e outros  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP



00025 MS 183838 98.03.010630-9 9707140020 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E  
SOCIAL PALESTINA  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

00026 MS 185088 98.03.051886-0 9701037138 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : ASSOCIACAO RADIO DIFUSORA DA PAZ FM 91,9 MHZ  
ADV : ROBERTO VIOLA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

00027 MS 185601 98.03.067902-3 9800027076 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ARTISTICO E CULTURAL DE SONORA  
ADV : MANOEL CUNHA LACERDA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
LIT.PAS : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00028 MS 196486 1999.03.00.057476-9 199961810061165 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO ALIANCA FM  
ADV : ROSANA MARTINS COSTA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

00029 MS 225704 2001.03.00.028744-3 200161080072567 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO S/C LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS e outros  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
LIT.PAS : INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO  
ADV : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO

00030 MS 229981 2001.03.00.035867-0 200161080072567 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO S/C LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

LIT.PAS : INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO  
ADV : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO

00031 MS 230574 2001.03.00.037138-7 200161080072567 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO  
ADV : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
LIT.PAS : Ministerio Publico Federal  
PROC : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
INTERES : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO S/C LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS

00032 MS 231522 2002.03.00.000697-5 200161080072567 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL TOLEDO  
ADV : CELSO SANCHEZ VILARDI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
LIT.PAS : INSTITUTO TOLEDO DE ENSINO  
ADV : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO

00033 MS 252813 2003.03.00.057236-5 200361060070987 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : ASSOCIACAO FM RIO PRETO RADIO COMUNITARIA  
ADV : MARILENE PEREIRA DE ARAÚJO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

00034 EIfNu 6334 97.03.016013-1 9501016145 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2005/182563 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
EMBGTE : ODIMAR GESSULLI  
ADV : MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS  
EMBGDO : Justica Publica

00035 AC 444512 98.03.092555-5 9603097756 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2006/134915 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : ROMASUL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00036 ApelRe 455445 1999.03.99.007782-7 9500538288 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2007/002654 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : SGL CARBON DO BRASIL LTDA  
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00037 ApelRe 533868 1999.03.99.091722-2 9500342677 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2005/216961 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : IND/ DE ARAMES SUPER LTDA  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : DUPLO GRAU

00038 ApelRe 665277 1999.61.00.005456-0

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2006/275938 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : DECAR AUTOPECAS LTDA  
ADV : JOAO ANTONIO JUNIOR  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : DUPLO GRAU

00039 EI 690338 1999.61.00.043577-3

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2007/248344 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : SPP AGAPRINT LTDA INDL/ E COML/ EXPORTADORA  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES

00040 ApelRe 864872 2000.60.02.001063-0

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2007/147890 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : BRILHANTE DIESEL LTDA e outro  
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : DUPLO GRAU

00041 AC 882356 2000.61.00.046309-8

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2006/152026 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA e  
filia(l)(is)  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00042 AC 1014788 2000.61.03.001808-1

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2007/077302 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : AUTO MECANICA PRIMOS LTDA  
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI  
ADV : QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00043 AC 1032992 2000.61.05.000366-6

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2006/121519 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
EMBGDO : CONTEM 1G COM/ E IND/ DE COSMETICOS LTDA  
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI

00044 EIfNu 26768 2000.61.10.003356-9

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2007/243522 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
EMBGTE : CESAR FERNANDES  
ADV : ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO  
EMBGDO : Justica Publica

00045 ApelRe 742190 2001.03.99.050618-8 9700441598 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2006/013293 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : HZ HIDROELETRICA ZAGUI LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : DUPLO GRAU

00046 ApelRe 755534 2001.03.99.056647-1 9800045015 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2007/175365 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : BIG LAMINADOS LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Anotações : DUPLO GRAU

00047 ApelRe 900980 2001.61.00.008928-4

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2005/069524 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : RHODIA BRASIL LTDA e outro  
ADV : ANA PAULA ORIOLA MARTINS  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AC 844912 2001.61.00.030468-7

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2005/306956 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
EMBGDO : IOCHPE MAXION S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
ADV : ELIANA RACHED TAIAR  
ADV : MARIA AURORA CARDOSO DA S OMORI

00049 EI 846933 2002.03.99.047158-0 9711053128 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2007/003254 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
EMBGTE : TRANSMALTE TRANSPORTES LTDA e outro  
ADV : SERGIO ANTONIO DALRI  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00050 EIfNu 15684 2003.61.09.004240-4

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2006/108728 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
EMBGTE : AUTO POSTO 136 LTDA  
ADV : MIGUEL REALE JUNIOR  
ADV : EDUARDO REALE FERRARI  
EMBGDO : Justica Publica

00051 EIfNu 3495 2003.61.81.004674-1

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2007/156553 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
EMBGTE : ANTONIO LUIZ MURRO  
EMBGTE : RAFAEL MURRO  
ADV : JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI  
EMBGDO : Justica Publica

00052 EIfNu 16015 2003.61.81.005719-2

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2005/256239 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
EMBGTE : TOBIAS AMA ANOZIE reu preso  
ADV : WILLIAM TULLIO SIMI  
EMBGTE : DEVERSON DA SILVA LEOCADIO reu preso  
EMBGTE : DOUGLAS DA SILVA LEOCADIO reu preso  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES (Int.Pessoal)  
ADV : ANTONIO DE PADUA ANDRADE  
EMBGDO : Justica Publica

00053 EIfNu 17084 2004.03.99.025187-4 9810036612 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2008/001176 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
EMBGTE : JOSE SEVERINO DA SILVA  
EMBGTE : REGINALDO DOS SANTOS SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA  
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA  
EMBGDO : Justica Publica  
Anotações : SEGREDO JUST.

00054 RvC 493 2005.03.00.009636-9 200260000016192 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REQTE : JOSE CAMPANA reu preso

ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
REQDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

CRONOGRAMA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA SEÇÃO DE 2010

RECEBIMENTO	SESSÃO ORDINÁRIA	OBSERVAÇÃO
01/12/2009	19/01/2010	1ª Ordinária
08/01/2010	02/02/2010	2ª Ordinária
28/01/2010	02/03/2010	3ª Ordinária
17/02/2010	16/03/2010	4ª Ordinária
03/03/2010	06/04/2010	5ª Ordinária
18/03/2010	20/04/2010	6ª Ordinária
30/03/2010	04/05/2010	7ª Ordinária
15/04/2010	18/05/2010	8ª Ordinária
03/05/2010	01/06/2010	9ª Ordinária
14/05/2010	15/06/2010	10ª Ordinária
02/06/2010	06/07/2010	11ª Ordinária
16/06/2010	20/07/2010	12ª Ordinária
01/07/2010	03/08/2010	13ª Ordinária
15/07/2010	17/08/2010	14ª Ordinária
13/08/2010	21/09/2010	15ª Ordinária
01/09/2010	05/10/2010	16ª Ordinária
16/09/2010	19/10/2010	17ª Ordinária
08/10/2010	16/11/2010	18ª Ordinária
05/11/2010	07/12/2010	19ª Ordinária

De acordo.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Deize Conceição Amaral Bortoluzzi

Diretora da Subsecretaria

\*Não haverá sessão ordinária nos dias:

16/02/2010 - Carnaval

07/09/2010 - Independência do Brasil

02/11/2010 - Finados

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de novembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 EI 1083148 2003.61.02.015268-3

: EMBARGOS INFRINGENTES

INCID.

PETIÇÃO : 2006/079452 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : SOUTELLO MORIZONO E MESTRINER LTDA  
ADV : ELISETE BRAIDOTT  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : DUPLO GRAU

00002 AR 2135 2002.03.00.014420-0 94030846437 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AUTOR : RENATO GIANNETTI  
ADV : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ALEXANDRE JUOCYS

00003 EI 403879 98.03.002179-6 9600182302 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 1999/026820 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
EMBGTE : PAULO GOYANO DE FARIA  
ADV : ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA  
Anotações : DUPLO GRAU



00004 EI 427472 98.03.054104-8 9600211477 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 2000/004543 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
EMBGTE : DIOGO DOS SANTOS FILHO  
ADV : RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HUMBERTO GOUVEIA  
Anotações : DUPLO GRAU

00005 EI 443225 98.03.091088-4 9600217971 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES  
PETIÇÃO : 1999/034898 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HUMBERTO GOUVEIA  
EMBGDO : VALDECI LIMA  
ADV : MAURO RODRIGUES PEREIRA  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.004142-4 AR 5880  
ORIG. : 199903990681706 SAO PAULO/SP 9702087503 6 Vr  
SANTOS/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA DAS DORES EWBANK KILPATRICK e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Fls. 228-229: cite-se Roberto Francisco Rodrigues, inventariante do espólio da co-ré Maria Luisa Mercedes Chozas de Rodrigues. Prazo: 30 (trinta) dias.

2. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

ACÓRDÃOS:

PROC. : 2007.03.00.100531-9 AG 319320  
ORIG. : 200061110065828 2 Vr MARILIA/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
AGRDO : JOAO CARLOS DOS SANTOS e outros  
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PENHOR. ROUBO DE JÓIAS. VALOR DE MERCADO. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. VALOR DE AVALIAÇÃO. LAUDO PERICIAL. NÃO VINCULAÇÃO DO JULGADOR. GRAMA DO OURO. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Não se conhecem das questões em relação as quais já existe o manto da coisa julgada, vez que tratada na decisão de mérito, que, por sua vez, não pode ser reavivada.

2. Deve ser afastada a arguição de nulidade da decisão agravada, haja vista que o Julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que no contexto decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão (nesse sentido: STJ, AI 169073, DJU 17/8/98). Conclui-se, portanto, que se o decisão agravada não se pronunciou sobre todos os argumentos, ou artigos de lei, mas a fundamentação justificou a conclusão da decisão, não há que se falar em nulidade, por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal.

3. Houve condenação a título de indenização, do valor de mercado das jóias empenhadas (an debeatur) e não, conforme previsto no contrato, o valor da avaliação por ela realizada. Houve a realização de perícia judicial, na qual o perito, para determinar o valor das jóias, não adotou como parâmetro o valor da grama do ouro vigente no mercado, na linha, do que vem sendo decidido, por esta razão o Juiz a quo arbitrou o valor devido.

4. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, nos termos do artigo 436 do Código de Processo Civil.

5. A avaliação unilateral dos bens constritos, procedida pelos profissionais pertencentes ao quadros funcionais da CEF, não está imune de reexame na via judicial, a fim de ser aferido o seu acerto ou não, aliás função precípua do Poder Judiciário, a quem cabe ditar o direito com a característica da definitividade própria aos provimentos que emite, atributo de que não se revestem os atos praticados pela empresa pública em referência.

6. Afigura-se escorreito o critério de avaliação adotado, qual seja, o valor médio do grama do ouro, sendo assente na jurisprudência que deverá ser considerado como parâmetro à apuração do valor de mercado das jóias, o valor médio da grama de ouro

7. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, negado provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte do agravo de instrumento e na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

## SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de novembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes,

ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 22586 2003.61.19.006965-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : SILVIA CHALUB DA SILVA reu preso  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00002 ACR 37179 2008.61.19.000009-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : SURIYATI BINTI DAUT reu preso  
ADVG : ANNE ELISABETE NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00003 ACR 37309 2008.61.19.008589-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ANA RAQUEL SELAS DINIS reu preso  
ADVG : MARIANA LUCENA NASCIMENTO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00004 ACR 18705 2000.61.07.000319-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : ADELINO BIDO  
ADV : DURVALINO BIDO  
APDO : Justica Publica

00005 RSE 5125 2007.61.81.010882-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : KALEDE SLAIMAN FARES  
ADV : FÁBIO RODRIGO PERESI

00006 ACR 12999 2002.03.99.015541-4 9603057932SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : LUIZ ANTONIO TAVARES  
ADV : PEDRO PAULO PINTO DE LIMA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00007 ACR 36372 2004.61.02.008844-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Justica Publica  
APDO : EUNICE UBIRNES  
ADV : CAMILA SCARAFIZ

00008 ACR 24651 2001.61.12.003721-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : CARLOS ALBERTO HAGUI  
ADV : CLEBER ROGÉRIO BELLONI  
APDO : Justica Publica

00009 ACR 18635 2002.60.00.003993-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : EDUARDO DE ALMEIDA  
APTE : TOMAS MEDINA DIAS  
ADV : ELOI OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Justica Publica

00010 AC1031139 2003.61.11.002282-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : IND/ OPTICA ANGERMAM VISION LTDA -ME e outro  
ADV : SILVIO JUNIOR DALAN  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

00011 AC 998513 2003.61.27.000565-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO  
APDO : IRMAOS TUCUNDUVA DE CAMPOS  
ADV : SERGIO SARRAF

00012 AC1034382 2002.61.02.012602-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : MARYLENE BARACCHINI  
ADV : JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR

00013 AC1041032 2002.61.00.025150-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : MARIA CECILIA CESAR SCHIESARI e outro  
ADV : ELIANE PACHECO OLIVEIRA

00014 ACR 34453 2004.61.05.003640-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Justica Publica  
APDO : THAIS CRISTINA DA SILVA  
ADV : LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00015 ACR 15365 2003.03.99.021398-4 9504039120SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MARIA BENEDITA FERNANDES DE FARIA  
ADV : AMANDIO LOPES ESTEVES (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00016 ACR 8499 1999.03.99.001708-9 9806107888SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : SINEX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : RANDAL JULIANO GARCIA  
APDO : Justica Publica

00017 ACR 37350 2004.61.04.010335-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : AMILTON BATISTA SANTOS  
ADV : ALEX DE SOUZA FIGUEIREDO  
APDO : Justica Publica

00018 AC1452794 2000.61.00.022095-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MAGNUS SALVAGNI  
APDO : e outros

ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND  
Anotações : REC.ADES. PRIORIDADE

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.00.010092-0 AC 1405035  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : TANIA VALERIA SOARES BONFIM  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## DESPACHO

Trata-se de apelação interposta por TANIA VALÉRIA SOARES BONFIM contra sentença que, nos autos da ação ordinária ajuizada com o fim de rever o contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, julgou improcedente o pedido de anulação da execução extrajudicial e, quanto à revisão do contrato de mútuo, julgou extinto o feito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, sob o fundamento de que, consumada a execução extrajudicial, com o registro em cartório da arrematação ou adjudicação do imóvel, restou extinto o contrato.

Requer a parte autora, em suas razões de apelo, que seja declarada nula a execução extrajudicial, sob a alegação de que:

- 1) a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- 2) o agente fiduciário não foi escolhido de comum acordo entre credor e devedor, como determina o artigo 30, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 70/66, tendo havido violação ao artigo 41 desse Diploma Legal;
- 3) não houve intimação pessoal da parte devedora para a realização do leilão, como determina o artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94;
- 4) o edital não foi publicado em jornais de maior circulação local.

Pretende, assim, seja afastada a extinção do feito e apreciado o mérito do pedido, nos termos do artigo 515, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, alegando que:

- 1) houve desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ante a modificação da metodologia usada no cálculo da TR, tendo a prestação se tornado extremamente onerosa, o que permite a revisão do contrato, a teor dos artigos 6º, inciso V, e 47 da Lei nº 8078/90, aplicável à espécie vez que configurada a relação de consumo;
- 2) a CEF vem cobrando a taxa de risco de crédito, que se destina a fase de construção do imóvel, sendo que, no caso, foi ele adquirido pronto e acabado, além do que tal taxa e a de cobrança e de administração não poderiam ser exigidas, pois já existe remuneração pelo financiamento, com a cobrança de juros;
- 3) o método de amortização deve obedecer a Lei nº 4380/64, que regula o Sistema Financeiro da Habitação;
- 4) o sistema SACRE torna as prestações muito altas durante o financiamento e leva a inadimplência em poucos meses, além do que deduz os encargos pagos do saldo devedor previamente atualizado, o que importa em rompimento do equilíbrio contratual;
- 5) há cobrança abusiva de juros, o que revela a prática de anatocismo, além do que o seu percentual não pode ultrapassar o limite legal;
- 6) trata-se de contrato de adesão, que viola os artigos 52 e 54 do Código de Defesa do Consumidor, já que suas cláusulas foram estabelecidas unilateralmente, sem o prévio ajuste do montante de juros e sem indicação da soma total a pagar, além da imposição de contratação de seguro, cujas condições não foram previamente explicitadas.

Pede, por fim, a procedência da ação, para o efeito de:

- 1) condenar a parte ré a rever o contrato de mútuo, no que diz respeito ao reajuste das prestações, taxa de juros, taxa de administração e de risco de crédito, seguro, amortização do saldo devedor e demais cominações constantes do contrato, de acordo com os critérios expostos na inicial, com a devolução em dobro dos valores cobrados a maior, ou o seu abatimento no saldo devedor;
- 2) impedir que a parte ré inclua seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

No tocante à arguição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

E depreende-se, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66, que, nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome.

Na verdade, a regra contida no artigo 30, parágrafo 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

Quanto à notificação para purgar a mora, pode ser realizada por edital, se frustrada a notificação por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, devendo o oficial, nesse caso, deixar certificado que o devedor se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 70/66.

Também não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, o disposto no artigo 687, parágrafo 5o, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94.

Ocorre que a execução extrajudicial, como se viu, é regida pelo Decreto-lei nº 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu artigo 32.

E a mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei nº 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.



Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO - DECRETO-LEI Nº 70/66, ARTS. 31, 32, 34, 36 E 37 - INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Assentada a premissa da constitucionalidade da execução extrajudicial, em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores (STF, RE nº 223075 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 23/06/98, DJ 06/11/98, p. 22; RE nº 287.453 / RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, j. 18/09/01, p. 63; STJ, REsp nº 49771 / RJ, Rel. Min. Castro Filho, unânime, J. 20/03/01, DJ 25/06/01, p. 150), devem ser rigorosa e cuidadosamente cumpridas as formalidades do procedimento respectivo, aquelas decorrentes dos arts. 31, 32, 34, 36 e 37 do Decreto-lei nº 70, de 21/11/66.

2. Na pendência de ação judicial, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de proteção ao crédito.

3. Agravo de instrumento parcialmente provido."

(AG nº 2007.03.00.081403-2, 5ª Turma, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, DJU 13/11/2007, pág. 449)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar pleiteada nos autos de ação cautelar relativa a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. A alegação de descumprimento das formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66 é descabida, porque a parte mutuária não trouxe aos autos prova de que não houve notificação para pagamento com discriminação do débito.

6. O § 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66 expressamente dispensa a escolha do agente fiduciário, por comum acordo entre credor e devedor, quando aquele estiver agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. E o BNH foi extinto e sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Decreto-lei nº 2291/86, portanto, não há plausibilidade jurídica na alegação de vício no processo administrativo diante da escolha unilateral do agente fiduciário.

7. Agravo de instrumento não provido."

(AG nº 2006.03.00.073432-9, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, DJU 08/05/2007, pág. 443)

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUO - RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

.....

8. A escolha unilateral do agente fiduciário não constitui irregularidade capaz de viciar o procedimento de execução extrajudicial da dívida como quer crer o agravante, já que há disposição contratual expressa que garante à Caixa Econômica Federal - CEF tal faculdade.

9. Constam nos autos cópia da Carta de Notificação para purgação da mora, expedida pelo Agente Fiduciário por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, e cópia do edital para realização de leilão publicado na imprensa escrita, não restando comprovado vício no procedimento adotado.

10. Agravo parcialmente provido."

(AG nº 2000.03.00.022948-7, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, DJ 25/08/2006, pág. 560)

Destarte, reconhecida a validade da execução extrajudicial, que obedeceu as regras contidas no Decreto-lei nº 70/66, era de rigor a improcedência do pedido de nulidade do procedimento extrajudicial.

E, consumada a execução extrajudicial, com o registro em cartório da arrematação ou adjudicação do imóvel, não podem mais os mutuários discutir cláusulas do contrato de mútuo habitacional, visto que a relação obrigacional decorrente do referido contrato se extingue com a transferência do bem.

Esse, aliás, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"SFH - MÚTUA HABITACIONAL - INADIMPLÊNCIA - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI Nº 70/66 - ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - PROPOSITURA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

I. Diante da inadimplência do mutuário, foi instaurado procedimento de execução extrajudicial com respaldo no Decreto-lei nº 70/66, tendo sido este concluído com a adjudicação do bem imóvel objeto do contrato de financiamento.

II. Propositura da ação pelos mutuários, posteriormente à referida adjudicação do imóvel, para discussão de cláusulas contratuais, com o intuito de ressarcirem-se de eventuais pagamentos a maior.

III. Após a adjudicação do bem, com o conseqüente registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis, a relação obrigacional decorrente do contrato de mútuo habitacional extingue-se com a transferência do bem, donde se conclui que não há interesse em se propor ação de revisão de cláusulas contratuais, restando superadas todas as discussões a esse respeito.

IV. Ademais, o Decreto-lei nº 70/66 prevê em seu art. 32, § 3º, que, se apurado na hasta pública valor superior ao montante devido, a diferença final será entregue ao devedor.

V. Recurso especial provido."

(REsp nº 886150 / PR, Primeira Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 17/05/2007, pág. 217)

E, mesmo nos casos em que a ação é ajuizada antes da arrematação do imóvel, tenho que, encerrado o procedimento de execução extrajudicial, não mais subsiste o interesse dos mutuários quanto à discussão de cláusulas do contrato de financiamento, em razão da perda superveniente do objeto.

Nesse sentido, já decidi esta Egrégia Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL - CONTRADIÇÃO ENTRE A CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - EMENDA DA INICIAL - NECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O pedido formulado é possível nos termos dos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil. Enquanto não houver registro da carta de adjudicação do imóvel, o procedimento de execução extrajudicial pode ser obstado pela suspensão deste ato. Ademais, se concretizado o registro, haveria perda do objeto e os autores seriam carecedores da ação por falta de interesse processual e não por impossibilidade jurídica do pedido, como entendeu o magistrado.

2. É certo, por outro lado, que os apelantes afirmaram que já houve adjudicação do imóvel em segundo leilão (fl. 07), assim como também mencionaram a propositura de ação com a finalidade de rever as cláusulas do contrato de financiamento (fl. 60), 'ex vi' do inciso III do artigo 801 do Código de Processo Civil. Em consequência, a via cautelar eleita pelos recorrentes é inadequada à vista do objeto do processo principal, porquanto com a adjudicação do imóvel houve a extinção do contrato e, assim, esta ação não se presta para garantir da principal a ser ajuizada.

3. Recurso desprovido."

(AC nº 2002.61.05.008527-8 / SP, 5ª Turma, Relator Desembargador Federal André Nabarrete, DJU 23/11/2004, pág. 299)

"CONTRATOS - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - IMÓVEL ARREMATADO - AÇÃO DE REVISÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada.

2. Consumada a arrematação do imóvel no procedimento de execução instaurado há perda de objeto da ação e não subsiste o interesse de agir para a demanda da revisão de cláusulas contratuais e critérios de reajuste das prestações do financiamento do imóvel. Precedentes.

3. Pertencendo à técnica de procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizaram os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 rejeitada. Precedentes do E. STF.

4. Recurso desprovido."

(AC nº 1999.60.00.003567-7 / MS, 2ª Turma, Relator Desembargador Federal Peixoto Júnior, DJU 01/06/2007, pág. 463)

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH - ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL PELA CREDORA - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

A adjudicação do imóvel pela credora, comprovada mediante registro imobiliário da respectiva carta, evidencia a perda do interesse de demandar a revisão das cláusulas do contrato de financiamento originário."

(AC nº 1999.61.02.003781-5 / SP, 2ª Turma, Relator Desembargador Federal Nelton dos Santos, DJU 14/11/2007, pág. 430)

"PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES PREVISTAS NA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ARREMATACÃO DO IMÓVEL PELA CREDORA.

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

2. A alegação de que do mutuário foi subtraída a oportunidade para a purgação da moa só tem sentido quando ele revelar efetivo interesse em quitar o débito assim cobrado pela instituição financeira.

3. Não comprovado, pelas mutuarías, o descumprimento das formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66, é de rigor julgar-se improcedente o pedido e anulação da execução extrajudicial.

4. A arrematação do imóvel pela credora, comprovada mediante registro imobiliário da respectiva carta, evidencia a perda do interesse de demandar a revisão das cláusulas do contrato de financiamento originário."

(AC nº 2001.61.00.010993-3 / SP, 2ª Turma, Relator Desembargador Federal Nelton dos Santos, j. 19/08/2008, DJF3 23/10/2008)

DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ARREMATAÇÃO. FALTA DE INTERESSE. AGRAVO RETIDO PROVIDO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO. HONORÁRIOS. APELAÇÕES IMPROVIDAS.

I - Agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF apreciado, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

II - Diante do inadimplemento dos mutuários, a Caixa Econômica Federal - CEF deu início ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo, o que culminou com a arrematação do bem pela credora em 23/05/1995 e conseqüente registro da Carta de Arrematação na matrícula do imóvel em 13/06/1995, colocando termo à relação contratual entre as partes.

III - Da análise dos autos, verifica-se que os autores propuseram a ação ordinária para discussão e revisão de cláusulas contratuais em 22/04/1997, ou seja, posteriormente à data de expedição e registro da carta de arrematação do imóvel, o que revela falta de interesse processual por parte dos mutuários.

IV - Com efeito, realizada a expropriação do bem objeto de contrato de mútuo habitacional, não há de se falar em interesse processual da parte em discutir questões atinentes à relação estabelecida contratualmente (por exemplo, revisão de cláusulas do contrato), pois esta foi extinta com execução.

V - Verificada no curso do processo a falta ou a perda de qualquer das condições da ação, deve o Magistrado extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

VI - Agravo retido da Caixa Econômica Federal - CEF conhecido e provido. Honorários. Apelações dos autores e da Caixa Econômica Federal - CEF prejudicadas."

(AC Nº 2007.03.99.039264-1; Segunda Turma; Relatora Des. Fed. Cecília Mello; j. 09/09/2008. v.u., DJF3 25/09/2008)

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO . RECURSO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ARREMATAÇÃO. AGRAVO PROVIDO.

I - Da análise dos autos, destaca-se que o imóvel em questão já foi arrematado e alienado a terceiro, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, onde consta a averbação da arrematação, o cancelamento a hipoteca (17/10/2006) e a venda do imóvel (28/11/2007).

II - Mister apontar que os agravados interpuseram a ação originária em 01/06/2007, posteriormente à arrematação e cancelamento da hipoteca (17/10/2006), momento este em que não cabe a antecipação dos efeitos da tutela a impedir os efeitos da execução extrajudicial já concluída.

III - Ressalte-se que eventual nulidade da execução extrajudicial deverá ser analisada no decorrer da instrução processual, ou em ação própria, não sendo o caso do exame em sede de agravo, tendo em vista os elementos de prova constantes dos autos principais, devendo, com o retorno dos autos, ser analisado pelo juiz singular.

IV - Recurso provido."

(AC Nº 2008.03.00.015987-3; Segunda Turma; Relatora Des. Fed. Cecília Mello; j.16/09/2008, v.u., DJF3 03/10/2008)

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PRETENDIDA REVISÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 70/66 NO CURSO DA DEMANDA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELO IMPROVIDO.

1. O agravo retido somente pode ser conhecido pelo Tribunal se a parte requerer expressamente o julgamento nas suas razões de apelação, nos termos do que prescreve o § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Sem a insistência não há espaço para apreciação desse recurso.

2. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.

3. O contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre a parte autora e a instituição financeira foi executado diante da inadimplência do mutuário, extrajudicialmente e com a adjudicação do imóvel ao credor hipotecário, não cabendo, desta forma, mais nenhuma discussão acerca da legalidade ou abusividade das cláusulas nele contidas.

4. Agravo retido não conhecido. Apelação improvida."

(AC Nº 2000.61.05.003235-6; Primeira Turma; Relator Des. Fed. Johanson Di Salvo; j. 15/04/2008. v.u., DJF3 05/05/2008)

"SFH - REVISÃO DOS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES - IMÓVEL ARREMATADO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO - SENTENÇA CONFIRMADA.

1. No contrato de financiamento em questão, ficou expressamente estabelecido que o vencimento antecipado da dívida, motivado pela falta de pagamento de qualquer importância devida em seu vencimento, ensejaria a sua execução, para efeito de ser exigida de imediato o débito na sua totalidade, com todos os acessórios. Ficou, também, consignada a possibilidade de o processo de execução seguir a forma prevista no Decreto-lei 70/66.

2. Não há que se falar que a arrematação do imóvel, consumada em 09/06/92, decorreu da demora do Poder Judiciário, na apreciação do pedido cautelar formulado em 05/06/92, pois, em 12/02/92, o agente fiduciário expediu notificação aos autores para a purgação da mora, comunicando-lhes que estava autorizada a execução extrajudicial do imóvel, na forma do Decreto-lei 70/66.

3. Dessa forma, restou evidenciada a carência dos autores para a pretensão de discussão acerca do contrato de financiamento imobiliário, em face do vencimento antecipado da dívida e da arrematação do imóvel. Precedentes.

4. Apelação improvida."

(AC nº 94.03.016765-3 / SP, Turma Suplementar da 1ª Seção, Relatora Juíza Noemi Martins, DJU 31/01/2008, pág. 768)

Por fim, anoto que o tema aqui tratado já foi apreciado pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se vê dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE MÚTUA - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL CONSUMADA - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DOS MUTUÁRIOS NO PROSSEGUIMENTO DE AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTÓRIO.

1. Uma vez consumado o leilão extrajudicial, levado a efeito nos moldes do DL 70/66, com a subsequente transferência do domínio do imóvel pela expedição de carta de arrematação em favor do agente financeiro, não mais subsiste o interesse processual dos mutuários no prosseguimento da ação cautelar onde se postula a suspensão da execução extrajudicial, dado que o imóvel objeto da demanda não mais lhe pertence. Carência da ação confirmada. Precedentes da Corte.

2. Apelação dos Autores desprovida."

(TRF 1ª Região, AC nº 2003.38.00.032280-5 / MG, 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Fagundes de Deus, e-DJF1, 14/03/2008, pág. 214)

"SFH - CONTRATO DE MÚTUA HIPOTECÁRIO - ADJUDICAÇÃO IMÓVEL PELA CER - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

1. Versando a presente demanda basicamente sobre a revisão de cláusulas contratuais e do saldo devedor, cumpre reconhecer a inexistência de interesse processual, visto que a arrematação do imóvel hipotecado implica em quitação da dívida e em extinção do contrato hipotecário de mútuo hipotecário.

2. As nulidades elencadas pelo recorrente devem ser aduzidas por meio de ação própria que tenha por objetivo a anulação do procedimento de execução extrajudicial, sob pena de violação ao disposto no art. 264 do Código de Processo Civil.

3. Desconfigurado o interesse de agir, caracterizado pelo binômio necessidade/utilidade do processo, nada mais restaria ao Juízo 'a quo' do que extinguir o presente feito sem julgamento de mérito.

4. Apelação desprovida."

(TRF 2ª Região, AC nº 2001.51.04.001058-4 / RJ, 8ª Turma Especializada, Relator Juiz Marcelo Pereira, DJU 28/03/2008, pág. 741)

"SFH - CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - REVISÃO DO CONTRATO - IMÓVEL ADJUDICADO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

O rito de execução previsto no Decreto-lei nº 70/66 não é inconstitucional. Precedente do STJ.

Ausente o interesse de agir da parte autora, face à extinção da relação contratual firmada com o agente financeiro por ocasião da adjudicação do imóvel, em regular processo de execução."

(TRF 4ª Região, AC nº 2001.70.00.001522-8 / PR, 4ª Turma, Relator Juiz Edgard Antônio Lippmann Júnior, DE nº 07/04/2008)

"CIVIL - SFH - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCERRADA.

1. Caso em que a sentença extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, dado que a arrematação do imóvel e a extinção do contrato, em sede de execução extrajudicial (DL 70/66), tornaram impertinente a discussão a respeito de prestações e saldo devedor do financiamento.

2. A apelação insiste em apontar irregularidades da execução extrajudicial, além da inconstitucionalidade do DL 70/66, e sob esse fundamento sustenta ter inexistido a extinção do contrato.

3. A execução extrajudicial da hipoteca que onera o imóvel adquirido com recursos do SFH, prevista no Decreto-lei nº 70/66, não fere os princípios do devido legal nem o direito à ampla defesa. O SFH já sedimentou entendimento de que o referido decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

4. Descabe a pretensão à revisão de contrato relativo à aquisição de imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro de Habitação se, mercê da inadimplência do ex-mutuário, já se concretizara a execução extrajudicial, nos termos do DL 70/66, inclusive com a arrematação do bem antes do ajuizamento da presente demanda.

5. Apelação improvida. Prejudicado o agravo inominado interposto contra decisão que indeferiu a antecipação da tutela."

(TRF 5ª Região, AGI nº 2001.83.00.00312700-1 / PE, 3ª Turma, Relator Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, DJ 27/02/2008, pág. 1679)

No caso concreto, restou demonstrado, às fls. 335/339, o encerramento da execução extrajudicial, com o registro em cartório da arrematação ou adjudicação do imóvel, devendo ser mantida a r. sentença que, tendo julgado improcedente o pedido de nulidade do procedimento extrajudicial, julgou extinto o feito, no tocante à revisão do contrato de mútuo habitacional.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que o recurso está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

mpg

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de novembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 54794 97.03.058675-9 9505088086 SP

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIA LUCIA PERRONI  
AGRDO : CHAVANTES CONSERVADORA LTDA

00002 AMS 275926 2003.61.00.018714-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ARY PEREIRA JUNIOR e outros  
ADV : MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO  
APTE : Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP  
ADVG : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET. PRIORIDADE

00003 AMS 180372 97.03.034165-9 9604036882 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ROMEU OLIVEIRA REIS  
ADV : LUCIANA TAQUES BITTENCOURT ORTIZ e outro  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00004 AMS 196644 1999.61.00.009893-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIACAO PASSAREDO LTDA  
ADV : RENATO COSTA QUEIROZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00005 AC 356590 97.03.004168-0 9500000326 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SUPERMERCADO DE BRINQUEDOS DA TERRA LTDA e outros  
ADV : ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA e outros  
APTE : ANNA LUIZA DE AZEVEDO CAPPELLARO  
ADV : JAIR RATEIRO  
ADV : ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA  
APTE : PAULA CAPPELLARO  
ADV : ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00006 AC 365315 97.03.018778-1 9405066285 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : NICOLAS LANAS BARRIOS  
ADV : JOSE RENA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00007 AC 1455564 2007.61.14.008102-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : GISELE WAITMAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00008 AC 283576 95.03.086902-1 9400000081 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : NEOBOR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO e outro



APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00009 AC 283924 95.03.087564-1 9300000121 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MECANICA FOGARIN LTDA massa falida  
SINDCO : ODENIR DONIZETTI MARTELO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00010 ApelRe 344710 96.03.084729-1 9600000143 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : TRANSPORTADORA CASTRO LTDA e outros  
ADV : CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PIRASSUNUNGA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00011 AC 701290 2001.03.99.027763-1 9807099439 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : DEMAR JOIA IND/ E COM/ DE MOVEIS E TELAS LTDA  
ADV : UEIDER DA SILVA MONTEIRO  
ADV : HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00012 AC 1453439 2003.61.14.008798-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : ANTONIO DA SILVA  
ADV : MARIA CRISTIANE DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1453440 2004.61.14.008109-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE LEME VIEIRA e outros  
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1452448 2008.61.06.009199-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : DAVI JOSE DOS SANTOS  
ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1184617 2005.61.04.000823-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : VALDIMIR DOS SANTOS RAIMUNDO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 424921 98.03.048912-7 9708002208 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : DONIZETTI APARECIDO GEGLIO e outros  
ADV : FABIO ANTONIO OBICI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

00017 AMS 253929 2001.61.03.004442-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : COLLEGIUM ILLUMINATI ENSINO FUNDAMENTAL LTDA -EPP  
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

DESPACHO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.029849-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal EVA REGINA  
AGRAVANTE : MARIA HELENA CADIOLI  
ADVOGADO : MARCELO FLORES  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
No. ORIG. : 2007.61.26.005990-7 2 Vr SANTO ANDRÉ/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA HELENA CADIOLI contra decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara de Santo André que, em ação previdenciária ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, visando à revisão do benefício de aposentadoria por idade (DIB 24.01.06), suspendeu o andamento do feito até o trânsito em julgado do mandado de segurança 1999.61.00.030313-3, no qual se discute o regime jurídico da parte autora no período laborado na Prefeitura de São Caetano do Sul.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que não foi computado no período básico de cálculo do seu benefício o período de janeiro/97 a dezembro/2004, em que trabalhou na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Aduz que, se definido

para esse período o regime estatutário, estaria acobertada pela contagem recíproca e, por outro lado, se filiada ao RGPS, seria o Município de São Caetano do Sul, na condição de empregador, o responsável pelo recolhimento das contribuições, descontadas dos seus trabalhadores. Aduz, por fim, a existência de perigo de dano, em razão de sua idade, não podendo aguardar a definição do seu regime jurídico no mandado de segurança 1999.61.00.030313-3, fazendo jus à revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade, com inclusão no período básico de cálculo dos salários de contribuição percebidos enquanto funcionária municipal, o que foi assegurado pela liminar deferida no mandamus.

In casu, a aposentadoria por idade (DIB 24.01.06) foi dirigida contra o INSS, estando a parte autora por último vinculada à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, na qualidade de funcionária ocupante de cargo em comissão, isto é, de janeiro/97 a dezembro/04, o qual foi excluído do período básico de cálculo do benefício, visando a parte autora, ora recorrente, na revisional do benefício ajuizada o cômputo do aludido período.

E, de fato, consta a existência de mandado de segurança, MS 1999.61.00.939313-3, impetrado pelo mencionado ente público municipal, impugnando a alteração do regime jurídico imposta aos ocupantes dos cargos comissionados a submissão ao regime geral da previdência pelo § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, na redação dada EC 20/98, ainda pendente de julgamento definitivo.

Denoto a cautela adotada pelo juízo a quo, por causa da discussão acerca da filiação ou não da parte autora ao regime geral da previdência social durante o período que trabalhou na aludida prefeitura.

Contudo, o óbice ao regular processamento do feito na situação dos autos admite temperamento, especialmente em razão da natureza previdenciária da ação.

Com efeito, a demora no tramite do mandado de segurança não pode prejudicar a parte autora, porquanto ou é assegurada a contagem recíproca ou a responsabilidade das contribuições previdenciárias é do empregador, de acordo com o que se resolve definitivamente no writ quanto ao regime jurídico a que estavam submetidos os ocupantes de cargos comissionados na Prefeitura de São Caetano do Sul.

De toda sorte, observo das peças do MS 1999.61.00.939313-3 trazidas ao presente que, contra a sentença concessiva da segurança, a União interpôs apelação e, opinando o Parquet Federal pelo seu provimento, como já firmado entendimento dominante acerca do tema em debate, veio a ser proferida decisão terminativa, dando provimento ao recurso interposto.

Por outro lado, indica o andamento processual colhido do site desta Egrégia Corte que não há razão para se aguardar a certificação do trânsito em julgado do mandado de segurança, consideradas as datas de intimação da decisão monocrática terminativa e de vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Diante disso tudo não se revela razoável a suspensão do processo, no aguardo do trânsito em julgado do mandado de segurança.

Por essa razão, concluo pela existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a colocar em risco o direito da parte agravante.

Destarte, concedo a antecipação da tutela recursal, nos termos do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o processamento da ação previdenciária perante o Juízo "a quo", sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado do MS 1999.61.00.939313-3. Comunique-se o Juízo "a quo" para as providências cabíveis.

Intime-se a parte agravada para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal na ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 09 de setembro de 2009.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de novembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00029 AC 892930 2003.03.99.025109-2 0100001128 SP

: DES.FED. WALTER DO AMARAL

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGENOR SILVERIO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 964287 2000.61.06.006677-6

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA SARTORELLO PEROZINI  
ADV : ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1184314 2007.03.99.011113-5 0400002284 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JOHNNATAN WILLIAN GONCALVES RODRIGUES incapaz e outros  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00032 AC 1227880 2005.61.13.000149-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAYRO FERREIRA TELES  
ADV : FERNANDO CARVALHO NASSIF  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 ApelRe 1268044 2005.61.05.013190-3

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JAIME BELAO  
ADV : PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ALVARO MICHELUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00034 AC 1302545 2008.03.99.018291-2 0500001459 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JOSE GOMES DE ARAUJO  
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1310447 2008.03.99.022717-8 0600034375 MS

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MARIA ANTONIA DE QUEIROZ DUARTE  
ADV : MARCEL MARTINS COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1159223 2006.03.99.044923-3 0300001619 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JESSICA APARECIDA TEIXEIRA incapaz  
REPTA : MARTA LUCIA POSSENTI  
ADV : CLEITON GERALDELI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00037 AC 1302150 2008.03.99.018057-5 0600001722 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : ANNA MARTINS PEREIRA DE TOLEDO (= ou > de 65 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2007.03.99.035304-0 AC 1222553  
ORIG. : 0600026779 1 Vr AQUIDAUANA/MS 0600000886 1 Vr  
AQUIDAUANA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JERONIMO FERNANDES  
ADV : FABIO MOURA RIBEIRO  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 113), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário

mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 6/9/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.512,41, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: WILSON ZAUHY FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.022791-6 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: APS-ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

ADV/PROC: SP146964 - RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP

VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022792-8 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DA ROCHA

ADV/PROC: SP233693 - ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022793-0 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO



AUTOR: WAGNER FLORENCIO DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022794-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DECIO KANAGUSSUKO E OUTRO  
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022795-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE GOMOR  
ADV/PROC: SP096992 - WILSON FERREIRA DA SILVA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022797-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOVELICE APARECIDA PEREIRA PEDROSO  
ADV/PROC: SP282668 - MARTA HELOISA DE SOUZA  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022798-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO DE TARSO SALOMAO  
ADV/PROC: SP151439 - RENATO LAZZARINI E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022799-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.022800-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022801-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022802-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022803-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022804-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022805-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022806-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ASSILVAN AUGUSTO DE LIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP209457 - ALEXANDRE SILVA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022807-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022808-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022809-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEIJACI PEREIRA RAMOS  
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022810-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CERCHIARO  
ADV/PROC: SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA  
IMPETRADO: DIRETOR DO POUPATEMPO DE SANTO AMARO E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022811-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO DR BOGHOS BOGHOSSIAN - FASE I  
ADV/PROC: SP125394 - ROBERTO MASSAO YAMAMOTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022812-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO COGERAL  
ADV/PROC: SP086200 - MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO E OUTRO  
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.022813-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: SUELI LEMOS FERNANDES  
ADV/PROC: SP251816 - IVANA CAROLINE DA SILVA ROCHA

REQUERIDO: HOSPITAL DA AERONAUTICA DE SAO PAULO - HASP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022814-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BOOZ & COMPANY DO BRASIL CONSULTORES LTDA  
ADV/PROC: SP181241A - DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SAO PAULO - 2 ZONA SUL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.022815-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILMA BARON DA FONSECA  
ADV/PROC: SP259615 - VANESSA COELHO DURAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022816-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIVALDO CAMPANA  
ADV/PROC: SP018850 - LIVALDO CAMPANA  
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTROS  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022818-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV/PROC: SP118942 - LUIS PAULO SERPA  
REU: JOSE ROBERTO CACCIAGUERRA E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022819-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO BOULEVARD  
ADV/PROC: SP121590 - DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022820-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUASSU  
ADV/PROC: SP106198 - ROBERTO BARBOSA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022821-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PONTO DO BROTO PIZZARIA LTDA ME  
ADV/PROC: SP244042 - THIAGO DE PAULO MARCONI  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.022822-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022823-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES DE LIMA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022824-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TRANSBERJU TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
IMPETRADO: PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022825-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLAUDIA CRISTIANE DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP114152 - CREUZA ROSA ARAUJO  
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022826-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: DINEIA DA SILVA CASTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022827-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO SAN REMO  
ADV/PROC: SP101179 - EDSON JOKO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022830-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUCIANA GONCALVES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022831-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: A C NIELSEN DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP E OUTRO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022832-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MODULO ORGANIZACAO CONTABIL LTDA  
ADV/PROC: SP211454 - ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022833-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL SOBRINHO DA ROCHA  
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022834-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILSON GEBRIN  
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.022835-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROSEANE DE OLIVEIRA COSTA  
ADV/PROC: SP282901 - ROSEANE DE OLIVEIRA COSTA  
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA BARRA FUNDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022836-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ROGADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022837-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP075682 - ANTONIO CARLOS MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022838-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LYDIA MARTINS SILVA  
ADV/PROC: SP172727 - CRISTIANE DUARTE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022839-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUDES ALEXANDRE DAS NEVES E OUTROS  
ADV/PROC: SP276980 - JOSE CICERO LEITE DOS SANTOS  
REU: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022840-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADV/PROC: SP154338 - PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA  
IMPETRADO: PREGOEIRO COMIS NAC ENERGIA NUCLEAR - INSTIT PESQ ENERGET CNEM - IPEN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.022841-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV  
ADV/PROC: SP240038 - GUSTAVO VITA PEDROSA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022842-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VANTOIL ALMEIDA JUNIOR  
ADV/PROC: PROC. DANIEL CHIARETTI  
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.022843-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO CASTALDELLO NETO  
ADV/PROC: SP195778 - JULIANA DIAS MORAES GOMES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022845-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDREA VISCONTI PENTEADO CASTRO  
EXECUTADO: FILIP ASZALOS E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022846-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDREA VISCONTI PENTEADO CASTRO  
EXECUTADO: FILIP ASZALOS E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022847-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDREA VISCONTI PENTEADO CASTRO  
EXECUTADO: FILIP ASZALOS E OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022849-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENESIO MIRO ANDRELINO DE SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022850-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ COSTA E OUTRO  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022851-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DEMAG CRANES & COMPONENTS LTDA  
ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022852-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATA CAROLINA SILVA DE BRITO  
ADV/PROC: SP091530 - JOSE ROBERTO CALANDRINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022853-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMEN VANDALUXIA DE FALCO MEYER E OUTRO  
ADV/PROC: SP262257 - LUIS CARLOS GIL  
REU: CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO  
VARA : 15

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.022790-4 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0059248-0 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MAIA  
EMBARGADO: DELAGER TEDESCHI E OUTROS  
ADV/PROC: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E OUTROS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022796-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.63.01.011478-3 CLASSE: 137  
AUTOR: GLENIO BRAZ PIESCO  
ADV/PROC: SP246226 - ANA MARIA GONÇALVES FONTES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022817-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.022816-7 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: VENTURA ALLAN MORENILLA E OUTRO  
ADV/PROC: SP119494 - ROBERVAL PIZARRO SAAD  
EXCEPTO: LIVALDO CAMPANA  
ADV/PROC: SP018850 - LIVALDO CAMPANA  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022828-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.022827-1 CLASSE: 36  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245428 - ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: CONDOMINIO EDIFICIO SAN REMO  
ADV/PROC: SP101179 - EDSON JOKO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022829-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.022827-1 CLASSE: 36  
REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO SAN REMO  
ADV/PROC: SP132607 - MARCIA DE ARAUJO CUNHA ROBLES  
REQUERIDO: JOSE EDGARD ALONSO  
ADV/PROC: SP071484 - JAIR AUGUSTO DOS SANTOS  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022844-1 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 97.0014253-1 CLASSE: 126  
REQUERENTE: ITAUTEC INFORMATICA S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO E OUTROS  
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 11

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.020900-8 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ROBERTO FERNANDES E OUTRO  
ADV/PROC: SP167607 - EDUARDO GIANNOCARO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022329-7 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NERI DAVI VILAS BOAS E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022481-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAO DE OBRA ARTESANAL S/C LTDA  
ADV/PROC: SP237866 - MARCO DULGHEROFF NOVAIS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 25

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000057  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000006  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000066

Sao Paulo, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.022848-9  
PROTOCOLO: 19/10/2009  
CLASSE: 28 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE  
REU: CHIU COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: KELLY CHIU

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

Sao Paulo, 20/10/2009

WILSON ZAUHY FILHO  
Juiz Federal Distribuidor

## 1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 26/2009

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal Titular da 1ª Vara cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

INTERROMPER as férias da servidora ANDREA GUTIERRES, RF 3778, Tec. Judiciário, Supervisora de



Processamento de Feitos Diversos (FC-5), a partir do dia 20/10/2009, ficando o período remanescente a ser gozado de 16/11/2009 a 24/11/2009, referente ao exercício de 2009.

ALTERAR o período de férias do relativamente ao exercício de 2010, anteriormente marcado (de 27/01/2010 a 05/02/2010) para ser usufruído entre 01/07/2010 a 10/07/2010.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

## 14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Eletrônico do E. TRF desta 3ª Região, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIOVEIRA FABER , OAB nº 205.411B Ação ORDINÁRIA, processo nº 1999.61.00.053101-4; alvará(s) nº(s) 555/09.Dr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA, OAB nº 122.638 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 88.0048334-8; alvará(s) nº(s) 555/09.Dr(a). TATIANA DOS SANTOS CARMADILLA , OAB nº 130.874 Ação ORDINARIA, processo nº 2001.61.00.014215-8; alvará(s) nº(s) 558/09.

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Eletrônico do E. TRF desta 3ª Região, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR , OAB nº 78.167 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.0505162-2; alvará(s) nº(s) 559/09.Dr(a). DALMIRO FRANCISCO, OAB nº 102.024 Ação ORDINÁRIA, processo nº 93.0015474-5; alvará(s) nº(s) 560 E 561/09.

Dr(a). CARLA MARTINS DA SILVA, OAB nº 196.203 Ação CAUTELAR, processo nº 2007.61.00.011908-4; alvará(s) nº(s) 562/09.Dr(a). BENVINDA BELEM LOPES, OAB nº 122.578 Ação MANDADO DE SEGURANÇA, processo nº 2005.61.00.902264-7; alvará(s) nº(s) 563/09.Dr(a). SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA, OAB nº 183249 Ação ORDINARIO, processo nº 2005.61.00.004276-5; alvará(s) nº(s) 565 E 566/09.Dr(a). HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA, OAB nº 26.391 Ação ORDINÁRIA, processo nº 2007.61.00.011767-1; alvará(s) nº(s) 568/09.Dr(a). ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN, OAB nº 166.372 Ação ORDINÁRIA, processo nº 1999.61.00.058763-9; alvará(s) nº(s) 569/09.Dr(a). DANIELLA DARCO GARBOSA, OAB nº 246.198 Ação CAUTELAR, processo nº 2007.61.00.011370-7; alvará(s) nº(s) 570/09.Dr(a). RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO, OAB nº 163.339 Ação ORDINARIA, processo nº 2008.61.00.022782-1; alvará(s) nº(s) 574/09.Dr(a). ANGELA CRISTINA DE AGUIAR GOMES, OAB nº 123.222 Ação ORDINARIA, processo nº 2008.61.00.032103-5; alvará(s) nº(s) 575 E 576/09.Dr(a). MAURICIO ALVAREZ MATEOS, OAB nº 166.911 Ação ORDINARIA, processo nº 2000.61.00.041967-0; alvará(s) nº(s) 577 E 578/09.Dr(a). PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, OAB nº 78.244 Ação ORDINARIA, processo nº 93.0005591-7; alvará(s) nº(s) 579 E 580/09.

## 14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N.º 00.0031683-0, MOVIDA POR ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A EM FACE DE ADELAIDE SOFIA GUEDES E OUTROS, PERANTE A 14ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 14ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Faz saber, aos que o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a Ação de Desapropriação nº 00.0031683-0, distribuída em 15 de setembro de 1977, movida por Elektro - Eletricidade e Serviços S/A. em face de Adelaide Sofia Guedes e outros, proposta em razão do Decreto Federal nº. 80.208, de 22 de agosto de

1977, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1977, que declarou utilidade pública, a gleba LT - 128/62 e 128/64, com 0,77 ha, localizadas no município de Tatuí-SP, na Comarca de Tatuí-SP, para fins de Servidão Administrativa, destinadas a construção da linha de transmissão Itapetininga II - Cerquilha II, partindo da cidade de Tatuí - SP, do cruzamento com a estrada de ferro que vai para Itapetininga, com a estrada rural que vai para Água Branca de Cima, percorrendo uma distância de 6.600 m, chegando ao eixo do alinhamento entre a divida das propriedades 66 e 67. Para o lote 128 - 62, tomando-se a direita, no sentido de Itapetininga, após caminhar no alinhamento uma distância de 2.961,14 m, encontra-se o marco de divisa entre as propriedades 61 e 62. Começa no marco 62, km 29.81729, segue com o rumo de 742007NW, numa distância de 15,60 m, confrontando com Palmiro Delaroli até o marco 1; segue com o rumo de 313953NE, numa distância de 108,18 m, confrontando com Adelaide Sofia Guedes e Outros até o marco 2; segue com o rumo de 402007SE, numa distância de 31,52 m, confrontando com João Lopes de Paula até o marco 3; segue com rumo de 313953SW, numa distância de 89,82 m, confrontando com Adelaide Sofia Guedes e Outros até o marco 4; segue com o rumo de 742007NW, numa distância de 15,60 m, confrontando com Palmiro Delaroli até o marco 62, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 0,2970 ha. Para o lote 128 - 64, tomando-se a direita, no sentido de Itapetininga, após caminhar no alinhamento uma distância de 2.655,53 m, encontra-se o marco de divisa entre as propriedades 63 e 64. Começa no marco 63/64, km 30,12290, segue margeando o córrego a montante, numa distância de 28,00 m, confrontando com João Lopes de Paula até o marco 1, testemunhado pelo marco 1-A, colocado a 26,00 m, no rumo de 313953NE; segue com o rumo de 313953NE, numa distância de 189,25m, confrontando com Adelaide Sofia Guedes e outros até o marco 2; segue com o rumo de 262007SE, numa distância de 35,36 m, confrontando com Hamilton Caetano de Melo e Outros até o marco 3; segue com o rumo de 313953SW, numa distância de 134,57 m, confrontando com Adelaide Sofia Guedes e Outros até o marco 4, testemunhado pelo marco 4-A, colocado a 20,40 m, ao rumo de 313953SW; segue margeando o córrego a montante, numa distância de 18,00 m, confrontando com João Lopes de Paula até o marco 63/64, testemunhado pelo marco 64, colocado a 19,00 m, no rumo de 313953NE, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 0,4722 ha. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, para fins do artigo 34 do Decreto-lei nº 3365/41. São Paulo, 13 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_(João Carlos Deffendi), técnico judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_(David Ferreira de Brito), Diretor de Secretaria da 14ª Vara, conferi.

## **17ª VARA CIVEL - EDITAL**

- EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS -

O DR. JOSÉ MARCOS LUNARDELLI - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

F a z S a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramita nos termos legais uma ação (autos n ° 2005.61.00.027848-7) proposta por MILTON FERREIRA DE SOUZA E VALÉRIA CRISTINA LATORRE GARCIA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, objetivando a revisão do saldo devedor referente a imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação. Em razão da renúncia do patrono do autor às fls. 260/262, foi determinada a intimação por edital com o prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte autora responder ao despacho de: Intime-se pessoalmente, por mandado, para regularizar sua representação processual, bem como dar prosseguimento ao feito, manifestando-se sobre o laudo pericial, apresentando memoriais, se desejar, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 06 de outubro de 2009.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI  
Juiz Federal

## **20ª VARA CIVEL - EDITAL**

EDITAL COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA nº 2005.61.00.024469-6, PROMOVIDA POR MILTON LOURENÇO e LUZIA APARECIDA LOUZADA MENIQUETE LOURENÇO contra AUGECOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e AUGÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (excluído) A DOUTORA RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos da ação supracitada, e, por estar o corréu AUGECOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 00.995.342/0001-99) em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente CITADO, nos termos dos artigos 231, I e II, e 285 do Código de Processo Civil, para contestar o feito, que versa sobre contrato de compra e venda de imóvel, pactuado entre as partes, para aquisição do imóvel matriculado sob o nº 86.184 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André (casa 140 do Condomínio Chácara das Amarílis). Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, em 19 de outubro de 2009. Eu, Luciana Mieiro Gomes Silva, RF 1193, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevo. RITINHA A.M.C.STEVENSON Juíza Federal

## **22ª VARA CIVEL - EDITAL**

EDITAL PARA CITAÇÃO DE NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, PROCESSO N 2005.61.00.019059-6, MOVIDA POR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face de NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA. A DOUTORA MARCELLE RAGAZONI CARVALHO, MMª. Juíza Federal Substituta da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO ORDINARIA, sob o n 2005.61.00.019059-6, movida por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, -ECT em face de NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA, objetivando a CITAÇÃO de NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob n 55.895.395/0001-20, (com endereço inicial à PRAÇA LIBERDADE, 272 - 6º ANDAR, LIBERDADE - SP CEP: 01503-010, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, cientificando-a dos termos da presente ação, para que a conteste no prazo de 20 (vinte) dias . E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, nos termos dos artigos 221, 231 e 232 do Código de Processo Civil, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 19 de outubro de 2009 Eu, Cleissy Packer , Técnico Judiciário, digitei. Eu, Mônica Raquel Barbosa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCELLE RAGAZONI CARVALHO  
Juíza Federal Substituta

## **2ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA Nº 27 /2009

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE indicar a servidora HILDA CORDEIRO DE ARAÚJO, R.F. 5632, para substituir a servidora MARCIA DOMINGUES MONTEIRO DE OLIVEIRA, R.F. 1104, em férias no período de 30 de setembro a 09 de outubro de 2009.

Publique-se e Cumpra-se, comunicando-se à Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro e arquivando-se cópia na Secretaria.  
São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SILVIA MARIA ROCHA  
Juíza Federal

PORTARIA Nº 28 /2009

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE indicar a servidora MARTA JANETE CARVALHO LEFCIK, R.F. 5672, para substituir o servidor DOUGLAS LUIZ BISPO VILA NOVA, R.F. 3016, em férias no período de 05 de outubro a 03 de novembro de 2009.

Publique-se e Cumpra-se, comunicando-se à Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro e arquivando-se cópia na Secretaria.  
São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SILVIA MARIA ROCHA  
Juíza Federal

PORTARIA Nº 29/2009

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando que esta Vara estará em plantão judiciário nos dias 24 e 25 de outubro próximos,

RESOLVE, autorizar os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao aludido plantão:  
Arminda Marques Novais Tosti - RF 3581

Marcia Domingues Monteiro de Oliveira - RF 1104  
Ema Aparecida Lunardi - RF 1187  
Agnaldo Rodrigues Macena - RF 1384  
Sandra Regina Cândido Peixto - RF 2497  
Marta Janete Carvalho Lefcik - RF 5672  
Eliane Aparecida Torres Araujo - RF 1284  
Hilda Cordeiro de Araújo - RF 5632  
Elisa Yoko Uchima Cardoso - RF 2956  
Valdir dos Santos Bacelar - RF 321  
Edisson Joaquim dos Santos - RF 1914  
Publique-se. Cumpra-se.  
São Paulo, 19 de outubro de 2009.  
SILVIA MARIA ROCHA  
JUÍZA FEDERAL

## 10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 23/2009

O JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, analista judiciário, RF 5427, Diretor de Secretaria (CJ-03), participará do Curso PDLE - Programa de Desenvolvimento da Liderança Estratégica, no Anexo República, no dia 21.10.2009, das 09h00 às 13h00, bem como ministrará instrutoria acerca dos procedimentos cartorários aos servidores recém empossados, também no Anexo República, no mesmo dia 21.10.2009, das 14h00 às 19h00, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CHRISTIANA ELINORA DA COSTA MARCHANT RIOS, analista judiciário, RF 4813, Oficial de Gabinete (FC-05), para substituí-lo nesse dia, surtindo os devidos efeitos financeiros.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

## DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LOPES BECHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.045615-2 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA

EXECUTADO: JACI BARBOZA DE SOUZA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.045616-4 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA

EXECUTADO: ALUIZIO GOMES DE LIMA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045617-6 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA

EXECUTADO: ALCIDES NUNES GOUVEIA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045618-8 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA

EXECUTADO: PAULO PEREIRA HUTTER

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.045690-5 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: AUTELCOM COMPONENTES ELETRONICOS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045691-7 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: QUATRO M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.045692-9 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: LUME TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045693-0 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SEPAM PECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045694-2 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045695-4 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: BETONTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045696-6 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PROJETO ACQUA COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045697-8 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA SOCIEDADE EMPRES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.045698-0 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S/S L  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045699-1 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: TECCONIN ENGENHARIA LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.045700-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PEPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS L  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045701-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: LAGUS ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS E  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.045702-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: & CLINICA DE EST  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045703-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045704-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: LIMPEL SISTEMAS DE SERVICOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045705-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: KINDY MOBILIA INTELIGENTE LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045706-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045707-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: LINGIARDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045708-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CONSID CONSTRUCOES PREFABRICADAS LTDA - EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045709-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SETEMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045710-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SETEMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045711-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: KINDY MOBILIA INTELIGENTE LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.045712-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: KINDY MOBILIA INTELIGENTE LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.045713-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: UNER BROKERS ENG DE RISCO E ASSES INTER DE NE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045714-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: AUTEL S A TELECOMUNICACOES -MASSA FALIDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045715-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: JUSTMOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045716-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: BRAS TESTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.M.FALID  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045717-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL



ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: BRASILINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045718-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA SOCIEDADE EMPRES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.045719-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: & G EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045720-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: NEFROS UNIDADE DE NEFROLOGIA E HIPERTENCAO SO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045721-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDOS PSICO-PEDAGOGICOS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.045722-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: AUTO POSTO J E LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045723-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045724-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: GABIOSOLO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.045725-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: IMOTEC ADMINISTRADORA TECNICA DE IMOVEIS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045726-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: VIACAO AEREA SAO PAULO S A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045727-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SIND DOS EMPR EM POSTOS SERV COMB DERIV PETR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.045728-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: LIMPEL SISTEMAS DE SERVICOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045729-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: META EDITORACAO GRAFICA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.045730-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: GRANITEX TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA-ME.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045731-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PUNTOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045732-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ONCOFARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045733-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ADVOCACIA E ASSESSORIA SIMOES PESSOA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045734-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ELASTOMAR INDUSTRIA E COM ARTEFATOS DE BORRAC  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045735-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045736-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045737-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ELETREX S/A REDES ELETRICAS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045738-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045739-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045740-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PETRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS L  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045741-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS POLASTRE LT  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045742-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: INSTITUTO MARTIUS STADEN DE CIENCIAS LETRAS E  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.045743-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: TENORIO CAR AUTOMOVEIS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045744-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: AUTEL S A TELECOMUNICACOES -MASSA FALIDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045745-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045746-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045747-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045748-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045752-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045753-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045754-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE APUCARANA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045755-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045756-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045757-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045758-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045759-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSO FUNDO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045760-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045761-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAGES - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045762-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045763-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045764-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: JHR VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.045765-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: AQUARIUS MADEIREIRA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.045766-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: CONFECcoes MIDNIGHT LTDA-ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045767-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO

EXECUTADO: CROMO QUATRO CONFEC E ESTAMPARIA LTDA-ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.045768-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: DCOM EDITORACAO E IMPLEMENTACAO DE PROJETOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.045769-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: D S HIPPOLITO LAVANDERIA-EPP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045770-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: ESCOLA ESPACO INFANTIL PORTAL MAGICO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045771-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: FERNANDO PEREIRA CAMARA-ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045772-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: LIMPLUS SERVICOS GERAIS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045773-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: SERGIO NASCIMENTO RAMOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045774-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: TRANSPORTE COLETIVO GEORGIA LTDA (MASSA FALIDA)  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045775-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: STATUS CENTER CAR REPARO E PECAS AUTOMOTIVOS LTDA-ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045776-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO

EXECUTADO: TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045777-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.045778-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: METALURGICA REGINA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045779-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: CASANOVA TRAJES A RIGOR E PROMOCOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046499-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046500-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046501-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046502-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046503-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046504-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046505-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046506-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046507-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046508-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046509-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046510-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046511-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046537-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046538-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00147 - CAUTELAR FISCAL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR JEN OU  
REQUERIDO: FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046539-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP154329 - LILIAN FERNANDES DA SILVA  
EXECUTADO: KLITEC IMP/ EXP/ E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046540-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA



ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: AUTO POSTO DE SERVICOS EL SHADAI LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046541-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: POSTO DE SERVICO IMPERADOR LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046542-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: AUTO POSTO THAIS COM.E SERV.DE COMB.E LUBRIF. E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046543-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: AUTO POSTO VITAL BRASIL LTDA E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046544-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
EXECUTADO: AUTO POSTO 3 DIVISAS LTDA E OUTRO  
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.045749-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.031807-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COM/ DE RACOES SAO MIGUEL LTDA-ME  
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP231964 - MARCOS ANTONIO ALVES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045750-8 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.030937-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: THERMIC REFRIGERACAO LTDA.  
ADV/PROC: SP143857 - DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045751-0 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.025948-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INVEMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADV/PROC: SP151413 - LUCIANO APARECIDO BACCHELLI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.27.002817-5 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 99

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000112  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000116

Sao Paulo, 16/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A Nº 024/2009

O DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o interesse do serviço,  
R E S O L V E :

RETIFICAR, parcialmente, os termos da Portaria nº 15/2009, para constar:

.,PA 1,10 ONDE SE LÊ:

1. ORLANDO LOPES DA SILVA, RF 4065, no período de 01 a 31.07.2009;
  2. ANA PAULA STOLAGLI PABTISTUTA S. DE OLIVEIRA, RF 5077, no período de 01 a 31.08.2009
  3. MAÍSA FÁTIMA DE ROSSI MARELLI, RF 6151, no período de 01 a 30.09.2009.
- LEIA-SE:

- ORLANDO LOPES DA SILVA, RF 4065, no período de 01 a 28.07.2009;
3. ANA PAULA STOLAGLI BAPTISTUTA S. DE OLIVEIRA, RF 5077, no período de 16 a 31.08.2009
  4. MAÍSA FÁTIMA DE ROSSI MARELLI, RF 6151, no período de 01 a 07.09.2009 e de 22 a 30.09.2009;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
São Paulo, 13 de outubro de 2009

P O R T A R I A Nº 025/2009

O DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o interesse do serviço,  
R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 11/2009, publicada em 19/05/2009, quanto à:

- 1) designação de 1º e 2º substituto da servidora Carla Fernanda Alves Ferreira, RF 3779, como Diretora de Secretaria;
- 2) designação de 1º e 2º substituto da servidora Ana Paula S. B. S. de Oliveira, RF 5077, como Supervisora de Expedição de mandados e editais.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

P O R T A R I A Nº 026/2009

O DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o interesse e a necessidade do serviço,  
R E S O L V E :

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor DEUSDEDITH JOSÉ DA SILVA, RF 6212, anteriormente marcadas para 05 a 14/04/2010, para 18 a 27/01/2010.

,PA 1,10 PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de Outubro de 2009.

P O R T A R I A Nº 027/2009

O DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os afastamentos da servidora SILVIA APARECIDA SPONDA TRIBONI, RF 2805, ocupante do cargo de Diretora de Secretaria (CJ03), para usufruição de dia trabalhado no recesso forense (06/01/2009) e para gozo de férias (13 a 21/10/2009),

R E S O L V E :

DESIGNAR, a servidora ROSANA FATIMA PETO, RF 3797, para substituir-lhe nos dias 08/10/2009 e de 13 a 21/10/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de Outubro de 2009.

### **3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

P O R T A R I A N.º 14/2009

O DOUTOR SERGIO HENRIQUE BONACHELA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a conveniência e necessidade de serviço.

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias do servidor Higor Leandro de Queiroz, Técnico Judiciário, Assistente Técnico (FC-3), RF 4797, de 13/10/2009 a 22/10/2009 para 09/11/2009 a 18/11/2009, bem como o período de férias do exercício de 2010 de 19/05/2010 a 28/05/2010 para 26/01/2010 a 04/02/2010.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009804-2 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009805-4 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009806-6 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

REPRESENTADO: ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009807-8 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

REPRESENTADO: EDNEU SERGIO LAZARINE E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009811-0 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE MARIANO DA SILVA

ADV/PROC: SP260378 - GISELE GALHARDO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009813-3 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: APARECIDA FRANCISCO CARDOZO

ADV/PROC: SP045305 - CARLOS GASPAROTTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009852-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI  
AUTOR: LEONICE MARCHEZONI MANEIRO  
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009853-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL DA SILVA CARVALHO  
ADV/PROC: SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009854-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA CARLOTTO  
ADV/PROC: SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009855-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SEMENTES J C MASCHIETTO LTDA  
ADV/PROC: SP142231 - JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM PENAPOLIS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009857-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.009858-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.07.008781-0 CLASSE: 120  
REQUERENTE: ADRIANA ACKERMANN COELHO  
ADV/PROC: PR006982 - OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.008435-3 PROT: 24/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA PAULA PANEGOSSIO  
ADV/PROC: SP099261 - LAURO RODRIGUES JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008581-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: ROBERTO SACCO  
ADV/PROC: SP120878 - HERBERT TRUJILLO RULLI E OUTRO  
REU: EDUARDO CRUZ

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000011

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Aracatuba, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001806-0 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001810-2 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001811-4 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

ADV/PROC: SP184822 - RÉGIS TADEU DA SILVA

EXECUTADO: HOT-LINE SERVICOS DE RADIO CHAMADAS S/C LTDA

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.16.001809-6 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

PRINCIPAL: 2009.61.16.000674-4 CLASSE: 29

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: ANDREIA FERNANDA ZIMERMAN E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000003  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000004

Assis, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001808-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOUTFALLAH MAHFOUZ EL KHOURI  
ADV/PROC: SP123127 - SIRLEI ALVES DE ABREU  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000001  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000001

Assis, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE ASSIS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A DOUTORA ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, MMª. Juíza Federal no Exercício da Titularidade Plena da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos terceiros interessados, incertos, ausentes, desconhecidos, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da Ação de Usucapião



processo n.º 2009.61.16.001463-7 que MARIA JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS SOUSA move em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, cujo teor da petição de fls. 02/05 segue abaixo descrito:  
EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS - 16.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MARIA JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS SOUZA, brasileira, separada, doméstica, RG 10.533.095-4 SSP/SP, CPF 097.973.178-03, residente e domiciliada na Rua Circular, 305, Vila Progresso, CEP 19807-640, por seu advogado nomeado signatário desta, vem com o devido acato perante Vossa Excelência interpor a presente USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - artigos 1238 e 1243 do CCB em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado regendo-se atualmente pelo estatuto aprovado pelo Decreto Federal nº 1.138/94, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, que recebe citações no departamento jurídico sediado na cidade de BAURU/SP, na Av. Nações Unidas, 7-40, Vila Antártica, CEP 17.010-130, na cidade de Bauru -sp, em razão dos fatos e do direito a seguir expostos:

1. Excelência, a requerente e seu esposo, Sr. Severino Francisco de Souza haviam comprado os direitos de posse do terreno objeto da presente demanda em SET/1994, do Sr. Júlio Santana dos Santos, RG 3.554.825 e CPF 708.795.578-91 conforme declaração anexa.

2. Referido imóvel, depois de ocupado pela requerente por mais de 02 (dois) anos foi permutado em 25/11/1996 com imóvel do Sr. EDIVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA conforme contrato anexo, sendo interposta ação de USUCAPIÃO nesta Vara da justiça Federal que recebeu o nº 2005.61.16.001145-0.

3. Depois que o autor EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA ajuizou a precitada demanda, houve a desistência da permuta com ele efetuada, de forma que a ora requerente é quem tem a posse do imóvel usucapiendo no presente momento.

4. DO IMÓVEL - matrícula 14.681/85:

Um lote de terreno sob o nº 09, da quadra nº 37, situado do lado ímpar da Rua Circular, distante 104,00 metros da Rua Valparaíso na Vila Progresso, nesta cidade, distrito e município e comarca de Assis medindo dez (10,00) metros de frente onde divide com a Rua Circular, do lado direito de quem da rua olha o terreno mede trinta (30,00) metros e divide com o lote nº 10, do lado esquerdo mede trinta (30,00) metros e divide com o lote 08, e pelos fundos mede dez (10,00) metros e divide com a faixa de domínio do D.E.R., encerrando uma área de 300,00 m<sup>2</sup>.

4.1 O imóvel possui edificação residencial de tijolos e está cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis sob nº 295, setor 01, quadra 129, lote 09.

4.2 Na averbação AV03/M.14.681 de 01 de dezembro de 1997 consta que o imóvel pertence à requerida CAIXA.

5. DO DIREITO - CCB arts. 1238 e 1243

Art. 1238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Art. 1243. O possuidor pode, para fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores ( art. 1.270), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e , nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé.

6. A Ação proposta por EDIVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA foi extinta sem solução de mérito, por desinteresse que ocorreu em face da rescisão da permuta havida com a própria autora. Os fatos estão bem na decisão sobre intervenção de terceiro (ora a autora) fl.333 e vº, dos autos da usucapião extinta.

7. Para aquela ação de usucapião haviam sido intimadas as Fazendas Públicas da União, do Estado, do Município e do Departamento de Estradas de rodagem - DER, por seus representantes nos termos do artigo 943 do CPC.

7.1 Na ocasião, nenhuma das Fazendas se manifestou por interesse, assim como o DER, que apenas consignou diretriz a ser seguida em face de ser o terreno limítrofe com pista de rolamento.

8. DOS FATOS

8.1 Conforme prova emprestada dos autos de nº 2005.61.16.001145-0, relativa ao depoimento do Sr. JULIO SANTANA DOS SANTOS, testemunha dos então autores, que esclarece, entretanto, que em 1985 comprou uma posse de uma casinha de madeira com 2 cômodos na Vila Progresso, na Rua Circular; que comprou essa posse da pessoa de José Thomas; que o depoente construiu uma casa nos fundos do terreno, com 5 cômodos de alvenaria; que em 1994 o depoente alienou a sua posse para a pessoa de Silvio; que o depoente esclarece que teve a posse a residência localizada na Rua Circular, nº 305; que quando adquiriu os direitos possessórios em 1985 o Sr. José Thomas deu ao depoente um recibo de posse com pelo menos 5 anos; que a ocupação existe pelo menos desde 1980.

9. Na certidão de constatação, a Srta. Oficial de Justiça executante do mandado informa que localizou a ora autora, Sra. Maria José Andrade dos Santos Souza e que esta lhe disse que comprou o imóvel da Rua Circular, 305, Assis/SP no ano de 1994 do Sr. Julio Santana dos Santos; disse residir no imóvel, na casa da frente, com a filha Maria Aparecida dos Santos Nunes. Tal constatação foi feita em 19/11/2008.

10 Tem-se então que no imóvel reside a autora e filha, que a sua posse vem desde 1994, que o imóvel é objeto de posse contínua de outros moradores desde 1980.

10.1 Por essa justa razão a autora, na forma da lei, pode requerer o domínio por usucapião, cuja r. sentença será transcrita no Registro de Imóveis para regularização da área.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:

- a citação pessoal dos confinantes - 942 CPC;
- a) Josué Batista dos Santos, RG 21.028.691-X SSP/SP e sua mulher Tereza Britto da Silva, RG 23.539.088-4 SSP/SP, no endereço da Rua Circular, nº 119, VI Progresso.
- b) Waldir Messias da Silva, RG 28.947.768-2 SSP/SP e sua mulher Maria de Lourdes Barbosa de Carvalho, RG 303.780 SSP/MS, no endereço da Rua Circul

ar, 315, Vila Progresso;

- c) Fazenda do Município de Assis, sito na Av. Rui Barbosa, nº 926 Assis- Centro;

- d) Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R., com sede na Av. Rui Barbosa, nº 2325 Assis.

Os confinantes de letras a, b, c e d posicionam-se à direita, à esquerda, pela frente e pelos fundos, respectivamente, em relação a quem da rua olha para o imóvel.

- a citação, por edital de possíveis interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, na forma da lei, para, querendo, venham acompanhar todos os atos do processo, contestando a ação no prazo legal - artigo 232, IV do CPC.

- Requer, na forma do artigo 943 do CPC sejam cientificados os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como intimado o Ministério Público Federal para acompanhar e participar dos atos do processo.

- Requer seja a ação julgada procedente, para que a r. sentença declaratória do domínio pela usucapião seja registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis, com gratuidade de taxas.

- Requer os benefícios da gratuidade judicial à assistida, nos termos da provisão a ela deferida.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 5.656,00.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Assis, 31 de agosto de 2009.

Walter Victor Tassi

OAB/SP nº 178.314

Pelo presente edital, ficam os eventuais interessados, incertos, ausentes ou desconhecidos, CITADOS para, querendo, impugnar a pretensão da autora e virem ao processo apresentar sua manifestação, bem como INTIMADOS de que, escoado o prazo deste Edital, começa a correr o prazo legal para os terceiros interessados, incertos, ausentes, desconhecidos, querendo, apresentarem sua impugnação nos termos do artigo 941 e seguintes do código de Processo Civil, nos termos do despacho de fl. 74, que segue abaixo transcrito:

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, nos termos do documento de fls. 08 (Maria Jose Andrade dos Santos Sousa). Cite-se a CEF e os confinantes, pessoalmente, indicados na inicial (itens a, b, c e d), nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil. Cite-se, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados ausentes, incertos ou desconhecidos para, querendo, impugnar a pretensão dos autores, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil. Intime-se, via postal, para que manifestem interesse no feito, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado de São Paulo e do Município de Assis, nos termos do artigo 943 do Código de Processo Civil. Após, intime-se o Ministério Público Federal. Int.

E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no átrio deste Fórum Federal, na forma da lei. CUMpra-se na forma e sob as penas da LEI, cientificado(s) o(a/s) interessado(s) de que este Juízo funciona na Av. Rui Barbosa, nº 1945, Jardim Paulista, Assis/SP, CEP 19816-000. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 13 de outubro de 2009. Eu (Carla Mirella da Silva Inácio), Técnico Judiciário, digitei, imprimi e conferi. E eu, (José Roald Contrucci), Diretor de Secretaria, subscrevo.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 1ª VARA DE BAURU - EDITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à executada abaixo relacionada que, por estar em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, ficando INTIMADA, na forma do artigo 475-J do CPC, para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da verba definida no demonstrativo de débito (R\$ 8.031,80 - Oito mil, trinta e um reais e oitenta centavos) atualizado até agosto de 2005.

Processo n. 200461080096469, qualificação do executado: nome: APARECIDA DE FÁTIMA AGUILHAR, brasileira, divorciada, gerente, R.G.: 18.032.890 - SSP/SP, C.P.F.: 158.245.348-96, com antigo endereço na Rua Orlando Ranieri,

8-85 - bloco 33, apartamento 03, Jd. Marambá, Bauru/SP.

E para que chegue ao conhecimento da executada acima referida, que não foi encontrada, e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei.

NADA MAIS. Bauru, 21 de setembro de 2009.

Eu, (Márcio Arosti), Técnico Judiciário, digitei.

E eu, (Márcia Aparecida de Moura Clemente), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

Maria Catarina de Souza Martins Fazzio

Juíza Federal Substituta

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.014195-1 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIS CADORIN  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014196-3 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDERLEI SAKAVICIUS  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014198-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP097883 - FERNANDO EDUARDO ORLANDO  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAMAR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014199-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLITO JOSE DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014200-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP261819 - THAIS HAE OK BRANDINI PARK  
REU: SUPERMERCADO DO LAGO CAMPINAS LTDA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014228-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO  
ADV/PROC: SP027819 - MARIA ALICE GERALDINE  
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014229-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014230-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014231-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO PATRICIO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014232-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APPARECIDA DE LOURDES MASON  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014233-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANETE PAULINO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014234-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JUNDIAI  
ADV/PROC: SP073232 - CREONICE DE FATIMA COUTO  
EXECUTADO: GIASSETTI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014235-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: TATIANA LUCHIARI LUCATTO  
ADV/PROC: SP155398 - MESSIAS MARQUES RODRIGUES E OUTRO  
REU: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014241-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERONICA MARIA PIRES  
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014242-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ALCIDES GOMES  
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014276-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: BENJAMIM PEREIRA LEITE E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014277-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014278-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014279-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014280-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014281-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014298-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA  
INTERESSADO: GIORGIO BASILICI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014299-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINO GORDALIZA NICOLAS E OUTROS  
ADV/PROC: SP175887 - JOÃO CARLOS HUTTER  
REU: PACAEMBU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014300-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABELINO JOSE AMARAL  
ADV/PROC: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014301-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILLIAM JORGE ROSSI  
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014302-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HILARIO PERREIRA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014303-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FATIMA SOARES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP271821 - PRISCILA FRANCYANE BARBOZA LOLLO  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014304-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014305-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014306-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014307-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014308-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014309-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014310-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014311-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014312-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014313-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014314-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014315-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014316-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014318-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014319-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014320-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: DOMINGOS CAETANO DE FARIA  
ADV/PROC: SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014321-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014322-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014323-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014324-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014325-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ATILA SOUZA GONCALVES  
ADV/PROC: SP148090 - DORIVAL GONCALVES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA 3 SUBSECAO DA OAB-SP EM CAMPINAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014327-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: NIVOLONI E CIA LTDA  
ADV/PROC: SP185303 - MARCELO BARALDI DOS SANTOS  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014328-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA CUNHA NETO  
ADV/PROC: SP229626 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES  
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014330-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014332-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO MONTEDONIO REGO  
EXECUTADO: CARMO E CARMO SERVICOS DE PORTARIA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014333-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A  
ADV/PROC: SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E OUTROS  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP  
VARA : 7

2) Por Dependência:



PROCESSO : 2009.61.05.014205-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.05.013785-4 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO PIAZZA  
EMBARGADO: ANTONIO MIGUEL MOREIRA E OUTROS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014236-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.05.014234-7 CLASSE: 99  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
EXCEPTO: MUNICIPIO DE JUNDIAI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014260-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.05.004987-2 CLASSE: 98  
AUTOR: VALDIR ZABEU PECAS - ME E OUTRO  
ADV/PROC: SP262672 - JOSE RODRIGUES COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014317-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.05.008108-6 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: VARCON COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014326-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 95.0608508-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: KIKUO WATANABE  
ADV/PROC: SP092744 - ADRIANO NOGAROLI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.10.012369-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013688-8 PROT: 05/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELSON NELSON DA SILVA  
ADV/PROC: SP104132 - CIRLEI MARTIM MATTIUSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000053  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000060

Campinas, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DIAS  
Processo Crime n. 2009.61.05.014276-1

A DOUTORA MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DA 1.ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao(à) acusado(a) ALEXANDER DA SILVA PERUCCI DE LIMA, portador(a) da cédula de identidade RG n. 42.814.002-6 SSP/SP e do CPF n. 070.654.896-55 filho(a) de Ademir Antônio Perucci de Lima e de Edna Silvério da Silva Lima, natural de Mogi das Cruzes/SP, nascido(a) aos 30/12/1983, nos autos do Processo Crime n. 2009.61.05.014276-1, pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (QUINZE) DIAS dias, que fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do(s) artigo(s) 171, 3.º, c.c. art. 71; art. 288, caput; art. 297, 3.º, inc. I, c.c. art. 71; art. 299, c.c. art. 71; art. 304, c.c. art. 71, todos do CP; art. 33, caput, da Lei 11343/06, c.c. art. 66 da refer. Lei e art. 71 do CP, na forma dos arts. 29,30,69 CP, e INTIMADO(A), sob pena de revelia, a apresentar, por meio de defensor constituído, e no prazo de 10 (dez) dias, a defesa preliminar escrita em resposta à acusação feita na denúncia supracitada. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal. Campinas/SP, aos 19 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ Roberto Carlos Cavalcanti, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Alessandra de Lima Baroni Cardoso), Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DIAS  
Processo Crime n. 2009.61.05.014276-1

A DOUTORA MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DA 1.ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao(à) acusado(a) BENJAMIM PEREIRA LEITE, portador(a) da cédula de identidade RG n. 11.998.401-5 SSP/SP e do CPF n. 035.501.558-75 filho(a) de Isabel Pereira e de Benjamim Batista Leite, natural de Monte Alegre de Minas/MG, nascido(a) aos 06/11/1961, nos autos do Processo Crime n. 2009.61.05.014276-1, pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (QUINZE) DIAS dias, que fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do(s) artigo(s) 171, 3.º, c.c. art. 71; art. 288, caput; art. 297, 3.º, inc. I, c.c. art. 71; art. 299, c.c. art. 71; art. 304, c.c. art. 71, todos do CP; art. 33, caput, da Lei 11343/06, c.c. art. 66 da refer. Lei e art. 71 do CP, na forma dos arts. 29,30,69 CP, e INTIMADO(A), sob pena de revelia, a apresentar, por meio de defensor constituído, e no prazo de 10 (dez) dias, a defesa preliminar escrita em resposta à acusação feita na denúncia supracitada. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal. Campinas/SP, aos 19 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ Roberto Carlos Cavalcanti, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Alessandra de Lima Baroni Cardoso), Diretora de Secretaria, subscrevi.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **2ª VARA DE FRANCA - EDITAL**

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL EM FRANCA - SP

EDITAL DE CITAÇÃO

( Art. 231, inciso II, do CPC )

A Dra. Daniela Miranda Benetti, MMª Juíza Federal, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, nos autos da Ação Monitória nº 2009.61.13.001034-4, movido(a) pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em face de FRANCISCO CANINDE ETELVINO DE LIMA - CPF: 273.722.898-07, estando o EXECUTADO, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO e INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito corrigido, no valor de R\$ 16.753,82 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) atualizado em 20/03/2009, e acréscimos legais, a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento, nos termos da decisão de fl.32 e da petição inicial, referente ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento de Aquisição de Material de Construção e outros Pactos n.ºs 24.1676.160.0000134-54, ou oferecer embargos, caso queira, ficando advertida de que, não sendo efetuado o pagamento e nem oferecidos embargos, no prazo legal, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c do Código de Processo Civil.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado na Avenida Presidente Vargas, 543 Cidade Nova, nesta cidade de Franca (SP), CEP 14401-110, telefone (016) 2104-5600, no horário das 11:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001767-0 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: WILBER FERNANDO MARINHO FERREIRA  
ADV/PROC: SP215547 - FERNANDA COTRIM LOMBARDI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001768-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00144 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA  
REQUERENTE: EDUARDO FERRARI FILHO  
ADV/PROC: SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA E OUTRO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001769-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA DE SOUZA FONSECA  
ADV/PROC: SP288877 - SARA BILLOTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001770-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA AMALIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001771-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001774-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
REU: CELSO DE ALMEIDA LAGE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001775-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
REU: ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001776-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
REU: ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001777-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGINA PRUDENTE  
ADV/PROC: SP141552 - ARELI APARECIDA ZANGRANDI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001773-5 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.18.002376-7 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JOAO EMANUEL MORENO DE LIMA  
IMPUGNADO: CARLOS ALBERTO SILVINO TUNISSE  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.10.001962-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000011

Guaratingueta, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.011177-3 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO UMBERTO DEL SANTO  
ADV/PROC: SP100200 - MARIA ROSA NAZARETH ZARATIN  
REU: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011179-7 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011180-3 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011181-5 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011197-9 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: JOSE VICENTE GOMEZ MARTINEZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011200-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CECILIA CORREIA SOUSA  
ADV/PROC: SP118440 - OZANO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011201-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILSON DA SILVA NEGRAO  
ADV/PROC: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011202-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARILI ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011203-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EILA HUHTALA  
ADV/PROC: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011206-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA  
ADV/PROC: SP146428 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-  
SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011207-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011208-0 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ORDENADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011209-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: NILTON DE SOUZA NUNES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011210-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILMARA MERCIA DOS SANTOS SILVA  
ADV/PROC: SP236964 - ROSIMEIRE MITIKO ANDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011211-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM MARCIANO FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011212-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANTONIO DE MORAES  
ADV/PROC: SP200074 - DANIELLA FERNANDA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011213-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JONAS LUKOMBO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011214-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: MONICA KATIA CABRAL FERNANDES RODRIGUES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011215-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: DOUGLAS ZAQUEU CAPATO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011216-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON DE MARCO JUNIOR  
ADV/PROC: SP154129 - FLAVIA APARECIDA MACHADO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011217-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011218-2 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011219-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011220-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO DE SOUSA SILVA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011221-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JAIR FERREIRA  
ADV/PROC: SP157693 - KERLA MARENOV SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011223-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIVANILDO HENRIQUE DA TRINDADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011224-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELINA MARGARIDA LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011225-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA FIGUEIREDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011226-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
REU: FLAVIA CRISTINA DIAS MORAIS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011227-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANA DOS SANTOS CAVALCANTE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011228-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO FAUSTINO MACIEL  
ADV/PROC: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011229-7 PROT: 16/10/2009



CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DELTA AIR LINES INC  
ADV/PROC: SP119576 - RICARDO BERNARDI E OUTROS  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-  
SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011230-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011231-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS VAZ DE SOUZA  
ADV/PROC: SP171248 - JUNIA BEVILAQUA BEZERRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011232-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSENICE DE SOUZA  
ADV/PROC: SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011233-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANNA FONTES DA SILVA  
ADV/PROC: SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO  
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.011204-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.19.003840-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: WASHINGTON RIVERA GARCIA  
ADV/PROC: SP041428 - WASHINGTON RIVERA GARCIA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011205-4 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.19.022292-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARIA INEZ BARAO BADDINI TAVARES  
ADV/PROC: SP150091 - ADILSON PEREIRA MUNIZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011222-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.19.011048-3 CLASSE: 64  
REQUERENTE: DJALMA DE FREITAS FERREIRA  
ADV/PROC: SP060439 - CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.022321-2 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000036  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000040

Guarulhos, 16/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.07.002296-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIOVANA ALVES DA SILVA DALPINO  
ADV/PROC: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003140-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003141-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COSME POLICARPO ROCHA  
ADV/PROC: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003142-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARISTIDES MEDEIROS  
ADV/PROC: SP206117 - SERGIO EDUARDO BRAGGION  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003143-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSTIANO CARLOS DE CAMARGO PENTEADO  
ADV/PROC: SP039940 - EMILIO LUCIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003144-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EDITH DE LUCIOO CROCE  
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003145-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS TOZELLI  
ADV/PROC: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003146-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNESTO LEITE  
ADV/PROC: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003147-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VICENTE FILHO  
ADV/PROC: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003148-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: PAULO BORGES NETTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.080728-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.17.003144-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
EMBARGADO: MARIA EDITH DE LUCIOO CROCE  
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.03.99.112762-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.17.003148-6 CLASSE: 166  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
EMBARGADO: PAULO BORGES NETTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000010  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000012

Jau, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005470-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: NEYTE FERREIRA VIANA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005471-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: PALO CESAR SIVIERO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005472-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: CARIMBOS UNIAO DE MARILIA LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005473-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: WALDOMIRO PAES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005474-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: CRUZ & CARVALHO MARILIA LTDA-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005475-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS S/C. LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005476-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: DROGARIA 15 DE MARILIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005477-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: SAMBOX COMERCIO DE BOX LTDA-EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005478-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: GIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MARILIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005479-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: SUSANA TEREZINHA TENUTTI ABOLIS ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005480-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: DELBONI TERRAPLENAGEM S/C LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005481-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: PROMOCRED - PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005482-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: PRAIA AZUL PISCINAS DE MARILIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005483-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MADUREIRA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005484-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: WB ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005485-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: RODRIGO POLASTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005486-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: E I SINDICE ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005487-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: W.W.CONFECCOES LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005488-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: APOLLO EDITORA E COMUNICACAO S/C LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005489-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ORQUIDEA PAES E DOCES DE MARILIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005490-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: STOCK PAN COMERCIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005491-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: LUCRIS PRODUTOS ALIMENTICIOS MARILIA LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005492-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ELEMAR MARILIA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005493-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: CENTRO DE DIVERSOES ESMERALDA LTDA-ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005494-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MARTEEN MALHARIA LTDA-ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005495-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: EMPILHAMAR EMPILHADEIRAS MARILIA LIMITADA EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005496-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: PLANEJA - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005497-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: I R MONTEIRO & CIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005498-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS CAVALLARI LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005499-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: APLIC MATI MARILIA LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005500-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: SUPERMERCADO FONSECA DE MARILIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005501-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: RODANY CONFECÇÕES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005502-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: AUTO POSTO JOCKEY GAUCHAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005503-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: YANKS ALIMENTOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005504-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: SERCOM IND.E COM.DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005570-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005571-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005572-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005573-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP



DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005574-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005575-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005576-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005577-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005578-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005579-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005580-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005581-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005582-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005583-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005584-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005585-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005586-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005587-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005588-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005589-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005590-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005591-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005592-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005593-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005594-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005595-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005596-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005597-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005598-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005599-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005600-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005601-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005602-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005603-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005604-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005605-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005606-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005607-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005608-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005609-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005610-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005611-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005612-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005613-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005614-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005615-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005616-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005617-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005618-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELIO CORREIA  
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005619-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.005568-1 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.11.003953-5 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CASTANHA  
EXCEPTO: JOSE TADEU VENTURINI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005569-3 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.11.004461-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CASTANHA  
EXCEPTO: AIDE MARIA DOURADO  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.24.002210-9 PROT: 05/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ORDENADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000085  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000088

Marilia, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.010380-8 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO CLARO - ACIRC  
ADV/PROC: SP104702 - EDGAR TROPMAIR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010570-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010573-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP255287 - WILLIAM KASSOUF MANTOVANI  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010574-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010575-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO CANHA  
ADV/PROC: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010576-3 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: FABIO DE PADUA EPP E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010577-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: ESCRITORIO MATTOS DE CONTABILIDADE S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010578-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: CONFECÇOES FERRAGUT LTDA DE FERRAGUT E CIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010579-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: FARMACIA NHO QUIM LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010580-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: EUDOXIA RISOLETA - ESPOLIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010581-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: MIGUEL LANCELI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010582-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: ANTONIO NOEL DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010583-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: CALGER GRAFICA E COM/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010584-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: ELCIO APARECIDO SILVEIRA E CIA/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010585-4 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010586-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: JOSE ANTONIO ORSINI JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010587-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS  
AVERIGUADO: SOLANGE APARECIDA DA CRUZ ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010588-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SANTO PECIN  
ADV/PROC: SP241020 - ELAINE MEDEIROS E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010589-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINA DA SILVA PORTES  
ADV/PROC: SP241020 - ELAINE MEDEIROS E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010590-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLI CLAUDIO PULCHERIO AMBROSIO  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010591-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON DE JESUS GABINI  
ADV/PROC: SP162735 - CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010592-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010593-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010594-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP



VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010595-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010596-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010597-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010598-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NACON COM/ DE ESSENCIAS E COLONIAS LTDA  
ADV/PROC: SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010599-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLEUSA APARECIDA TAVARES CORREA  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010600-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTINO ALECIO  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010601-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE ANTONIO PEDRO DE MACEDO  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010602-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR MORENO SOARES  
ADV/PROC: SP287232 - ROBERTA CAPOZZI MACIEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010603-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LENI DE FATIMA CASINI CORRER  
ADV/PROC: SP287232 - ROBERTA CAPOZZI MACIEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010604-4 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010605-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
EXECUTADO: PORTAL DO ENGENHO AUTO POSTO LTDA  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.010571-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2009.61.09.001319-4 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO  
IMPUGNADO: JOSE AMINTAS DE ABREU  
ADV/PROC: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010572-6 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.1101052-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CAROLINA GARCIA MEIRELLES  
EMBARGADO: AMERICO MENUSSO E OUTROS  
ADV/PROC: SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.12.008140-4 PROT: 23/06/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLORENTINO NUNES DA SILVA  
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.014501-7 PROT: 09/10/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI  
EXCEPTO: FLORENTINO NUNES DA SILVA  
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.011384-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA GONCALVES PEDRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000035  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000040

Piracicaba, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE ALBERTO BERNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.011927-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: CONSTRUGAMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011928-1 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: VALERI E ASSOCIADOS DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011929-3 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011930-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011931-1 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011932-3 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011933-5 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011934-7 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011935-9 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011936-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011937-2 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011938-4 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011939-6 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011940-2 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011941-4 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011942-6 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011943-8 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011944-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: MARIA DA GRACA DUTRA  
ADV/PROC: SP241678 - GABRIELA PIROLA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011945-1 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BARBOSA  
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011949-9 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011950-5 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NOROEL ALCANTARA DA SILVA  
ADV/PROC: SP164653 - ANTÔNIO CARLOS LEITE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011951-7 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINA LEONARDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011952-9 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUNICE CECILIA COLUS FACCIOLLO  
ADV/PROC: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011953-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE LIMA  
ADV/PROC: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011954-2 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LICEU LEONARDO DA VINCI LTDA  
ADV/PROC: SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011955-4 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011956-6 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO LUCERA  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011957-8 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELOISA MARQUES  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011958-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDGARD FREIRE  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011959-1 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA LUZIA CERRI CASSO  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011960-8 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANGELICA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011961-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
CONDENADO: ARTUR FERNANDES NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011962-1 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO  
ADV/PROC: SP073527 - ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.011946-3 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.02.016639-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO RICCHINI LEITE  
EMBARGADO: JULIANA DE PAULA PARREIRA  
ADV/PROC: SP167637 - MAX LOPES WADA E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011947-5 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.02.013464-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FELIPE ALEXANDRE DE MORAIS SOBRAL  
EMBARGADO: ZULMIRA DOS SANTOS CORREA  
ADV/PROC: SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011948-7 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.02.009841-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO RICCHINI LEITE  
EMBARGADO: LUIZA SEBASTIANA RIUL SORIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
VARA : 5

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.02.000531-8 PROT: 12/01/2001  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM FERNANDO DOS REIS  
ADV/PROC: SP100346 - SILVANA DIAS E OUTRO  
REU: CIA/ HABITACIONA REGIONA DE RIBEIRAO PRETO COHAB-RP E OUTRO  
ADV/PROC: SP072231 - ILMA BARBOSA DA COSTA E OUTROS  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000033  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000037

Ribeirao Preto, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE ALBERTO BERNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.012214-0 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: EMPREITEIRA TIAGO S/S LTDA - ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012215-2 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: INDUSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S A  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012216-4 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: MARIFLEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012217-6 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: SIGHS - SISTEMA DE GESTAO HOSPITALAR E SAUDE LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012218-8 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: EVERTEK - COMERCIO DE PRODUTOS PARAINFORMATICA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012219-0 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: JOSE MARIO DE OLIVEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012220-6 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: HELVIO JORGE DOS REIS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012221-8 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: D. L. EGYDIO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012222-0 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: MILTON ABREU MACHADO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012223-1 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: BEATRIZ BERTI TEMPORINI  
VARA : 9



PROCESSO : 2009.61.02.012224-3 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: CIASERV TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012225-5 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: ONCOLIFE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012226-7 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI  
EXECUTADO: JOAO LUIZ NARDINI RIBEIRAO PRETO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012281-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012282-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012284-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO PAULINO MICHELAN  
ADV/PROC: SP197622 - CARLOS ERNESTO PAULINO E OUTRO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012285-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO AMARO SOARES  
ADV/PROC: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012288-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: MARCOS ANTONIO RIBEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012289-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: JUVENAL CANTEIRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012290-5 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: ANTONIA MARTINS FERREIRA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012291-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: EURIPEDES JORGE DA ROCHA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012292-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: FABIO RIBEIRO DE ANDRADE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012293-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: JOSE MANSANO SOBRINHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012294-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: RONIVALDO VICENTE DE SOUSA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012295-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: GENESIO FERREIRA VILAS BOAS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012296-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: LUCIANE CRISTINA ROSSI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012297-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: LINDOMAR LOURENCO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012298-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: CLEA MARGARIDA MOREIRA FRANCA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012299-1 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: OLEGARIO ANANIAS SOUZA VIEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012300-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: ARLINDO PEREIRA DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012301-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: ROBDER ROSA SANTANA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012302-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: JOSE SILVIANO DA SILVA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012303-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: EMILIO ANTONIO CANCELIERI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012304-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012305-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA  
REU: MARCOS APARECIDO MARCARI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012306-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGIO CIRILO  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012307-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENO DELIO BARROS  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012308-9 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO ITAGUARACI VIANA MACEDO  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 96.0309554-0 PROT: 10/10/1996  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IND/ DE MOVEIS CARRERA LTDA  
ADV/PROC: SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2000.61.02.015424-1 PROT: 06/10/2000  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UNIMED NORDESTE PAULISTA FEDERACAO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS  
ADV/PROC: SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA E OUTRO  
REU: INSS/FAZENDA E OUTRO  
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO STOFFELS E OUTROS  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000038  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000040

Ribeirao Preto, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004976-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA CAMPOS MASCHETTE  
ADV/PROC: SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004977-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIANE APARECIDA LEMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004978-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004979-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004980-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004981-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004982-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004983-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004984-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004986-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: DIDIOS BRACAGEM LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004987-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: GNG LAVANDERIA SC LTDA ME

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004988-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ALBERTO DA SILVA CORREIA  
ADV/PROC: SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004989-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TRANVISPA TRANSPORTE VILA PRUDENTE LTDA  
ADV/PROC: SP095243 - EDUARDO CESAR DE O FERNANDES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.018728-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA  
ADV/PROC: SP095243 - EDUARDO CESAR DE O FERNANDES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000013

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000014

Sto. Andre, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDVALDO GOMES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.010703-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONGAGUA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010705-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010707-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: ALESSANDRO GIFFONI CRUZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP177353 - RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010719-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ MARINHO COSTA  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010720-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDETTE ELIAS ALBINO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP112888 - DENNIS DE MIRANDA FIUZA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010721-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010722-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010723-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SASTI SOCIEDADE AMIGOS DO SÍTIO TIJUCOPAVA  
ADV/PROC: SP046210 - LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA E OUTRO  
REU: NICOLAU DOS SANTOS NETTO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010724-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: CID GARCIA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010725-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: C DO CARMO INSETICIDAS EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010726-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP103978 - MARCO ANTONIO SANTOLAYA CID  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010727-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AVELINO BARREIRA NUNEZ  
ADV/PROC: SP207361 - SIMONE PERES BARREIRA  
REU: BANCO ITAU S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010728-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTA CRUZ DO SUL - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010729-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010730-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010731-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010732-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010733-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010734-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010735-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010736-3 PROT: 19/10/2009



CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010737-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: SP089244 - ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010738-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEIDE OLIVEIRA SILVA  
ADV/PROC: SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010739-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANANIAS ISIDORO DA SILVA  
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010740-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORALICE DE JESUS SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010741-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEOLINDA VIEIRA SOARES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010742-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
REU: MARIO FERREIRA DA PAIXAO  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.010708-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
PRINCIPAL: 2009.61.04.010707-7 CLASSE: 240  
RECORRENTE: ALESSANDRO GIFFONI CRUZ  
ADV/PROC: SP177353 - RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES  
RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010709-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2009.61.04.010707-7 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: JOSE ROBERTO COUTO RAMALDES  
VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000027

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000029

Santos, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 39/2009

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO que o servidor CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA, Técnico Judiciário, RF 4038, estará em gozo de licença médica para tratamento da própria saúde, no período de 06/10/2009 a 02/01/2010;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 22/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 17/06/2009, para

ALTERAR o período de férias de referido servidor (exercício de 2009), anteriormente designado para fruição em 03/11/2009 a 02/12/2009, para gozo em 03/01/2010 a 01/02/2010 (parcela única - 30 dias).

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 19 de outubro de 2009.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 38/2009

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO que a servidora LÚCIA MARIA RABELO LÓES, Técnico Judiciário, RF 2423, estará em gozo de licença médica para tratamento da própria saúde, no período de 06/10/2009 a 04/12/2009;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 17/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 27/05/2009, para

ALTERAR o período de férias de referida servidora (exercício de 2008), anteriormente designado para fruição em 03/11/2009 a 02/12/2009, para gozo em 05/12/2009 a 03/01/2010 (parcela única - 30 dias), e  
ALTERAR o período de férias de referida servidora (exercício de 2009), anteriormente designado para fruição em 02/08 a 31/08/2010, para gozo em 04/01/2010 a 02/02/2010 (parcela única - 30 dias).  
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 19 de outubro de 2009.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL

### **3ª VARA DE SANTOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2004.61.04.007535-2 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.03.073900-44 processos administrativos n.º 10845.002639/2002-11, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e CONECTORES E SISTEMAS LIMITADA E OUTROS, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) MARIO LUBLINER E MARCUS ANTONIO LUBLINER, CPF/CNPJ n.º 211.817.998-72 E 025.507.198-16, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$405.325,90 (QUATROCENTOS E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 89.0200441-4 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 436/82 processos administrativos n.º N/C, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e INDÚSTRIA E COMÉRCIO LUIZ XV S/A E OUTROS, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) HAROLDO FLOREZ, RODOLPHO MARAUCCI, VICENTE SUPPA, ANTONIO MAGALHAES PACHECO, DARIO MONTEIRO SIMÕES E LUCIO MARTINS TEIXEIRA, CPF/CNPJ n.º 017.230.148-34, 035.689.388-04, 031.526.348-20, 017.355.948-49, 273.861.638-00 E 244.361.518-91, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$250.374,07 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n.

6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2003.61.04.009798-7 e apensos 2004.61.04.006760-4, 2004.61.04.007397-5, 2004.61.04.007946-1, 2004.61.04.008396-8, 2004.61.04.013019-3 E 2005.61.04.001938-9 fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.2.03.001035-47 E OUTRAS processos administrativos n.º 10845.502180/2002-51 E OUTROS, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) POSTO JOSÉ MENINO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ n.º 58.259.995/0001-90, e o co-executado MARCOS DA SILVA ALVES, CPF n.º 121.390.458-74, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$699.806,10 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.04.005167-4 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.2.05.003237-02 E OUTRA processos administrativos n.º 10845.500748/2005-42 E OUTRO, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) ATIVA TRANSPORTADORA E ARMAZENS GERAIS LTDA., CNPJ n.º 01.570.947/0001-09, e a co-executada MARIA REGINA EWERLING, CPF n.º 318.440.490-00, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$385.582,74 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2004.61.04.002236-0 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.2.03.024462-20 processos administrativos n.º 10845.202116/2003-54, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e ATIVA TRANSPORTADORA E ARMAZENS GERAIS LTDA. E OUTROS, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) MARIA REGINA EWERLING, VOLMICIR TADEU DA SILVA E MOACIR JOSÉ DA SILVA, CPF/CNPJ n.º 318.440.490-00, 108.903.350-87 E 625.155.430-49, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$426.193,15 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E QUINZE CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exeqüente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.008247-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMERICO FACHINI  
ADV/PROC: SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008248-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILDECI DA SILVA ARAUJO  
ADV/PROC: SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008249-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA NUNES DA SILVA  
ADV/PROC: SP172069 - CLARA ADELA ZIZKA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008250-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008251-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008252-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008253-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008254-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008255-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008256-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008257-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP  
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN  
EXECUTADO: FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008258-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008259-5 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: AGR 3S LOCACOES EQUIP E COM/ DE PECAS LTDA EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008260-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: EDICOMP IND/ E COM/ DE PECAS PARA COMPRESSORES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008261-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: RAL IND/ E MONTAGENS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008262-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: KATIA FUNICELLI EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008263-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: VERBLAN SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS LTDA EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008264-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL MARQUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008265-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO CAETANO E OUTRO  
ADV/PROC: SP116192 - ROSINEIA DALTRINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008296-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BOMBRIL S/A  
ADV/PROC: SP126764 - EDUARDO SECCHI MUNHOZ E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008297-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ANDREA DINELLI REIS  
ADV/PROC: SP134951 - SERGIO GARCIA GALACHE  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008298-4 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO DE PAULO DA SILVA  
ADV/PROC: SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008313-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ VIEIRA PROCOPIO  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008325-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO EDUARDO AMARO  
ADV/PROC: SP220706 - ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA  
REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008326-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ALVES PINHEIRO  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008327-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO CAMARGO DE MATOS  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008328-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENECI RAMOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008329-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HERBERT DE JESUS SANTANA  
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.14.006554-4 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

## III - Nao houve impugnação

## IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000028  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001



\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000029

S.B.do Campo, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.002016-1 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.002019-7 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ

EXECUTADO: DESTILARIA COAL LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002020-3 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ

EXECUTADO: MINER FUND INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - ME

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.002017-3 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2000.61.15.003074-6 CLASSE: 99

EMBARGANTE: IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENT PEREZ LTDA

ADV/PROC: SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO

EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002018-5 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 1999.61.15.002373-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ITALO ANTONIO BACCARIN  
ADV/PROC: SP127643 - MARCO ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: PROC. HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Sao Carlos, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

P O R T A R I A 18/2009

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora MÔNICA NEVES DOS SANTOS QUITO, RF 6056, Técnica Judiciária, SUPERVISORA DE PROCESSAMENTOS ORDINÁRIOS (FC-05), estará em gozo de férias regulares durante o período de 13/10/2009 a 25/10/2009, e a servidora REGINA CÉLIA ALVES SALVADOR GARCIA LOPES, RF 3683, SUPERVISORA DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC-05), estará em gozo de férias regulares durante o período de 13/10/2009 a 23/10/2009.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO, RF 5504, para substituir a servidora MÔNICA NEVES DOS SANTOS QUITO, Supervisora de Processamentos Ordinários, no período supracitado, ou seja, de 13/10/2009 a 25/10/2009; e nomear o servidor WAGNER COLACINO, RF 1572, para substituir a servidora REGINA CÉLIA A.S.GARCIA LOPES, Supervisora de Processamentos Criminais, no período supracitado, ou seja, durante o período de 13/10/2009 a 23/10/2009. Cumpra-se e publique-se.

S.J.R.P., 13 de outubro de 2009.

ADENIR PEREIRA DA SILVA

Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.008163-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: STARLINE-DISTR E MONTAGEM DE PERFILADOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008164-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: VALE DA DUTRA DISCOTECA LTDA EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008165-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: HOUTER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008166-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: USA - UNIDADE DE SERVICOS E ABASTECIMENTO AUT  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008167-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CARVALHO MENDES L  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008168-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: PLANDE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROD  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008169-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: GUSSON FUNILARIA E PINTURA LTDA - EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008170-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: SERGIO AUGUSTO MAGALHAES VIOLA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008171-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA

EXECUTADO: JOSE MARIA ZANETTI ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008172-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: MCA ELETROMECHANICA LTDA ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008173-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: ASTRA - INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008174-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: SANROCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008175-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: HOME COOKING RESTAURANTE LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008176-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: DELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008177-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: ABSO-SERVICOS CONTABEIS ASSESSORIA EMPRESARIA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008178-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIAL E CONSTRUTORA PARAISO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008179-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
EXECUTADO: ACTAER AERONAUTICA LTDA ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008180-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

EXECUTADO: JOSE RIBAMAR SOUSA DA CRUZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008181-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: DECIDE - SERVICOS GERAIS S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008182-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: PROJECTA DESENHOS E PROJETOS LTDA - EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008183-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: SILVA & OLIVEIRA INFORMATICA S/S LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008184-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: M G FRANCISCO EQUIPAMENTOS ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008185-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: SEPIN COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008186-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: EMPTRON COMERCIO E SERVICOS PARA EMPILHADEIRAS LTDA ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008187-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: PRO ATIVA ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008188-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: ODONT COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008247-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: ROBISSON PINHEIRO ROMAO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008257-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO RICARDO FURTADO E OUTRO  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008258-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008259-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008260-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008261-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008262-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008263-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008264-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008265-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008266-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008267-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008268-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008269-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008270-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008271-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008279-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008280-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEILDA PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008281-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CESAR DA SILVA  
ADV/PROC: SP270591 - VERONICA TIZURO FURUSHIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008283-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
REU: PATRICIA APARECIDA BORGES E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008284-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
REU: CARLA CRISTINE DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008285-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
REU: GRAZIELE FARIA SANTANA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008286-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
REU: NADJA FERNANDES VALADAO E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008287-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA  
REU: MARIO SERGIO PENELUPE JUNIOR E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008288-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANIBAL ASSIS DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008289-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO DINIZ  
ADV/PROC: SP256745 - MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008290-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: POSCIDIO LEITE CAVALCANTI JUNIOR  
ADV/PROC: SP133947 - RENATA NAVES FARIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008291-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINA MARIA DE CASTRO SILVA  
ADV/PROC: SP264444 - DENISE MARCONDES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008292-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CORREA FORTES  
ADV/PROC: SP115775 - CARLOS ROBERTO DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008293-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSUE VICENTE DA SILVA  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008294-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAMILTON SOUZA LIMA  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ  
REU: DELEGADO DO DETRAN EM SJ CAMPOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008295-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VITO MARTINS  
ADV/PROC: SP251097 - REINOR LUIZ CURSINO DE ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008296-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FERREIRA  
ADV/PROC: SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.008278-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2002.61.03.005649-2 CLASSE: 229  
REQUERENTE: ASSISTENCIA PEDIATRICA DE JACAREI S/C LTDA  
ADV/PROC: SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008282-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.03.004587-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LUCIANO DE ALMEIDA CUSTODIO  
ADV/PROC: SP258202 - LUCIANO DE ALMEIDA CUSTODIO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.61.03.001196-4 PROT: 29/04/2002  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DOMINGOS ISRAEL  
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM  
SJCAMPOS  
ADV/PROC: SP098659 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2006.61.03.006358-1 PROT: 30/08/2006  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMINGOS ISRAEL  
ADV/PROC: SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000059  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002  
  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000063

Sao Jose dos Campos, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.012419-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: CHAFIC MIGUEL CHUMAM  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012420-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ALEXANDRE LUIZ DE OLIVEIRA RUSSO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012421-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ERALDO JOSE BERTULINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012422-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ASSUNTA CLEUSA PERRELLA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012423-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: JOAO SOUZA LEITE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012424-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: JONAS FROIS DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012425-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: KZAT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012426-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: EMEE ENGENHARIA LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012427-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: BRUNO & LUCAS PREVI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012428-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: A C P ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012429-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: LOPES E PATARELO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012430-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: AUTO POSTO MC LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012431-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: AMAD CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012432-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: LIDER COMERCIO DE GAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012433-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SOROGESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012434-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: TV ALIANCA PAULISTA S.A.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012435-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ORGANIZACAO CONTABIL SOROCONT S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012436-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MILTON JOSE DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012437-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: PAULO ROBERTO ARAUJO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012438-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: EDUARDO LOUZANO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012439-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: PAULO RUBENS ATALLA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012440-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ABDO NASSER SMIDI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012441-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: LEVI DE MELLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012442-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO MARINS OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012443-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: SERGIO FERNANDO DA CUNHA CORDEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012444-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: TIAGO OLIVER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012445-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ALCINDA ARANHA NIGRI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012446-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: JOAO LUIZ DENEGA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012447-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: SILVANA ELOISA BRIANEZI VIEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012448-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: JOAS NEI SOARES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012449-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MIGUEL JACOB NETO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012450-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MARCELO SMITH BASTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012451-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: PAULO CEZAR MOREIRA FARRAPO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012452-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS BRAILE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012453-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: REINALDO NUNES DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012454-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: GISELE MOREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012455-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ALAN MAIC DE LIMA LOUREIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012456-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ARMANDO HUSSEIN SMIDI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012457-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ANTONIO JOSE CORREA ROZAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012458-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CORREA CERTO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012459-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: VERA LUCIA DOS SANTOS CONSORTI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012460-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MARIA EUGENIA PEREZ RUIZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012461-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ALEXANDRE GUIMARAES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012462-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: NIRMES DE OLIVEIRA FREITAS HONORATO TEIXEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012463-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: LUIS EDUARDO LEANCA SOARES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012464-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DIEDRICHS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012465-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: CARLOS GUSTAVO GONZALEZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012466-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: SILVANA CLAUDINEIA MOREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012468-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: L. L. INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA.ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012469-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: R.J. ENGENHARIA S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012470-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDENISE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012471-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ANIVALDO FRANCISCO DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012472-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: REINALDO BELUCCI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012473-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SOROCABA SEG CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012474-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: IVANA DA ROCHA BASTOS CARDOSO CURTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012475-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ADAMIR LOPES CAVALCANTE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012476-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ORLANDO LEME PINHEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012477-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO POSSATO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012478-5 PROT: 14/10/2009



CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ALCI DA COSTA LEITE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012479-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: VALMIR TADEU FERNANDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012480-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: EDMIR AGUIAR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012481-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: TC-X SERVICOS TECNICOS RADIOLOGICOS LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012482-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA GLOBAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012483-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GAMAPREV CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012484-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MERIGHI NETO ENGENHARIA S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012485-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SPACE PLAN SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012486-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: VIVIANE ROSSI JARDIM LOPES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012487-6 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: SANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012488-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: JONAS FERREIRA DE MORAIS JUNIOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012489-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ENEIDE MARIA FERREIRA CORREA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012490-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: EMERSON APARECIDO DA CRUZ GALLO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012491-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: CLAUDIO SERGIO SARTORI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012492-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ELAINE DIAS DA COSTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012493-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: PAULO MARCELO GONDIM BARAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012494-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: LUCIA HELENA EUGENIO DOS SANTOS CASTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012495-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: LEONILDA PONTES DE MORAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012496-7 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO ATHIE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012497-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ANTONIO MACIEL DA SILVA FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012498-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: PEDRO ROBERTO MAZON  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012499-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: FLAVIO LARA CAMARGO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012500-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ROSANGELA MARCONDES LOPES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012501-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: DAMARIS FERNANDES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012502-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: FATIMA REGINA GIL PINHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012503-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MARIA GUILHERME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012504-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: JOSE RONALDO PEREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012505-4 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROTINA CONTABIL INFORMACOES JURIDICAS E CONTABEIS LIMIT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012506-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: JOAO APARECIDO BASTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012507-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ELOIA LAURINDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012508-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: RUI LEONCIO DE SA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012509-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012510-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MARIA ANGELA PEREIRA GOMES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012511-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: VALTER GARCIA DOMINGOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012512-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: FERNANDO JOSE ROSA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012513-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: LUIZ GONZAGA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012514-5 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: OSVALDO CORREA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012515-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS MENDES OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012516-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: LEVI VIEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012517-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MARIA TEREZA MASCARENHAS DE BARROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012518-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: GERALDO BONADIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012519-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: JULIO PRESTES GOLDMAN  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012520-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: FELIX CALBO RAMIRES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012521-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: BELMIRO BATAGLIN  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012522-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: BENEDICTO PAGLIATO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012523-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012524-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: WALTER ALBERTO DE LUCA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012525-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: TEMSA DO BRASIL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012526-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ANGELA MARIA RAMOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012527-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MARCIO JOSE DEL BEN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012528-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: DIRCEU DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012529-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: FABIANA DE CASTRO BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012530-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO MONCAIO HARO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012531-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MARIO ANTONIO GUARIGLIA DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012532-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: JOSE FERNANDO MEDEIROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012533-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: CLOVIS FENELON MACHADO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012534-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ERROL DOUGLAS SCHUKKEL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012535-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: CESAR AUGUSTO BITTAR CARACANTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012536-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: RONAIRES GONCALVES SILVA NORONHA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012537-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: REINALDO BREGUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012538-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: FERNANDO CARVALHO RODRIGUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012539-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: CINTIA MALAQUIAS DE OLIVEIRA ESPIGARES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012540-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: RAFAEL GONCALVES DE LIMA-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012542-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: BREDA SOROCABA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012543-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: SONIA MARIA DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012544-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: CARLOS MARIA IBANEZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012545-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: NORMA CASTELLANE DE BRITO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012546-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: SAMUEL MOTA DE OLIVEIRA MARTINS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012547-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: AFONSO DOMINGUES DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012548-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: EDNALDO JOSE CORDEIRO FERREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012549-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: CAFE SOROCABANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012550-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: JUDIMAR PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 1



PROCESSO : 2009.61.10.012551-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: GISLEINE LOUREIRO DE ALMEIDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012552-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: OSCAR PEREIRA EBOLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012553-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MARIA JOSE DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012554-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: PEDRO FELIZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012555-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: SERGIO PINHEIRO DA COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012556-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: RAY MED SERVICOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012557-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PEREIRA DA SILVA ELETRO INDUSTRIAL LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012558-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLINICA VETERINARIA SOROCABA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012559-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CARMINDO CORREA SOBRINHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012560-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012561-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: PAZETTI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012562-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ADILSON FRANCISCO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012563-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: HIDRELMEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012564-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: FERNANDO REIS DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012565-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: PEDRO AUGUSTO FIORELI PINTO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012566-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012567-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: ASAO OSADA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012568-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MARCOS GRINBERG SOROCABA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012569-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MEDCLIN - ADMINISTRACAO EM SAUDE S/S LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012570-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: BORA FILMES CINE-VIDEO PRODUcoes LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012571-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: HOSPITAL SAMARITANO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012648-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012649-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012652-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012653-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012654-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012655-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012656-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012657-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012658-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012659-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012660-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012661-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012662-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012663-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012664-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012665-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012666-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012667-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012668-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012669-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012670-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012671-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012672-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012673-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012674-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012675-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012676-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012677-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012721-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012722-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012723-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: ADRIANO APARECIDO FOGACA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012724-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012726-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012727-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012728-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012729-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012730-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012731-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012732-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012733-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012734-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012735-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012736-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012737-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012738-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012739-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012740-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012741-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012742-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012743-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012744-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012745-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012746-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012747-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012748-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012749-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012755-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAZINSOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV/PROC: SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012756-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: LABORATORIO SAO LUCAS ANALISES CLINICAS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012757-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: LAPONIA SUDESTE LTDA.



VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012758-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MADEIRAS ESTEVAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012759-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MAPRE INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012760-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012761-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: NARDINIS CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012762-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: NOVO HORIZONTE RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012763-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PARQUE CAMPOLIM EMPREENDIMENTOS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012764-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PAVAN & ALMEIDA MEDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012765-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PEDRO GABRIEL FELICIO SOROCABA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012766-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PISCICULTURA AZULAO LTDA ME

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012767-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: P.R.P. PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012768-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PROTECOES CITEL 2CP LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012769-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: OPUS SEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012770-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: QUADRIMATZI PROPAGANDA E MARKETING LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012771-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VALDEMIR DOS SANTOS INFORMATICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012772-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WILSON MANOEL PEREIRA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012774-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012775-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012776-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012777-4 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012778-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMERINDA RIBEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SPI98807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012779-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ARANTES TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012780-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ARQUITETURA BETO CAIUBY - SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012781-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CERG CENTRO MEDICO S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012782-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CIMENTO RIO BRANCO S/A E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012783-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLAY TECHNOLOGIES PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012784-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ESOPE EMPRESA SOROCABANA DE PESQUISAS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012785-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: FERRAZ & PANZARINI LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012786-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: FERREIRA DOS SANTOS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012787-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: IPANEMA COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012788-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: KERSHAW PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012789-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: L. M. EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012790-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: LUIBEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.012725-7 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.10.013383-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MKK INDUSTRIAS QUIMICAS S/A  
ADV/PROC: SP105077 - ROBERTO PEREIRA GONCALVES E OUTROS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012773-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.10.004765-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TEMLAR MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP  
ADV/PROC: SP222813 - BRUNO SALES DA SILVA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000242  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000244

Sorocaba, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008923-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MENDES SERRANO  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008924-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CROCCO  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008925-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO ZEVIANI  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008926-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR JOSE BERTOCJI  
ADV/PROC: SP141318 - ROBSON FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008927-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP141318 - ROBSON FERREIRA  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008928-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP141318 - ROBSON FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008929-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008930-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008931-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008932-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008933-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008934-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008935-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008936-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008937-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008938-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008939-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008940-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008941-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008942-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008943-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008944-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008945-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008946-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008947-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008948-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008949-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008950-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008951-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008952-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008953-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008954-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008955-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008956-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008957-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A  
ADV/PROC: SP195738 - FABIANO BAZZO MISSONO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008958-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008959-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP



VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008960-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JARIELITON BERTO DOS SANTOS - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP253713 - PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008961-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008962-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000040

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000040

Araraquara, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001956-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001957-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODINALDO FERRAZ DE OLIVEIRA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001958-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZA MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001960-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001961-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVANO FERNANDES  
ADV/PROC: MG085479 - WANRLEY DA SILVA MARTINS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001959-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.23.001183-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: WILLTEC IND/ E COM/ LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP153869 - ALEXANDRE MENDES PINTO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000006

Braganca, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

**1ª VARA DE JALES**

P O R T A R I A

24/2009

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO que o servidor CAIO MACHADO MARTINS, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria, RF 6010, estará ausente nos dias 20 e 21/10/2009 para participar de evento integrante do Programa de Desenvolvimento Gerencial 2009, que será realizado na cidade de São José do Rio Preto/SP;

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor JOSÉ CARLOS SOLER, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, RF 5581, para substituir o referido servidor no exercício do cargo em comissão no respectivo período de afastamento.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.  
Jales, 19 de outubro de 2009.

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003926-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ  
ADV/PROC: SP061739 - VALTER COSTA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003927-1 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ  
ADV/PROC: SP061739 - VALTER COSTA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003928-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003929-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003938-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.003930-1 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP124529 - SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E OUTROS  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003931-3 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP124529 - SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E OUTROS  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003932-5 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP124529 - SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E OUTROS  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003933-7 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP124529 - SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E OUTROS  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003934-9 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP124529 - SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E OUTROS

REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000010

Ourinhos, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO Dr. JOÃO BATISTA MACHADO, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Ourinhos, 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER a RODOLFO FERNANDES SANTANA, CPF n. 321.508.848-79 e R.G. n. 40.097.302-9-SSP/SP, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramita a Ação Monitória nº 2008.61.25.002503-6, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de RODOLFO FERNANDES SANTANA E OUTROS, objetivando a citação da parte ré para o pagamento da dívida no valor de R\$ 28.351,52, atualizado até a data de 22.08.2008, ficando CITADO nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias pagarem a dívida no valor de R\$ 28.351,52, atualizado até a data de 22.08.2008, ou oferecer embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e, no futuro, não venham alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 20 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adalgisa Marsiglio Guanaes Simões, Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Ubiratan Martins, Diretor de Secretaria em substituição, conferi e subscrevo.  
JOÃO BATISTA MACHADO  
Juiz Federal Substituto

# **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **SEDI CAMPO GRANDE**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.012581-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: ODAIR ANTONIO CENCI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012582-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO FERRAZ  
ADV/PROC: MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012583-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDIC. DE MINAS GERAIS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012584-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE GUARULHOS - SJSP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012585-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012586-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012587-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012588-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012590-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NARCISO VIDAL IASCKIEVICS RIBEIRO  
ADV/PROC: MS013306 - LILIAN HUPPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012591-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ISABELLA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: MS005940 - LEONARDO PEREIRA DA COSTA E OUTRO

IMPETRADO: PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA-UNIDERP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012592-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINDICATO DA INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL  
ADV/PROC: MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012594-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DOUGLAS BARBOSA LOPES E OUTRO  
ADV/PROC: MS012004 - FABIO ISIDORO OLIVEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA SUPERINT. FED. MIN. AGRICULTURA PECUARIA, ABAST./MS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012595-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS  
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: JOSE CARLOS RODRIGUES COSME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012596-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS  
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: EDMILSON MOUZAR  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012597-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS  
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: JESSE BENEDITO EMIDIO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012598-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS  
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: JARY DE OLIVEIRA MORAES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012599-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS  
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: EBER PIEMONTE HENRIQUES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012600-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS  
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO PERATELLI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012668-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012669-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012670-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012671-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012672-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012673-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012674-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012675-7 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012676-9 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012677-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012678-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99



PROCESSO : 2009.60.00.012679-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012680-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012681-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012682-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE PIRACICABA/SP - SJSP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012683-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: RELATOR DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A. REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012684-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: RELATOR DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A. REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012685-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 9A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012686-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012687-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012801-8 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS  
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS  
EXECUTADO: LUCIA HELENA MOREIRA NALDI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012808-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: DIEGO MORAES DE MATOS  
ADV/PROC: MS011071 - MILENA MUZZI GRINFELDER  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE ORDEM DA OAB/MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012831-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERICK FERNANDO ATANAZIO  
ADV/PROC: MS009029 - RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.012589-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.60.00.011824-4 CLASSE: 64  
REQUERENTE: WESLEY APARECIDO ESTIGARRIBIA MARQUES  
ADV/PROC: MS005217 - AFONSO NOBREGA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012814-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE  
PRINCIPAL: 2008.60.00.007564-2 CLASSE: 29  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA  
REU: ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012826-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 95.0005112-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GIANCARLO CAMILLO E OUTRO  
ADV/PROC: MS005709 - ANTONIO CARLOS MONREAL  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.012682-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE PIRACICABA/SP - SJSP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.03.000742-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FERNANDO MARIN CARVALHO - ME  
ADV/PROC: MS007363 - FERNANDO MARIN CARVALHO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000041  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000046

CAMPO GRANDE, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS**

### **1A VARA DE TRÊS LAGOAS**

PORTARIA N.º 023/2009

O Doutor Fernão Pompêo de Camargo, MM. Juiz Federal Titular da Primeira Vara Federal da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria n.º 160/2006-DFOR, de 16.11.2006, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, Diretor de Secretaria, RF 5175, encontrar-se-á em gozo de férias no período de 13/10/2009 a 23/10/2009 (período aquisitivo 2007/2008).

**R E S O L V E :**

I - DESIGNAR a servidora Lucimar Nazário da Cruz Machulek - RF 1562, Técnica Judiciário, que exerce a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC 05), para substituir o mencionado servidor, no cargo comissionado por ele ocupado, no respectivo período de afastamento, sem prejuízo de suas atribuições.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.  
CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, 13 de outubro de 2008.

Fernão Pompêo de Camargo  
Juiz Federal

PORTARIA N.º 24/2009

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, MM. Juiz Federal, Titular da Primeira Vara Federal da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 462 e 463 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, alterados pelo Provimento n.º 102, de 29 de junho de 2009, que determinam a obrigatoriedade da realização de plantão no âmbito de todas as Subseções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; CONSIDERANDO, também, os termos da Portaria Administrativa Consolidada n.º 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO por fim, o teor da Portaria 190/2009-DFOR, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que altera os artigos 9, 10, 11, 12 e 13 da Portaria Administrativa Consolidada n.º 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, regulamentando o plantão nesta seção judiciária;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Três Lagoas, nos períodos abaixo relacionados, com relação ao ano em curso, os seguintes servidores:

#### **PERÍODO SERVIDORES DE PLANTÃO**

23/10 a 30/10 Giovana Giroto - RF 4849 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 520001/11 a 06/11 Rafael de Freitas Endo - RF 6420 e Ana Maria Silva e Paiva, Analista Judiciário Executante de Mandados, - RF 151206/11 a 13/11 Marcos Antonio F. de Castro - RF 5175 e José Antônio de Queiroz

Neto, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 520013/11 a 20/11 Marcos Antonio F. de Castro - RF 5175 e Ana Maria Silva e Paiva, Analista Judiciário Executante de Mandados, - RF 151220/11 a 27/11 Pollyana Rodrigues de Freitas - RF 6262 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 520027/11 a 04/12 Cláudia Guimarães Marchesi - RF 4190 e Ana Maria Silva e Paiva, Analista Judiciário Executante de Mandados, - RF 151204/12 a 11/12 Mauro Medeiros R. dos Anjos - RF 6266 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 520011/12 a 19/12 Mauro Medeiros R. dos Anjos - RF 6266 e Ana Maria Silva e Paiva, Analista Judiciário Executante de Mandados, - RF 1512

Art. 2º Para fins da escala semanal, o início do plantão se dá após as 18:00 horas da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até as 10 horas da sexta-feira seguinte. Art. 3º O plantão presencial será cumprido aos sábados, domingos e feriados no período compreendido entre as 09 às 12 horas na sede da Subseção de Três Lagoas, situada na Rua Sabino José da Costa, 179, Bairro Colinos. Parágrafo único. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no caput, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos via fac-símile, no telefone (67) 3522 4146 ou pelo e-mail, no endereço eletrônico JFMS-TLGS-PLANTAO, sendo possível, ainda, entrar em contato com o servidor responsável pelo plantão no telefone (67) 8403-0651, serviços estes que estarão disponíveis ininterruptamente.

Art. 4º Determino a afixação da escala dos plantões no átrio deste Fórum Federal, bem como a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Art. 5º O servidor plantonista registrará os feitos ocorridos no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra no Setor de Distribuição. ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Três Lagoas, MS, 15 de outubro de 2009.

Fernão Pompêo de Camargo  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

### 1A VARA DE CORUMBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

N.º 21/2009 - SC

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Classe Inquérito Policial

Processo 2007.60.04.000538-5

Partes MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GLONDY CUELLAR ROCCA

1ª) Pessoa a ser notificada e intimada:

GLONDY CUELLAR ROCCA, boliviana, casada, comerciante, residente em Arroyo Concepcion/BO, documento de identidade boliviano 3216002-Santa Cruz/BO, nascido em 17/09/1976, filho de Daylen Cuellar Vaca e Loida Roca Tacuchaba

Endereço: Local incerto e não sabido

Prazo do Edital: 15 DIAS.

A Doutora ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a mesma procurada e não localizada nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica a acusada NOTIFICADA para apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/2006, a respeito da denúncia elaborada pelo Ministério Público Federal em seu desfavor, cujo teor, segue transcrito: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas funções institucionais, através de um de seus procuradores competentes para officiar perante esse Juízo, vem à presença de V. Exa. oferecer DENÚNCIA contra 1. JAIR MAIN ROMIN, brasileiro, casado, autônomo, residente à Rua das Rosas, nº 171, Bairro Jóquei Clube, Campo Grande/MS, atualmente preso; 2. ROGÉRIO DO NASCIMENTO FEITOSA, vulgo Porco, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Delamare, nº 17, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS, atualmente preso; 3. JORGE HENRIQUE VILELA GAUDIOSO, brasileiro, solteiro, mecânico, residente à Rua Itaíba, nº 50, Jardim Montevideú, Campo Grande/MS, atualmente preso; 4. GLONDY CUELLAR ROCCA, boliviana, casada, comerciante, residente em Arroyo Concepcion/BO, paradeiro atualmente desconhecido; pela prática dos fatos delituosos a seguir descritos e ulterior classificação legal: 1. A Delegacia de Polícia Federal em Corumbá recebeu denúncia anônima no sentido de que um motorista de caminhão (placas AGG 3011), de nome JAIR, posteriormente identificado como JAIR MAIN ROMIN, vinha realizando constantemente o transporte de cocaína no trecho Corumbá-Campo Grande-São Paulo. 2. Visando apurar sua veracidade foi montada uma equipe de investigações,

que no dia 08 de maio de 2007, por volta das 19h, acompanhou a chegada do referido caminhão a Corumbá, que ficou estacionado no Posto de Combustível Faroeste, sito na entrada da cidade, até por volta das 23h, quando seguiu até o bairro Dom Bosco, próximo ao local conhecido como Roseiral. 4. Sendo de conhecimento de um dos agentes policiais que nas proximidades ficava a residência de SIMONE, filha de ROSA PEREIRA DO CARMO, que atualmente cumpre pena por tráfico de drogas, e de que o marido daquela, de nome ROGÉRIO, também poderia estar envolvido com o tráfico, a equipe montou campana no local. 5. Num dado momento, foram avistados três homens aproximando-se do caminhão. Ato contínuo, eles passaram a mexer na carroceria, o que levou a equipe a acreditar que estavam fazendo a colocação do entorpecente. 6. Montada barreira policial na BR 262, no Posto Fiscal Lampião Aceso, na tentativa de confirmar a denúncia, o caminhão conduzido por JAIR foi abordado, o que se deu por volta da 1h do dia 09 de maio de 2007. 7. O aparente nervosismo de JAIR, a mentira sobre sua hora de chegada em Corumbá e o fato de o caminhão estar retornando sem carga levaram os policiais a informá-lo sobre a denúncia anônima. 8. Indagado sobre o esconderijo da droga, respondeu que não sabia, o que levou a uma vistoria detalhada do caminhão. Foi então que um dos policiais notou que os parafusos que prendem as tábuas da carroceria mostravam indícios de manuseio recente, sendo que ao retirar uma delas os invólucros de cocaína foram encontrados, recebendo JAIR voz de prisão em flagrante. 9. Já na Delegacia, JAIR confessou ter sido contatado por ROGÉRIO DE TAL, posteriormente identificado como ROGÉRIO DO NASCIMENTO FEITOSA, e por HENRIQUE DE TAL, identificado depois como JORGE HENRIQUE VILELA GAUDIOSO, para realizar o transporte de cocaína, fazendo ainda a identificação da residência de ROGÉRIO, localizada nas proximidades de onde fora visto o caminhão, na busca dos benefícios da delação premiada. 10. Na residência, para onde se dirigiu uma equipe de policiais, foram encontrados e identificados ROGÉRIO e HENRIQUE. Ao condutor, ambos confirmaram a contratação de JAIR para o transporte da droga apreendida, que parte (5kg) pertencia a ROGÉRIO, parte a HENRIQUE (4kg) e o restante a um boliviano chamado TCHICHI, esse último dado colhido junto a HENRIQUE. O destino era São Paulo. 11. Em seu interrogatório, JAIR contou que recebeu vários convites de ROGÉRIO para transportar cocaína até Campo Grande, mas resistiu até então, confirmando que pelo serviço de transporte contratado por ROGÉRIO e HENRIQUE receberia R\$ 500,00 por peça. Revelou ainda que, quando do carregamento, ROGÉRIO e HENRIQUE estavam juntos, confirmando que parte da droga pertencia a ROGÉRIO (15kg), parte a HENRIQUE (5kg), e o restante a um policial civil do Estado de São Paulo, posteriormente identificado como MAURÍCIO MANUEL DIAS DE ARAÚJO, que receberia a droga com uma boliviana de nome GLADIS, a respeito de quem ROGÉRIO e HENRIQUE poderiam falar melhor. 12. ROGÉRIO, que é genro da conhecida traficante ROSINHA, começou dizendo que a droga não lhe pertencia, revelando que estaria ganhando comissão de um boliviano chamado MAICON, no importe de R\$ 500,00 por quilo. Porém, mais adiante, admitiu que ele e HENRIQUE eram sócios em 5kg, adquiridos com o dinheiro da venda de uma caminhonete GM prata, pertencente a HENRIQUE. 13. HENRIQUE, que tem uma filha com a outra filha da traficante ROSINHA, de nome SANDRA, foi quem forneceu mais detalhes sobre a empreitada criminosa. Revelou que, durante conversa, em certa data, ele e ROGÉRIO combinaram de transformar a caminhonete GM prata, de propriedade do interrogando, em pó, e que não foi esse o primeiro convite de ROGÉRIO para traficarem. Tudo acertado, e logística de armazenamento e transporte da droga já montada, segundo lhe foi dito por ROGÉRIO, o carro foi levado por este à Bolívia (talvez Porto Quijarro), na manhã do dia 08 de maio de 2007, onde foi recebido por uma boliviana, que foi reconhecida por ROGÉRIO por fotografia (f. 84-85) e identificada, com a colaboração da Polícia Boliviana, como sendo a traficante GLONDY CUELLAR ROCCA, a quem JAIR se referiu como GLADIS. O carro ficou empenhado, recebendo ROGÉRIO em sua casa, através da boliviana, o total da droga apreendida (mais de 45kg de cocaína, dos quais aproximadamente 4kg pertenciam a ele e a HENRIQUE), que ficou guardada no local por uns 10 minutos, até a hora do carregamento, com destino a Campo Grande, no que se refere à parte que lhe cabia. O restante seguiria para São Paulo. 14. Em reinquirição, ROGÉRIO admitiu ter recebido toda a droga das mãos da boliviana conhecida como GLADES DE TAL (identificada pela polícia como sendo a traficante boliviana GLONDY), esposa de um também traficante conhecido como TITI DE TAL, revelando que,

afora os 5kg que lhe pertenciam (e também a HENRIQUE), o restante era de propriedade dessa boliviana, de quem receberia R\$ 500,00 por quilo como atravessador. 15. JAIR fez complementações secundárias. Já HENRIQUE tornou a afirmar que ROGÉRIO recebeu toda a droga das mãos da boliviana GLADES DE TAL, esposa de um traficante conhecido como TITI DE TAL e à qual pertencia a maior parte do carregamento, respondendo que também nada sabia sobre o envolvimento do policial civil MAURÍCIO. 16. Diante do conjunto probatório constante dos autos, não restam dúvidas de que os denunciados associaram-se (GLONDY, ROGÉRIO e HENRIQUE) para o fim de importar e remeter cocaína para algumas cidades da Federação (Campo Grande e São Paulo), bem assim realizar o seu transporte (JAIR), cujo uso pode causar dependência física ou psíquica, proscrita em todo o território nacional, nos termos da Portaria n.º 344/98, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, republicada em 01/02/99 e atualizada pela RDC n.º 26/05, de 15 de fevereiro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada em 16/02/2005. 17. Quanto ao elemento subjetivo, fica claro que os denunciados agiram com intenso dolo, tendo pleno conhecimento do caráter delituoso de suas condutas, especialmente em razão do modus operandi adotado, com a ocultação da droga em local propositadamente preparado no veículo que conduzia. Particularmente quanto à associação, o dolo específico decorre da reunião dos denunciados, que não se mostrou na hipótese casual, levando-se em conta o teor da denúncia anônima, que acabou se confirmando; a existência de ajuste prévio, não se tratando de pessoas que ocasionalmente se encontraram e decidiram, naquele mesmo instante, traficar; a transformação de um veículo em pó e a divisão de tarefas, tudo isso indicador de que realmente havia uma estrutura logística voltada para o tráfico, com o

intuito de lucro. 18. A materialidade encontra-se perfeitamente demonstrada por meio do auto de apresentação e apreensão (f. 20-21), do laudo preliminar de constatação (f. 39), bem como através dos depoimentos prestados pelos policiais que realizaram o flagrante e da confissão de três dos acusados. 19. A transnacionalidade e a interestadualidade do tráfico, por derradeiro, restaram demonstradas tendo em conta a própria afirmação dos denunciados JAIR, ROGÉRIO e HENRIQUE, bem como a circunstância notória de que no município de Corumbá não se produz cocaína, o que se aplica àquela primeira situação. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia à Vossa Excelência JAIR MAIN ROMIN, ROGÉRIO DO NASCIMENTO FEITOSA, JORGE HENRIQUE VILELA GAUDIOSO e GLONDY CUELLAR ROCCA, como incurso nas penas dos artigos 33, caput, e 35, com as causas de aumento do artigo 40, incisos I e V, da Lei nº 11.343/06. Requer o processamento da presente na forma legalmente vigente (artigos 55 e seguintes, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006), até a final prolação da sentença, julgando-se procedente esta inicial para condenar os denunciados às penas cominadas nos dispositivos citados, na medida de suas culpabilidades. Arrola, ao final, as testemunhas que deverão ser intimadas para prestar depoimento na fase processual adequada. Campo Grande para Corumbá/MS, 19 de junho de 2007. Blal Yassine Dalloul PROCURADOR DA REPÚBLICA ROL DE TESTEMUNHAS: 1 - FÁBIO LUIS RODRIGUES MACHADO (f. 02); 2 - ALEXANDRE LUIS MACHADO PACHECO (f. 05); 3 - MAICON DOS SANTOS AMARAL (f. 07). Fica a acusada também INTIMADA de que caso a defesa prévia, não seja apresentada no prazo legal, será nomeado o Dr. Gleide Abreu Quintino, OAB/MS 6015, como defensor dativo, para promover sua defesa. Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 361, do Código de Processo Penal. DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 06 de outubro de 2009. Eu, Marinalva Wassouf Candéa de Freitas, Técnica Judiciária, RF 5354 (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Gracielle David Damásio de Melo, Diretora de Secretaria, (\_\_\_\_\_), reconferi.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO  
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
N.º 15/2009 - SC .  
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

Classe Ação Penal Pública  
Processo 2003.60.04.000562-8  
Partes MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MALLON MENDES EULOGIO

1ª) Pessoa a intimada:

MALLON MENDES EULOGIO, boliviano, casado, vendedor autônomo, portador do passaporte para estrangeiros nº 3694090, expedido pela República da Bolívia, filho de Demencio Mallon Maldonado e Agostina Mendes, residente na rua 06 de agosto, s/nr. Bairro San Juan, Arroyo Concepcion/Bolívia.

Endereço: Local incerto e não sabido

Prazo do Edital: 90 DIAS.

Doutora ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a mesma procurada e não localizada no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o acusado INTIMADO dos termos da r. sentença de fls. 343/354, que segue transcrita e que o prazo para apelação terá início com o término daquele fixado para a intimação do condenado acerca da sentença, observando-se na íntegra o que prevê o 2, do artigo 392, do CPP: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denunciou MALLON MENDES EULOGIO qualificados às fls. 18/20, como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. Consta da denúncia e do auto de prisão em flagrante que no dia 16.06.2003, policiais militares, em patrulha de rotina nas redondezas da Rodoviária de Corumbá, avistaram e abordaram um casal que se encontrava descarregando malas de um táxi, logrando encontrar no interior destas malas 36 (trinta e seis) dúzias de camisetas oriundas da Bolívia, desacompanhadas da documentação fiscal que comprovasse a regular importação desses produtos. Indagado em relação às mercadorias, o denunciado admitiu que as comprou pelo preço de R\$ 5,00 (cinco reais) a unidade, na feira situada na Bolívia, com o objetivo de transportá-las até a cidade de São Paulo/SP, onde já tinha comprador pré-definido. Sendo que o mesmo declarou que não possuía a documentação fiscal regular referente à importação das mercadorias. Foram apreendidas 429 (quatrocentas e vinte nove) camisetas da marca Wrangler, de várias cores e tamanhos. Seguindo-se a prisão em flagrante do réu. Os autos de inquérito policial foram instruídos com os seguintes documentos: a) Auto de prisão em flagrante (fls. 07/09); b) Auto de apresentação e apreensão (fl. 10); e c) Relatório da autoridade policial (fls. 34/36). Informação da Receita Federal sobre o tratamento tributário dispensado às mercadorias apreendidas (fls. 53 e 65). Laudo de exame merceológico, firmado por dois peritos (fl. 63/64). Pela decisão de fls. 73/74, foi concedido ao réu o relaxamento de sua prisão em flagrante. Alvará de soltura clausulado (fls. 77 e 175/177). A denúncia foi recebida em 21.11.2003 (fls. 83/84). Por estar respondendo ao processo em liberdade,

associado ao fato de que o réu possui residência em território boliviano, fora expedida a Carta Rogatória nº 007/2003 - SC, visando a citação e intimação do mesmo (fl. 85), sendo que após ser remetida às autoridades bolivianas para cumprimento, aquele expediente foi devolvido a este Juízo com a informação de que o denunciado não havia sido localizado (fls. 189/256). Nestas condições, procedeu-se a citação e intimação do réu por meio de edital (fl. 265). Em 01.06.2005, foi proferida nova decisão determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do artigo 366, do CPP (fl. 272). Às fls. 279, foi decretada a prisão preventiva do acusado. Mandado de Prisão Preventiva (fls. 280). Aos 08.11.2005, o Delegado de Polícia Federal de Corumbá encaminhou a este Juízo o ofício nº 1976/2005 - DPF/CRA/MS, por meio do qual informou o cumprimento do mandado de prisão preventiva emitido em desfavor do réu (fls. 290/294). Interrogatório (fl. 298). Pela decisão lançada nos autos nº 2005.60.04.000958-8, cuja cópia encontra-se juntada aos autos, foi deferida a revogação da prisão preventiva do denunciado (fls. 305/306). Alvará de soltura (fls. 307/308). Foi ouvida uma testemunha arrolada pela acusação: o policial militar Marco Antônio Batista (fls. 313/314). As partes nada requereram na fase do artigo 499, do CPP. Em suas alegações finais, a acusação sustentou a presença da materialidade e autoria do delito, requerendo a condenação do réu nos exatos termos da denúncia. (fls.331/335). Por sua vez, a defesa pugnou pela absolvição do réu, sob o argumento de ter ficado constatado no exame merceológico que a quantidade de mercadoria apreendida era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estando certo que esta quantia não proporcionará prejuízos aos cofres públicos, requerendo assim a aplicação do princípio da insignificância (fls. 340/341). Folhas de antecedentes e certidões criminais de Mallon Mendes Eulógico (fls. 46/47, 101/105, 327 e 329). É o relatório. DECIDO. MÉRITO A conduta atribuída ao denunciado consiste em importar mercadoria de procedência estrangeira sem o pagamento dos impostos. O crime em tese está previsto no artigo 334, caput, do Código Penal, in verbis: Art. 334. Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. A norma penal incriminadora acima transcrita está inserida no Código Penal, no título dos crimes praticados por particular contra a administração em geral, tendo, pois, como sujeito passivo o Estado. O tipo fundamental descrito no caput comporta duas formas de atuação: a) contrabando: consistente no ato de importar ou exportar mercadoria, cuja entrada ou saída do país é proibida; e b) descaminho: consistente em iludir (fraudar, enganar o Poder Público, deixando de recolher), no todo ou em parte, direito ou imposto devido pela entrada, saída ou pelo consumo de mercadoria. No descaminho, o objeto jurídico protegido não se resume no pagamento do tributo, mas também diz respeito à garantia da administração pública, quanto à entrada e saída de mercadorias do território nacional, o que está intimamente ligado à política de desenvolvimento econômico do país. (TRF 3 - Acr 5986, Relatora Ramza Tartuce, decisão de 22/10/02, publicado no DJU de 19/11/02, seção 2 e RTRF3R, nº 64, págs. 285/292). Sendo que a conduta praticada pelo acusado incorre na conduta típica do art.334, segunda parte, do Código Penal (descaminho). A materialidade do delito está devidamente demonstrada nos autos pelo termo de apresentação e apreensão de fl. 10 e pelo laudo de exame merceológico (fls. 63/64), firmado por dois peritos que assim concluíram: Os peritos realizaram os exames físicos e macroscópicos necessários nas mercadorias(...): 429 (quatrocentos e vinte nove) camisas, de diversas cores e tamanhos, de microfibras ou tecido similar, com etiquetas constando a inscrição WRANGLER, dentre outras, sem indicação aparente de origem, avaliadas em R\$ 4.290,00(quatro mil duzentos e noventa reais). (fl. 64, Item III - DOS EXAMES E DAS MERCADORIAS). Ao 2º) As mercadorias encontravam-se novas, dent

ro de sacolas individuais, em bom estado de conservação. Ao 3º) As mercadorias foram avaliadas em R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), correspondente a US\$ 1.505,26 (um mil quinhentos e cinco dólares norte-americanos e vinte e seis centavos) de acordo com o valor do dólar na data da apreensão (US\$ 1,00= 2,85, em 16/06/2003- Fonte Banco do Brasil). (fl. 64, Item IV- RESPOSTAS AOS QUESITOS, quesitos 2º e 3º) A origem estrangeira do produto foi declarada pelo próprio réu, nas duas oportunidades em que foi ouvido - em sede policial e em juízo -, quando então o mesmo assinalou que os produtos provieram da Bolívia. Não restando dúvidas quanto às suas palavras, porquanto não há em Corumbá a confecção desse tipo de produto. Corroborando ainda a procedência boliviana das camisas trazidas pelo réu MALLON MENDES EULÓGICO, o Policial Militar que o deteve e apreendeu as roupas declarou em juízo que: O depoente é Policial Militar há 18 anos e em patrulha, no dia 16/06/2003, abordaram uma pessoa, réu nesta ação, que desembarcava mercadorias de um veículo, fato que chamou a atenção dos policiais em razão do volume. Indagado o réu acerca da procedência das mercadorias, cujas malas o depoente pediu para ver, foi declarado ser da Bolívia. Informa o depoente que referida mercadoria não se encontrava acompanhada da documentação respectiva, nesse momento o mesmo foi encaminhado para Delegacia para as providências de praxe. Tendo sido lavrado o respectivo flagrante. Não se recorda das mercadorias apreendidas. Que o seu colega por ser mais antigo, comandante da viatura, foi quem deu voz de prisão ao réu. Que o réu mencionou que o destino das mercadorias seria o comércio da cidade de Campo Grande/MS. o réu não mencionou se tem algum estabelecimento comercial naquela cidade. (...). (fl. 313/314). A autoria também está comprovada. Vejamos a conduta do denunciado. De fato, o conjunto probatório dos autos nos revela que o réu Mallon Mendes Eulógico, com vontade livre e consciente, praticou o crime previsto no artigo 334, caput, do Código Penal, importando e tentando levar para um comprador já estipulado em São Paulo produtos de origem boliviana, sem o pagamento dos tributos devidos. Ademais, em juízo o réu disse que possui uma barraca na Feira Brasbol, localizada no centro urbano de Corumbá/MS, onde são comercializados diversos produtos que são adquiridos pelos comerciantes locais no país vizinho, portanto, a toda evidência o acusado saberia como funciona o recolhimento dos tributos de importação, bem como acerca do valor máximo que é permitido pela Receita Federal na aquisição de produtos de origem estrangeira sem pagamento de imposto. Aliás, observo que o próprio denunciado declarou à autoridade policial que vivia transportando mercadorias entre o Brasil e a Bolívia,

vejamos: (...) Que vive de transportar roupas de São Paulo para Bolívia, mais especificamente Santa Cruz de La Sierra e que sempre o faz acompanhado da documentação fiscal e já faz isso há um ano e quatro meses; Que é a primeira vez que se dispõe a transportar roupas da Bolívia para São Paulo e tal fato somente ocorreu pois um chinês de São Paulo disse que lhe procuraria no Hotel Prata (em São Paulo-SP) e lhe compraria roupa Boliviana (...) (fl.08, com negrito e sublinhado nosso). Logo, mais uma vez está comprovado que o réu tinha pleno conhecimento de que as notas fiscais eram necessárias, pois vivenciava com frequência as rotinas brasileiras de cobranças de impostos, principalmente na comprovação da procedência e de titularidade de qualquer carga. No que tange ao argumento apresentado pela defesa, no sentido de que o valor total das mercadorias estrangeiras apreendidas em poder do réu não proporcionaria um prejuízo econômico ao erário capaz de justificar sua condenação, fazendo assim jus a aplicação do princípio da insignificância, de pronto consigno que tal assertiva não merece prosperar. Com efeito, tal assunto já foi objeto de decisão nestes autos (fls. 73/75), cujo entendimento também adoto.

O princípio da insignificância é uma figura jurídica fruto de construção jurisprudencial e doutrinária, que não encontra nenhuma previsão legal para sua incidência, cabendo ao magistrado avaliar a viabilidade da sua aplicação aos casos em que a infração penal apresenta-se irrelevante. In casu, verifico que a conduta criminosa perpetrada pelo réu não pode ser considerada de somenos importância, pois os prejuízos advindos de sua ação não estariam ferindo apenas aos cofres públicos, mas também a indústria e os comerciantes nacionais, que enfrentam a concorrência desleal de produtos estrangeiros internados irregularmente no país e que são vendidos a preços muito inferiores.

Por outro lado, beneficiar o réu com este princípio seria como franquear a prática do descaminho, fazendo com que outras pessoas viessem a desenvolver a mesma conduta com a certeza da impunidade, colocando em risco o próprio convívio social. Desta forma, reconheço devidamente comprovada a tipicidade, a antijuridicidade e a reprovabilidade da conduta do réu. Passo à individualização da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 59 do Código Penal, verifico que a conduta do denunciado é normal à espécie do delito praticado. O réu não tem antecedentes criminais (fls. 46/47, 101/105, 327 e 329), não havendo indícios que demonstrem ser uma pessoa voltada à prática reiterada de crimes. Não há notícia de nenhum fato que desabone a sua conduta social. Personalidade de pessoa comum. Os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime também não recomendam a exasperação da pena. Sopesando todos esses fatores, concluo que a pena mínima se apresenta suficiente - nesta 1ª fase do cálculo - para retribuição do crime praticado e prevenção de novos delitos. Assim, fixo a pena-base do mínimo legal: 01 (um) ano de reclusão. Não há agravantes, tampouco atenuantes. Também não há causa de aumento ou de diminuição de pena. Fixo assim a pena definitiva de Mallon Mendes Eulógio em 01 (um) ano de reclusão. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a denúncia, para condenar o réu **MALLON MENDES EULÓGICO**, devidamente qualificado nos autos, a uma pena de 01 (um) ano de reclusão, pela prática do crime tipificado no artigo 334, caput, do Código Penal. Observadas as circunstâncias judiciais que lhes são totalmente favoráveis, o réu poderá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, do Código Penal. Poderá o réu apelar em liberdade. Deixo de conceder o sursis, uma vez que - nos termos do artigo 77, III, do Código Penal - o referido benefício somente tem aplicação quando não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. In casu, o réu preenche os requisitos contidos no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade imposta, por uma restritiva de direitos (prestação pecuniária), nos termos do artigo 44, 2º, primeira parte, do Código Penal; A prestação pecuniária consistirá, no pagamento da importância de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por meio do projeto governamental Fome Zero, com depósito na Caixa Econômica Federal (agência 0647-5, conta nº 2003-3) ou no Banco do Brasil (agência 1607-1, conta nº 1.002.003-9). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais atualmente no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme a Tabela II do Provimento COGE nº 64/2005. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados e officie-se aos órgãos competentes pa

ra fins de estatística e antecedentes criminais; b) intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da prestação pecuniária e das custas processuais; e c) officie-se ao Inspetor da Receita Federal em Corumbá, a fim de que seja dada destinação legal à mercadoria apreendida.

Publique-se e registre-se. Após, intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).Façam-se as anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se os autos. Corumbá, 16 de janeiro de 2008. Fernanda Carone Sborgia - Juíza Federal Substituta. Para não alegarem ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 392, IV, do Código de Processo Penal.DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 15 de setembro de 2009.Eu, Marinalva Wassouf Candéa de Freitas, Técnica Judiciária, RF 5354, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Gracielle David Damásio de Melo, Diretora de Secretaria, (\_\_\_\_\_), reconferi.

Eliana Borges de Mello Marcelo  
Juíza Federal



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

N.º 17/2009 - SC

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Classe Inquérito Policial

Processo 2008.60.04.001179-1

Partes MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LIMBERTH REA TERCEROS

1ª) Pessoa a notificada e intimada:

LIMBERTH REA TERCEROS, boliviano, estado civil ignorado, profissão ignorada, filiação ignorada, nascido em 08/05/1976, portador do documento de identidade n. 4648608-BO, residência e domicílio desconhecidos, paradeiro incerto.

Endereço: Local incerto e não sabido

Prazo do Edital: 15 DIAS.

O(A) Doutor(a) ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a mesma procurada e não localizada no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o acusado NOTIFICADO sobre a denúncia elaborada pelo Ministério Público Federal em seu desfavor que segue transcrita: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no inciso I do artigo 129 da CRFB/88, oferecer DENÚNCIA contra: LIMBERTH REA TERCEROS, boliviano, estado civil ignorado, profissão ignorada, filiação ignorada, nascido em 08/05/1976, portador do documento de identidade no 4648608-BO, residência e domicílio desconhecidos, paradeiro incerto, pela prática dos fatos delituosos e respectivos enquadramentos legais a seguir descritos: Durante a realização de trabalhos de rotina, no dia 17 de julho de 2008, policiais federais foram chamados para verificar a presença de uma mochila de cor vermelha, pesada, entre os assentos de nº 39/40, do ônibus da Transportes Crucea que partiria de Corumbá/MS com destino a São Paulo/SP. Momentos antes, foi observado por funcionários da ANVISA, que faziam a vigilância sanitária de produtos passíveis de livre ingresso em território nacional, a presença de um boliviano (que após acabou sendo identificado como LIMBERTH REA TERCEROS) carregando uma mochila que parecia conter um objeto pesado, e que fora deixada no ônibus da Transportes Crucea, na poltrona de outra passageira. Diante das suspeitas, os policiais federais se dirigiram ao local onde estava a mochila e a arrecadaram, detectando em seu interior algumas peças de roupas e um extintor de incêndio, o qual, porém, ao ter o gatilho acionado, não apresentou qualquer sinal de que contivesse, em seu interior, nada que se assemelhasse ao pó químico para o combate a chamas. Com a realização do Laudo de Exame de Substância (fls. 21-26), identificou-se que dentro do recipiente cilíndrico havia uma substância sólida de cor amarelada e com massa total de 7.983g (sete mil, novecentos e oitenta e três gramas), cujo resultado foi positivo para a substância cocaína, na forma de base. Após buscas realizadas no local, os policiais federais não lograram localizar LIMBERTH REA TERCEROS, que teria sua compleição física muito assemelhada ao saudoso cantor Tim Maia. A suspeita de que a mochila vermelha era de propriedade de LIMBERTH REA TERCEROS foi confirmada com a conferência do verso da passagem, visto que nela foi encontrada a etiqueta identificadora da mochila. Também foi reforçada a suspeita com a checagem da lista de passageiros embarcados, pois LIMBERTH REA TERCEROS era o único passageiro que não estava a bordo (Apenso I, fls. 17) para a viagem de Corumbá/MS até a capital fluminense, passando pelo Estado de São Paulo. De acordo com o Auto de Apresentação e Apreensão acostado nas fls. 07/09, foram apreendidos: a) 01 (um) recipiente de cor vermelha, com aparência de extintor de incêndio, não constando as informações de Tara, com peso bruto aproximado de 12.700 (doze mil e setecentos gramas), contendo em seu interior um pó branco com as características do entorpecente cocaína; b) 01 (um) bilhete de passagem rodoviária da empresa TRANSPORTES CRUCEA SRL, em duas vias, emitido em 17/07/08, com número de controle do formulário 008656, número de bilhete 214665, passageiro LIMBERTH REA TERCEROS, Documento de Identidade 4648608; e c) 01 (uma) sacola de viagem, na cor vermelha, cinza, azul e preta, contendo roupas usadas e objetos de higiene pessoal, com a etiqueta da empresa TRANSPORTES CRUCEA SRL, com o nº 323637. Uma das diligências realizadas pela autoridade policial foi oficiar a empresa de transportes CRUCEA, que enviou bilhetes identificadores e lista de passageiros pelas quais se pôde perceber que 03 (três) foram as viagens mais próximas da data em que a apreensão do extintor foi feita, sendo uma delas em 31 de maio de 2008 (fl. 47) e outra em 12 de julho de 2008 (fl. 30), não havendo em qualquer deles registro da regular entrada de LIMBERTH REA TERCEROS em território nacional junto ao Núcleo de Imigração de Polícia Federal instalada na rodoviária de Corumbá/MS. Outrossim, a única ocorrência registrada em nome do indiciado se resume à aplicação de multa em face do extravasamento do prazo legal de permanência do estrangeiro em território nacional (fls. 51), aplicada em 23/08/2007, nada mais sendo verificado desde então.

Diante do quadro fático anteriormente relatado, tem-se que: a) a materialidade delitiva do crime de tráfico ilícito de drogas está comprovada, para efeito de oferecimento e recebimento da denúncia, pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 07-09) e pelo Laudo de Exame de Substância (Cocaína) acostado nas fls. 21-26 do inquérito policial em epígrafe; b) os indícios suficientes de autoria, por seu turno, emergem das circunstâncias em que ocorreu a apreensão da mochila vermelha (o denunciado evadiu-se do local, sendo que já havia apresentado seu nome para o embarque), além das fichas de identificação e das listas de passageiros juntadas ao inquérito; c) a transnacionalidade do crime de tráfico ilícito de drogas está demonstrada pelas circunstâncias do caso, sendo que o denunciado é de origem boliviana, restando

configurada a causa de aumento de pena prevista no inciso I do artigo 40 da Lei nº 11.343/2006; d) a droga apreendida estava disposta entre os assentos de nº 39/40 do ônibus da viação CRUCEA que partiria de Corumbá/MS rumo ao Rio de Janeiro/RJ, razão pela qual está presente, também, a causa de aumento de pena prevista no inciso III do artigo 40 da Lei nº 11.343/2006 (infração cometida em transporte público). Portanto, considerando que LIMBERT REA TERCEROS, de forma livre e plenamente consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, assim como ciente, também, da origem estrangeira da cocaína, realizou o transporte de 7.983g (sete mil, novecentos e oitenta e três gramas) de cocaína, sem autorização e em desacordo com qualquer determinação legal ou regulamentar, utilizando-se para tanto inclusive de transporte público, o Ministério Público Federal o DENUNCIA por incurso nas penas descritas no caput do artigo 33, combinado com os incisos I e III do artigo 40, ambos da Lei nº 11.343/2006. Requer-se, então: a) o processamento da presente ação penal na forma legalmente vigente (artigos 55 e seguintes da Lei n 11.343/06), até a final condenação do Denunciado; b) a

oitiva das testemunhas a seguir arroladas; c) a vinda das certidões de antecedentes de praxe; d) a decretação da prisão preventiva de LIMBERTH REA TERCEROS, cuja representação da i. autoridade policial nesse sentido (fl. 64) é encampada por este Ministério Público Federal. Corumbá-MS, 30 de março de 2009. Carlos Humberto Prola Júnior Procurador da República ROL DE TESTEMUNHAS: ANA PAULA CAVALCANTE DA COSTA PINHEIRO. Agente de Polícia Federal, primeira testemunha (fls. 03-04), matrícula nº 16994, lotado e em exercício no DPF/CRA/MS; ROBERSON SOUZA DAS NEVES SANTOS. Agente Administrativo, segunda testemunha (fls. 05-06), matrícula nº 12203, lotado e em exercício no DPF/CRA/MS. Fica o acusado ainda I N T I M A D O para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, e C I E N T I F I C A D O de que, caso não apresente, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para fazê-lo no prazo legal, nos termos do art. 55, parágrafo 3 da Lei 11.343/06. Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 361, do Código de Processo Penal. Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 22 de setembro de 2009. Eu, Marinalva Wassouf Candéa de Freitas, Técnica Judiciária, RF 5354, (\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Gracielle David Damásio de Melo, Diretora de Secretaria, (\_\_\_\_\_), reconferi.

Eliana Borges de Mello Marcelo  
Juíza Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005627-1 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

INDICIADO: AGUSTIN SAUCEDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005628-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS  
INDICIADO: EDSON ZANATA  
ADV/PROC: MS011603 - LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005629-5 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
AVERIGUADO: MAURO ANTONIO DE FREITAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005630-1 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
AVERIGUADO: NILVA RODRIGUES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005631-3 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
AVERIGUADO: WILLIAM FERNANDO DUARTE MARECO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005733-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
ADV/PROC: MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005734-2 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: PRESIDENTE DA DECIMA TURMA DO TRF DA 3A. REGIAO  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ONO MARTINS  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
ADV/PROC: MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005735-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005736-6 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF DE CAMPO MOURAO/PR - SJ/PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

PONTA PORÁ, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1A VARA DE PONTA PORÁ**

A Doutora LISA TAUBEMBLATT MM. Juíza Federal da 1ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc. FAZ SABER à acusada DOLORES ROMEIRO, brasileira, solteira, nascida aos 13/04/1984, natural de Ponta Porá/MS, filha de Dominga Romeiro, portadora do RG nº 1359602 (SSP/MS) e do CPF nº 010.298.121-36, que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente CITADA dos termos da denúncia apresentada na Ação Penal nº 2007.60.05.001177-1 movida pelo Ministério Público Federal em face da ré supramencionada, em que lhe é imputada a prática, em tese, do delito previsto no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006, c.c. artigo 29, do Código Penal; e devidamente INTIMADA para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, na sede deste juízo. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porá/MS.

# **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

## **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1361/2009**

LOTE N.º 90977/2009

2009.63.01.035744-8 - CASSIO CASTILHO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido

Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ronaldo Márcio Gurevich para substituí-lo no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2009.63.01.035868-4 - CORINA GERTRUDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado

Médico do Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, para evitar prejuízo à parte autora,

determino a nomeação do médico ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado para substituí-lo no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2009.63.01.054798-5 - GEIZA ANTONIO ARAUJO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054840-0 - NEUZA MARIA DE MORAES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054894-1 - ALMIR FRANCISCO SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1362/2009**  
LOTE Nº 90981/2009

2003.61.84.068984-8 - CHRISTOVAM ROCHE (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do encerramento da greve, concedo, excepcionalmente, o prazo de 48 horas para juntada do preparo. Int.

2003.61.84.085660-1 - NELMO LISBOA LIMA (ADV. SP086406 - ELIZEU CARLOS SILVESTRE e ADV. SP232503 - DANIELA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nilda

Zenóbio da Costa Lima formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido

em 02/08/2004. Analisando o processo, verifico que no caso em tela constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que dentre as documentações que instruem o pedido de habilitação, consta termo de compromisso de inventariante. Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo da inventariante e pensionista, Nilda Zenóbio da Costa Lima, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 147.708.768-07, e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasado em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.84.102439-1 - OLINDO ALVES DE NOVAIS (ADV. SP108479 - PAULO CORREA DA SILVA e ADV. SP215466 -

KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 28.07.2009. - Assiste razão à parte autora. Ademais os documentos acostados aos autos nesta data, 06.08.2009, denominados "CONSULTA SISTEMA DATAPREV", dão conta de que aquela autarquia-ré não cumpriu

o determinado na r. sentença confirmada pelo v. acórdão, em que foi decidida nos seguintes termos: (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino

seja oficiado eletronicamente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que cumpra o determinado na r. sentença confirmada pelo v. acórdão e pague os atrasados através de complemento positivo (PAB), devendo informar a este juízo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2003.61.84.108121-0 - ARMECI JOSÉ DA CRUZ (ADV. SP278901 - CAMILLA RELVA RESTELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a procuração juntada e determino o cadastramento da

advogado nos autos. Indeferio o pedido de expedição de ofício para desbloqueio de valores referentes à sentença, uma vez que da análise dos autos, verifico que os valores referentes à requisição de pequeno valor expedida nestes autos, já foram levantados junto à Caixa Econômica Federal em 17/06/2004, conforme se observa das fases do processo, isto é, a mais de 05 (cinco) anos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido dentro do prazo, retonem os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se

2004.61.84.068280-9 - LAIR MERLIN (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petitiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. Entretanto, tendo em vista: (...) e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução

de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado. Intime-se.

2004.61.84.099860-6 - SEBASTIAO TOLENTINO BATISTA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a prevenção apontada, tendo em vista que o processo

2005.63.01.205453-0 refere-se a aplicação de índices diversos do que o demandado na presente ação, não se configurando hipótese litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o regular andamento do feito. Expeça-se ofício para que o INSS proceda individualmente os cálculos relativos à condenação imposta na sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.132238-2 - FLORENCIO MACIEL (ADV. SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO

LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Informe o setor competente o nome do patrono da parte autora, constante da publicação de 26/08/2009 - referente à decisão de 20/08/2009. Após, conclusos.

2004.61.84.174793-9 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI (ADV. SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo de 60 dias conforme requerido. Int.

2004.61.84.187363-5 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado e os autos foram remetidos eletronicamente ao INSS para que elaborasse os cálculos. (...). Assim, o feito sequer deveria ter sido processado, tendo em vista que a parte autora, titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda, já que seu benefício decorre de um benefício pertencente a outra pessoa. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após ciência às partes, providencie a serventia a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.192266-0 - ELIZIA CARNEIRO PESSIN (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Cristina Pessim formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 01/10/2004. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, diante da comprovação da requerente da sua qualidade de herdeira da autora, tem direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Maria Cristina Pessim, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 169.021.678-69, na qualidade de dependente da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.252601-3 - ODONIRIO REZENDE (ADV. SP190284 - MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende o advogado subscritor das petições retro, o exame dos autos por via eletrônica, sem, contudo, apresentar instrumento bastante de procuração emitido pela parte autora. O pedido não merece acolhida. (...). Assim, indefiro o requerido, mormente quando se constata que a parte autora já possui advogado constituído nos autos. No entanto, comparecendo a este JEF/SP, fica autorizado, mediante certidão nos autos, a consultá-los em Secretaria, nos termos do que estatui o art. 7º, inciso XIII do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94). Intime-se o causídico Dr. Carlos Eduardo de Arruda Flaith, OAB/SP 216.270. Cumpra-se. Após, ao arquivo.

2004.61.84.272279-3 - ANTONIO DE GODOI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre possível litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 1999.61.04.001822-0 que tramitou na 6ª Vara Federal de Santos/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos. Intime-se.

2004.61.84.273915-0 - NEUSA MARIA CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado e os autos foram remetidos eletronicamente ao INSS para que elaborasse os cálculos. (...). Assim, o feito sequer deveria ter sido processado, tendo em vista que a parte autora, titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda, já que seu benefício decorre de um benefício pertencente a outra pessoa. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após ciência às partes, providencie a serventia a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.304649-7 - FRANCISCO DE OLIVEIRA MAFORT (ADV. SP136375 - KAREM LEON SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O

índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

Desta

feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.384173-0 - APARECIDO SOARES FRANCO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção

do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto

e pé, dos autos do processo nº 93.0000008-8, que tramitou na 3ª Vara de Jundiaí/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Int.

2004.61.84.423789-4 - JOSE ANTONIO FURIGO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

MARIA HELENA DONATTI FURIGO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se e intime-se, respectivamente, a CEF e a

autora para que, no prazo de 30 dias, comprovem se houve o cumprimento da decisão judicial anterior. Int.

2004.61.84.428790-3 - JOSE FRANCO DE MORAES FILHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi a ação julgada procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.447781-9 - RODOLFO KALLAUSCH (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação da parte autora para cumprimento da decisão proferida em 27/08/2009. No mais, aguarde-se a data agendada para a audiência de conhecimento de sentença (10/11/2009), ficando dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

2004.61.84.466561-2 - YARA CORREA MARCONDES DE MELO (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dos documentos anexados observa-se que a pensão da autora, embora concedida em 1996, tem como benefício originário uma aposentadoria por invalidez, com DIB

em 01/02/1993, não havendo direito à aplicação do IRSM de fevereiro/94. Retornem ao arquivo. Int.

2004.61.84.475577-7 - WALDES SEBASTIANA LUI RODRIGUES (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona o patrono da parte autora

requerendo a

execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. Entretanto, tendo em vista: (...) e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-

la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado. Intime-se.

2004.61.84.475964-3 - INACIO GRANGER (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados

pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange



ao

não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. No que tange ao pedido de autorização para acesso aos presentes autos virtuais, considerando que o advogado requerente é o mesmo que subscreve o pedido, deixando claro não se tratar de substabelecimento, bem como o fato desse subscritor pleiteante não constar do rol de advogados constituídos pelo instrumento de procuração anexado aos autos no arquivo pet.provas\_pdf, doc. 02, indefiro o pedido de autorização. (...). Assim, indefiro o requerido quanto a autorização para acesso aos autos virtuais, pela rede externa, de advogado não contratado pelas partes, mormente quando se constata que a parte autora já possui advogado constituído nos autos. No entanto, comparecendo a este JEF/SP, fica autorizado, mediante certidão nos autos, a consultá-los em Secretaria, nos termos do que estatui o art. 7º, inciso XIII do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94). Intime-se o senhor causídico Dr. Francisco Cardoso de Oliveira, OAB/SP 67.563.

Intimem-se as partes.

2004.61.84.476753-6 - CLEIDE DA RESSURREIÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o

INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados àquela parte autora. Posto isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi

decidido em sentença deste processo e daquele em questão. Com a anexação dos cálculos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60 (sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncia ao excedente e venha a receber através de requisitório.

Com a anexação dos cálculos, oficie-se ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer, concernente à revisão no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (NB: 41/103.728.703-4 - DIB: 25.03.1997). Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Sem prejuízo das determinações acima, providencie a serventia a alteração cadastral nos autos do processo nº 2004.61.84.174083-0, em nome de MARGARIDA DA SILVA e faça constar o número de benefício correto no cadastro (Código nº 296035), NB: 41/103.728.514-7 - DIB: 24.02.1997, conforme se comprova através dos documentos juntados com a inicial daquele processo (pet.provaspdf de 08.11.2003) anexado em 15.11.2005 (doc. 7/9). Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Intime-se a parte autora daquele processo para que proceda a devolução ao erário do valor recebido a maior daquele que tem de direito, haja vista revisão efetuada em benefício pertencente ao autor do presente processo. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.84.483245-0 - NELINA DE SIQUEIRA BARBOSA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 30 (trinta)

dias, esclarecendo se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 91.0654834-2 que tramitou na 13ª Vara de São Paulo/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, juntando cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intime-se.

2004.61.84.492725-4 - JULIO PAULA FRANCO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias informando

se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramitou na 3ª Vara de Campinas sob o nº 93.0601949-1, consoante documentação anexada aos autos. Deverá comprovar suas alegações documentalmente, juntando cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver. Int.

2004.61.84.514198-9 - FELIPPO FAILA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias informando se

há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 96.0401682-2, que tramitou na 2ª Vara de São José dos Campos, constante nas pesquisas anexadas aos autos, distribuído em nome da parte autora, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2004.61.84.514955-1 - MARIA HELENA FONTES PARRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para

elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foram carreados aos autos em 14.09.2009, documentos denominados "HISCRE", em que consta que o benefício objeto da presente ação, de nº 21/130315957-8, com DIB: 25.09.2003, que teve como benefício originário o NB: 42/101597583-3 - DIB: 05.02.1995, já foi revisto através de outra ação judicial - Processo nº 2003.61.84.037720-6, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado., tendo como parte autora naquele feito EDUARDO CÂNDIDO FERREIRA, CPF: 251.099.528-68. (...). No presente caso, da análise das

provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados. Posto isso, tenho por cumprida a tutela jurisdicional, haja vista que a parte autora já obteve a satisfação de sua pretensão de revisão de seu benefício previdenciário, com a revisão efetuada no benefício que deu origem a seu benefício. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Intime-se o advogado daquele processo a fim de que esclareça sobre o levantamento dos atrasados requisitados, haja vista que a parte autora já era falecida, quando do seu levantamento. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.84.557076-1 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos do processo 2008.63.01.025865-0, não verifico identidade de demanda por serem diversos os pedidos e as causas de pedir. Assim, dou prosseguimento à execução.

2004.61.84.569533-8 - VILMA VENTURIM PORTO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foram carreados aos autos em 09 e 13.10.2009, documentos denominados "CONSULTA AO SISTEMA DATAPREV" do benefício objeto da presente ação, de nº 42/025199369-8, com DIB: 02.02.1995 que, inclusive, já foi revisto através de outra ação judicial - Processo nº 2004.61.84.304459-2, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado, em que também consta o cadastramento deste número de benefício, tendo como parte autora MARIA APARECIDA DA ROCHAPORTO. Porém, quando da propositura daquela ação, constou da inicial o número de benefício NB: 42/025199369-8, objeto de revisão no presente feito. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados àquele parte autora. Posto isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido em sentença deste processo e daquele em questão. Com a anexação dos cálculos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60 (sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncia ao excedente e venha a receber através de requisitório. Com a anexação dos cálculos, oficie-se

ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer, concernente à revisão no benefício originário da parte autora da pensão por morte NB: 21/108366279-9 - DIB: 19.02.1998, benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB: 42/025199369-8, com DIB: 02.02.1995). Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Sem prejuízo das determinações acima, providencie a serventia a alteração cadastral nos autos do processo nº 2004.61.84.304459-2, em nome de MARIA APARECIDA DA ROCHAPORTO e faça constar o número de benefício correto no cadastro (Código nº 456931), NB: 21/078697438-9 - DIB: 21.08.1987 - DIB ANTERIOR: 15.03.1971.

Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Intime-se a parte autora daquele processo para que proceda a devolução ao erário do valor recebido, haja vista revisão efetuada em benefício pertencente a autora do presente processo. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.01.001268-3 - ORACI FURQUIM PEREIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foram carreados aos autos em 15.09.2009, documento denominado "HISAE" do benefício objeto da presente ação, de nº 46/055496066-4, com DIB: 23.04.1995 que, inclusive, já foi revisto através

de outra ação judicial - Processo nº 2004.61.84.348581-0, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado, em que também consta o cadastramento deste número de benefício, tendo como parte autora MARIA DA PIEDADE SALVADOR. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados àquela parte autora. Posto isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido em sentença deste processo e daquele em questão. Com a anexação dos cálculos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60 (sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncia ao excedente e venha a receber através de requisitório. Após elaboração dos cálculos, oficie-se ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer, concernente à revisão no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora 46/055496066-4, com DIB: 23.04.1995. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Sem prejuízo das determinações acima, providencie a serventia a alteração cadastral nos autos do processo nº 2004.61.84.348581-0, em nome de MARIA DA PIEDADE SALVADOR e faça constar o

número de benefício correto no cadastro (Código nº 504371), NB: 42/064941241-9 - DIB: 31.10.1994. Translade-se cópia

desta decisão àquele processo. Intime-se a parte autora daquele processo para que proceda a devolução ao erário do valor recebido a maior daquele que tem de direito, haja vista revisão efetuada em benefício pertencente a autora do presente processo. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.01.009774-3 - MARCO POLI (ADV. SP234940 - ANDRÉ POLI DE OLIVEIRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Corrijo, de ofício, o erro material contido no termo da decisão nº 6301139884/2009, de 25/09/2009, uma vez que constou incorretamente o autor, Sr. Marco Poli, como perito médico ortopedista, em vez do Dr. Márcio da Silva Tinós. Intimem-se

2005.63.01.015255-9 - MARIA EUNICE FEITOSA E OUTROS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); BARBARA

FEITOZA(ADV. SP130155-ELISABETH TRUGLIO); MARIA EUNICE DUTRA FEITOZA X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversas as pensões por morte cuja revisão se pretende em cada processo. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2005.63.01.030712-9 - JOAO BATISTA VALLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre

possível litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 97.0000100-7 que tramitou na 1ª Vara de Sertãozinho/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, distribuído em nome da parte autora. Intime-se.

2005.63.01.041526-1 - JOÃO ALVES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista as informações contidas na

cópia da CTPS do autor às fls. 11 do arquivo "pet provas.pdf", constante dos autos virtuais, intime-se à CEF para dar cumprimento à obrigação imposta pela condenação, no prazo de 15 dias. Int.

2005.63.01.118435-0 - ODETE ARAUJO NUNES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 30

(trinta) dias, sobre o seu interesse em prosseguir com este feito, visto que há processo que tramitou no Juizado Especial Federal de Santos, sob o nº 2005.63.11.005648-9, com Requisição de Pequeno Valor já paga, devendo a parte instruí-lo com os documentos necessários, sob pena de extinção. Intime-se.

2005.63.01.137934-3 - MILTON TOME DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre

possível litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 93.0000042-7, que tramitou na 1ª Vara de Caconde/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, distribuído em nome da parte autora. Intime-se.

2005.63.01.211612-1 - CASSIO PAGLIARINI (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Reitere-se ofício ao INSS para que junte aos autos cópia da relação dos salários-de-contribuição utilizados no período básico de cálculo do NB 42/70.895.189-9, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2005.63.01.212430-0 - IOLANDA AUGUSTA E OUTRO (ADV. SP173818 - SCARLETT PATRICIA PINTO SANHUEZA); LIVIO DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP173818-SCARLETT PATRICIA PINTO SANHUEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao Chefe do Posto do INSS Central, para que cumpra o determinado na decisão nº 6301045352/2009, no prazo de 10 dias. O ofício deverá ser acompanhado da decisão supramencionada. Oficie-se com urgência. Int.

2005.63.01.262476-0 - MARIA DO CEU COUTO DE ALMEIDA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre possível litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 92.0200596-6, que tramitou na 3ª Vara de Santos/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos. Intime-se.

2005.63.01.268301-5 - DOUGLAS LACERDA ORLANDO E OUTRO (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS); TANIA DAS GRAÇAS SILVA ORLANDO(ADV. SP176285-OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante dos termos do acórdão proferido pelo E. TRF da 3ª Região (no qual restou expressamente afastada a competência deste JEF para o deslinde do feito, com a manutenção do valor atribuído à causa pela parte autora - R\$ 35.179,00), retornem os autos ao Juízo de origem. Int.

2005.63.01.287576-7 - EUGENIA STEFANIA MAJEWICZ POLONESA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela exequente. Intime-se.

2005.63.01.292910-7 - JOÃO DOS SANTOS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O parecer da contadoria anexo aos autos evidencia que, no caso, a RMI do benefício do autor (NB 076.707.915-9 ) já foi revista judicialmente no valor de Cz\$ 4.939,66 (95%), estando consistente com a renda mensal atual (R\$ 679,79) recebida pelo autor. Tal informação corrobora-se pelo termo de prevenção, bem como pela arquivo "nb 0767079159.doc" acostados ao processo, dos quais é possível extrair a informação de que o benefício foi revisto pelo processo judicial n. 9609034268, relativo ao Juízo da 01a Vara Federal de Sorocaba - SP. Assim, a parte já teve sua pretensão satisfeita, o que constitui óbice ao prosseguimento da presente execução, eis que inexecutável, sob pena de caracterizar-se o enriquecimento sem causa da parte autora. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.304152-9 - GERALDO CARLOS DALLE LUCHE (ADV. SP132478 - PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora se manifeste sobre os documentos juntados pela ré, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2005.63.01.313511-1 - OTAVIO DE ARAUJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, apresente, consoante parecer da contadoria, memória de cálculo contendo os salários de contribuição utilizados quando da concessão e da revisão do benefício. Int.

2005.63.01.313515-9 - MARIA DE LOURDES PERES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão do Setor de Controle de Mandados (fls. 2 do arquivo 24.09.09.pdf) anexada aos autos, determino a expedição de carta precatória ao Juízo de Socoraba - SP, para que cumpra a determinação de expedição de mandado de busca e apreensão do processo administrativo do benefício identificado pelo NB 42/011.566. 851-7 na APS Sorocaba-SP. Cumpra-se com urgência, a fim de se dar imediato prosseguimento ao presente feito, em cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se.

2005.63.01.315730-1 - JOSE GONÇALVES (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.342860-6 - JOSE BRAIDOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo suplementar para comprovação das alegações. Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . Havendo período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2005.63.01.350275-2 - JOAO ANTONIO SAEZ CERVANTES E OUTRO (ADV. SP230917 - FERNANDA RAQUEL TOMASI CHAVES); MARLY REIS SAEZ CERVANTES(ADV. SP116325-PAULO HOFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "João Antonio Saez Cervantes e Marly Reis Saez Cervantes, em litisconsórcio ativo facultativo, protocolaram em 07/07/2004 (protocolo nº 2004/223663), perante este Juizado, ação com vistas à revisão da renda mensal inicial de seus benefícios pela aplicação da variação da ORTN/OTN como índice de correção dos vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos utilizados no cálculo do salário de benefício. (...). Portanto, equivocou-se a autora Marly Reis Saez Cervantes ao defender possuir interesse na continuidade do presente processo uma vez que seu pedido já fora apreciado no processo 2005.63.01.350287-9. Posto isso, reconsidero a decisão anteriormente prolatada e determino a exclusão Marly Reis Saez Cervantes do polo. Providencie-se a baixa do processo em ferramenta de prevenção. Após, arquivem-se imediatamente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.350846-8 - MARISELMA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP226843 - MARIA GUILHERMINA ALVES); THAIS SILVA NASCIMENTO(ADV. SP226843-MARIA GUILHERMINA ALVES); THAYNA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP226843-MARIA GUILHERMINA ALVES); SIDNEI ALVES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). Verifico que o benefício originário da parte autora foi concedido em 02/07/1994. Desse modo, o título executivo obtido é exequível, sendo a ordem de corrigir o salário-de-contribuição passível de ser cobrada em virtude da existência de salário de contribuição no período. Assim, defiro o pedido de prosseguimento dos autos e determino o cumprimento da r. sentença exarada nestes autos. Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à revisão no benefício do "de cujus" e libere, em favor da(s) autora(s), o montante referente ao

valor

das parcelas previstas no Termo de Acordo MP 201/2004, a serem pagos de uma única vez. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2006.63.01.000823-4 - MIGUEL MENDONÇA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias cópia do processo administrativo relativo ao benefício do autor, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2006.63.01.002684-4 - NELSON PINTO DA SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2006.63.01.002684-4, verifico haver

identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.004768-9 - APARECIDO SILVA NORBERTO (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que não há

qualquer outro processo capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.012428-3 - PEDRO SACCINI FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2006.63.01.012428-3, verifico haver

identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.014266-2 - OZIAS PEREIRA ALVES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2006.63.01.014266-2, verifico haver

identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.025993-0 - EURIDES CAZOL PASTRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado

para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...) Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foi carreado aos autos em 16.09.2009, documento denominado "HISAE", em que

consta que o benefício objeto da presente ação, de nº 42/101512031-5, com DIB: 05.10.1995, já foi revisto pelo Código 14 - AÇÃO JUDICIAL - Processo nº 2004.61.84.401958-1, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado. Porém consta cadastrado naquele processo, tendo como parte autora DOMINGOS PASTRO, o número de benefício NB: 42/063820235-6 - DIB: 08.09.1993. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados. Posto isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido em sentença deste processo e daquele em questão. Com a anexação dos cálculos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60 (sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncia ao excedente e venha a receber através de requisitório. Após elaboração dos cálculos, oficie-se ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer, concernente à revisão no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora

(42/101512031-5 - DIB: 05.10.1995). Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Intime-se a parte autora daquele processo para que proceda a devolução ao erário do valor recebido, haja vista revisão efetuada em benefício pertencente ao autor do presente feito. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.01.026284-9 - ELCIO JOSE MACHADO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2006.63.01.026284-9 , verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.028733-0 - HELLY PIAGENTINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.014309-1, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, razão pela qual o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.029271-4 - LUIZA MARIA DE JESUS SILVEIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.076349-4, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.029336-6 - ORLANDA FELIX DA COSTA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.163195-0, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, razão pela qual julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, quanto a este pleito, nos termos do art. 267 do CPC. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.031622-6 - WILSON NADAL (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.200316-8, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.035597-9 - LEANDRO AURELIO MARQUES (ADV. SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2003.61.84.084798-3, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos

monetários, razão pela qual o feito merece ser extinto quanto a este pedido, nos termos do art. 267 do CPC. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.041313-0 - TEREZINHA GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal. Após venham os autos conclusos.

2006.63.01.041741-9 - CLAUDEMIR CHARLEAUX E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA); ROSANGELA CHARLEUAX(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); CRISTIANO

CHARLEAUX(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ROSIMEIRE CHARLEAUX(ADV.

SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); HELENICE CHARLEAUX(ADV. SP140741-ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da expedição de ofícios pela CEF, informando-lhe da possibilidade de se dirigir pessoalmente às insituições que se encontram na guarda e posse dos documentos necessários à liquidação do objeto da condenação, requerendo-lhes cópias. Com a juntada aos autos de documentos, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.63.01.049897-3 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a

declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.061717-2 - MARIO COLETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 30

(trinta) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 2003.61.20.004459-1 que tramitou

na 1ª Vara Federal de Araraquara/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, juntado a documentação necessária (petição, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver). Int.

2006.63.01.075702-4 - NEIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). Sendo certo que a aludida justificativa foi prestada à míngua de qualquer esclarecimento concreto, que permitisse entender a posição adotada pela ré. Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS

em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença (Termo de Audiência nº 170358/2007), de 02.10.2007, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício NB: 42/070898228-0 (ou ao número

de benefício que derivou, após alteração) DIB 09/02/1983, em nome de ACIR FERREIRA DA COSTA (CPF nº 195.711.198-49), que deu origem ao benefício da parte autora de Pensão por Morte - NB: 21/082430974-0 DIB: 07/08/1987. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2006.63.01.076047-3 - GILDALIA FERREIRA JARDIM (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a redistribuição do presente feito a esta magistrada, ficam as partes cientes de os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Cumpra-se.



2006.63.01.082706-3 - ARTHUR LOZANO FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "CEF anexou documentos informando ter corrigido a conta de FGTS. Intimada a manifestar-se nos termos da decisão, parte autora não apresentou argumentos relevantes a infirmar alegação de cumprimento e procura discutir matéria alheia ao presente processo. Ante a documentação contida nos autos, considero, pois, adimplida a obrigação fixada no título e determino o arquivamento dos autos. Por oportuno, observo que petições meramente procrastinatórias ou com conteúdo manifestamente infundado podem ser consideradas como litigância de má-fé (art. 17 CCB cc Lei 9.099/95, art.55). Int.

2006.63.01.091123-2 - LUIZ CARLOS DE MORAES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias sobre o processo nº 2006.63.01.020952-5, com mesmas partes, pedidos e causa de pedir, que tramitou neste Juizado Especial Federal, com Requisição de Valor já paga. Intime-se.

2006.63.01.091990-5 - NATALINA BORSONI GONÇALVES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA e ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA e ADV. SP196947 - SIMÉA PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP229641 - EBER LUCIANO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em virtude do descumprimento pela Autarquia da ordem judicial de apresentação do processo administrativo da aposentadoria por invalidez em nome de Aureliano Galdino Gonçalves, NB/32-000357429-6, determino a imediata busca e apreensão da documentação referida no INSS. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Cumpra-se.

2007.63.01.008103-3 - ROSA COLOMBO CUZIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 04.0000023-4, que tramitou na 2ª Vara de Ibitinga, constante nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2007.63.01.012435-4 - TERESINHA NEVES DA SILVA (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 2002.61.26.001220-6 que tramitou na 2ª Vara de Santo André-SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Int.

2007.63.01.014470-5 - FIRMINO BATISTA FREITAS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para comprovar cumprimento da sentença, no prazo improrrogável de 10 dias sob pena da responsabilização do funcionário encarregado pelo cumprimento da decisão e demais cominações legais. Com a anexação da informação da CEF, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Na discordância, comprove suas alegações, anexe memória de cálculos, sob pena de indeferimento. No silêncio, na concordância ou não comprovadas as alegações pela parte autora, dê-se baixa findo.

2007.63.01.017199-0 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício enviado pelo INSS e anexo aos autos em 15.10.2009, expeça-se novo ofício especificamente à APS - Nossa Senhora do Sabará, para que se cumpra

a determinação contida na decisão proferida em 19.08.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025966-1 - ARMANDO FLORES OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718

- CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI

ANTUNES) : "Petições anexadas aos autos em: 1) 12/06/2009 2) 24/06/2009 3) 24/06/2009 4)29/06/2009: Defiro o pedido de substabelecimento para que passem a figurar como representantes do exequente os senhores advogados: CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES OAB/SP:212.718 E SIBELE WALKIRIA LOPES OAB/SP:188.223. 2) 07/07/2009: Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 07/07/2009. Altere-se os cadastros dos presentes autos para que passem a constar os senhores advogados CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES OAB/SP:212.718 E SIBELE WALKIRIA LOPES

OAB/SP:188.223. Intime-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.026411-5 - ANTENOR SECOLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF demonstrou

a impossibilidade do cumprimento da decisão sem a colaboração do autor, que se recusa a providenciar a documentação necessária. Indefiro a condenação da CEF em multa diária e a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos.

Assim,

tendo em vista a documentação acostada aos autos, verifico, por ora, a inexecuibilidade do v. acórdão. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente

procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2007.63.01.027845-0 - IDAIR PEREZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "À Contadoria para aferição do cumprimento do objeto da condenação. Defiro a juntada do substabelecimento anexado aos autos em 03/07/2009. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.029430-2 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo

de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.034347-7 - PEDRO SMARIERI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e os Processos nº 03.0000139-6, que tramitou na 1ª Vara de São José do Rio Pardo/SP e nº 2005.61.27.001529-1, que tramitou na 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP, constantes nas pesquisas anexadas aos autos, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

2007.63.01.035283-1 - JOSE LUIZ MUNIZ (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias informando o ocorrido nos autos indicados no termo de prevenção, no intuito de se aquilatar se há litispendência/coisa

julgada entre este processo e o Processo nº 94.0000003-5, que tramitou na 1ª Vara de Penápolis, juntando-se cópia da inicial, sentença, acórdão se houver e certidão de objeto e pé, sob pena de extinção da execução do presente feito.

Intime-se.

2007.63.01.036148-0 - NADIR APARECIDA MOREIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES

RODRIGUES

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em

lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado e os autos foram remetidos eletronicamente ao INSS para que elaborasse os cálculos. (...). Assim, o feito sequer deveria ter sido processado, tendo em vista que a parte autora, titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda, já que seu

benefício decorre de um benefício pertencente a outra pessoa. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após ciência às partes, providencie a serventia a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2007.63.01.049934-9 - FRANCISCO MATUZALEM MODENA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui

da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2007.63.01.057328-8 - LEILA MOHAMAD AHMAD HUSSEIN ALI (ADV. SP126142 - NEUSA DE PAULA MEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. Os autos retornaram sem cálculo do INSS com a seguinte justificativa: "Benefício cessado sem sucessor". No presente caso, de acordo com a documentação acostada à inicial, o benefício previdenciário da parte autora corresponde a um auxílio-doença com data de início fixada em 01.06.1994 e data de encerramento fixada em

20.06.1994. Assim, como tal benefício está cessado há mais de 05 anos anteriores ao ajuizamento da ação, não é possível o pagamento de prestações atrasadas, pois sua pretensão encontra-se irremediavelmente prescrita, nos termos do

art. 103, parágrafo único da Lei nº. 8.213/91. Conclui-se, portanto, que o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso IV, 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2007.63.01.077363-0 - LUIZ CARLOS CAMPANA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.079991-6 - JOSE CARLOS PAULINO ALBUQUERQUE (ADV. SP113293 - RENE ARCANGELO D'ALOIA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de

pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.084589-6 - JOSE RAIMUNDO SANTANA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Notícia a parte autora, através da petição protocolizada em

13.07.2009, o descumprimento da obrigação de lhe implantar o benefício de auxílio doença, por parte do INSS, conforme

determinado na r. sentença de 21.02.2009, em cujo Termo de Audiência nº 6301012060/2009, prolatada nos seguintes termos: (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio

Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora e pague os atrasados através de complemento positivo (PAB), devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.06.015105-5 - ERCIO BATISTA GOMES (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. Int.

2007.63.20.000221-1 - TEREZINHA PAIVA DE FARIA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o Processo nº 2003.61.18.000380-1, que tramitou na 1ª Vara de Guaratinguetá/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos. Deverá comprovar suas alegações documentalmente, juntando cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver. Int.

2007.63.20.000645-9 - ISAURA DA CONCEIÇÃO FERREIRA (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifeste-se a parte autora sobre o parecer contábil, no prazo de 10 (dez) dias. Int

2007.63.20.001581-3 - JOSE XAVIER ROCHA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 25.11.2008. - Assiste razão à parte autora. Reitere-se o Ofício nº 7259/2008-SESP-PGF, de 15 de setembro de 2008, protocolado no INSS em 17 de setembro de 2008. (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. Decisão nº 42001/2008, de 05.08.2008. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.20.002269-6 - JOSE WERNECK FILHO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Com efeito, a sentença restou omissa quanto ao índice de correção monetária. Neste sentido, em fase de execução do julgado, necessário sanar a omissão apontada. Devida a correção pertinente às poupanças, com a incidência de juros contratuais de 0,5% ao mês, devendo-se a douta contadoria proceder aos cálculos, nos moldes, ora determinados. Remeta-se o feito à Contadoria. Com a vinda dos cálculos, manifestem-se as partes no prazo comum de 20 (vinte) dias, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002344-5 - GERALDO NOGUEIRA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Torno sem efeito a decisão de nº 145653, exarada nesta data. Com efeito, a sentença restou omissa quanto ao índice de correção monetária. Neste sentido, em fase de execução do julgado, necessário sanar a omissão apontada. Para tanto, deverá a parte autora juntar ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos bancários da conta poupança nº 00016194-9 com o saldo de 02/89 a 03/89, conforme parecer da Contadoria Judicial anexado ao feito em 08/10/09. Com a juntada da referida documentação encaminhe-se o feito à Contadoria para que se aplique a correção pertinente às poupanças, com a incidência de juros contratuais de 0,5% ao mês, devendo-se a douta contadoria proceder aos cálculos, nos moldes, ora determinados. Com a vinda dos cálculos, manifestem-se as partes no prazo comum de 20 (vinte) dias, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002861-3 - MARIA UMBELINA DE SOUZA MENDES (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Dê-se ciência às partes acerca do parecer acostado aos autos em 08/10/2009, para eventuais manifestações em 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.63.01.000632-5 - RAIMUNDO NONATO CARDOSO (ADV. SP204685 - CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301127363/2009, proferida em 26/08/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.001909-5 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anexado o relatório pericial de esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, remetam-se os autos à Magistrada que requereu os esclarecimentos.

2008.63.01.003120-4 - SEVERINO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Marco W. Demange para substituí-lo no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2008.63.01.004811-3 - JULIO CESAR DE ARAUJO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a perícia. Caso o autor não concorde com a decisão, deverá ajuizar a medida legal cabível para sua impugnação. Int.

2008.63.01.005576-2 - MARIA GILVA PEREIRA MORAES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a a autora constituiu advogado, conforme procuração acostada aos autos em 24.06.2009. Dessa forma, tendo em vista a apresentação do laudo pericial em 14/10/09, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. A autora deverá ser intimada por meio de seu advogado. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.01.006783-1 - MARIA BERNADETE SOUZA DA SILVA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intemem-se.

2008.63.01.013448-0 - JOSUALDO BARROSO DE MENDONCA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão datada de 07.08.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.013927-1 - JOSEFA ROSINILDA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a redistribuição do presente feito a esta magistrada, ficam as partes cientes de os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2008.63.01.016430-7 - FRANCISCO ANACLETO NETO (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA

LAZZARINI e ADV. SP177006 - ANDERSON OKUMA MASI e ADV. SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS e ADV.

SP234281 - ERNESTO MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a

redistribuição do presente feito a esta magistrada, ficam as partes cientes de os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2008.63.01.017259-6 - CARLOS ROBERTO BEIJO (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO e ADV. SP211949

- MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.017400-3 - ELZA RODRIGUES EVANGELISTA (ADV. SP265568 - RODRIGO JOSÉ SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, a parte autora recebe benefício assistencial

(fls 94 do documento PROVAS) e não denoto haver justificativas para que faça uma exceção à ordem de redesignação. (...). Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de audiência de instrução e julgamento. Int.

2008.63.01.017754-5 - MARGARIDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP195231 - MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA e ADV.

SP091830 - PAULO GIURNI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de

receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.022342-7 - JOSE ARAO FILHO (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI e ADV. SP217463 -

APARECIDA ZILDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não

está em condições de ser julgado. Analisando o laudo anexado aos autos, verifico que o perito, no item 'discussão', limitou-

se a apresentar a descrição médica das doenças de que o autor é portador, sem nada mencionar sobre o exame clínico por ele realizado, os documentos apresentados pelo autor e as exigências funcionais de sua profissão, o que entendo insuficiente. Diante disso, determino a remessa dos autos ao Setor de Perícia para que o Sr. Perito fundamente seu laudo,

no prazo de 10 (dez) dias. Caso entenda necessária a realização de perícia complementar, deverá informar no mesmo prazo. Com a juntada dos esclarecimentos, intemem-se as partes para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.023224-6 - ANTONIO ALDENOR DE SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, determino a realização de perícia médica na especialidade cardiologia, com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, no dia

19.03.2010, às 13:30 horas. Indefiro o pedido de realização de perícia na especialidade neurologia, na medida em que a enfermidade alegada pelo autor já foi suficientemente avaliado por ortopedista. Int.

2008.63.01.024006-1 - EDIVAN LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação

dos efeitos da tutela. (...). Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se

trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante,

no

prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/ 505.088.412-4. Int.

2008.63.01.024429-7 - JAYME DOS SANTOS LINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.01.024642-7 - ARNILDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo o documento PESNOM foi apurado que seu esposo

Heleno Martins da Silva faleceu e que a autora está recebendo pensão por morte acidentária no valor de R\$ 796,24. Tendo em vista a impossibilidade de acúmulo de benefícios, manifeste-se a autora se tem interesse em prosseguir com o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos. Int.

2008.63.01.024770-5 - MOISES RODRIGUES TRAZZI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se

agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.027416-2 - ELIANE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.029071-4 - LUCIA DIAS PESTANA (ADV. SP160369 - ADILSON CAMPOS ELIAS e ADV. SP188196 - RODRIGO SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.030772-6 - IRACEMA ALVES (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a redistribuição do presente feito a esta magistrada, ficam as partes cientes de os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2008.63.01.031479-2 - JOSE MENDES DE SOUZA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU

SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo a conclusão do médico ortopedista acerca da necessidade de avaliação clínica do autor, designo perícia médica clínica a ser realizada no dia 21/01/2010, às 14:00 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médica clínica, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas. O autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames médicos e clínicos referentes às suas enfermidades. Apresentado o laudo médico, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.032181-4 - JOSE CICERO DE MELO SILVA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Para a elucidação da questão sobre a incapacidade laboral do autor, faz-se necessário apresentação do procedimento de reabilitação. Impõe-se observar o disposto no art. 62 da Lei.

8.213/91. Outrossim, impende observar se, diante da reabilitação, a atividade habitual agora é outra. Oficie-se ao INSS

para que apresente, se houver, processo administrativo sobre reabilitação profissional. Apresente o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e documentos acerca do curso de reabilitação profissional que afirma ter feito. Informe e esclareça qual a atividade para a qual foi reabilitado. Posto isso, uma vez ausentes os requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.63.01.036654-8 - JOSE TARIFA MARTINS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido em petição de 25.09.2009, haja vista tratar-se de providência a ser requerida diretamente perante o INSS, mediante a apresentação de atestado médico comprovando a impossibilidade de locomoção e de procuração do autor para sua esposa retirar o valores do benefício no banco. Int.

2008.63.01.037297-4 - LORIS SANDRO GUEDES (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se o determinado na decisão nº : 6301129911/2009, remetendo-se os autos ao Setor de perícia para esclarecimentos, conforme determinado em decisão anterior. Aguarde-se a resposta do INSS uma vez que o prazo ainda não decorreu. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.63.01.039313-8 - MARILENE PETRONILHO DA SILVA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da Decisão Judicial nº 6301140040/2009, de 28/09/2009, determino a realização de perícia médica para o dia 19/11/2009, às 09h15min, aos cuidados da perita em clínica médica, Drª. Marta Candido, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.039487-8 - MARIA LUCIA SILVA BRITO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a existência de erro material no termo de audiência nº. 6301054218/2009 no tocante à data de perícia médica agendada. ONDE SE LÊ: "Desta forma, designo perícia médica, na especialidade de clínica médica com a Drª. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no dia 21.10.2010 às 12h, a fim de que seja realizada a perícia indireta para constatação se o segurado falecido estava incapaz e qual a data de início de eventual incapacidade." LEIA-SE: "Desta forma, designo perícia médica, na especialidade de clínica médica com a Drª. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no dia 21.01.2010 às 12h, a fim de que seja realizada a perícia indireta para constatação se o segurado falecido estava incapaz e qual a data de início de eventual incapacidade." Intimem-se.

2008.63.01.042458-5 - IRNEI DARC MOREIRA LEMOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a autora do teor do ofício do INSS juntado aos autos em 28/09/09. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2008.63.01.044996-0 - LUZIMAR CAVALCANTE DE MENEZES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por



consequente, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença à segurada

LUZIMAR CAVALCANTE DE MENEZES (CPF/MF 898.935.734-91), no prazo de 45 dias. Intimem-se.

2008.63.01.045618-5 - JOAO OTAVIO DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.045808-0 - ELIANA DIAS DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Ortopedia, DR. MARCELO AUGUSTO SUSSI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de

Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia

médica, aos cuidados do DR. SERGIO RACHMAN, no dia 11/03/2010, às 09h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à

Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida

nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.048465-0 - SALUSTIANO JESUS BARBOSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048481-8 - VITO CUOZZO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048492-2 - ADELINO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048521-5 - ADAUTO JOSE RODRIGUES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048567-7 - CLAUDIO ANTONIO ARAO DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.050583-4 - SOLANGE ALEXANDRE HUNGARO (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE e ADV.

SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Foi  
apresentado laudo pericial sobre a condição física da autora, no qual o perito concluiu por sua incapacidade total e temporária, fixando o prazo de seis meses após a realização da perícia para reavaliação de quadro clínico. Dessa forma, considerando que o exame pericial data de 06.03.2009, o prazo de seis meses para reavaliação da autora venceu em 06.09.2009, razão pela qual determino seja submetida à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico psiquiatra, Dr. Sérgio Rachman, em 11/03/2010, às 10:00 horas, no 4º andar deste prédio. Com a juntada do novo parecer, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.051475-6 - WALTERINA DE CARVALHO TORRES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,  
no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.054937-0 - CONCEICAO DA SILVEIRA IZEPPi (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Novamente, porém, não constato presentes os requisitos para o deferimento, neste momento, da antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausente prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da parte autora. (...). Assim, determino a expedição de ofício à UBS Jardim Ipanema - localizada na Rua Pedro Ravara, 11, Jaraguá, CEP 05187-300, São Paulo/SP, fone: 3941-2119, para que esta unidade de saúde forneça, no prazo de 30 dias, cópia integral da ficha médica e demais documentos de Conceição da Silveira Izeppi, nascido em 01/09/1952, portadora de RG n. 11.622.408-3 e CPF n. 773.566.088-04. Com a vinda destes documentos, determino a intimação do sr. Perito judicial, subscritor do laudo pericial anexado a estes autos, para que este informe, no prazo de 10 dias, se ratifica a data de início da incapacidade da parte autora anteriormente informada. No mais, ausentes os requisitos, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.055978-8 - ALICE HIPOLITO MARTINS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.056567-3 - HELIO ALVES DA SILVA (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA e ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a redistribuição do presente feito a esta magistrada, ficam as partes cientes de os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2008.63.01.057239-2 - JOSE CICERO TORRES (ADV. SP045144 - FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Reexaminando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Assim, tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício assistencial à JOSE CICERO TORRES (CPF/MF 169.934.358-61), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intime-se. Oficie-se ao INSS. Após, tornem os autos conclusos para sentença a esta magistrada.

2008.63.01.058231-2 - SEBASTIANA DE MOURA MATOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não

obstante a impugnação ofertada, não depreendo do laudo pericial, neste momento, erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis. O perito se manifestou acerca das enfermidades que, de acordo com a documentação que lhe foi apresentada, verificou haver. (...). Por conseguinte, dessume-se que, por ora, do ponto de vista clínico, não há prova inequívoca do alegado. Mister se faz aguardar, pois, a realização de perícia na especialidade ortopedia. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.63.01.059363-2 - NEUSA GIMENIS FERNANDES (ADV. SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de

Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, não havendo prova inequívoca no presente momento processual, pois o laudo social atestou que a renda per capita da família é superior a 1/4 do salário mínimo, sendo necessária a produção de novas provas em audiência.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2008.63.01.063373-3 - ZILENE MARIA TEIXEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 13.01.2009: indefiro, eis que tanto

a petição, quanto o substabelecimento não se encontram assinados por quem de direito. Dê-se o regular andamento do feito. Int.

2008.63.01.064675-2 - OVANICIO ROSA DE ANDRADE (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a redistribuição do presente feito

a esta magistrada, ficam as partes cientes de os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2008.63.01.064904-2 - MARINO DATO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.068652-0 - DALVA PORTELA MORAES (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr.

Jonas Aparecido Borracini, acostado em 16/10/2009, redesigno a perícia médica em ortopedia para 05/11/2009, às 18h15min, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que

possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.003730-2 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento

da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua função, de entregador, já que não tem condições, em razão do acidente sofrido, de caminhar por longos períodos. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua

submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de março de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

Cumpra-

se. Int.

2009.63.01.004164-0 - CARLOS CESAR DE JESUS HILARIO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a redistribuição do presente feito a esta magistrada, ficam as partes cientes de os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2009.63.01.006076-2 - ZILDA AGUIAR DA ROCHA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV.

SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o laudo médico pericial, que nos dá conta da existência de incapacidade total e temporária da parte autora, pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo-se submeter a novo exame após este prazo, bem como por ter sido cessado o benefício de auxílio-doença no ano passado, determino seja restabelecido o benefício de auxílio-doença a partir da presente data, até 24/03/2010, caso não haja julgamento do feito neste lapso temporal, diante da data limite de reavaliação. Oficie-se ao

INSS para que cumpra a liminar, no prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação. Ato contínuo, inclua-se o

feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.009991-5 - ANTONIO ALFREDO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP217840 - CAMILLE GARCIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE); MARILENA CERVELATI DO AMARAL(ADV. SP217840-CAMILLE GARCIA DE OLIVEIRA

ALEXANDRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "ANTONIO

ALFREDO DO AMARAL E OUTRO(A) ajuizaram a presente demanda visando à condenação da Caixa Econômica Federal

(CEF) ao pagamento de diferenças de atualização monetária de suas contas de poupança, em razão da aplicação de índice incorreto nos meses que indica na inicial. Contudo, apresentaram extratos bancários que correspondem apenas parte do pedido declinado na inicial, conforme petição acostada aos autos em 02.07.2009. Dessa forma, concedo aos autores o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que tragam aos autos os extratos bancários de todas as contas indicadas na petição inicial ou, na impossibilidade de fazê-lo, apresentar dados e/ou documentos anteriores aos planos econômicos indicados na inicial que possam comprovar efetivamente a abertura das contas, objeto de discussão nos autos. Intime-se.

2009.63.01.010402-9 - ROBERTO MASSATOSHI TAKASU (ADV. SP279841 - FERNANDO SILVA PRIORE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Torno sem efeito a decisão de nº

146906, uma vez que havia petição pendente de juntada. Considerando a petição do autor anexada ao feito em 16/10/09 oficie-se a CEF para que no prazo de 30 (trinta) dias forneça os extratos bancários, de todo o período pleiteado na inicial,

da conta poupança de titularidade do autor, cujo número foi informado nos documentos acostados à inicial e que deverão

instruir mencionado ofício, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010437-6 - SERGIO GOUVEA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP183423 - LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO

MOREIRA e ADV. SP257096 - PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA e ADV. SP257960 - PEDRO CANTINHO PINHEIRO); ANGELA PINHEIRO HENRIQUES SOARES(ADV. SP183423-LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA);

ANGELA PINHEIRO HENRIQUES SOARES(ADV. SP257096-PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA); ANGELA

PINHEIRO HENRIQUES SOARES(ADV. SP257960-PEDRO CANTINHO PINHEIRO); MERCEDES GOUVEA PINHEIRO

LINS(ADV. SP183423-LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA); MERCEDES GOUVEA PINHEIRO LINS(ADV.

SP257096-PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA); MERCEDES GOUVEA PINHEIRO LINS(ADV. SP257960-PEDRO

CANTINHO PINHEIRO); ANDRE GOUVEIA PINHEIRO(ADV. SP183423-LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA);

ANDRE GOUVEIA PINHEIRO(ADV. SP257096-PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA); ANDRE GOUVEIA PINHEIRO

(ADV. SP257960-PEDRO CANTINHO PINHEIRO); MARIA DE LOURDES GOUVEA PINHEIRO(ADV. SP183423-LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA); MARIA DE LOURDES GOUVEA PINHEIRO(ADV. SP257096-PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA); MARIA DE LOURDES GOUVEA PINHEIRO(ADV. SP257960-PEDRO CANTINHO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.012532-0 - CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 03.08.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.013886-6 - CLAUDEMIRO GOMES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.014665-6 - LUCI RODRIGUES CALISTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Desse modo, o início da incapacidade a ser considerado é a data da perícia - 25/06/2009, não havendo como ser concedido o benefício pois, segundo o CNIS anexado, o último benefício percebido pela parte autora terminou em 23/08/2007, tendo transcorrido mais de doze meses da nova constatação de incapacidade laborativa, não havendo mais de 120 contribuições sem perda da qualidade de segurado (esta foi perdida entre os anos de 1987 e 1992, bem como 1992 e 1995). Isto posto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Int.

2009.63.01.017477-9 - ILSON RAMOS ISE (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 28.09.2005, quando preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado(a) e carência, conforme documentos anexados aos autos. Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 522.236.780-7, cessado em 08.01.2009. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.020856-0 - CARMINE ABBONDATI NETO (ADV. SP062383 - RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Junte o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos comprobatórios dos vínculos empregatícios referidos nos documentos de fls. 08/11 da inicial. Int.

2009.63.01.027285-6 - JUREMA DE MIRANDA BOARI (ADV. SP268536 - LUIZ BELLOTTI GIMENEZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Verifico que o processo 2009.61.00.005495-5, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, é o processo de origem, remetido para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto,

trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Por outro lado, concedo trinta dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, comprove a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir com o processo 2009.61.00.006601-5, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.029825-0 - OSVALDINO JOSE DIAS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito neurologista, Dr. Paulo Eduardo Riff,

que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/12/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda

do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.030043-8 - MANUEL LUIS FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, constato que ainda não foi

apresentada a cópia integral do processo administrativo referente a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, identificada pelo NB 42/108.983.372-2. Dessa forma, considerando que a providência é indispensável para o deslinde do feito, determino a expedição de mandado de busca e apreensão. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.030347-6 - CAIRBAR SCHUTEL MARTIN (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.031195-3 - PAULINO VITORINO DIAS (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 16/10/2009. Considerando a justificativa apresentada e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte

autora, determino a realização de perícia médica para o dia 15/01/2010, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinos, ortopedista, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento

do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.031453-0 - SILVIO TREVIZAN (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.032250-1 - MIRIAM FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP055330 - JOSE RENATO DE LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o patrono da autora, requerendo o

que de direito, sobretudo, quanto ao seguinte trecho do laudo sócio-econômico acostado aos autos: "Quanto ao relacionamento da autora com os demais familiares, esta por várias vezes alegou não confiar nos irmãos, devido ter sido internada em um hospital psiquiátrico recentemente, esta afirma que o irmão Luciano a agride fisicamente e verbalmente,

porém o Sr. Tiago afirma que a autora não sofre violência doméstica, alegou que a mesma alega violações que não são procedentes. A mesma se apresentou na ocasião com roupas muito sujas, cabelos e unhas aparentemente sujos. O Sr. Tiago relatou que a autora já agrediu por diversas vezes sua esposa e filhos, porém quando esta fazendo tratamento com a

medicação controlada, fica calma não causando intrigas na família e com comportamento sociável." Quanto a não apresentação dos documentos por ocasião da perícia médica, verifico que a assistente social a eles se reportou em seu laudo ("Cabe ressaltar que os únicos documentos da autora encontrados na casa estavam no fogão misturados com restos de comida que aparentava estar estragada.). Sendo assim, concedo o prazo de 10 dias para que o patrono da parte autora entre em contato com esta ou com seu representante, certificando-se da existência de tais documentos e manifeste interesse no agendamento de nova perícia. Int.

2009.63.01.032357-8 - ABELARDO WAGNER (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.033756-5 - MARCELINO MOREIRA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o exposto pelo perito em seu laudo apresentado em 13/10/2009, determino que a parte autora junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os prontuários médicos do Hospital São Paulo e do Hospital das Clínicas da FMUSP. Anexados os prontuários, intime-se o perito para a conclusão do laudo médico pericial. Intimem-se.

2009.63.01.034012-6 - MARCIO FELICIANO TORRES (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação do perito judicial para que, levando em consideração a última profissão exercida pelo autor (motoboy), esclareça se está caracterizada situação de incapacidade para o trabalho. Caso seja constatada incapacidade, deverá especificar se é total ou parcial. Após, tornem conclusos para reapreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.035688-2 - VALDOMIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. RONALDO MARCIO GUREVICH para substituí-lo no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

2009.63.01.035924-0 - WILIANES FREITAS GOMES (ADV. SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, nomeio o médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para realizar a perícia médica no dia 05/11/2009, às 17h15. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.035934-2 - JOSE SOARES FILHO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado aos autos em 16/10/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE para substituí-lo no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF.

O

não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Cumpra-se.

2009.63.01.036035-6 - THAIS APARECIDA STANO (ADV. SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES e ADV. SP224227 -

JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado em 16/10/2009, redesigno a perícia médica em ortopedia para 05/11/2009, às 16h15min, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.036094-0 - NOEMI RODRIGUES DAS NEVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Jonas Aparecido Borracini, acostado em 16/10/2009, redesigno a perícia médica em ortopedia para 05/11/2009, às 17h45min, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.036729-6 - JOAO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.037233-4 - RUBENS ANTUNES DE MOURA---ESPOLIO (ADV. SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor cumpra a decisão proferida sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Int.

2009.63.01.037365-0 - MARIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.038029-0 - ZAIRA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301106905/2009, proferida em 08/07/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038213-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.



2009.63.01.038979-6 - JOSE APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada, intime-se pessoalmente o autor para que constitua novo advogado ou dê continuidade ao processo sem a assistência de advogado, o que é possível no Juizado Especial. Exclua-se a advogada do cadastro. Int.

2009.63.01.040164-4 - IZAURA GARCIA ROSSANEIS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.042075-4 - JOSE MILTON (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.042662-8 - MIGUEL ARAUJO AMORIM (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 14.08.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.043478-9 - JOACI TAVARES LINS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.044699-8 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Reitifico, em parte, a decisão anterior, proferida nesta data, para que dela passe a constar: "junto à Vara do Trabalho do Guarujá", ao invés de "junto à Vara do Trabalho de Santos". No mais, mantenho todo o seu teor. Int.

2009.63.01.046534-8 - ELMA APARECIDA PESSETI DA SILVA (ADV. SP255303 - ADRIANO ALVES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aditamento à inicial. Desnecessária nova citação do instituto réu, por não haver alteração no pedido de direito material. Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes previstos em lei. Intime-se.

2009.63.01.047222-5 - NAERCIO JOSE DE LIMA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a data agendada para perícia médica.

2009.63.01.047501-9 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 09.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.047755-7 - ROMILDO BELIZARIO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301131937/2009, proferida em 14/09/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.047759-4 - SIDNEI GIRALDI (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301131915/2009 proferida

em 15/09/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se.

2009.63.01.047822-7 - ZEZITO NOBERTO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.048087-8 - GENY FERNANDES DA COSTA E SOUZA (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Recebo o aditamento à inicial. Providencie a Secretaria a retificação do polo passivo do feito. No mais, apresente a parte autora, em 10 dias, comprovante de endereço atual, com CEP e em seu nome, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.048945-6 - APARECIDA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 09.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.049374-5 - HEMERSON TADEU DE ALMEIDA (ADV. SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 18.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.049454-3 - HILONICA CUBANI TAVERNERO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprida a determinação anterior, prossiga-se o feito. Int.

2009.63.01.049820-2 - JOSE ILSO DE MORAIS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a submissão da parte autora à perícia, a ser realizada no dia 21/01/2010, às 09h00, com a Dra.Nancy Segalla Rosa Chammas, clínico- geral, no 4º andar deste Juizado. Deverá a parte autora comparecer na data agendada com todos os seus documentos pessoais (inclusive CTPS), bem como com todos os seus documentos médicos. Fica ciente de que o não comparecimento injustificado implicará na extinção do feito. Int.

2009.63.01.050009-9 - MARIETA ANDRADE RAMOZ (ADV. SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ e ADV. SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo suplementar de dez dias para que a autora cumpra integralmente a determinação anterior, ressaltando que compete a parte autora juntar documentos hábeis a comprovar o que alega. Intime-se.

2009.63.01.050041-5 - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o pedido formulado abrange prestações vencidas (desde março de 2008), cumpra a parte autora a decisão anterior, adequadamente, nos termos do artigo 260 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.050205-9 - MARIA ISABEL DE CAMARGO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se.

2009.63.01.050278-3 - MARIA JOSE DOS SANTOS CESARIO (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e

ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.050480-9 - IVANILDA SALVINO BENTO (ADV. SP044700 - OSVALDO DE JESUS PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 109, I, da Constituição Federal, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho. Essa incompetência não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio-acidente. Ao contrário, o restabelecimento do auxílio-acidente, bem como a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, quando decorrentes de acidente de trabalho, são matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual. Obviamente, a definição da natureza do benefício - previdenciário ou acidentário - não é uma escolha da parte autora, mas sim um dado objetivo, passível de controle jurisdicional. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Anote-se o cancelamento da perícia médica agendada para 02.03.2010. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.051279-0 - MARIA NINFA MARQUES DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.051286-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia legível da CTPS onde conste a data em que foi efetuada a opção do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.051471-2 - MARINA DE ALMEIDA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 28/09/2009 por seus próprios fundamentos, já tendo sido verificado, na citada decisão, que o pedido é de aposentadoria por idade e não de auxílio-doença. Int.

2009.63.01.051545-5 - DELIA MARIA CATULLO GOLDFARB (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO e ADV. SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem reanulação do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.051701-4 - CATARINA SOBRAL DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 08/10/2009. Tendo em vista que na petição inicial foi solicitado o agendamento de perícia com médico ortopedista e pneumologista, determino que se aguarde a anexação do laudo pericial do perito ortopedista para que seja avaliada a necessidade de perícia em outra

especialidade. Intimem-se.

2009.63.01.051786-5 - JOSE LUIZ LOPES (ADV. SP253901 - JOSE LUIZ LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência

judiciária gratuita, tendo em vista o pedido formulado na inicial. Com efeito, o artigo 273 do Código de Processo Civil admite

a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, conquanto estejam presentes todos os pressupostos (ou requisitos) exigidos na referida norma, que, em síntese, se resumem em: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (...). Desse modo, ainda que se entendesse verossímeis as alegações referentes à taxa de juros e sistema de amortização, deveria a autora requerer o depósito judicial do valor calculado na forma de seu pedido principal, e não aquele vigente apenas para os 12 primeiros meses de amortização. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na inicial. Cite-se. Int.

2009.63.01.052187-0 - MEIRE DOS SANTOS CHIAVERINI PINTO E OUTRO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM); PAULO SERGIO TEIXEIRA PINTO(ADV. SP067580-VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Inicialmente, reputo impertinente o documento juntado em 14/10/2009 por ser absolutamente

estranho ao objeto dos autos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.052398-1 - ZILDA CORREA DA CUNHA MARTINEZ (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO

e ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santos, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.052669-6 - LUIZA INDOLFO RUSSO E OUTRO (ADV. SP072270B - MARCIUS BENEDICTO SALLES

VALDETARO); MARCIA MARIA INDOLFO RUSSO(ADV. SP072270B-MARCIUS BENEDICTO SALLES VALDETARO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição. Cite-se.

2009.63.01.052805-0 - ROSICLEIA ZERBINATTI DE OLIVEIRA (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio em Município estranho à Seção

Judiciária de São Paulo. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF competente (Seção Judiciária de Pernambuco) com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052810-3 - TAMIRES ANTONIA TAVARES GONDIM (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio em Município estranho à

Seção Judiciária de São Paulo. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência

do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela

Secretaria ao JEF competente (Seção Judiciária de Pernambuco) com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052820-6 - MAURI DELMIRO NEVES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.0042497-4 foi extinto sem resolução de mérito e, assim, não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.053326-3 - REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053384-6 - JOSE ARTEIRO FARIAS ARAGAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.053402-4 - IVANILDE BATISTA DE AGUILAR (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053712-8 - VALDENICE DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, observo que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução de mérito, conforme se verifica através da consulta ao sistema informatizado. Assim, tendo em vista que não houve apreciação do mérito, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Passo ao exame do pedido de antecipação da tutela. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.053820-0 - NEIDE COBOS COZZANI (ADV. SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora prazo de trinta dias à autora para que, sob pena de indeferimento da inicial, junte certidão de objeto e pé dos processos 200861260015027 e 200961830055269. Com o cumprimento voltem conclusos para apreciação da prevenção e do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.053881-9 - LINO DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053909-5 - ANA PAULA SALUSTIANO DE LIMA (ADV. SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.054036-0 - DALVA FERREIRA MANTOVANI (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. (...). Considerando que o ato administrativo impugnado reveste-se de presunção de legalidade, faz-se necessária a produção de provas mais contundentes ao longo da instrução processual, de modo a verificar se a parte autora faz jus ao benefício postulado. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.054053-0 - RENATO RAMIREZ EGOSHI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.054086-3 - MARIA DE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV. SP203720 - PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO e ADV. SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.054178-8 - PAULO GOMES BARBOSA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não

encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.054191-0 - LACI LUCIO NASCIMENTO (ADV. PR011252 - CRESO DA SILVA MELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.054218-5 - ILZA APARECIDA ALVES PEDROZ (ADV. SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido por falta de comprovação da qualidade de dependente e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054249-5 - REINALDO FLORIANO GOMES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1) Recebo a redistribuição. 2)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, explicito se possui outros documentos a serem juntados, mormente outros extratos; 3) Decorrido o prazo, em se tratando de feito passível de julgamento em lote, remetam-se os autos, se em termos, ao gabinete central para a prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.01.054280-0 - MARIA APARECIDA TRINDADE EFIGENEO (ADV. SP277676 - LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de

ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil). (...). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até agosto de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.054337-2 - EUNICE DE MATTOS FOGOLIN (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento e em nome próprio.

Em igual prazo e sob mesma penalidade, justifique a legitimidade da União Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054351-7 - CRISTINO BATISTA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2006.63.01.092413-5 foi extinto sem resolução de mérito e, assim, não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054365-7 - LUIS BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, concedo trinta dias à parte autora para que junte cópia da inicial e de eventuais sentença (ou acórdão) e certidão do trânsito em julgado referentes ao processo 2008.61.83.002979-5. Com o cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054370-0 - JOAO BATISTA PEIXOTO (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054378-5 - ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP240007 - ANTÔNIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054423-6 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.054459-5 - DORIVAL FORMIGONI (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo dez dias ao autor para que junte cópia do cartão do CPF e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Após, voltem conclusos, através livre distribuição, para apreciação da competência territorial no âmbito dos Juizados Especiais Federais e, se o caso, da possibilidade de prevenção com o processo indicado em termo anexado aos autos. Intime-se.

2009.63.01.054465-0 - FLAVIO BAUM HUTTER E OUTRO (ADV. SP193265 - LAURO SOUZA DA SILVA); GILCELENE CORDEIRO(ADV. SP193265-LAURO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço atual e em nome próprio. Int.

2009.63.01.054468-6 - APARECIDA ROSSINI BRANDAO (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES e ADV. SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ;



NILZA VAZ BOMFIM (ADV. ) : "Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que necessária dilação probatória no intuito de se comprovar o alegado. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054471-6 - ANTONIO EUGENIO NETO (ADV. SP134409 - PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; TERRA NOBRE COMERCIO DE PRODUTOS PARA JARDINAGEM LTDA-ME (ADV. ) : "Ciência às partes da redistribuição. Concedo

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Int.

2009.63.01.054565-4 - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054591-5 - JOSE GONCALVES MACIEL (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos

previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança

das alegações, tendo em vista que os documentos anexados aos autos até o presente momento indicam que a falecida não possuía qualidade de segurado na data do óbito. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054592-7 - ANTONIO DE MOURA RODRIGUES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, delimitada a pretensão da causa, dou prosseguimento ao feito e passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054594-0 - CARMEM GUERRA (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054610-5 - ANATALIA LIMA DE SANTANA MANGUEIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE

LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora,

a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054614-2 - TARCISIO MOURA ALVES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia

integral do processo administrativo nº 145.091.641-1, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.054642-7 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP165098 -

KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos

médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido

de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054647-6 - CASSIO MATTOS BREMBERGER (ADV. SP191880 - FLAVIO EDUARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054654-3 - EUCLIDES RANZANI DE ARAUJO FILHO (ADV. SP234319 - ANA MARIA ZAULI DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição.

Ratifico todos os atos anteriormente praticados. Retifique-se a data da citação conforme certidão constante dos autos originários. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.054663-4 - ELENITA FERREIRA DA GAMA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA e

ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado.

(...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054671-3 - MARIA BENVINDA BRAZ (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA e ADV. SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Do exame dos documentos acostados à inicial, entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que para comprovar a qualidade de segurada é necessária análise dos vínculos empregatícios e contribuições, o que é incabível neste momento processual. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054684-1 - MARIA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos

autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a

realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054701-8 - ANTONIO PINTO DE SOUZA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.054789-4 - JAERGENTON DE SOUZA CORREA (ADV. SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.054793-6 - JOSE MARIA CARVALHO BARROS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054794-8 - JORGE BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dou prosseguimento ao feito. Analisando a petição inicial, verifico que a parte autora discute a data de início de benefício por incapacidade, decorrente

de acidente do trabalho. (...). Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da

presente demanda, por vedação absoluta da Constituição da República, já que nela se discute acerca de suposto acidente do trabalho. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o deslinde do feito, e determino sua remessa a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual de São Paulo. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.054805-9 - NEUZA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054809-6 - MARCOS BOLETTI (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda,

não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária.

Intime-se.

2009.63.01.054814-0 - IVANETE DIAS (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054846-1 - CECILIA ADELANTADO SCHUMACHER (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA

ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054848-5 - WALMIR GONCALVES DIAS (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito. Embora ainda não escoado o prazo para recurso, reputo o novo ajuizamento da demanda como ato incompatível com a irrisignação ao julgado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Anexe-se cópia da presente decisão ao processo 2008.63.01.015866-6. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054849-7 - HUMBERTO REBONATO (ADV. SP196636 - DANIEL FABIANO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054868-0 - LAENES BARBOSA DA GAMA (ADV. SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o objeto da presente ação, tendo em vista que embora haja pedido de concessão de LOAS, consta dos autos apenas cópias de comunicados de decisão do INSS relativamente a requerimentos de auxílio doença. Após, se em termos, voltem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054873-4 - SERGIO TEODORO DE MENEZES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a

concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.054877-1 - APARECIDA DONIZETTI TUPINAMBA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054882-5 - OSWALDO NAPOLEAO ALVES (ADV. SP071562 - HELENA AMAZONAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054884-9 - ANTONIO CARLOS COSTA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.054897-7 - MARIA DE FATIMA GABRIEL OLIVEIRA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054902-7 - SEVERINO GALDINO DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729

- CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da

verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela, ressaltando que fez três requerimentos administrativos do benefício, em 2009, todos indeferidos por parecer contrário da perícia médica.

Ante o

exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.054904-0 - ELIZETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054916-7 - ALMINDA GUIMARAES RIBEIRO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.054928-3 - MARIA DE FATIMA CONTENTE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.054941-6 - RAFAELA FERNANDA COSTA DA SILVA (ADV. SP100827 - VERA TEIXEIRA BRIGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.054944-1 - ONILDO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054952-0 - NADIR MAURICIO GOMES (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...) Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054956-8 - ALVARO ARCHAPA (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.054958-1 - CLOVIS RIBEIRO (ADV. SP193047 - ODILA ROQUE CLEFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a

despite da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054959-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.055038-8 - MARIA ODENI DE LUCCAS (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e ADV.

SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.055042-0 - FLAVIA APARECIDA PAULINO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES); JACKSON ALEXANDRE PAULINO DE ARAUJO(ADV. SP107875-ANTONIO APARECIDO LEMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo dez dias para que FLAVIA APARECIDA

PAULINO esclareça seu interesse e legitimidade considerando que da análise dos documentos juntados apenas seu filho,

Jackson, consta como dependente em requerimento administrativo da pensão por morte. Se o caso, retifique o polo ativo da demanda ou comprove requerimento administrativo em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.055055-8 - OROZINO FERREIRA PINTO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055084-4 - EURIDES ACIOLI PERES MILAN (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício em questão encontra-se disciplinado

na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. No caso em exame, não foi realizado o estudo socioeconômico, de modo que não há como aferir se a parte autora se enquadra ao conceito legal de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.04.000864-0 - PEDRO CEZAR (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão constante dos autos, apresente o patrono da

parte autora, em 10 dias, cópia de sua via da petição inicial - via protocolizada quando da distribuição do feito, bem como

de todos os documentos que a instruíram. Apresente, também, no mesmo prazo, nova procuração outorgada pelo autor. Int.

2009.63.06.004174-0 - ALECIR EUGENIO DA SILVA (ADV. SP190341 - SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Mantenho a decisão proferida pelo Juízo que declinou da competência que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Int.

2009.63.06.005802-7 - MARIA LUCIMAR SANTOS DE JESUS (ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA e ADV.

SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não

estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1363/2009**

2004.61.84.225467-0 - DIKRAN DERAGOBIAN (ADV. SP081459 - NELSON VAUGHAN CORREA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Autorizo o desbloqueio. Os valores deverão ser levantados pelo autor. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("[www.trf3.jus.br/diario/](http://www.trf3.jus.br/diario/)").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.

4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de

Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto

22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão ) serão realizadas na Rua

Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraíso - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio

da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA



DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/10/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.052831-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO MINHOTO  
ADVOGADO: SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053379-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA MERY DIAZ DE CASTRO  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053483-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIZ MAIA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053484-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053485-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053486-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO DE AUGUSTO TRIGO FILHO  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053489-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SEVERINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053491-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO BUENO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053493-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO IASI  
ADVOGADO: SP247939A - SABRINA NASCHENWENG  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.053495-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA TATSUKO SUGANO  
ADVOGADO: SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053497-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANIZETE DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053498-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WEDSON VELOSO  
ADVOGADO: SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053499-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MARQUES ALVES LEDO  
ADVOGADO: SP153653 - LILIAN RODRIGUES ALBA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053501-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRASALIA NUNES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053502-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR MARIM  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053504-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MARQUES ALVES LEDO  
ADVOGADO: SP153653 - LILIAN RODRIGUES ALBA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053505-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053506-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS HAIDU  
ADVOGADO: SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053508-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA IRMAO

ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053509-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053515-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053517-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ANDRE  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053519-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI MARCHETTI  
ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053520-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON OSVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053521-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDAUR FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053522-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA CERQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053523-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO RIBEIRO CORTES  
ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053524-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MICHELETE  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053526-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMAURY VIOLANTE  
ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053527-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DAMIAO PASTOR  
ADVOGADO: SP285360 - RICARDO AMADO AZUMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053528-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENO ABILIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053529-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE ISABEL FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP132157 - JOSE CARLOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053530-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053531-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP286241 - MARCELO NUNES SEMINALDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053532-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR ROBERTO TREVISAN  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053534-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA KIMIKO ODA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053535-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA ROSA  
ADVOGADO: SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053536-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILY MAYUKO HIRAIWA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053537-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES VIEIRA RODRIGUEZ  
ADVOGADO: SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053538-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENI FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053540-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO GUERRINI  
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053541-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HEIJI YAMAMOTO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053543-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053544-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAIAS BRAS  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053545-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI DORNELO  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053546-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANIZIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053551-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIORGIO AMERIGO TURRI  
ADVOGADO: SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053552-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCY ZANGARI  
ADVOGADO: SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053554-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONDINA ARASAKI  
ADVOGADO: SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053555-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053557-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LISETE GALLINA LEMOS SANTOS  
ADVOGADO: SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053560-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JENÉSIO FERNANDES DE SENA  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053561-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CENIRA DE ALMEIDA HENRIQUE  
ADVOGADO: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053562-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA FESTA  
ADVOGADO: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053564-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGAS GRANDINETTI MARANGON  
ADVOGADO: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053565-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMIRA COELHO BARAKAT  
ADVOGADO: SP253124 - NANCY GOES NOGALES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053567-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA GOMES CORTEZ  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053568-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EZILDA PINHEIRO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053571-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA TOMOKO OMORI  
ADVOGADO: SP028129 - TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053572-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053574-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA GONZALES AUGUSTO  
ADVOGADO: SP220441 - THAIS TEIXEIRA RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053582-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LAERCIA FELIX  
ADVOGADO: SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.053584-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MITIKO TAKAMORI  
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.053586-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.053588-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.053592-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA DE JESUS SANTANA  
ADVOGADO: SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.053593-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA WALDETE XAVIER  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 11/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053595-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON FLORENTINO MARTINS

ADVOGADO: SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.053596-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAYSIA MARIA DOS ANJOS

ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.053597-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.053599-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE DA SILVA

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053600-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA TENORIO

ADVOGADO: SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 16/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053602-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOCELIA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053603-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA CITRONI GARGIA TUCCI

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053604-5



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALVES DA SILVA - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053606-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE FRATTA CASTELO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053607-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MASS  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053608-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO MARSURA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053609-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HELIO CASTELO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053610-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL HENRIQUE NETO  
ADVOGADO: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053611-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ANTUNES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053613-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMERICO PEÇANHA DA SILVA  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053614-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FIDELINA FIDALGO PINEIRO  
ADVOGADO: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053615-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILI ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053616-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA NUNES BATISTA  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053618-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053619-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA JERONIMO DINIZ  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053620-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053621-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA IVONETE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053622-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANELUCIA AMORIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053623-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRIK DE PAULO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053624-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053625-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053626-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IONE SANTIAGO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 11/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053627-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA MARIA SANTOS DIAS  
ADVOGADO: SP222666 - TATIANA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.053628-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053629-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDINA DE ALMEIDA VITOR  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053630-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM MORAIS COSTA  
ADVOGADO: SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.053631-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLORIA MANTOVANI  
ADVOGADO: SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053632-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053633-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053634-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON NUNES PRAXEDES  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053635-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053636-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053637-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ VITORINO  
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053638-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON APARECIDO ALBINO  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053639-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO VENTURINI MONTEIRO  
ADVOGADO: SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053640-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CARLA GOMES DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053641-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JURANDI SANTANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053642-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDAURA JANUTTE  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053643-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON JOSE SALLES  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053644-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETE ROSE SOTTO MAYOR  
ADVOGADO: SP090806 - CESAR AUGUSTO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053645-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIANS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053646-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053647-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053648-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE NAZARE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 04/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053649-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER SANCHES  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053650-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053651-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON JOSE SEBASTIAO SOARES DE SOUZA SAES  
ADVOGADO: SP053743 - EMILIA SOARES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053652-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAFALDA YOLANDA CAMPANA  
ADVOGADO: SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053653-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO LEITE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053654-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIOVANNA DE FATIMA MACHADO LOZANO

ADVOGADO: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053655-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MÁRIO ALVES  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053656-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL AGOSTINHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP266911 - ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053657-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCION MOREIRA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053658-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ FEITOZA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053659-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEI GARGORIANO JUNIOR  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053660-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROZINALVA DE LIMA SANTOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053661-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUERDA MARIA DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053662-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA NEI RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053663-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053664-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOCORRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP201800 - FRANCINEY DIAS FERRARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053665-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JACINTO CORREIA  
ADVOGADO: SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053666-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053667-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULEIDE DE MELO  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053668-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIANE DE ARAUJO DIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053669-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CONRADO RUFFING  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053670-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA VENTURA FERREIRA  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053671-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE OHQUI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053672-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSE MARIE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053673-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTA DE LUCAS FALBO

ADVOGADO: SP030551 - MARCOS JAYR CARDOSO MIL HOMENS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053674-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA COELHO BARAKAT  
ADVOGADO: SP253124 - NANCY GOES NOGALES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053675-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO INACIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053676-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIGRID BLUMER  
ADVOGADO: SP267085 - CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DOURADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053677-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053678-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP182648 - ROBSON DA CUNHA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053679-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CLAUDIO  
ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.053680-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO BARBOSA LIMA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053681-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CACIATORI  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053682-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTINA DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053683-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: JOSE FERREIRA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053684-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053685-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEOVA MASSUCATTO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053686-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RENALDO SENA  
ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053687-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MUNIZ GOMES  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053688-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053689-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053690-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO BATISTA SOARES  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053691-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053692-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053693-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERONICA GOMES DE LIMA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053694-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON DEOCLECIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053695-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053696-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TORRES  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053697-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS SANTOS MARINHO  
ADVOGADO: SP177326 - PATRÍCIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053698-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANE MARIA SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053699-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR CORREIA LUNA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053700-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE DE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053701-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CECÍLIA MAIA LIMEDE DE VIVO  
ADVOGADO: SP113484 - JAIME DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053702-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA SILVA DE MORAES  
ADVOGADO: SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053703-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMERICO JOSE DE PAULA  
ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053704-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEILDO NASCIMENTO DE BARROS  
ADVOGADO: SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053705-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053706-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053707-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUNICE DE FREITAS  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053708-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP134017 - TADEU MENDES MAFRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053709-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL BATISTA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053710-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDEIL DA SILVA FARIS  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053711-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO BORRI  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053712-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENICE DOS SANTOS E SILVA  
ADVOGADO: SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053713-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA ZAMBONI KELLEHER  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053714-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAROLDO DIONISIO RODA  
ADVOGADO: SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053715-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITH GEA LOPES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053716-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053717-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDO JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053718-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELA VIEIRA  
ADVOGADO: SP148092 - EDMILSON POLIDORO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053719-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINO SATI PEREIRA  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053720-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO PAULA DE LIMA  
ADVOGADO: SP234187 - ANTONIO GONÇALVES MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053721-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MARIA ALVES SILVA  
ADVOGADO: SP287452 - DIOGO FRANCISCO SACRAMENTO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053722-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053723-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISLENE BIE DA SILVA  
ADVOGADO: SP146369 - CRISTIANE BASTOS FELIZARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053724-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE AZARIAS  
ADVOGADO: SP234187 - ANTONIO GONÇALVES MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053725-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETH STINGEL JANIZELLI  
ADVOGADO: SP250007 - FERNANDO MARQUES ALTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053726-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS PINTO DE LIMA  
ADVOGADO: SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053727-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WENIR BARBOSA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053728-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053729-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DOMINGOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053730-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANE NEVES TENORIO  
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053731-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053732-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA DOS SANTOS CUNHA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053733-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA JERONIMO DINIZ  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053734-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CAVALCANTE FILHO  
ADVOGADO: SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053735-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053736-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053737-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053738-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GRACIVETE DE NORONHA ROQUE  
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053739-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOARES SILVA  
ADVOGADO: SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053740-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ AUGUSTO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053741-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENALICE ALVES INACIO  
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053742-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053743-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP118698 - IVONE FEST FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053744-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM CAMPELO GONCALVES  
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053745-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA ALICE CABRERA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053746-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GESSY LUIZA DA SILVA MENEZES  
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053747-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS SOBRAL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053748-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053749-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO MOREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053750-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELFINA GONCALVES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053751-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENIUZA ALVES BEZERRA  
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053752-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE MARIA FERREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053753-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053754-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MERELIS  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053755-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CROCAMO  
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053756-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053757-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI FRANZA GIMENES  
ADVOGADO: SP214261 - CARLA FRANZA GIMENES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 13:00:00



4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.003610-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 225  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 226

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/10/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.053784-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRINA DA CONCEICAO SOUZA  
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053786-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053788-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO GOBBER  
ADVOGADO: SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053790-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA VERGNIASSI  
ADVOGADO: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053794-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA KAZUKO DEHARA  
ADVOGADO: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053797-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA VERRONE  
ADVOGADO: SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053800-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA FELIPE SAMPAIO  
ADVOGADO: SP140022 - VALDETE DE MOURA FE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053803-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA LIMA FREITAS

ADVOGADO: SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053806-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CORNELIO MARES DE SOUZA

ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053812-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO QUERINO DA SILVA

ADVOGADO: SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053814-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IGNEZ MATHIAS PULIEZI

ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053817-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARA DE CARLO TARIFA

ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053819-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZULMIRA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053820-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE COBOS COZZANI

ADVOGADO: SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053821-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA SOARES LIMA

ADVOGADO: SP282449 - GLAUCUS ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053822-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELMA FERREIRA DA SILVA LEMOS

ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053825-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THIAGO DE CASTRO PATAH

ADVOGADO: SP215763 - FELIPE DE CASTRO PATAH

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053826-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIMAS MONCAIO BARBOSA

ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053827-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIUNEIA MARIA DA COSTA SILVA

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053829-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDECY FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053830-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON BERTUZZI

ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053831-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA APARECIDA HENRIQUE LEITE

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053832-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS AFONSO GOMES

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053833-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BARBARA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053834-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEX MATOS DA SILVA

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053835-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP151726 - ROGERIO MEDICI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053837-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS LIMEIRAS

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 11/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053842-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILVAN GONCALVES DE MACEDO

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053844-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO NOVAIS FERREIRA

ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053845-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA

ADVOGADO: SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053848-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CLAUDIANO VILELA NETO

ADVOGADO: SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053851-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053852-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO ZANCOPE SIMOES

ADVOGADO: SP193410 - LEILA CARDOSO MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053853-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DE LIRA BARACHO

ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053856-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053857-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA SOLANGE COSTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053858-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA LAZARA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053859-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053861-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDISON SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053862-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIA CLARA RIBEIRO SANDOVAL  
ADVOGADO: RJ068339 - MARINALVA APPOLONIO DE SANTANA DEMARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053863-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ITO SADAIUKI  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053864-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SANTANA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053865-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO TELES DA SILVA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053867-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RODRIGUES ALCASIS  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053869-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GUARATO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053870-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO FERNANDES  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053871-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053872-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053875-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053876-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053877-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON MELO ACACIO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053878-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO TORRECILHAS  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053879-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANO BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP133004 - ROBSON EITI UTIYAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053882-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMENTE DANIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053883-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAYDE RAGAZZINI DE AZEREDO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053884-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO VIEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053886-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CLAUDIO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053887-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DO CARMO FILHO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053889-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO VIEIRA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053891-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICIO NONATO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053893-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GREGORIO CALDEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053895-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODOLFO SAULLO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053896-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DE OLIVEIRA CARDOSO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053897-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA CARDOSO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053898-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERCULINO BELLOLI  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053899-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRILO LOPES  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053900-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053902-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO APARECIDO SEVERINO - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053903-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JUSTA DE MELO  
ADVOGADO: SP249839 - CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053904-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL LEON CAMACHO  
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053905-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP110899 - WALTER ANTONIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053906-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTIMIANO GONCALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP127782 - RENILDE MARIA BARBOSA DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053907-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053910-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMUNDO MIRANDA FRANCA  
ADVOGADO: SP243923 - GISELE MALOSTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053911-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE PAIXAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053913-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO ALVES LOBO  
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053914-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA VIALE  
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053915-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUSSARA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053916-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GARCIA  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053918-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABILIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053920-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP091659 - FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053921-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO FERNANDES  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.053923-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.053924-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARY TODARO VILELLA DIAS DO COUTO  
ADVOGADO: SP103205 - MARIA LUCIA KOGEMPA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053925-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOIDE FERREIRA  
ADVOGADO: SP194112 - VILMA AUXILIADORA DE FARIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053927-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES REGINO FERRARINI  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053928-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ITAMAR SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053929-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053930-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMADEU DA SILVA NOVATO  
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053931-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053932-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIANO FELIX  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053933-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO FARAH LOPES DE LIMA  
ADVOGADO: SP200492 - PATRÍCIA MARTINELLI FAGUNDES  
RÉU: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053934-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO JOAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP232895 - ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053935-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMEIRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053936-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDO APARECIDO QUINTINO  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053937-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BATISTA  
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053938-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO SILVA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053939-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053940-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDO NUNES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053941-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILSON CASSIANO BARBOSA  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053942-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UPSAI SISTEMAS DE ENERGIA LTDA  
ADVOGADO: SP114772 - ADEMIR JOSE DE ARAUJO  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053944-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR MIRANDA BESSA  
ADVOGADO: SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053946-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR PEGO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP209209 - KELI CRISTINA ACOCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053948-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMARIS LUCIA RAMALHO  
ADVOGADO: SP154255 - ANDRÉA APARECIDA PEDRO ESCUDERO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053950-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDERSON SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP285745 - MARIA NILZA DO CARMO CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
11/03/2010  
16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053951-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIVALDO NASARE TAPAJOS FIGUEIRA  
ADVOGADO: SP141456 - RICARDO ANTONIO REMEDIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053952-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIVALDO NASARE TAPAJOS FIGUEIRA  
ADVOGADO: SP141456 - RICARDO ANTONIO REMEDIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053953-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SALES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP091358 - NELSON PADOVANI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.053954-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO CARVALHO SOARES  
ADVOGADO: SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053955-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: QUIRINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053956-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ALBERTO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053957-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULINO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053958-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVACIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053959-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053960-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENOR VANDERLEY  
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053961-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI APARECIDO PADOVAN  
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053962-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HORACIO VIEIRA DE MELLO NETO  
ADVOGADO: SP222546 - IGOR HENRY BICUDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053963-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053964-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMÃO UTRERA GABILAN  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053965-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE FRANCISCO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053966-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANILO MARQUES SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053967-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPA FERREIRA  
ADVOGADO: SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053968-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053969-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON SELARIN  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053970-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO YASSUMI YAMADA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053971-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO YASSUMI YAMADA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053972-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ANDRADE COELHO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053973-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARTINS NEVES  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053974-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL BORGES LEAL  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053975-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053976-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR CASSEMIRO DE FREITAS

ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053978-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MIRANDA BASTOS  
ADVOGADO: SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053980-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MACIEL DE LIMA  
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053982-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA BARBOSA LIMA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053984-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRAZ DA COSTA  
ADVOGADO: SP148770 - LÍGIA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053985-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053987-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENILDA DIAS  
ADVOGADO: SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053988-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SALETE PROCOPIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053989-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEITI SACAY  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053990-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO PASQUAL CASTANHA

ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053991-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO VICTORELLO FILHO  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.053868-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO: SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053873-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BONACINI  
ADVOGADO: SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053881-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINO DE OLIVEIRA SOARES  
ADVOGADO: SP262846 - RODRIGO SPINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053885-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE APARECIDA LISBOA  
ADVOGADO: SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053890-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APOLUNARIO GONZAGA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP105344 - MARIA DO CARMO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053909-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA SALUSTIANO DE LIMA  
ADVOGADO: SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.053912-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALDO ALVES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053917-4



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO DURANS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053922-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL GOMES DE FARIAS  
ADVOGADO: SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053943-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO BEZERRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053945-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053947-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053949-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ADAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP154641 - SAMANTA ALVES RODER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053977-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIVANILDA JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053979-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA MARQUES DOS RAMOS  
ADVOGADO: SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053981-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA CRISTINA DE LIMA  
ADVOGADO: SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053983-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE GOES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.053986-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 17:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.004658-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR BRANCALHAO  
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005803-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 141  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 18  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 161

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/10/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.053995-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP082977 - ADAUTO LEME DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053997-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES LEITE  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.053999-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON MACHADO MORALES  
ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054000-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOPES DE FARIA  
ADVOGADO: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054003-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR RICARDO CORREA NAVARINI  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054005-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEIJANIRA ALMEIDA CARLOS  
ADVOGADO: SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054018-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054026-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA MONTREZOL CAMARGO  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054029-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERICA LUTKE MARTINS  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054031-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONEIDE GARCIA MAJEWSKI  
ADVOGADO: SP134485 - PAULO MOREIRA BRITTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054032-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULMIRA MARIA DA SILVA ZECA  
ADVOGADO: SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054036-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA FERREIRA MANTOVANI  
ADVOGADO: SP151823 - MARIA HELENA CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054039-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP180830 - AILTON BACON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054041-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054042-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE ALVES DA SILVA LOCENA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054043-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMI ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054045-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DA SILVA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054047-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA LUIZA BALIONE  
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054049-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054050-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MORAES ZIN  
ADVOGADO: SP217870 - JOSE EDUARDO LAVINAS BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054054-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE RAZZU DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054055-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR COELHO DE PAIVA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054058-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054060-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO JOVITO  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054071-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUZILANE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP260986 - EDSON FRANCISCO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054072-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDITE SIMOES ANDRADE  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054073-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVANIR SORIAN DE SISTO  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054074-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE MARIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP106399 - CLAUDIA MARIA DIODATTI SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054075-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA LOCA VIEIRA  
ADVOGADO: SP220773 - SERGIO DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054077-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA MASTROPASQUA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054080-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SOLANO XAVIER  
ADVOGADO: SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054081-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO ALVES LEITE  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054082-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054083-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054084-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO JOSE MALVERA  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054085-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA PEREIRA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054087-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TARCISIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054090-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BORGES DE LIMA  
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054092-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON DOS REIS ALVES  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054093-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INACIO MÁXIMO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054094-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054095-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DOS SANTOS PAREDES  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054096-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GAUDENCIO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054097-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HIROSHI IKEDA  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054098-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HENRIQUE CARLOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054099-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR DOMINGOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054100-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054103-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CIRINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054104-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO DA SILVA MELO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054105-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTINA APARECIDA SCHIMIDT  
ADVOGADO: SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054106-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO MARTINS NUNES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054107-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA JULIA LEAL  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054108-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL KNALL NETO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054109-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA GONCALVES  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054110-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054111-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS JOAO LOPES  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054112-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GERALDINO DE BARROS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054113-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL INACIO SOARES  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054114-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054115-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERMANDO EPIFANIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054116-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054117-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCEU ALVES DIAS  
ADVOGADO: SP285330 - ADRIANA ALVES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054118-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES JANUARIA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054119-3



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR ADEMIR FRANZOI  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054121-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA FRANCO  
ADVOGADO: SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054122-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MARTINS  
ADVOGADO: SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054123-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS DE MATTOS  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054124-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054125-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLIVAN FLOR DE OROZIMBO  
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054126-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDMUNDO AMARAL MARTINS  
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054127-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACY LUIZA BUZATTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP250238 - MAURO DA SILVA MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054128-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER SITA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054129-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SILVEIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054130-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON RODRIGUES  
ADVOGADO: SP223801 - MARCELO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054131-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZE ALVAREZ JEZLER VIEIRA  
ADVOGADO: SP273321 - FABIO VASQUES GONCALVES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054132-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMANCIO DE QUEIROZ PINTO  
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054133-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDETE RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054134-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054135-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GILDO CORDEIRO LUZ  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054136-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DA SILVA HERMINIO  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054137-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FORTUNATO FERNANDES  
ADVOGADO: SP187831 - LYLIAN DE LOURDES BALLARIS FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054138-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NITERCILIO DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054139-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BENTO  
ADVOGADO: SP161997 - CLAUDIA SLEMIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054140-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO SANTANA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054142-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA TIANI  
ADVOGADO: SP273161 - MARCELO TIANI SANTOS LOBO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054143-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054144-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA VENANCIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054145-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE BATISTA DA SILVA RECCHIA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054146-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA LISBOA GOMES LIMA  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054147-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054148-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAUSTO HENRIQUE MARCONDES  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054149-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO ANTONIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054150-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CORINGA DA FONSECA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054151-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER COSTA BRAGA

ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054152-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054153-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE FERREIRA MEDEIROS COSTA  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054154-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054155-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054156-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON MATHIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054157-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054158-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO LEITE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054159-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO UMBELINO LEITE  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054160-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO APOLINARIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054161-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SERAPHIM  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054162-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPERANCA DOS ANJOS BAPTISTA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054163-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA MOREIRA CELESTINO  
ADVOGADO: SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054164-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JACINTO GONCALVES  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054165-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ANACLETO DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 17/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054166-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLEMAR DA ROSA LEITE ALVES  
ADVOGADO: SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054167-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054168-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054169-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054170-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YASUO YAMAMURA  
ADVOGADO: SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054171-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA  
ADVOGADO: SP267493 - MARCELO FLORENTINO VIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054172-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA IANACONI  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054173-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE APARECIDA BADAIN CONSTANTINO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054174-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228077 - MARIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054175-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALDIR DE MORAES  
ADVOGADO: SP291568 - MARY UCHINAKA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054176-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO LUCIMAR SERAFIM  
ADVOGADO: SP130043 - PAULO BELARMINO CRISTOVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054177-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR JOSE MERLINI  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054178-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO GOMES BARBOSA  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054179-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCINO CAMILO  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054180-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA MARIA ANDRADE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP273161 - MARCELO TIANI SANTOS LOBO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054181-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054182-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054183-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN VENTURINI  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054184-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA APARECIDA MARCELINO BRAGA  
ADVOGADO: SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054185-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEUMAN GONÇALVES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054186-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUZA DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054187-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA YOSHIKO SEINO  
ADVOGADO: SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054188-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILIA VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP014779 - CLAUDETTE VALLONE DE CAMARGO SHELDON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054189-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGARAPE MARIA JANUNCIO  
ADVOGADO: SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054190-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORMINDA MARIA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054191-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LACI LUCIO NASCIMENTO  
ADVOGADO: PR011252 - CRESO DA SILVA MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054192-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP180830 - AILTON BACON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054193-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NILSON DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054194-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANETE ALVES DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054195-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054196-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS ANJOS BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 10:30:00



PROCESSO: 2009.63.01.054197-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDO CONSTANTINO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054198-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO JOAQUIM DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054199-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ VIEIRA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054200-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MOREIRA DA COSTA LIMA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054201-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER DE OTAIR MACHADO  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054202-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA BELARMINO  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054203-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054204-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BRAZ TRINDADE  
ADVOGADO: SP293630 - RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054205-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO DOS SANTOS MARQUES  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054206-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA COSTA RAMOS  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054207-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENIVALDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054208-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054209-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ONDINA PIAI  
ADVOGADO: SP282949 - MARIA JOSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054210-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURICO BISPO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054211-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LISETE ESPERANTE GOMES  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054212-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILCE LOBATO BORGES  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054213-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO FAVERO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP222690 - ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054214-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA CARMELITA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP236022 - EDMILSON JOSE CAVALCANTI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054215-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP248524 - KELI CRISTINA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054216-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVALDO JOSE DE SOUSA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054217-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI BERNAL MORENO HUBER  
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054218-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILZA APARECIDA ALVES PEDROZ  
ADVOGADO: SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054219-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: PR011252 - CRESO DA SILVA MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054220-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA FERREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP130624 - REGINA RIBEIRO CELLINO DORIVAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054221-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA PFISTER LACERDA  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054222-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA RAMOS  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054223-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054224-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINETE DA SILVA GUERRA

ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054225-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054226-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINETE TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054227-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZIZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS VICENTE  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054228-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO JOAQUIM DE SANTANA  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054229-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS LUIZ ABDO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054230-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULMIRA ROSA MACHADO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054231-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138691 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054232-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI DE ANDRADE SANTOS  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054233-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MAGELA

ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054234-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM LIMA BACELAR  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054236-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IVANILDA CHACON  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054237-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SABINO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054239-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAAC GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054248-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA NATIVIDADE DIAS JUVENTINO  
ADVOGADO: SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054250-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SARA MARIA GABRIEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054251-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE SOUZA PRADO  
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054253-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA CALDEIRA SOARES  
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054254-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA ROSA SILVERIO  
ADVOGADO: SP282882 - OMAR RAIDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054255-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SILVANA FIRMINO  
ADVOGADO: SP282882 - OMAR RAIDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054256-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGNES LUCKEIS PEREIRA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054257-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RAYMUNDO  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054258-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVECI TAVARES ANSELMO  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054260-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ROSA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054261-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANO NERES NETO  
ADVOGADO: SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 16:00:00

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.054033-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLEICIELY PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239714 - MARIA DALVA GONÇALVES CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
15/03/2010  
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054037-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON FERREIRA DIAS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054040-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MOTTA FERREIRA DIAS  
ADVOGADO: SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054053-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO RAMIREZ EGOSHI  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054061-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS MAIA  
ADVOGADO: SP191289 - JOSÉ MAURO DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054065-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMIL ALBUQUERQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054070-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS SOUSA LIMA  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.054078-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LAGARTO BARBOSA  
ADVOGADO: SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054086-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA SILVESTRE  
ADVOGADO: SP203720 - PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054091-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054120-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: WILLIAM ANDRES CASTRO BIJOUTERIAS  
ADVOGADO: SP212673 - TATIANA ANDRESSA CASTRO DIAZ  
REQDO: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: SP060843 - MARCELO HABICE DA MOTTA

PROCESSO: 2009.63.01.054235-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANUEL CHAVES

ADVOGADO: SP149838 - GERSON DE FAZIO CRISTOVAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054238-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIRO APARECIDO DO VALLE  
ADVOGADO: SP082977 - ADAUTO LEME DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054241-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARDAMNOE - ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054242-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL MACHADO RABACA  
ADVOGADO: SP069275 - ALTAIR MACHADO LOBO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054243-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MAZIVIERO  
ADVOGADO: SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054244-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIONAI DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054245-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO JOSE MARTINS  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054246-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTIN HALCSIK JUNIOR  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054247-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO TADEU BRACALE  
ADVOGADO: SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054249-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO FLORIANO GOMES  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054252-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA DOS SANTOS GRAZZIA  
ADVOGADO: SP170488 - MARIA LUIZA WEEGE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PROCESSO: 2009.63.01.054259-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA DOS SANTOS GRAZZIA  
ADVOGADO: SP170488 - MARIA LUIZA WEEGE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054262-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANE LUCIA DIAS  
ADVOGADO: SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 191  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 24  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 215

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/10/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.054240-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP287384 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA LEBEDEFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054280-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA TRINDADE EFIGENEO  
ADVOGADO: SP277676 - LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054281-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO GOMES DE LIMA  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054285-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARIVAL REIS SANTOS  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054286-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BALDUINA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054289-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELVIS CARLOS MARTINS DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP160222 - MAURO DA SILVA BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054290-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO DO VALE CONCEICAO  
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054291-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSINA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054293-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054295-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA IVONETE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054297-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE MENDES DA SILVA GONCALVES  
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054306-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELA DOMINGUES PIMENTA  
ADVOGADO: SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054317-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA VANIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054319-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.054321-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054323-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO VITOR CONSTANTINO DE LIMA  
ADVOGADO: SP234973 - CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054324-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO FRANCISCO CORNIATTI  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054325-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NAZILDE DO CARMO  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054326-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LEOVEGILDO DE SOUSA IRMAO  
ADVOGADO: SP232487 - ANDRE CICERO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054327-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP232487 - ANDRE CICERO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054328-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA GONCALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/02/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.054329-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONSO RODRIGUES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054332-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILDA APARECIDA CHAVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054336-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACKSON COSTA LIMA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054339-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID BETTIN DOMINGUES  
ADVOGADO: SP103169 - ROBSON ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/02/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.054340-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA GARCIA GAVINO  
ADVOGADO: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/02/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.054343-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.054344-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VARNEUDSON SANTANA SERRA  
ADVOGADO: SP260731 - EDUARDO ALONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.054345-1  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANDREA GALORO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP162971 - ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO  
REQDO: TIM CELULAR S/A

PROCESSO: 2009.63.01.054348-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE LOPES QUIRINO  
ADVOGADO: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/03/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.054351-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINO BATISTA  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054352-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILMA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP260731 - EDUARDO ALONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.054360-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SANTANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP278626 - ZOLDINEI FRANCISCO APOLINARIO FERRARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054363-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAIDES FERREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054366-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR FERREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP267218 - MÁRCIA MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054367-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054369-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054370-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA PEIXOTO  
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054371-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BESSA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054373-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIVANILDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054374-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA MARIA PACIFICO  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054375-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FUZITA  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054377-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BRAGA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054379-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS KASUO HAYAKAWA  
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054386-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO LEONI  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054387-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054389-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054390-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEONOR MEIRELLES CARVALHO DE BARROS  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054391-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENY MARIA LOPES LUNA  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054393-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA DOS REIS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054394-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BEZERRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP285933 - JONATAS LUCENA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054395-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO BUENO  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054396-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR ANTONIO MONTESSO  
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054397-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER ROSSATO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054398-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054399-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054400-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MOTA SILVA  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054401-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE ALEIXO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP154245 - BRAULIO DE SOUSA FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054402-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054403-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA ALCARA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054404-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINEI SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054405-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HIGINIO CESAR ARGUELLO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054406-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUAN DE LIMA SOARES GALVAO  
ADVOGADO: SP242468 - ACACIO OLIVIERA SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054407-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054408-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA ELIAS  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054410-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054411-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VALENTE  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054412-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILMA DE MIRANDA BRITO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054413-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOISA HELENA LIMA GOULART



ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054414-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054415-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054416-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA FESSENKO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054417-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KIYOMI TERASAKA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054418-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO EMILIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054419-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CORRIERI  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054420-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054421-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO WALTER CIOTTI JUNIOR  
ADVOGADO: SP041988 - LUIZ CARLOS PIACITELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054422-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEI ANTONIO ROSSI  
ADVOGADO: SP176468 - ELAINE RUMAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054423-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054424-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACYR BONIFACIO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054425-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CLAUDIANO MOREIRA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054426-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JANCZUK  
ADVOGADO: SP041988 - LUIZ CARLOS PIACITELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054427-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SANTOS CARNIEL  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054428-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA NABAS JANCZUK  
ADVOGADO: SP041988 - LUIZ CARLOS PIACITELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054429-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO PINA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054431-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054433-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO AMANCIO CUSTODIO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054434-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES FIAMOZZINI FILHO  
ADVOGADO: SP222714 - CELSO LUIZ MORENO SUMYK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054435-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO NARDI  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054436-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR PAULO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054437-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELINA GONCALVES  
ADVOGADO: SP114835 - MARCOS PARUCKER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054438-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP294176 - MIRTES DIAS MARCONDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054439-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA PAGLIONE  
ADVOGADO: SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054440-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO VIANA  
ADVOGADO: SP267218 - MÁRCIA MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054441-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO GRACIANO  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054442-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054443-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEMIAO DO CARMO  
ADVOGADO: SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054444-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISETE SA SILVEIRA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.054298-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP211234 - JOAO SANTIAGO GOMES NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054311-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR SOARES BERARDI

ADVOGADO: SP167780 - LUCIANO DE FREITAS SIMÕES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054312-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGILIO PERES  
ADVOGADO: SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054316-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABIGAIL MOREIRA CAYRES  
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.054318-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA VARIZ MARTINS  
ADVOGADO: DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.054320-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LENILDA MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: PR023672 - JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054322-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO DANCONA  
ADVOGADO: SP173920 - NILTON DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054330-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI PAIVA PRADO  
ADVOGADO: DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.054331-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELZA TUPINAMBA MONTEIRO  
ADVOGADO: DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.054333-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE DIAS  
ADVOGADO: DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.054334-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIO FERRO ROCHA  
ADVOGADO: DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.054335-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENY SOLLER DO AMARAL SARETTA  
ADVOGADO: DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.054337-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE DE MATTOS FOGOLIN  
ADVOGADO: DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.054338-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUREA BOMBO  
ADVOGADO: DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.054341-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEJME ANTONIO  
ADVOGADO: DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.054342-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA TIBURCIO GRACIANO  
ADVOGADO: DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.054346-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CANDIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054347-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEEMIAS MOREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054349-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE LIMA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054350-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DONIZETI GONCALVES FERRAREZI  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054353-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE LIMA  
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054354-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054355-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP131327 - VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054356-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERUO KOREHISA  
ADVOGADO: SP154973 - FRANCISCO ANTONIO RAMOS MELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054357-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO CESAR JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228424 - FRANCISCA IRANY ARAUJO GONÇALVES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054358-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALUISIO DIAS BALDIN  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054359-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: URSULA JUNGHANEL  
ADVOGADO: SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054361-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054362-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA GOMES DA SILVA SAMINO  
ADVOGADO: SP061655 - DARCIO MOYA RIOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054364-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO  
ADVOGADO: SP173670 - VALDIR AFONSO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054368-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GREGORIO FILHO  
ADVOGADO: SP156702 - MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054372-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENTO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054376-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA LIMA SANTOS  
ADVOGADO: SP174093 - ANDERSON ROGERIO PRAVATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054378-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP240007 - ANTÔNIO BRUNO SANTIAGO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054380-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO MARINHEIRO  
ADVOGADO: SP256743 - MARCOS BONILHA AMARANTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054382-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI MONTEIRO  
ADVOGADO: SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054383-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054385-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOROTEIA MARIA VIEIRA  
ADVOGADO: SP233668 - MARCOS BORGES ANANAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
15/03/2010  
15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054409-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PASCOA SILVA DE DEUS  
ADVOGADO: SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 98  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 39  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 137

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/10/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.054430-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO JOSE BEZERRA  
ADVOGADO: SP032892 - VICTORIO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054445-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUSANA GABRIELA CORREIA GONCALVES  
ADVOGADO: SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054446-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO DAMIAO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054491-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA PEREIRA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054493-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054511-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054512-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054514-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PIANUCCI PAULA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054515-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FELIPE RIBEIRO



ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054516-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP292120 - JAIRO SOUZA SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054517-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA TIBURCIO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054518-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054519-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054520-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BALBINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054521-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA BUDRIS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP190834 - SIMONE MATA DA SILVA RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054522-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA DE LOURDES LIMA GUEDES  
ADVOGADO: SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054523-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054525-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON APARECIDO ALMEIDA  
ADVOGADO: SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.054526-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE S NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054527-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIDALIO SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.054528-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CEZAR JAQUETTO  
ADVOGADO: SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.054530-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO SQUASSONI  
ADVOGADO: SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054531-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054537-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054538-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DE JESUS  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054539-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBINO COSTA SANTOS  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054541-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR DA CUNHA COSTA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054542-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABILIO RODRIGUES DO VALE  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054543-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AQUINO ANDRADE  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054544-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO LOPES DE LIMA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054545-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES NERES  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054546-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODELIO BORRAS LISBOA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054547-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GICELIA PEDREIRA DALTRO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054548-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARETUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054549-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054550-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054551-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO CARDOSO DE SA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054552-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUSCELINA CANABARRA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054560-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RITA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054561-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054562-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054563-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054565-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054566-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ ROSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054567-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES BUENO ZAMBOTTI  
ADVOGADO: SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054568-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE LEONETE DESTRO  
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054569-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054570-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL DE JESUS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054571-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NARZIRA VALIM RAMOS  
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054572-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULINO FILHO  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054573-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CASSIO SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054574-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054575-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA MARIA GONCALVES  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054576-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA RAMOS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054578-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA ROSA SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054579-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH TRINDADE CESARINI  
ADVOGADO: SP190834 - SIMONE MATA DA SILVA RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054580-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURENCA FERNANDES  
ADVOGADO: SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054581-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELITON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054582-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SETU MYASHIKI DA SILVA  
ADVOGADO: SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054583-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARGARIDA STEFANINI  
ADVOGADO: SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054584-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA MARIA AUGUSTO PAULINO  
ADVOGADO: SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054585-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER DE CASTRO SCHLITTLER  
ADVOGADO: SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054586-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEYDE SCHNEIDER  
ADVOGADO: SP038922 - RUBENS BRACCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054587-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054588-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES RAMOS  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054589-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESRA SEIXAS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054590-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE HIROKO SHIMABUKURO SHIGA  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054591-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALVES MACIEL  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054592-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE MOURA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054593-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE FIQUEIREDO BASTOS  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054594-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM GUERRA  
ADVOGADO: SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054595-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SATIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054596-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE AUGUSTO LAUDINO  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054597-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARME ANA MAIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054598-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SOCORRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054599-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CECILIA PINTO FILIPPO  
ADVOGADO: SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054600-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE COELHO SILVA  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054601-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARENETE SANTOS DE ASSIS  
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054602-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054603-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILLA BRAGA TAVARES LEITE  
ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
26/04/2010  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054604-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOREIRA LOBO  
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054605-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO ARAUJO DE AQUINO  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054606-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERONILDA HOLANDA DINIZ  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054607-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEDA APARECIDA DIAS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054608-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA DOS SANTOS CAMPOS  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054609-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MARQUES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.01.054610-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANATALIA LIMA DE SANTANA MANGUEIRA  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054611-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY WILSON DE SOUZA BRAZ  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054612-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS TORRES  
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054613-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054614-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TARCISIO MOURA ALVES  
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054615-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON BAZLER  
ADVOGADO: SP183066 - EDNA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054616-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ROMEIRO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054617-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PRINHOLATO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054618-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR MIRANDA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054619-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARIO MARTINS

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054620-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL PISSINATO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054621-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIDYA MARIA DE MASI PRETURLON TERRA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054622-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI NOVIKOVAS ROSSI DE BRITO  
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054623-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE NASCIMENTO DA TRINDADE BARGAS  
ADVOGADO: SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054624-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALDEMAR DA ROCHA NEVES  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054625-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054626-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANICE CORREIA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP012884 - EUGENIO EGAS NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054627-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE FREITAS BRITO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054628-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054629-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADERALDO ANTUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054630-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054631-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DE FABRE  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054632-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054633-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CAIRES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054634-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054635-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU DE SOUZA ESPOLIO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054636-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINA MARIA DA CONCEICAO SANTOS  
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054637-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA ROCHA REIS SANTOS  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054639-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054640-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM MARTINS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP084331 - GILBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054641-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ANSALONE ESPOLIO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054642-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054643-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOELSON DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054644-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054645-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA SABINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054646-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI APARECIDA MACIEL DOMINGUES  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054647-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIO MATTOS BREMBERGER  
ADVOGADO: SP191880 - FLAVIO EDUARDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054648-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX FABIANO SOUZA DE PAULA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054649-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIETE DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054650-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARQUIMEDES NOGUEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054651-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL CRISTINA ALMEIDA SANTANA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054652-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILMA DA PENHA SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054655-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DA SILVA ROSA  
ADVOGADO: SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054656-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL ADILIA TAVARES  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054658-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA CRISTINA GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054659-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITO SOUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054661-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE DESTRO  
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054663-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENITA FERREIRA DA GAMA  
ADVOGADO: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054665-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDA MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054666-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP250858 - SUZANA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
26/04/2010  
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054667-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO COUTINHO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054668-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABRAO FERREIRA GALVAO  
ADVOGADO: SP089783 - EZIO LAEBER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054669-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR ARCANJO GABRIEL  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054670-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABEL PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP219955 - MARIA FERNANDA ASSIS ROMAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054671-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENVINDA BRAZ  
ADVOGADO: SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054672-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE FREIRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP124533 - SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054673-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MEIRE SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 11/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054674-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABEL LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP219955 - MARIA FERNANDA ASSIS ROMAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054675-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO POMBO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054676-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054677-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAILSON BARRENSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219955 - MARIA FERNANDA ASSIS ROMAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054678-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054679-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EMILIA JESUS ESPINHA CARDOSO  
ADVOGADO: SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054680-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE JESUS LIMA  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054681-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO MORENO  
ADVOGADO: SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054683-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAILTON DANTAS DA NOBREGA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054684-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054686-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054687-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABNER MAURICIO GOMES  
ADVOGADO: SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054689-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELA ALVES ALBERGARIA  
ADVOGADO: SP267129 - EVELIN GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054690-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.054302-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS TORRES  
ADVOGADO: SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054365-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS BONIFACIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054381-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054384-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALUISIO DE MELO  
ADVOGADO: SP125711 - RENATO Kael SIMOES LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054388-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054392-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP239714 - MARIA DALVA GONÇALVES CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054447-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO CEBALHO  
ADVOGADO: SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054448-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES MOTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: PA011568 - DEVANIR MORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054449-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP119093 - DIRCEU MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054450-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS EGYPTO  
ADVOGADO: SP274328 - JULIANA FERREIRA LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054451-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054452-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA FARIAS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP067782 - MARLENE MARIA MARRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054453-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO PONTALTI NERI  
ADVOGADO: SP221547 - ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054454-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCINDO  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054455-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILDE BARRIOS PAVAO  
ADVOGADO: SP255402 - CAMILA BELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054456-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054457-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054458-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SERAPIAO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP170258 - KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054459-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL FORMIGONI  
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054460-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICRO LIFE ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: SP090851 - SILVIO DONATO SCAGLIUSI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.054461-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONILSON BATISTA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP190087 - RENATO FRANCISCO LEMES MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054462-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OBED DE MENEZES  
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.054463-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIVALDO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.054464-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA LIBERATO DA SILVA FABIANO  
ADVOGADO: SP173338 - MARCELO FORTUNATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054465-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO BAUM HUTTER  
ADVOGADO: SP193265 - LAURO SOUZA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054466-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVAN FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054467-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVOLUÇÃO COURRIER SEVIÇOS E ENTREGAS RÁPIDAS LIMITADA-ME  
ADVOGADO: SP170382 - PAULO MERHEJE TREVISAN  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.054468-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ROSSINI BRANDAO  
ADVOGADO: SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054469-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FABLICIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054470-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LETICIA IGLESIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2009.63.01.054471-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EUGENIO NETO  
ADVOGADO: SP134409 - PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054472-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BANIONIS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054474-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIRIA SAVA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054475-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORMA SUELI DE PAULO  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054478-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODOLFO SANCHES VEIGA  
ADVOGADO: SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054479-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUIZA BARDELLA  
ADVOGADO: SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054481-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ABAD  
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054483-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PENHA MEDEIROS GORZONI  
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054485-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA SOARES  
ADVOGADO: SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054487-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LINDAURA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP036420 - ARCIDE ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054532-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KARLA CAROLINA DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054534-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINA CARLOS FERRER  
ADVOGADO: SP027151 - MARIO NAKAZONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054536-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA FONSECA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054540-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO ANTUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP203458B - NELSON DA SILVA PIMENTEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054553-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA DE ALMEIDA PIRES GARCIA  
ADVOGADO: SP100335 - MOACIL GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054554-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME VIEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP173920 - NILTON DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054555-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONOFRA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054556-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054557-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIEGO MESSIAS REAL SANTOS  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054558-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIGIA MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP102923 - REGINALDO DA SILVA LONGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054559-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CASADO  
ADVOGADO: SP277515 - NEIDE MACIEL ESTOLASKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054653-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO CANIZARES

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054654-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES RANZANI DE ARAUJO FILHO  
ADVOGADO: SP234319 - ANA MARIA ZAULI DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054657-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS IGNACIO  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054660-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA ARAUJO MIGUEL PARDO  
ADVOGADO: SP217945 - CARLOS FREDERICO LIZARELLI LOURENÇO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054662-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ONOFRE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP045870 - ANTONIO BENEDITO SOARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054664-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO YASSUDI OKADA  
ADVOGADO: SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.000675-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDITH SALVADOR CARDOSO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.001729-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DELMINDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002458-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA VIRGINA ROSA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002493-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002494-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002496-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MATTAR

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002504-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002508-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEANE DE FATIMA LIMA FRANCO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002511-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PEIXOTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002512-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA SILVA JACOB

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002514-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAGNO RODRIGUES VAZ

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002515-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MELO DA SILVA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002516-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEANE DE FATIMA LIMA FRANCO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002520-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIAMANTINO GONCALVES COSTA DUARTE

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002521-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002523-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE GUEDES GONÇALVES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002654-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO FERNANDES  
ADVOGADO: SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002919-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONELIA DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP261568 - ALEXANDRE HENRIQUE CORREIA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003106-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ULISSES MARTINS DE ABREU  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003115-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA OLIVATO SANCHEZ  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003116-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA CELESTINO  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003118-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERBERT DE SOUZA ALBRECHT  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003163-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YASUMITU JOSE ARATA  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003197-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EWALDO DA COSTA POMBO  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003893-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MOREIRA BUENO  
ADVOGADO: SP144404 - TERESA CRISTINA AMARAL FONSECA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.006082-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILQUIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA



RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.006122-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISEU NUNES PEREIRA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.006181-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO ANDRE

ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.006183-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA SILVA FRANCISCO

ADVOGADO: SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.006264-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA FABIANA GAMBINI

ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.006624-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MYOKO SHIMABUKURO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.006713-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILEDE MOREIRA DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 157

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 57

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 32

TOTAL DE PROCESSOS: 246

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/10/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.054700-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENO JOSE DE MELO

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054701-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PINTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054702-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA TELES  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054703-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054704-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDENICE MARIA BATISTA DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054705-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO ALVES  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054706-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOROTHY RODRIGUES  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054707-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO MATASSO BENZI  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054709-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR PRADO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054711-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DE JESUS SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP091533 - CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054712-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054713-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANAINA CANDIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054715-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO NEUPMAN ANTUNES  
ADVOGADO: SP057847 - MARIA ISABEL NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054716-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ OLIVEIRA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054717-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP179896 - LUCIANA DE CASTRO SICILIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054718-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANE SCHIKMANN  
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054720-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP158628 - ALTINO ALVES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054722-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VENILTON NOGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054723-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEVIDES FELIPE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP158628 - ALTINO ALVES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054724-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HANNA ESTEPHAN  
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054726-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA WLISSOW  
ADVOGADO: SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054728-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO TOTOLI  
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054730-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES KLEIN KLIPPEL  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054731-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL COUTO FERNANDES  
ADVOGADO: SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054737-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO RODRIGUEZ BELMONTE  
ADVOGADO: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.054739-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON JOSE ALVARENGA AGUIAR  
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.054740-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.054741-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS SAVIO SENDRETTI  
ADVOGADO: SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.054742-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERCINO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.054743-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO DUALIB  
ADVOGADO: SP075447 - MAURO TISEO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054744-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA MARIA DA MOTA CHAVES  
ADVOGADO: SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054745-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP279054 - MELISSA CRISTINA ZANINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054747-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO COSTA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054751-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE RICARDO BORGES FIGUEIRAL COELHO  
ADVOGADO: SP261463 - SANDRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054755-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO JOSE ALVES  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054757-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HENCKER LEISTER  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054762-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054775-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA APARECIDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054777-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO BARBOSA MONTESSI  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054778-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH FELICIO DA CRUZ SILVA  
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054780-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENESSI ALVES LIRA  
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054781-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SOARES DOS REIS  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054782-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054783-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACQUES RENNER  
ADVOGADO: SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054784-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054785-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMERINDA RODRIGUES DOS REIS  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054786-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA COUTRIN  
ADVOGADO: SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054787-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENJAMIM CECILIO JUNIOR  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054788-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOSE AMARAL  
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054789-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAERGENTON DE SOUZA CORREA  
ADVOGADO: SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054790-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEAN CARLOS ROCHA ARAUJO  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054791-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA SEVERINA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054792-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO NARCISO  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054793-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA CARVALHO BARROS  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054794-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE BERNARDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054795-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054796-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EPIFANIO COSTA  
ADVOGADO: SP267129 - EVELIN GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054797-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEUSDETE MOURA GONDIM  
ADVOGADO: SP228663 - HELCONIO BRITO MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054798-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEIZA ANTONIO ARAUJO  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054799-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054800-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO MENESES LOBO  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054801-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SOARES FILHO  
ADVOGADO: SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054802-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROZIVALDA GOMES BRITO  
ADVOGADO: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054803-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054804-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA ROSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054805-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054806-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054808-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO JOSE BARBOSA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054809-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS BOLETTI  
ADVOGADO: SP061946 - EDGARD MENDES BENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/02/2010 13:00:00



PROCESSO: 2009.63.01.054810-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO REIS BASTOS  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054811-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENTA AFONSO PEREIRA  
ADVOGADO: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054812-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ROSA SILVA  
ADVOGADO: SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054814-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANETE DIAS  
ADVOGADO: SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054815-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054816-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROBERTA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054817-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA RAMOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054818-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUPERCIO AFFONSO  
ADVOGADO: SP285785 - PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054819-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA APARECIDA BARCOTO MILANI  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054820-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DE PAULI  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054821-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVARISTO PUOSSO FILHO  
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054822-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR SOARES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054824-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR FELIPE SANTIAGO  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054825-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ARNALDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP262811 - FERNANDO DA SILVA CAVALCANTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054826-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO SILVA  
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054827-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IMACULADA DA CONSOLACAO NEVES  
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054828-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAMU OTSUKA  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054829-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAILDA AZEVEDO ANDRADE  
ADVOGADO: SP251725 - ELIAS GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054830-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLICEIDE CARITA  
ADVOGADO: SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054831-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALCILENE FERREIRA  
ADVOGADO: SP096858 - RUBENS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054832-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MAGAGNINI NETO  
ADVOGADO: SP114835 - MARCOS PARUCKER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054833-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANNA SINGIS HOFFART  
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054834-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUSANE APARECIDA CUSTODIO DIAS  
ADVOGADO: SP197236 - HELOISA SANTA CRUZ CAMOLEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054835-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATHARINA MARCHAL RICCI  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054836-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PALMIRA MARCELLI MOLINARO  
ADVOGADO: SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054837-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE JESUS PEREIRA  
ADVOGADO: SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054838-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEISE APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263305 - TABITA ALVES TORRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054839-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDITH ARCANGELO  
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054840-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MARIA DE MORAES  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054841-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARCELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054842-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054843-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RODRIGUES CHAVES  
ADVOGADO: SP250398 - DEBORA BASILIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054844-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO MERIDA  
ADVOGADO: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054845-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZEN ICHIRO SHIRAIISHI  
ADVOGADO: SP158451 - ÁLVARO SHIRAIISHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054846-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA ADELANTADO SCHUMACHER  
ADVOGADO: SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054847-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE MARIA DA CONCEICAO TORRES  
ADVOGADO: SP132649 - FERNANDA ELISSA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054848-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALMIR GONCALVES DIAS  
ADVOGADO: SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054849-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUMBERTO REBONATO  
ADVOGADO: SP196636 - DANIEL FABIANO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054850-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILARIO DILSON RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054851-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE DELCASALI MILANI  
ADVOGADO: SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054852-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA VALONGO DE MOURA  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054853-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA COSTA E SILVA  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054854-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RICARDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054855-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZILINA DE ALMEIDA DE FRANCA GASPAROTTO  
ADVOGADO: SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054856-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILON ANTUNES COELHO  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054857-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO SILVA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054858-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA SILVA DONATE PISTILLI  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054859-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP161814 - ANA LÚCIA MONTE SIÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054860-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054861-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054862-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FLORENTINO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054863-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON GUERRISI  
ADVOGADO: SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054864-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU RIBEIRO MIGUEL  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054865-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDA SARDINHA  
ADVOGADO: SP221687 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054866-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BATISTA GONCALVES  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054867-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO PEREIRA  
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054868-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAENES BARBOSA DA GAMA  
ADVOGADO: SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
26/04/2010  
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054869-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TRINTIN  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054870-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ROSARIO DA SILVA

ADVOGADO: SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054871-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATHALIA FLORENCIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054872-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AIRTON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054873-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO TEODORO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054874-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA MONTEIRO BATISTA  
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054875-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HIROO YOSHIDA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054876-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054877-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DONIZETTI TUPINAMBA  
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054878-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOCELINA ASSUNCAO VIEIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.054879-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELLE LISARDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP223674 - CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054880-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054881-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR GUIMARAES CALDAS  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054882-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO NAPOLEAO ALVES  
ADVOGADO: SP071562 - HELENA AMAZONAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054883-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054884-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS COSTA  
ADVOGADO: SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054886-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALOISIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054888-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054889-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VANUZIA MARQUES  
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054890-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA BUENO D ANGELO CARRERA  
ADVOGADO: SP272758 - SILNEY YOSHIMITSU ONO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054891-6



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA APARECIDA ZANCHETTA  
ADVOGADO: SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054894-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR FRANCISCO SANTOS  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054895-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054896-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TETSUO TOMINAGA  
ADVOGADO: SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054897-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA GABRIEL OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054898-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VERA LUCIA AQUINO SAMPAIO  
ADVOGADO: SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054900-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OBENICE ROSA DOS SANTOS DO CARMO  
ADVOGADO: SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054902-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054904-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZETE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054905-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMAR MAGALHAES DAVID  
ADVOGADO: SP212059 - VANESSA SANTOS MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054906-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IGNEZ DE JESUS  
ADVOGADO: SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054907-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO MENDES  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054910-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE LOPES FERNANDES  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054911-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054913-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PAZ CINESIA COELHO  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054914-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIRTON RIBEIRO  
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054915-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICIA GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054916-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMINDA GUIMARAES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054917-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTEU FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054919-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE GONCALVES QUEIROZ  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054920-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054921-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONELIA PEREIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054922-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO ARISTOBOLO CUNHA  
ADVOGADO: SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054923-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CRISOSTOMO  
ADVOGADO: SP261939 - NADIA REGINA MANETTA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054924-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA PAIXAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054926-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054927-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VALENTE BATISTA  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054928-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA CONTENTE  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054929-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA AVELLA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054930-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054931-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DAS GRACAS SANTOS  
ADVOGADO: SP258406 - THALES FONTES MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054932-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALLAN ROBERTO SILVA BRANDAO  
ADVOGADO: SP111611 - CELSO MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054933-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054934-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054935-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA CORTEZ  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054936-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO BERGAMO  
ADVOGADO: SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054937-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MUNIZ BARRETO  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054938-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR PINHO AGOSTINHO  
ADVOGADO: SP176871 - JANUARIO INACIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054939-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054940-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELLO FERREIRA  
ADVOGADO: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054941-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAELA FERNANDA COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP100827 - VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054942-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON SALGADO ALVES  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054943-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR APARECIDO BEVERARI  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054944-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONILDO SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054945-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABEL GONCALVES LIMA  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054946-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054947-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELISBERTO BARBOSA ARANTES FILHO  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054948-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENA CARTACHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054949-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054950-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON HONORIO  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054951-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO EDUARTE ESCUDERO  
ADVOGADO: SP252300 - TIAGO GONÇALVES ESCUDERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054952-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR MAURICIO GOMES  
ADVOGADO: SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054953-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE AMELIA DE SERPA BRANDAO  
ADVOGADO: SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054956-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO ARCHAPA  
ADVOGADO: SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 12/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054957-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA GOMES VIANA  
ADVOGADO: SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054958-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP193047 - ODILA ROQUE CLEFFI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054959-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054960-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDINO VIRGULINO BATISTA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054962-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEVES FRANÇA  
ADVOGADO: SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054963-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARINHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054964-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO TEROSSO  
ADVOGADO: SP155865 - EMERSON RODRIGO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054965-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SYBELLE BLECKER  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.054966-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLUCI DOS SANTOS MATHIAS  
ADVOGADO: SP136696 - GERSON PEREIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.054967-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BRAZ SABINO  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054968-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM TEIXEIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054969-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENA FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054970-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ARAUJO BISPO  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.054765-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAZARIO DE SOUZA FILIPE DUARTE  
ADVOGADO: SP165268 - JOSÉ FABIO RODRIGUES MACIEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054768-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIR DIAS DO PRADO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054769-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER GALHANONE  
ADVOGADO: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054770-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE AZEVEDO GALHANONE  
ADVOGADO: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054771-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE DE AZEVEDO GALHANONE  
ADVOGADO: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054772-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANE AZEVEDO GALHANONE ASSIS FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054773-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PEREIRA NORONHA  
ADVOGADO: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054807-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABRICIA DOS SANTOS SALES  
ADVOGADO: SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054823-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ANTONIO PAPA  
ADVOGADO: SP144299 - VANDERLEI JOSE DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054885-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATAIDES ANTUNES BORCHARTT



ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054887-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENJAMIN VARELLA NETO  
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054892-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR COSTA  
ADVOGADO: SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054893-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS JOSE NETTO TORTOZA  
ADVOGADO: SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054899-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO AMARAL DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP013390 - FLORIPES AMARAL DE OLIVEIRA PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054901-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA ALVES DOS REIS  
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054903-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVEA MARIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO CRM-SP  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054908-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA LETICIA ZUMPARO KASSAB  
ADVOGADO: SP232521 - JULIANA LEME ALVES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.054909-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA JACOB MOREIRA  
ADVOGADO: SP233205 - MONICA NOGUEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054912-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONDOMINIO VILLA IBIZA  
ADVOGADO: SP166955 - TATIANA RAQUEL BALDASSARRE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054918-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054954-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGOR DE OLIVEIRA MARTINELLI  
ADVOGADO: SP036420 - ARCIDE ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.054971-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDISIO LUCIO  
ADVOGADO: SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.054972-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO TISATO OKADO  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 213  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 23  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 236

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/10/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.054991-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO TUTIASHI  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054992-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BERNADETE PEREIRA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.054998-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GARCIA MORENO  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055003-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARACY MARTINS BRAGA  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055011-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMELIA DE JESUS LOPES  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055012-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA DA COSTA  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055013-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172545 - EDSON RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055014-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MINORA NAKANO  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055015-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANA DE MENDONCA SANTOS  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055016-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAUD MARIA MURCA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055017-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL DE SOUZA FERNANDES  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055018-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LIBERATO CAPITONI  
ADVOGADO: SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055019-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055020-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON ARTUR CARDOSO DE SA  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055021-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIR FAUSTINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055022-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE SENA SANTOS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055023-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LORETA APARECIDA LEONARDO MENDONCA  
ADVOGADO: SP226843 - MARIA GUILHERMINA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055024-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO RAIMUNDO LIMA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055025-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEUZO MANOEL LUIS  
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055026-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRA CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055027-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO DIAS  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055028-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055029-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRLENE SILVA XAVIER  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055030-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055031-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIMAS PAULINO DE BARROS  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055032-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE VERNIER  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055033-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055034-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055035-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVANI TADEUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055036-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA TEREZINHA LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055037-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MACENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055038-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ODENI DE LUCCAS  
ADVOGADO: SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055039-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALEY SANTANA  
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055040-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NANUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055041-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LICINIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055042-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA APARECIDA PAULINO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055043-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ OLEGARIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055044-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERONCIO PARTIDA JAVALEIRO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055045-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA ESPINOSA NAVARRO  
ADVOGADO: SP187830 - LUIZ RIBEIRO PRAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055046-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GLEIDE BARREIROS MORATO  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055047-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA MORELLI  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055048-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA RITA PIRES PEDRAO  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055049-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON DE SOUZA MARTINS  
ADVOGADO: SP241799 - CRISTIAN COLONHESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055050-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE RICARDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055051-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO KOKI KANASHIRO  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055052-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ARCANJO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055053-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055054-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE PEDROSA MACIEL  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055055-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OROZINO FERREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055056-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE REIS DO BONFIM  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055057-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO VIDAL  
ADVOGADO: SP122905 - JORGINO PAZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055058-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS CONRADO DE LIMA  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055059-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS LANZAROTTI  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055060-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GECIVAL MATHIAS DA SILVA  
ADVOGADO: AC002035 - ROSA MARIA STANCEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055061-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADENIAS ALMEIDA TRINDADE  
ADVOGADO: SP132157 - JOSE CARLOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055062-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP164494 - RICARDO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055063-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA FELIZARDO THEOPHILO  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055064-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LAURENTINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055065-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIANA SILVA QUEIROS  
ADVOGADO: SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055066-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NANCY GOZZO  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055067-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO RODRIGUES DE ANDRADE



ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055068-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN SCALCO MANFRINATO  
ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055069-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILUCE SANTOS RAMOS  
ADVOGADO: SP276996 - RONIVAL RODRIGUES DA SILVA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055070-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAIIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055071-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL MACEDO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055072-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MANOEL CARNEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055073-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIAS SOUSA SANTOS  
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.055074-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FUCAKA IWASAKI YOSHIDA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055075-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AVELINO FERNANDES DO VALLE  
ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055076-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO CLARINDO  
ADVOGADO: SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055077-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDECI DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055078-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JERSON ESTRADA  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055079-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALMA BEZERRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.055080-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055081-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ASSOLINI  
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055082-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO LIMA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.055083-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055084-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIDES ACIOLI PERES MILAN  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.055085-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055086-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID PAES  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055087-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO MONTALTO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055088-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR FOGOLIN  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055089-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO SERGIO ZARA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055090-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDLEUZA RODRIGUES GAIA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055091-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055092-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FRANCISCO SAUER  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055094-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM SIMOES FERREIRA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055095-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE GASPERI VIANA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055096-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE BRITO  
ADVOGADO: SP164475 - MÁRCIA APARECIDA NEVES SORIANO TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055098-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055099-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MONTEAGURO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055100-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE CARDIM MAIA  
ADVOGADO: SP193503 - FABIO RODRIGUES GRANGIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055102-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DE CARVALHO FERNANDES  
ADVOGADO: SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055104-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA D ARC MORSELI DA SILVA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055108-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 23/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055109-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: QUELI CRISTINA VENTURINI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055110-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055111-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DE FATIMA PEREIRA  
ADVOGADO: AC002035 - ROSA MARIA STANCEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 23/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055112-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE STANCATI  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055113-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES ARCANJA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055114-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMO BERTOLETTO  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055115-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA MARGARETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055116-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA OLIVEIRA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP217648 - LUCIMAR DOS SANTOS ROMÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055117-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055118-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA FRANCAO  
ADVOGADO: SP050860 - NELSON DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055119-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERCILIO ABILIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055120-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO DINIZ  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055121-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURY CASTELLAO TAVARES  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055122-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA CARLOS BERNARDO  
ADVOGADO: SP286346 - ROGERIO SILVA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055123-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALFREDO PAFF  
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.055124-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO DE PAULA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055125-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR RIBEIRO NEVES  
ADVOGADO: SP104599 - AILTON CARLOS PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055126-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUSA ARAUJO  
ADVOGADO: SP216102 - SANDRO LISBOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055127-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO FRACAO  
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.055128-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SATOSHI WATANABE  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055129-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA REBOUCAS  
ADVOGADO: SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055130-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO JOSE BENICIO  
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.055131-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DIAS PAIVA  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055132-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA BERNARDINO SILVA  
ADVOGADO: SP178181 - GABRIELA ZARA DE BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055133-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMERICO ANTONIO DIZ  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055134-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA ANGELINA MARTINS  
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.055135-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO INACIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055136-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO TERANISHI  
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055137-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OVIDIO LADEIRA  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055138-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: SP174859 - ERIVELTO NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055139-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WARNEI TESTA  
ADVOGADO: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055140-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUSSUMO OKIMURA  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055141-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE CRANECK  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055142-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO RIBEIRO GAMERO  
ADVOGADO: SP026141 - DURVAL FERNANDO MORO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055143-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON CAPUCCI FILHO  
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055144-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055145-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MARIOTO SILVA  
ADVOGADO: AC002035 - ROSA MARIA STANCEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055146-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA SOUZA  
ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055147-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOENILDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055148-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055149-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055150-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTO FERREIRA SALES  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055151-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO FAVARO



ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055156-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON MARQUEZINI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055157-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANEDINA BATISTA DA SILVA AMORIN  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055158-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR CARLOS LUCIANO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055159-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA RUFINO FELIPE DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055160-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP261373 - LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055161-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO GARCIA  
ADVOGADO: SP220550 - FLAVIO SCHAFFER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055162-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISLEYNE SUELLEN GOMES  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055163-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP027408 - NELSON DA SILVA PINTO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.055164-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER GUILHERME MENDONCA FINOTTO  
ADVOGADO: SP293344 - PRISCILA DE LOURDES PISKE FINOTTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.055093-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONEDIO JOSE DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP066232 - DALVA APARECIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055097-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTON FERREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055101-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ BUENO DE GODOY  
ADVOGADO: SP262813 - GENERSIS RAMOS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055103-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAES E DOCES PRETINHA LTDA EPP  
ADVOGADO: SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO  
RÉU: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

PROCESSO: 2009.63.01.055105-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON MIGUEL DA COSTA  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055106-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DELVEQUIO  
ADVOGADO: SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.055107-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI CASSILO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.055152-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASA DE PAES DO SOUZA LTDA EPP  
ADVOGADO: SP200167 - DANIELLE COPPOLA VARGAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.055153-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ILZA APOLONIA DA ROCHA VICENTE  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055154-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA MESQUITA SALVIATO  
ADVOGADO: SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055155-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PASQUALE MARTINO  
ADVOGADO: SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.09.006706-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO DE BARROS SOARES  
ADVOGADO: SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 147  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 159

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/10/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.055188-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMILSON JORGE DE SOUSA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055189-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN SILVIA DINIZ VILLAR  
ADVOGADO: SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055191-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL ARROYO LABAJÓ  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055192-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES BUENO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055195-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LURDES VICENTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.055197-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA APARECIDA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
25/03/2010  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055200-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANE DELLA VOLPE TAVARES  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055201-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DERALDO NUNES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055202-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELINO CARDOSO DE SA NETO  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055206-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANIRA DE SOUZA GOMES  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055209-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO MACHADO  
ADVOGADO: SP118698 - IVONE FEST FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055210-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMINIA GARCIA ALCALDE  
ADVOGADO: SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055211-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FELIPE TEOTONIO DE BARROS  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055215-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAEDE ALVES DUTRA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055216-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE BAPTISTA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055218-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO CERQUEIRA DIAS  
ADVOGADO: SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055219-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COJI AHEDA  
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055222-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS AURELIO MIRANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055225-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERICK DA SILVA  
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055227-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055229-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP290048 - CLAUDIO GOMES DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055230-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIO BATISTA  
ADVOGADO: SP269478 - JOAO BENEDETTI DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055231-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA RIBEIRO SALVADOR  
ADVOGADO: AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055232-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSIAS DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055235-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMELIA DINIZ DE MOURA  
ADVOGADO: SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055236-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055237-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVECI TAVARES ANSELMO  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055238-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA VERA DA COSTA AGUIAR  
ADVOGADO: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055239-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABELARDO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055240-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRE FERREIRA CANABAL  
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055241-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISTELA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055242-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO GOMES  
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055243-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA MASSEI ZAMPIERI  
ADVOGADO: SP231818 - SIDINALVA MEIRE DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055244-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGOR DE SOUZA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP283659 - ANDREIA HELENA SANTORIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055245-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA ESPIM POMPILIO  
ADVOGADO: SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055246-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO MACHADO  
ADVOGADO: SP118698 - IVONE FEST FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055247-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMUNDO SOUZA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055249-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEVAIR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP185362 - RICARDO SANTOS FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055250-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KINZO ICHINOSE  
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055251-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO MARTINHO BRAGA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055252-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RENATO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055253-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO RODRIGUES DINIZ  
ADVOGADO: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055254-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIETE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055255-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055256-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO FELIX  
ADVOGADO: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055257-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR DE ASSUNCAO  
ADVOGADO: SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055259-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO CICERO DE ATAIDES  
ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055260-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO FERREIRA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055261-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HALANE MARIA BARROS SILVA  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055262-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GRINBERG  
ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055263-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA TEREZA SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055264-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055265-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNALDO FELIX PEREIRA  
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055266-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ANGELO DA SILVA



ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055267-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTEMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055268-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL AIRTON BORGES  
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055269-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EXPEDITA APARECIDA PELIZARI  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055270-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055271-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055272-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PAULO DE JESUS  
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055273-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON JOÃO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055274-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP221708 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055275-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA CERRUTTI  
ADVOGADO: SP086353 - ILEUZA ALBERTON  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055276-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDINEIDE DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP211364 - MARCO AURELIO ARIKI CARLOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055277-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PAULA DE MORAES  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055278-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ARROYO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055279-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE FERREIRA MARQUES NETO  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055280-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LOPES PEREIRA  
ADVOGADO: SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055281-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE JESUS CANDIDO  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055282-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO FREIRES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055283-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO BERNARDES  
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055284-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055285-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATILDE CONCEICAO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP205028B - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055286-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055287-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLUCE ISAURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055288-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUINA DUTRA DE ALMEIDA BRITO  
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055289-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID NEMESIO CARNEIRO  
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055290-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINOLIA DIAS DE JESUS  
ADVOGADO: SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055291-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLENE AMORIM BENTO  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055292-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLORIA AMARAL  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055293-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENA FELIX LIMA  
ADVOGADO: SP066063 - SERGIO DE CARVALHO SAMEK  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055294-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCELO DA SILVA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055295-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LOURENCO DIAS  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055296-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO APARECIDO DE FARIA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055297-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055298-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVECI TAVARES ANSELMO  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055299-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DAS GRACAS ROSA LIMA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055300-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055301-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIEZER CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055302-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA MARCHINI VERTINO  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055304-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO GONCALVES HESPANHOL  
ADVOGADO: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055306-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055307-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLARET DE SOUSA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055308-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BEJA TANISLA  
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055309-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055310-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224858 - CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055311-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO LADEIRA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055313-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME VILA CAMBEIRO  
ADVOGADO: SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055314-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055315-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO MOURA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055316-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR APARECIDA MADEIRA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055318-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA CARNEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055319-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055320-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055323-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES  
ADVOGADO: SP091964 - MOACIR FRANGHIERU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055326-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055327-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055328-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055329-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO NUNES SILVEIRA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055331-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA MARIA DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 15:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055333-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILTON OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055334-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORINEL MONTEIRO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.055335-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.054813-8  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANTONIO CARLOS ALVES PEQUENO  
ADVOGADO: SP099836 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA  
REQDO: BANCO ITAU

PROCESSO: 2009.63.01.055303-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA SAPUCAHY LINS  
ADVOGADO: SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055305-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIZA PICCELLI DA COSTA  
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055312-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILIA DELPHINI SCOTICHIO  
ADVOGADO: SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055317-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANUARIO PASSOS REBELO  
ADVOGADO: SP089583 - JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055322-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA DE AREA LEAO MARSHALL DA MATTA  
ADVOGADO: SP076990 - FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.055324-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBEN ALBERTO WAINBERG

ADVOGADO: SP119855 - REINALDO KLASS

RÉU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055325-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO NUNES VIEIRA

ADVOGADO: SP250940 - EDNA SILVA E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055330-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SARAH DHENNIFER MENEZES DA ROCHA

ADVOGADO: SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.055332-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENI FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055336-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDWAL TEIXEIRA RAMOS

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055338-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENÍSIO MENESES

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055339-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055340-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CLIMACO CESARINO FILHO

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055341-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DIAS

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055342-0



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055343-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GOMES CARDIM  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 113  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 17  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 130

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/10/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.055370-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055371-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDA DOS SANTOS BENTO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055373-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DEL MANDO DOVICO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055376-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON LEITE DE ABREU  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055377-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055379-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055380-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR APARECIDO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055383-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055384-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO LIMA  
ADVOGADO: SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055393-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENAN ALENCAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/03/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
29/04/2010  
15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055394-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSINA MARIA MAGALHAES  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
26/04/2010  
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055395-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP273133 - IONA SAMARA SCAQUETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.055397-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA DE JESUS FERRAZ  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055398-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONIDIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055399-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA PAGANOTTI  
ADVOGADO: SP170055 - HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
22/03/2010  
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055400-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO LOURENCINI FILHO  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055402-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AGOSTINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055405-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINO SILVERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055407-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS DE CASTRO SANTOS  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055408-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BOAVENTURA PEREIRA DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055409-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE SOUSA LISBOA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055411-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON LOPES  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055412-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO HONORATO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055413-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055415-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055416-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANKER DA SILVA  
ADVOGADO: SP167306 - JOANA MORAIS DELGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055419-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JUCELIA OLIVEIRA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055422-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO SALES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055423-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055424-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055425-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO AURELIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055426-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMIL APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055427-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES BASTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055428-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURI MARCOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055429-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO LANGRAFF

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055430-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055431-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055432-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIVALDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055433-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEHU DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055434-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THAINA SILVA DA COSTA  
ADVOGADO: SP149266 - CELMA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055435-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACINTO BEBIANO SIMOES FERREIRA  
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055436-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055437-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA ROMANI PIMENTEL  
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055438-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACINTO BEBIANO SIMOES FERREIRA  
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055439-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMIKO SHIMABUKURO  
ADVOGADO: SP160215 - HODAIR BARBOSA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055440-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSULINA PINHEIRO VAZ

ADVOGADO: SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055441-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER LOUREIRO DE MELLO

ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055442-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALIA RODRIGUES

ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055443-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMANDA BRAGA LOPES

ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055444-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA VAROLO

ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055445-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA RODRIGUES KAMINSKI

ADVOGADO: SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055446-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO LEOPOLDINO ERNESTO

ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055447-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON BERNARDES DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055448-5

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: NINA ABRAHIM DE PASQUAL

ADVOGADO: SP116611 - ANA LUCIA DA CRUZ

REQDO: BANCO BRADESCO S/A

PROCESSO: 2009.63.01.055449-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIKA ROSELY DE MACEDO  
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055450-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA DA CUNHA LOPES  
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055451-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CLARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055452-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES TADEU DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055453-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESARIA FLORENCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055454-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUDINEIA CAMARGO  
ADVOGADO: SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055455-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINO BRITO  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055456-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA ROCHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055457-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055458-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055459-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA RAMOS DE SANTANA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055460-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZEU NUNES LIMA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055461-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOB MENDES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055462-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMILAR RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055463-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO FILHO  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055464-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO RODRIGUES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP222340 - MARCO ANTONIO JOAZEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055465-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINO DE PAULA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055466-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIETA GARCIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP262543 - SANDRA CRISTINA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/04/2010 14:30:00



PROCESSO: 2009.63.01.055467-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS DE FREITAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055468-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON CARNEIRO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055469-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DAVID GATOLIN  
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055470-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO VENANCIO  
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055471-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON PUSSAIGNOLLI  
ADVOGADO: SP180985 - VALÉRIA PEREIRA ROSAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055472-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VALDEREZ VIEIRA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055473-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENILDO PASSARELI  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055474-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DUTRA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055475-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055476-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO GOMES PARDINHO  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055477-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055478-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FACCINE  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055479-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIO FRANCISCO VILELA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055480-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI DA SILVA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055481-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055482-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DELGADO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055483-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP098181 - IARA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055484-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALLAN ALENCAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.055485-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANETE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055486-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS VIANA

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055487-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAMILTON BORGES  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055488-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATHEUS SILVA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP131463 - MARCIO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.055489-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLELIA MARTINS SOARES  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055490-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ELIAS DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055491-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MOITINHO SANTOS  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055492-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055493-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERONICE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055494-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMARA VALERIO MARTINS  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055495-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE SOUZA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055496-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EROTILDES MATOS BARROS  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055497-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SELVINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP106076 - NILBERTO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055498-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA ALVES GARCIA  
ADVOGADO: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055499-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP257833 - ANDRE FEITOSA ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055500-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARIANO NETO  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055501-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR QUAREZEMIN QUILICHINI  
ADVOGADO: SP270104 - PAULA TATEISHI MARIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055502-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO CORREA DE LACERDA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055503-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE BARROS  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055504-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMOSINA SANTOS  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055505-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA ARAKAKI  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055506-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA MARINO ROSSETTI  
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055507-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE JORA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055508-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055509-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE DA PENHA PIRES  
ADVOGADO: SP280757 - ANA LUCIA FRANCISCO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055510-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX ANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/03/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.055511-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA DE ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055512-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEILMA DE LIMA  
ADVOGADO: SP180456 - DARIO DE SOUZA BRASIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055513-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON BUENO COELHO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055514-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAÉRCIO DE SOTTI

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055515-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055516-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055517-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055518-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA ARAUJO

ADVOGADO: SP274465 - WAGNER APARECIDO LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055519-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA RAMOS DE LIMA

ADVOGADO: SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055520-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO: SP101686 - AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055521-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGALI BASSO MAIA

ADVOGADO: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055522-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP212532 - ELIESER DUARTE DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055523-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA RODRIGUES GONGORA  
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055524-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE TAMPELLINI SANTOS POZZA  
ADVOGADO: SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055525-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE GOMES LOPES  
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055526-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA GUIRADO COLETTI  
ADVOGADO: SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055527-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BARBOSA NETO  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055528-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO BARBOSA  
ADVOGADO: SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055529-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELBA BIANCA LOPES PINTO  
ADVOGADO: SP212532 - ELIESER DUARTE DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055530-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055531-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055532-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDINALVA DE ALMEIDA TRINDADE  
ADVOGADO: RO000427D - FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055533-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORESTES FERNANDES  
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.055534-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055535-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ LUCAS LOPES  
ADVOGADO: SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055536-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FUMI ABE  
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055538-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR AMADIO  
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055539-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055540-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR GONCALVES ROSA  
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055541-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO AUGUSTO GREENHALGH KIRSCHNER  
ADVOGADO: PR043164 - BARBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.055542-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHEILA EVARISTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180456 - DARIO DE SOUZA BRASIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055543-0



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDAIR ALVES VALADAO  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055544-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE FRANCISCO SOUZA  
ADVOGADO: SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.055545-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARIANO ESTEVES  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055546-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVATORE PALMERI  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055547-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICHELE DE SIENA  
ADVOGADO: SP098220 - MARA CRISTINA DE SIENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055548-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MODESTO MAROSTICA  
ADVOGADO: SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055549-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUZINETE LEMOS GUBANI  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055550-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PERGENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055551-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ APARECIDO DE MORAES  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055552-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055553-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON ABUD

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055554-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR DA CONCEIÇÃO SOUSA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055555-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA DA CRUZ MERISSI  
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.055556-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONIDAS RODRIGUES JORGE  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055558-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES DE SAO JOSE  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055559-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR DA CUNHA BELIZARDO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055560-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HENCKER LEISTER  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.055561-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DAMIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP288995 - KELLY DE CAMPOS KAWAGISHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.055562-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA VEIGA  
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.055563-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DE JESUS  
ADVOGADO: SP183501 - VALDIR DOS PASSOS ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/03/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
29/04/2010  
09:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.000302-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIZUE NISHIOKA  
ADVOGADO: SP206822 - MARCELO GUICIARD  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.000416-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE ESTANISLAU RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.002022-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAIAS BUENO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.002154-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS WAIKSEL  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.003168-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELADIO OLEGÁRIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.003539-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.003860-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA GONCALVES PINTO  
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.003982-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.004174-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALECIR EUGENIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP190341 - SHIRLEY GUIMARÃES COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.004550-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEY SOUZA MEDEIROS  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.004664-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM MARTINS FARIA  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.004918-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELECINA MOREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005184-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA VERDILE  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005609-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELENE DO SACRAMENTO BELA  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005802-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIMAR SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005900-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUINA ALVES DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP044958 - RUBENS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/03/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 167  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 16  
TOTAL DE PROCESSOS: 183

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001364

UNIDADE SÃO PAULO

2006.63.01.030787-0 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP121443 - HILARIO DE AVILA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2008.63.01.021093-7 - LEA CYNTHIA COLISTA DEL BONI (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.051987-4 - SILVIO VANNI (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI e ADV. SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.018031-6 - DARCI PEIXOTO ALVES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020194-0 - JULIAO TOMAS DO NASCIMENTO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.026294-1 - VIVALDO BLUMER (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034843-4 - JOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.053252-3 - GILBERTO GOULART SIQUEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; GIL GOULART SIQUEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, quanto as contas 36433-4 (quanto aos Planos Verão e Collor), 45026-5; 33246-7, 45026-5, 33475-3, 45511-9. Quanto à conta 36433-4, concedo o prazo de 90 dias para a apresentação dos extratos bancários, sob pena de extinção do feito.  
P.R.I.

2006.63.01.039262-9 - JOSE LUIZ DE MOURA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.031572-6 - WALDIR GIUSTI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Condono a parte autora ao pagamento ao valor de 1% sobre o valor da causa, uma vez que observo a existência de litigância de má-fé.

P.R.I.

2006.63.01.002763-0 - OSWALDO PEDRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem

juízo do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2009.63.01.054297-5 - MARLENE MENDES DA SILVA GONCALVES (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.000694-8 - JOSE ARNALDO ZUCCARONE (ADV. SP111656 - SANDRA REGINA SALOMAO MACRUZ

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000830-1 - FLORISVAL DE PAULA RAMOS NETTO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000833-7 - WANDA BARRERE GASPAR (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000668-7 - NELCY DE OLIVEIRA CAMPOS VIUDES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031521-0 - AFONSO BATISTA DE MEDEIROS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017802-4 - MARIA JOSÉ PIRES SCATELLI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.011087-9 - LUCIANO MONTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.031573-8 - EMILIA DE JESUS PENTEADO (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse processual da autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.018020-1 - MARIA JOSE MENDES DE ABREU (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2009.63.01.046388-1 - JOSE SANTANA BARBOZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

2008.63.01.042401-9 - RAUL CESAR DA SILVA ABRANTES (ADV. SP162904 - ANDERSON SANTOS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.  
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o feito sem o exame do seu mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não há custas em primeira instância e tal pedido poderá ser oportunamente apreciado por ocasião do recebimento de eventual recurso desta sentença.

Remessa oficial incabível na espécie.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.041951-6 - BERALDA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.024756-7 - NOEL TRINDADE BARBOSA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.047337-0 - OLICERIO TIAGO MARINS JUNIOR (ADV. SP253139 - TAIS SANCHES DE MEDEIROS) X  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO .

2009.63.01.050585-1 - MIRACY COSTA PINTO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.018019-5 - ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios.

Sem condenação em custas e honorários.

Cancele-se a decisão nº 6301144090/2009.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2004.61.84.407226-1 - ALMIRO DA COSTA REIS (ADV. SP178866 - FABIANA PAIVA CÍTERO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, anulo a sentença prolatada nestes  
autos e

EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.018011-0 - OZORIO RODRIGUES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.002766-6 - LOURDES APPARECIDA CINTRA SANT ANNA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o processo sem julgamento do

mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2004.61.84.583069-2 - SEVERINO RAMOS DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo a execução com fundamento nos artigos

794, I, e 795 do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após, observadas as formalidades legais, archive-se.



2006.63.01.026289-8 - MARIA JOSE FRANCO TEODORO (ADV. SP155397 - REGINA MARGARETI PORTUGAL LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.026298-9 - RAUL FERREIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020203-8 - JOSE BENEDITO LEME SANTOS (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020200-2 - EUFRASIO BRASILIO DE ALMEIDA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018081-0 - CELIO JUSTINO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031595-7 - FRANCISCO SANCHES MARINHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.030179-0 - VITORIO DARIO BABETTO (ADV. SP034431 - PAULO ROBERTO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da ilegitimidade da parte, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2006.63.01.020199-0 - JOSE GUISE (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018038-9 - MANOEL ALVES ROQUE (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.046765-4 - GERALDINA DE ASSIS JOSE (ADV. SP196679 - GILBERTO JORGE ASSEF FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço de ofício o erro material da sentença exarada, anulando-a e JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento

nos  
artigos 267, incisos V e VI do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
P.R.I.

2005.63.01.269455-4 - BASILE THEODOSE LILLIANTIS (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o presente feito  
sem  
resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de  
litispêndência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo  
Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.028323-3 - JOAO TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020206-3 - JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de  
litispêndência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo  
Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa  
(devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.018073-0 - GILBERTO PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA  
CARDOSO FILHO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018025-0 - NELSON JOAQUIM (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018013-4 - ANA MARIA ELIAS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.023078-2 - ALDAMIR BARBOSA LOPES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO  
FILHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029285-4 - APARECIDO FELICIO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.026297-7 - JOSE ARTHUR PEREIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036748-9 - ADEMIR ADAO COCOVAZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029343-3 - GERALDA FERMIANO DA SILVA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI  
ALVES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036777-5 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031602-0 - MARIA CONSTANCA CASTANHEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.032732-7 - ROSA MICHELETTI FARIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034831-8 - MARIA HAIDETE CRUZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034841-0 - VILMA VETTORAZZO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036773-8 - EDGARD ALVES FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036743-0 - CARLOS ALBERTO DE ANGELIS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.035625-0 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.005627-8 - OTONIEL ANDRADE DE ARAUJO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2006.63.01.000835-0 - PAULO ROMANO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

2006.63.01.035610-8 - AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.035594-3 - AUGUSTO NAZARIO (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018096-1 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012360-6 - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018022-5 - JOSE MARIA LEITE (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034565-2 - LUIZA MARIA DE MATTOS GAONA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002771-0 - ALZIRA DA MATA BARROSO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036890-1 - TRANQUILO DE MELLO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.002769-1 - BENIGNA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002789-7 - LOURIVAL ALEIXO BOSCARATTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002776-9 - APPARECIDA DOMINICHINI CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003127-0 - ASTA MILITZER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003106-2 - EUCLIDES ANTONIAZZI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003125-6 - ROSA MAZZA SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002786-1 - JOAO GOULART (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.009185-0 - JANDYRA ESPEDITA DA SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Ante o

exposto, julgo a Autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

2008.63.01.057989-1 - ANTONIO AMALFI (ADV. SP281978 - ANTONIO AMALFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172328-DANIEL MICHELAN MEDEIROS e ADV. SP162329-PAULO LEBRE). Posto isso, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Saem os presentes intimados.

2009.63.01.053797-9 - MARIA LUCIA DA SILVA VERRONE (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2006.63.01.034569-0 - HERMENEGILDO FERREIRA DE FARIAS (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.037094-5 - ABEL APARECIDO VIDAL (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.036494-8 - MARIO CARLOS MONTEIRO (ADV. SP043377 - AUGUSTA TAVARES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.044757-7 - MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284 parágrafo único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.003228-5 - VALDEMAR LINO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2009.63.01.053755-4 - FRANCISCO CROCAMO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF). Após, o trânsito em julgado, recolhida a multa dê-se baixa no sistema.  
P.R.I

2007.63.01.017193-9 - IRENE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.050838-3 - HERCILIO CAVASSANI (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.046942-0 - FELIX SALAFIA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.002730-7 - JOSE VELLOSO DA CRUZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.011040-5 - JOSE ELOIS TALARICO (ADV. SP200366 - MARCOS VALÉRIO MOURA ACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2008.63.01.019932-2 - LUIZ ROMAO NETO (ADV. SP250287 - RUBENS FERREIRA GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.002105-0 - BENEDICTA APPARECIDA DO AMARAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014888-0 - VOLGA DA SILVA (ADV. SP141568 - MARCIA HELENA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.002781-2 - JOACIR DIAS GALDINO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002773-3 - MAFALDA CASSIANO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.003053-7 - SEVERINO ALVES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.093277-6 - JOSÉ SILVESTRE GOMES (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004324-3 - ARIADNE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP034648 - THENARD PEREIRA DE FIGUEIREDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, pois

incompatíveis com o rito dos juizados. Registre-se, intime-se e publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, em razão da coisa julgada, extingo o

presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.030329-3 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.026279-5 - YOSHIO SAITO (ADV. SP066356 - NELIDE GRECCO AVANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.024180-9 - ANTONIO MOACYR MARTANI (ADV. SP054222 - NEWTON MONTAGNINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.038309-4 - FELIPE JOSE DE SOUZA (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031491-6 - THEREZINHA MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.013434-3 - MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031408-4 - ISAIAS VENANCIO DE MELLO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030382-7 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES (ADV. SP126024 - LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034852-5 - CELINO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030790-0 - WALDIRIA DO NASCIMENTO FERNADES (ADV. SP217893 - MICHELLE ALCANTARA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018088-2 - LIBERATO VALENTIN CORREIA (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031598-2 - CARMEN GOMES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018027-4 - MAURICIO BOZZI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015527-9 - NEUZA MARIA MENDES (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029253-2 - LUZIA DE LOURDES GIANGIACOMO CLAUDINO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031607-0 - PEDRO LUIZ LEARDINI (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028697-0 - AVELINO DA MOTTA (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020182-4 - NEUSA ERONIDE ANSELMO (ADV. SP200172 - DJENANE DE ABREU VIRGINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029313-5 - ORLANDO DE JESUS DE SOUZA (ADV. SP100749 - NADIA VOLCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031620-2 - ZENEIDE MARIA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP086933 - NEIDE SONIA DE FARIAS)



MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014062-8 - JAIR DOS SANTOS ARANTES (ADV. SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002949-3 - JOSE MENDES LIMA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031559-3 - AURORA DE ALMEIDA ROSA (ADV. SP071602 - MANUEL DONIZETI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017898-0 - ORLANDO APÁRECIDO PASCHOALIN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018001-8 - JOSE CALIL NAKEL (ADV. SP220466A - MARIA CRISTINA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020230-0 - PAULO MIGUEL GUARDABAIXO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.011031-4 - MARIA APARECIDA TALARICO (ADV. SP200366 - MARCOS VALÉRIO MOURA ACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.011038-7 - NAZIRA AUADA (ADV. SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015384-2 - EDSON FAVARO (ADV. SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.035621-2 - PEDRO GILBERTO GIRARDI (ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015371-4 - VICENTE TAJES GOMES (ADV. SP096117 - FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.035616-9 - NELSON CHRISTOVAO (ADV. SP128352 - EDMILSON MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020244-0 - FRANCISCO BATISSALDO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015375-1 - JANIR DA SILVA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034912-8 - HILKIAS RODRIGUES VIANA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020234-8 - RUY JOSE BARBOSA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036993-0 - JESUS PEREIRA LACERDA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002883-0 - MOACYR LUCCHI (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034853-7 - HUMBERTO FERNANDES SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030413-3 - GERMINAL MARCHIONI (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.019689-0 - JOSE CARDOSO (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.011164-2 - ADEMIR VALENTINO PUCCI (ADV. SP239892 - LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010779-1 - MARIA EFIGENIA MORAES CORREIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.005437-3 - PAULO CESAR DOS SANTOS VIANA (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2006.63.01.002795-2 - MICHELE ARMANDO PICCOLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.029283-0 - GERALDO FAUSTINO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2006.63.01.034832-0 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA

CARDOSO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2005.63.01.277783-6 - PEDRO SHUCHIN IWAMOTO (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso

V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se

2006.63.01.018018-3 - LIDIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE

EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, e CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá

ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2006.63.01.003069-0 - ODILA PIRES MAMEDE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil,

P.R.I.

2009.63.01.042835-2 - ADAUTO TRINDADE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, EXTINGO o processo sem

julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.082994-5 - LADEILTON EPAMINONDAS CANTALICE (ADV. SP195822 - MEIRE MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o

processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2006.63.01.002740-0 - SEBASTIAO DIAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem

julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.012328-3 - NELY APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP080385 - JOAO ORLANDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com

fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem custas, nem condenação em honorários.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

2009.63.01.005728-3 - IVALTO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.  
Int.

2006.63.01.018087-0 - CATARINA PIRES BARBOSA (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o trânsito em julgado do decreto de improcedência, archive-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.002754-0 - MANOEL SEIXAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002755-1 - HAROLDO BRUNO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.354509-0 - JOVENTINA JACINTHO DOS SANTOS (ADV. SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP . Desse modo, ACOLHO os embargos para, conferindo-lhes efeito infringente, restabelecer o curso do processo a fim de que seja realizada nova audiência em 10/02/2010 às 15:00 horas. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2006.63.01.029256-8 - ZULMIRA GREGORIA VALENTE (ADV. SP137950 - SALETE FRANCISCA VALENTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029318-4 - JOSE GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031617-2 - JOSE EDUARDO SCHIMIDT (ADV. SP229908 - RENATO MOREIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029860-1 - CLAUDETE TRIVELATO DE OLIVEIRA (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030361-0 - JOSE INES DA SILVA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030792-4 - VALDEVINO MOREIRA LINO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029175-8 - ELVIRA PIERINA SCANDELAI (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030397-9 - CLAUDIO ROSEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028770-6 - PEDRO ANDRE JUNIOR (ADV. SP221772 - ROSA MARIA EIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.011748-6 - OLGA MITIKO OCHI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2006.63.01.005732-4 - IRENE DE PAULI RIZZO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2007.63.01.081608-2 - ROSITA KAUFMAN RECHULSKI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, tendo em vista a ausência de interesse de agir, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes.

2009.63.01.038408-7 - ARLITA MIRANDA SARMENTO DO NASCIMENTO (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO e ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, diante do não cumprimento da determinação judicial, no prazo fixado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e 284, parágrafo único, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.043091-0 - MARIA LUCIA VACCHIANI CASOY (ADV. SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI e ADV. SP154243 - ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012581-1 - ELISETE NEVES DE QUEIROZ (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT e ADV. SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.005034-3 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.010278-1 - CICERO PEDRO DA SILVA (ADV. SP255335 - JOSEMIR JACINTO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024436-8 - ANTONIA CREUZA DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027207-4 - EDVALDO ALVINO MOREIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016951-6 - PEDRO ALVES DE MACENA (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066815-9 - CLARINDA GONCALVES TRUCOLO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.009347-0 - ANTONIO CARLOS CHRISTOVAM (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.007806-6 - RUBENS RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007805-4 - JOSE SALA PORRINO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007796-7 - ELZA DIAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007791-8 - CLAUDIO AGOSTINHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.052962-0 - MARIA INES MARQUES DE MENDONÇA (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2006.63.01.002748-4 - ARISTIDES DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.036718-8 - DELLIA GIANCOLI DE MELLO (ADV. SP088519 - NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020180-1 - ANNA CECILIA TEDESCO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070842-0 - CELESTE RODRIGUES GOMES (ADV. SP217962 - FLAVIANE PEREIRA ASSUNCAO e ADV. SP255221 - MOHAMAD ALI KHATIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033635-4 - ARISTIDES MOLICA BENEDITO (ADV. SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.01.018193-3 - WILMA ANDRADE MAIA DE LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.018095-0 - MIGUEL LOPES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado,dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.084420-0 - IRENE RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP204685 - CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.080409-2 - JOSE CLEMENTE DE SANTANA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.083279-8 - SILVANIA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP205325 - REGIANE AMARAL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.014010-0 - SUELI SOARES DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.029333-0 - ANTONIO ALCIDES HAECK (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2008.63.01.007786-1 - FRANCISCO FERREIRA AGAPITO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude

do não comparecimento injustificado à perícia médica.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. CONDENO a

parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.



P.R.I.

2006.63.01.036747-7 - ISIDORO ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036774-0 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.023920-8 - MARIA ZIZA DA SILVA MACHADO (ADV. SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento

de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.029304-4 - EDNA DUARTE FRANCELINO (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034827-6 - ANA PEREIRA ALKIMIM (ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030127-2 - PAULO DE ASSIS SOARES (ADV. SP080177 - ROSY ENY LOPES RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034851-3 - VERGINIO FERNANDES OLIMPIO (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016265-3 - LINDOLFO GALVAO OLIVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036794-5 - LINO FILIPPELLI (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036788-0 - IZABEL APARECIDO BREVIOLIERI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000743-6 - FRANCISCO TAKASHI SUGANO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031577-5 - HELIO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034382-9 - JORGE JOSE DA SILVA (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034914-1 - JOSE DORIA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029013-4 - ERNESTO GROSSI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2009.63.01.003355-2 - LINCOL FRANCO FROSSARD (ADV. SP233162 - FABIANO FRANKLIN SANTIAGO GRILO e ADV. SP090887 - MARCIA MARIA SANTIAGO GRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.001034-4 - LUIZ VIEIRA MACHADO (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.034823-9 - ELIZETE DA SILVA BERTALLIA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030257-4 - MARIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP070169 - LEONEL DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030184-3 - MARIA OLIVETE TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028700-7 - ENOCK DIAS DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036753-2 - GETULIO SANCHES SANCHES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031599-4 - JOSE NONATO DA COSTA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030773-0 - MIGUEL GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP173908 - LUIS GUSTAVO GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034846-0 - KARIN SLEIMAN EL HELOU (ADV. SP217220 - JOAO JULIO MAXIMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029265-9 - GABRIEL JORGE ABIB (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031565-9 - EDUARDO LAZARO DE BARROS (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034916-5 - DARCY PEDRO FURLAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028725-1 - GERSON GUIMARAES (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036984-0 - LAURO REIS BUENO (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031558-1 - GILDO TEZOTTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034910-4 - LEONINO DE BRITO (ADV. SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020250-6 - NELZA CELESTE ROMANINI MARIN (ADV. SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.020189-7 - TOSHIRO MISSAKA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.061565-5 - NEIDE MARIA DE JESUS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil .  
P.R.I.

2007.63.01.079895-0 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.046738-9 - ADEMIR SOARES SOBRINHO (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS e ADV.

SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.084878-2 - ANTONIO RAMBLAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084913-0 - JOAO HERNANDES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084891-5 - SEBASTIÃO FLORIANO PEREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084852-6 - HAGOP GULUIZIAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084804-6 - ADRIANO WALTER MEIRELLES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.029661-3 - JEOMARQUES MARTINS VIEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.030517-4 - AMARO ELIAS DE SOBRAL (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, excludo da lide o pedido de alteração de índices de reajustamento do benefício entre 1997 e 2003 e, quanto ao ano de 2004, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial.

P.R.I.

2007.63.01.080784-6 - LIA MARIA DE FARIA MAGALHAES (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LIA MARIA DE FARIA MAGALHAES, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.014324-9 - ANA VICENTE DA ROCHA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pela não-identificação de qualquer incapacidade laborativa, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

2007.63.01.080679-9 - RUTH RODRIGUES (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em relação ao pedido de não incidência do teto limitador; reconheço a prescrição do direito à cobrança das verbas decorrentes do deferimento do benefício aposentadoria por invalidez entre 14/09/86 a 01/12/89 a teor do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, razão pela qual resolvo o mérito do processo, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.029141-2 - LUIZ LEITE DA CRUZ (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extingo o processo sem julgamento do mérito, relativamente à correção da renda mensal inicial pela ORTN/OTN, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Julgo improcedente os demais pedidos, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.004387-5 - BERNADETE DE LOURDES CARANDINA GANSAUSKAS (ADV. SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO(ADV. SP103317-MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO(ADV. SP167657-ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO(ADV. SP208723-ROBERTO ANGOTTI JÚNIOR); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO(ADV. SP281373-JOAO TONNERA JUNIOR). Diante do exposto,

REJEITO

os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.042475-5 - MARGARIDA CONSELES DE ARAUJO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, revogo a decisão anterior que antecipou os efeitos da tutela e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.092331-3 - EDNA LUCIA DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I

2008.63.01.004062-0 - EDNA ROSA GOMES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, no que tange ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença, ante a falta de interesse de agir da autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por outro lado, no que tange ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.024205-7 - ZENAIDE GILBERTO ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Zebaude Gilberto Alves, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2005.63.01.344621-9 - ALICE FRANCISCA CABRAL LIMA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e aos mesmos dou provimento, em virtude da efetiva omissão na r. sentença proferida. Entretanto, não assistindo razão à autora quanto à questão ora apreciada, mantenho a improcedência do pedido. Mantenho, no mais, a sentença, tal como prolatada.

Int.

2007.63.01.067700-8 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; JOSEFA DE FATIMA

GONÇALVES

; DIEGO CANDIDO GONÇALVES . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
P.R.I.

2008.63.01.012366-4 - ROSANA APARECIDA MACEDO NEGRO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013947-7 - ROBSON PADILHA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024733-0 - JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.019759-2 - JOAO MARQUES FEITOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.084857-5 - MANUEL HORACIO MONTEIRO DA LAGE (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Neide Panageiro, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.  
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.025838-7 - ARMANDO MARQUES (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES e ADV. SP206562 - ANDRÉA REGINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.084906-3 - DARCIO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084883-6 - PERCIO BERTOTTI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084809-5 - MANOEL MELLO OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.029269-6 - JESOLINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo extingo o processo sem julgamento do mérito, relativamente à correção da renda mensal inicial pelo índice integral do IRSM, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Quanto à aplicação da URV, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.080418-3 - DANIEL SEIXAS DE TOLEDO (ADV. SP200298 - WALKYRIA OBELAR DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DANIEL SEIXAS DE TOLEDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.080403-1 - DIVALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

2007.63.01.084627-0 - RAPHAEL NICOLAU (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.058301-4 - RICHARD MICHAEL TADEMA (ADV. SP182849 - OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Sem condenação em honorários.



Saem intimados os presentes.

2007.63.01.053352-7 - RODRIGO CESAR NASCIMENTO TORRES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2005.63.01.122151-6 - MANOUG ARABIAN (ADV. SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando que não há qualquer irregularidade na sentença atacada a ser sanada por meio de embargos de declaração, rejeito os presentes, mantendo a sentença em todos os seus termos.  
P.R.I.

2007.63.01.080674-0 - MARTINHO SOARES DA SILVA EDMUNDO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARTINHO SOARES DA SILVA EDMUNDO.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.021100-0 - NAZARE ALVES MAROTO OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e

honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2008.63.01.015128-3 - JOSE BEZERRA SANTANA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014814-4 - IZILDETE DOURADO COSTA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.084220-2 - MARIA DAS GRACAS FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, dou por resolvido o

mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE

O

PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.010965-5 - NILZABETE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010127-9 - ANTONIO FERNANDO GOMES DA SILVA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040433-1 - AMERICO GONCALVES LINS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040886-5 - MARIA DO CARMO LIMA SANTIAGO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006816-1 - ZELIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006114-2 - ERIVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008730-1 - LINDALVA CEZARIO DA SILVA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004656-6 - JEOVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.049656-0 - RODRIGO NICOLETTO COMPAGNONE (ADV. SP137567 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI e ADV. SP219267 - DANIEL DIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, RODRIGO NICOLETTO COMPAGNONE,

resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.079602-2 - ALBERTO CRISTIANO LISBOM VIANA NETO (ADV. SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o

pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.078035-0 - JENARIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do

processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.079038-0 - EDSON ANTONIO PAGLIUSO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito do processo, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.047235-6 - JOSE FRANCISCO SOUZA (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA e ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA e ADV. SP152503 - CYNTHIA CAGIANO e ADV. SP252073 - CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, não tendo sido constatado incapacidade atual para concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.025982-3 - LAURINDO CAMARGO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por LAURINDO CAMARGO, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.008512-6 - JOSE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.015127-1 - WALTER FREIRE DA SILVA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA e ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014922-7 - SILVIA REGINA BARBOSA (ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.030848-2 - MARIA APARECIDA MARCELINO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.040839-3 - AUREA ANTONINA MARQUES DE LAGRIMA (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerandoe que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

2008.63.01.014396-1 - CICERA ROCHA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013498-4 - JODIMILSON MACENA DOS SANTOS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013784-5 - ANA MARIA APARECIDA CANDIDO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.022119-4 - FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022542-4 - MARIA CRISTINA MARTINS (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021081-0 - LUIZ BARBOSA LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022157-1 - IVETE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022784-6 - JUVENAL DIAS DA ROCHA (ADV. SP152036 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021114-0 - SERGIO PAULO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023100-0 - JONAS DE PAULA ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023645-8 - ROSELI VIEIRA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.041416-6 - MARIA JOSE VESPASIANO (ADV. SP201800 - FRANCINEY DIAS FERRARI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da  
autora,  
Sra. MARIA JOSE VESPASIANO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
P.R.I.

2008.63.01.023201-5 - ISNALDO PEREIRA ROSA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE  
O  
PEDIDO formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimen-se.

2008.63.01.001022-5 - EDVARD DA SILVA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr.  
Edvard da  
Silva, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2007.63.01.079561-3 - ANTONIO MARIANO DA SILVA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ  
FERAZZINI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nestes termos, acolho a preliminar de  
decadência  
e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.029268-4 - MARIA ARCANJA TEIXEIRA (ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em relação ao pedido de revisão da renda  
mensal  
inicial do benefício mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, EXTINGO O PROCESSO SEM  
RESOLUÇÃO  
DO MÉRITO (coisa julgada) e julgo IMPROCEDENTE o pedido de reajustamento do benefício com aplicação do IGP-  
DI.  
Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o

artigo 1º da Lei nº 10.259/01.  
P.R.I.

2008.63.01.035853-9 - MANOEL JOAO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,  
JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Manoel João da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.091236-4 - CLEUZA MARIA DA CRUZ LOPES (ADV. SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA) ; FRANCISCO LOPES(ADV. SP180168-VALDINÉIA AQUINO DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013783-3 - PATRICIA DE JESUS SANTOS LIMA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034055-9 - MARIA MERCES DA CONCEICAO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

2007.63.01.080346-4 - ANTONIO GALLUCCI (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.137179-4 - IDINIR ZAMBIANCO DE GODOY (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.081124-2 - EDINA LOPES TANIGUCHI (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084188-0 - BENEDITO RAMOS (ADV. SP241650 - JOSE CARLOS SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.080394-4 - EDITH ALVINA DOS SANTOS (ADV. SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.079045-7 - IRACEMA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082333-5 - EMANUEL DE JESUS COSTA ALMEIDA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.084111-8 - KAMILLA DUTRA DOS ANJOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.081504-1 - JOAO LUIZ DORNHAUSER (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:

a) Declaro EXTINTA a relação jurídica processual, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, quanto ao pedido de manutenção do benefício do auxílio doença, e,

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. João Luiz Dornhauser, quanto ao pedido de conversão do benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
P.R.I.

2008.63.01.013807-2 - RAMIRA MARIA DE JESUS ROSA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Intimem-se as partes.

2007.63.01.067366-0 - AUGUSTINHA GUEDES DA LAPA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedidos da autora Augustinha Guedes da Lapa, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2008.63.01.001931-9 - LAURA MARIA DOMINGUES (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes.

2007.63.01.086058-7 - INALDO MORAES DA COSTA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor INALDO MORAES DA COSTA, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2007.63.01.065831-2 - MARIA NEUSA SOARES ADRIANO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por

Maria Neusa Soares Adriano, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013001-2 - GABRIEL ROBERTO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por

Gabriel Roberto, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.079893-6 - LUIZ GONZAGA LOPES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Anote-se a habilitação de MARTINHA OLIVEIRA LOPES.

2006.63.01.024166-4 - ALDA DE JESUS VENTURA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extingo o processo sem julgamento do

mérito, relativamente à correção da renda mensal inicial pelo índice integral do IRSM, com fundamento no artigo 267, V, do

Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Quanto à aplicação dos índices de INPC, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.023232-5 - LINDALVA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo

IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. registre-se. Intime-se.

2008.63.01.007958-4 - IVANA JOSE DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.



Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.060670-8 - VALDOMIRO ZAZULA (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença. NADA MAIS.

2008.63.01.012003-1 - MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a falta de interesse processual da autora, deixo de analisar pedido de concessão de aposentadoria por idade (art. 267, VI, CPC); quanto ao pedido de auxílio-doença, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.042344-1 - ECILVAN PEREIRA AZEVEDO (ADV. SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 516.053.155-2) desde 25.11.08, com renda mensal atual de R\$ 652,71 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) para setembro de 2009, devendo o benefício ser mantido ao menos até 29.12.09, quando o autor deverá ser reavaliado pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem realização de perícia que conclua pela cessação da incapacidade ou concessão de aposentadoria por invalidez. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas, no total de R\$ 154,34 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para outubro de 2009. Mantenho os efeitos da antecipação de tutela. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003100-9 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenando o INSS ao pagamento das parcelas não pagas relativas ao restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/502.836.363-0), em favor do autor, ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, referente ao período de 31/08/2007 (DCB) a 20/02/2008 (DIB), sendo a renda RMI de R\$ 1.273,47, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Total da condenação de R\$ 10.352,10 (DEZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) , atualizadas até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005693-6 - RAIMUNDO SOARES BEZERRA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial, condenando o INSS ao pagamento de parcelas do benefício de auxílio doença (NB 31/560.852.725-5), correspondentes ao período de 12/09/2008 a 05/01/2009, no importe de R\$ 6.086,68 (SEIS MIL OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , atualizadas até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.079576-5 - EDSON DA COSTA REDINHA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido formulado e CONDENO o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora, passando o requerente a ter renda mensal atual no montante de R\$ 2.070,50 (DOIS MIL SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para outubro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 2.928,55 (DOIS MIL NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.003249-0 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP254030 - MARCO ANTONIO NOVAES PASSOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para determinar ao INSS ao pagamento do benefício de auxílio doença em

favor do autor, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, referente ao período de 30/07/2008 por 03 (três) meses (período fixado pelo perito Judicial como de incapacidade laborativa), resultando no importe de R\$ 5.205,06 (CINCO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS) , atualizadas até junho de 2009, conforme apurado pela Contadoria

Judicial. No que se refere ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença desde sua cessação e conversão em aposentadoria por invalidez, a pretensão é improcedente.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.042775-6 - NILTON CESAR VIEIRA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor NILTON CESAR VIEIRA, para condenar o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 13.635,15

(TREZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizada até setembro de 2009, decorrentes do restabelecimento do NB 31/31/502.876.367-0, a partir de 30/09/2007 e pagamento até 21/07/2009, já descontadas as parcelas recebidas em razão do NB 31/529.742.599-5, conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.035340-2 - FIRMINO DA SILVA CUNHA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB/31 502.574.159-5) a partir do dia seguinte à data da cessação deste benefício, com renda mensal atual de R\$ 941,16 (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), competência setembro de 2009.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no importe de R\$R\$ 22.287,45 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente, já descontados os valores atinentes aos meses nos quais o autor permaneceu empregado.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.024458-0 - JOSE RIBAMAR DOS SANTOS GOMES (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor de José Ribamar dos Santos Gomes, com DIB em 26/09/2007, RMI de R\$ 708,99, e RMA de R\$ 774,91 (para setembro de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de novembro de 2009. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 22.271,02, já atualizado até outubro de 2009.

2006.63.01.089422-2 - MARCELLO LUIZ MARIANO (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, confirmo a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 502.175.691-1, que vinha sendo pago em favor de Marcello Luiz Mariano (DIB em 15/02/2004, e RMA de R\$ 1.142,34, para setembro de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de novembro de 2009. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 2.322,94, já atualizado até outubro de 2009, e do qual já foram descontados os montantes recebidos pelo autor administrativamente, bem como em razão da antecipação dos efeitos da tutela.

2008.63.01.034093-6 - FRANCISCO ROSA NETO (ADV. SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA e ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Francisco Rosa Neto, representado por sua curadora Josefina Marcílio Rosa, para lhe assegurar o direito ao recebimento do benefício assistencial, condenando o INSS a implantá-lo a partir de 28/05/2009 (data da visita domiciliar que embasou o laudo social), com renda no valor de um salário mínimo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no total de R\$ 1.477,26 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial. Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, devendo ser implantado pelo

INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.O.

2008.63.01.037099-0 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na

inicial, determinando ao INSS a conversão do benefício de auxílio doença (NB 31/570.396.813-1) em aposentadoria por invalidez, a partir de 17/12/2008 (data da realização da perícia judicial), sendo a RMI fixada em R\$ 697,80 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 856,56 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , para a competência de setembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 6.807,93 (SEIS MIL, OITOCENTOS E

SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até setembro de 2009, conforme apurado pela

Contadoria

Judicial.

O INSS deverá comprovar cumprimento da decisão, antecipando os efeitos da tutela no mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco ) dias após intimação da presente audiência.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.014634-2 - MARIA DO SOCORRO ALVES LIMA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, apenas para condenar o INSS ao pagamento de parcelas atrasadas do benefício de auxílio doença (NB 31/570.539.537-6), em favor da autora, MARIA DO SOCORRO ALVES LIMA , correspondentes ao período de 20/09/2007 a 30/11/2007, sendo RMI R\$1.116,32 de e, a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.116,32 (UM MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para julho de

2009, no importe de R\$ 3.535,58 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , atualizadas até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.005930-4 - PAULO NASCIMENTO DE GODOY (ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269,

incisos I e IV reconhecendo a ocorrência de prescrição no que tange aos valores recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre a suplementação de aposentadoria do autor, PAULO NASCIMENTO DE GODOY, no período anterior a

dezembro de 1999, bem como reconhecendo indevida a incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, decorrentes de contribuições à entidade de previdência privada, feitas sob a égide da Lei 7.713/88, observada a prescrição reconhecida, condenando a União a restituir à parte autora a quantia de R \$ 1.153,96 (um mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme cálculos da Contadoria Judicial, atualizados até setembro de 2009.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.080015-3 - CLAUDIA DANTAS SOARES FERREIRA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de auxílio-doença à autora desde 05/08/2008, com renda mensal em setembro de 2009 no valor de R\$901,74, além de condenação das diferenças pretéritas, com correção e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, no montante de R\$9.142,96 (calculados até outubro de 2009). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

2007.63.01.058358-0 - ROSIMEIRE CAVALCANTE DE AMORIM (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; EVERTON JOSE DE AMORIM . Ante as razões invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), de modo a determinar o rateio da pensão entre a autora e o menor Everton José Amorim, sem o pagamento de valores atrasados. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.008650-3 - EDIVALDO DE MACEDO FARIAS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, deixo de analisar pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando o direito da parte autora de ter sua aposentadoria desconstituída, mediante restituição ao INSS do montante que recebeu a título do benefício previdenciário (meramente corrigido nos mesmos termos de pagamento administrativo pelo INSS de benefício pago com atraso, sem incidência de juros moratórios). Cabível, após efetivação da desconstituição, concessão de nova aposentadoria à parte autora sob a égide do INSS. Sem custas, nem honorários advocatícios. Após trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.

2005.63.01.349263-1 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) ; JOSEFA SANTANA DOS SANTOS(ADV. SP215398-MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez com data de início (DIB) em 22.10.07 e renda mensal atual de R \$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para setembro de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 12.185,81 (DOZE MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para outubro de 2009. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com

urgência.

A nomeação de Josefa Santana dos Santos, RG n. 38.667.478-4 como curadora especial de Carlos dos Santos não lhe confere poderes para receber as prestações vencidas e vincendas do benefício ora concedido. Para este fim, será imprescindível a regular interdição do autor, com a constituição de curador na forma de lei civil, ou a constatação, perante o juízo competente, de que não é caso de interdição. Excepcionalmente, autorizo Josefa Santana dos Santos a receber as seis primeiras prestações a serem pagas pelo INSS em cumprimento à tutela antecipada ora deferida, devendo regularizar a representação do autor para dar continuidade aos recebimentos, tanto a título provisório, quanto definitivo. Após o trânsito em julgado, expeça-se o expeça-se ofício precatório. Sem custas e honorários. P.R.I

2006.63.01.068263-2 - NELSON SIMONATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de atualização do saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a proceder a atualização decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.034098-5 - ELIANA PEREIRA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora Eliana Pereira Silva, para lhe assegurar o direito à percepção do benefício assistencial, condenando o INSS a implantá-lo a partir de 13/04/2009 - data da visita domiciliar que embasou o laudo social, com RMI e renda mensal no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no valor de R\$ 2.216,81 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que proceda à respectiva implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. A presente antecipação não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2008.63.01.001097-3 - MARCIA CRISTINA BERMUDEZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio doença, em favor da autora, MARCIA CRISTINA BERMUDEZ, a partir de 04/03/2008 (data fixada pelo perito médico), sendo a RMI no importe de R\$ 1.169,26, e a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.238,48 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para maio de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das

medidas legais pertinentes. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 20.855,45 (VINTE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até junho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante a natureza do benefício concedido deve o autor comparecer ao INSS para as reavaliações médicas pertinentes sempre que comunicada, sob pena de suspensão do benefício.

O INSS deverá comprovar no mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias o cumprimento da decisão, antecipando os efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.029702-2 - CLAUDINEIA PAULINO DA FE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796

- VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenando o INSS a R\$ 1.593,54 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), relativo à concessão do benefício

de auxílio doença em favor da autora, correspondente ao período de 16/03/2005 por 04 meses, atualizadas até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. No que tange ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a pretensão é improcedente.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.047515-1 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial, condeno o INSS ao pagamento de parcelas pretéritas a título de concessão do benefício de

auxílio doença, em favor da autora, MARIA LUCIA DA SILVA, a partir de 09/10/2006 (data do requerimento administrativo)

por período de 06 (seis) meses (a contar da data da realização da perícia), sendo a RMI de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e, a renda mensal atual correspondente a R\$ 332,14 (trezentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), para outubro de 2009. No que tange a concessão de aposentadoria por invalidez a ação é improcedente. O total da condenação é de R\$ 13.340,04 (treze mil, trezentos e quarenta reais e quatro centavos), atualizadas até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.079887-0 - PLÍNIO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor de PLÍNIO MACHADO DE SOUZA para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez NB 32/1078848464, de forma a considerar no

período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91, apurando-se renda mensal inicial (RMI) de R\$ 208,11 (DUZENTOS E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a

competência de setembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas que, respeitada a prescrição quinquenal, perfazem o total de R\$ 1.033,14 (UM MIL TRINTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), conforme cálculos atualizados até o presente mês.

Com trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes.

2007.63.01.081605-7 - BATISTA PIRES (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE a demanda em favor de BATISTA PIRES para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/131.352.091-5 para R\$ 897,45 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), o que corresponde a uma renda mensal atual de R\$ 1.201,67 (UM MIL DUZENTOS E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , em setembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo revisado (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria e atualizados até outubro de 2009, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 8.420,60 (OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Com trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes.

2008.63.01.026429-6 - MARIA BARRANCO CALCANHETA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.  
Retifico, em parte, o Termo de Sentença n. 53805/2009, para que dele sejam excluídos os dois primeiros parágrafos, já que não foi instaurada audiência.  
No mais, mantenho todo o teor da sentença proferida.  
Int.

2007.63.01.084142-8 - MARIA DAS GRAÇAS FAUSTINO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor de MARIA ANÁLIA FERREIRA DA SILVA COUTINHO para condenar o INSS a:

a) revisar a pensão por morte NB 21/1285315470, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, de forma que sua renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 1.156,14 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) corresponda a R\$ 1.599,58 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 28.080,80 (VINTE E OITO MIL OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) até a competência de



setembro de 2009, com atualização para o presente mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.084146-5 - JOAQUIM BORGES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOAQUIM BORGES para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício auxílio-doença (NB 31/505.135.732-2), fixando-a em R\$ 1.328,77 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 23.974,13 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.030576-6 - ELCIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, ELCIO BATISTA DOS SANTOS, a partir de 08/06/2009 (data da realização da perícia judicial), sendo a RMI fixada em R\$ 792,79 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 792,79 (setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) , para a competência de setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 2.243,13 (Dois mil, duzentos e quarenta e três reais e treze centavos) , atualizadas até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial, já descontados os valores recebidos a título de auxílio doença tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.017670-3 - GILVANDO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a efetuar o pagamento do benefício auxílio-doença NB/570190788-7, entre 01/09/2007 dia seguinte a cessação do mesmo até 02/12/2007, dia imediatamente anterior a concessão do NB/ 522975561-6, no importe de R\$ 2.704,13 (DOIS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizados até OUTUBRO de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.025453-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial,

para condenar o INSS a implantar e pagar a MARIA APARECIDA DA SILVA o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de R\$ 556,63 e renda atual de R\$ 624,37 (setembro/2009), a partir de 26/02/2007.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma, já descontados os valores recebidos a título do NB 148.000.761-4, totaliza R\$ 15.027,47 (QUINZE MIL VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até outubro/2009, tudo conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado, quando deverá ser cessado o NB 148.000.761-4. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório ou precatório conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.082542-3 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ALVES PEREIRA, para o fim de condenar o INSS a:

1) revisar as parcelas dos salário-de-contribuição do autor em razão da soma dos salários recebidos no Hospital das Clínicas e na Fundação Faculdade de Medicina da USP, de modo que a renda mensal inicial passe a R\$ 379,64 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS);

2) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB), respeitada a prescrição quinquenal, e a data de início da revisão administrativa. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 29.657,63 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), até a competência de setembro de 2009, com atualização para o outubro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória é excepcional. Tratando-se de segurado que já se encontra amparado pelo RGPS, não há justificativa para adoção de medida excepcional. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2005.63.01.006042-2 - MARIA APARECIDA MATTOS DE FREITAS MOURAO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade da parte autora (NB 078.769.453-3), com DIB em 26.08.1985, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040274-7 - MARIA DE JESUS (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante as razões invocadas, julgo procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para determinar ao INSS que implante o benefício de pensão por morte em favor da autora, com RMI de R\$ 586,90, em abril de 2007, e RMA de R\$ 652,72 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) em setembro de 2009, bem como para condená-lo ao pagamento dos valores em atraso desde a data do óbito (05.04.2007), totalizando, até outubro de 2009, R\$ 22.337,98 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.034143-2 - RAIMUNDA ALVES DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora RAIMUNDA ALVES DA SILVA, para condenar o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 17.085,31 (DEZESSETE MIL OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizada até agosto de 2009, devidas a título de auxílio-doença, no período de 02/04/2007 a 21/06/2009, já descontados os valores pagos administrativamente, conforme parecer da contadoria judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.081781-5 - JOSE WILLIAMES DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE WILLIAMES DA SILVA para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício auxílio-doença (NB 31/130.740.532-8), fixando-a em R\$ 1.261,62 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 21.027,35 (VINTE E UM MIL VINTE E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , atualizado até outubro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.075914-1 - JOSE CLEMENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o

pedido para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, passando o benefício a ter renda mensal inicial de R\$ 1.598,20 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS). Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 1.731,28 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) atualizado até outubro de 2009, obedecida a

prescrição quinquenal, razão pela qual resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.63.01.081607-0 - ZENON BORGES NETO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ZENON BORGES NETO para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/144265.460-8), fixando-a em R\$ 1.282,77 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), passando o requerente a ter renda mensal

atual no montante de R\$ 1.419,16 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) para setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 10.242,19 (DEZ MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.033820-0 - JOAO MARCOS ABREU SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento pela parte autora do saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS, relativamente à empresa MURALHA SERVIÇOS S/C LTDA.

Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Intimem-se. Oficie-se à ré.

2006.63.01.090608-0 - JOSE CARLOS DE JESUS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor José Carlos de Jesus os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, referentes ao vínculo com a empresa "Laboratórios Ayrest Ltda."  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias.  
P.R.I.

2007.63.01.078033-6 - ELIAS DIAS DE FREITAS (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/1144278705 para R\$ 601,10 (SEISCENTOS E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), do que resulta a renda mensal atual de R\$ 1.189,22 (UM MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 7.638,28 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009. Desse montante, já foi abatido o valor pago administrativamente.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes.

2007.63.01.084117-9 - CICERO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda

em favor de CÍCERO MOREIRA DOS SANTOS para condenar o INSS a:

a) revisar o auxílio-doença NB 31/131.313.174-9, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, de forma que sua renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 1.235,88 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre as datas de início e cessação do benefício (DIB e DCB) do auxílio-doença NB 31/131.313.174-9. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 13.901,90 (TREZE MIL NOVECENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS) .

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2006.63.01.085041-3 - MARIA CRISTINA ALVES COSTA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL e ADV. SP223667 -

CELIA TRINDADE DE SOUZA e ADV. SP230022 - ROSANA GUEDES DO LAGO) ; GERALDA EDWIRGES(ADV.

SP223667-CELIA TRINDADE DE SOUZA); LINDALVA ALVES(ADV. SP218574-DANIELA MONTEZEL); LINDALVA

ALVES(ADV. SP230022-ROSANA GUEDES DO LAGO); LINDALVA ALVES(ADV. SP223667-CELIA TRINDADE DE

SOUZA); VERA LUCIA SOARES(ADV. SP218574-DANIELA MONTEZEL); VERA LUCIA SOARES(ADV. SP230022-

ROSANA GUEDES DO LAGO); VERA LUCIA SOARES(ADV. SP223667-CELIA TRINDADE DE SOUZA); MARIA

APARECIDA ALVES(ADV. SP218574-DANIELA MONTEZEL); MARIA APARECIDA ALVES(ADV. SP230022-ROSANA

GUEDES DO LAGO); MARIA APARECIDA ALVES(ADV. SP223667-CELIA TRINDADE DE SOUZA); MARIA DE FATIMA

ALVES(ADV. SP218574-DANIELA MONTEZEL); MARIA DE FATIMA ALVES(ADV. SP230022-ROSANA GUEDES DO

LAGO); MARIA DE FATIMA ALVES(ADV. SP223667-CELIA TRINDADE DE SOUZA); ALEXANDRE HENRIQUE ALVES

(ADV. SP218574-DANIELA MONTEZEL); ALEXANDRE HENRIQUE ALVES(ADV. SP230022-ROSANA

GUEDES DO LAGO); ALEXANDRE HENRIQUE ALVES(ADV. SP223667-CELIA TRINDADE DE SOUZA); MARIA JOSE ALVES(ADV. SP218574-DANIELA MONTEZEL); MARIA JOSE ALVES(ADV. SP230022-ROSANA GUEDES DO LAGO); MARIA JOSE ALVES(ADV. SP223667-CELIA TRINDADE DE SOUZA); JOSE ANTONIO ALVES(ADV. SP218574-DANIELA MONTEZEL); JOSE ANTONIO ALVES(ADV. SP230022-ROSANA GUEDES DO LAGO); JOSE ANTONIO ALVES(ADV. SP223667-CELIA TRINDADE DE SOUZA); BEATRIZ ALVES(ADV. SP218574-DANIELA MONTEZEL); BEATRIZ ALVES(ADV. SP230022-ROSANA GUEDES DO LAGO); BEATRIZ ALVES(ADV. SP223667-CELIA TRINDADE DE SOUZA); BETINA ALVES(ADV. SP218574-DANIELA MONTEZEL); BETINA ALVES(ADV. SP230022-ROSANA GUEDES DO LAGO); BETINA ALVES(ADV. SP223667-CELIA TRINDADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à aposentadoria por idade à Sra. Geralda Edwirges, com RMI de um salário mínimo, desde a DER (21/02/2006), condenando o INSS a pagar aos autores Maria Aparecida Alves, Vera Lúcia Soares, Lindalva Alves, José Antônio Alves, Maria Cristina Alves da Costa, Maria de Fátima Alves, Betina Alves de Souza, Beatriz Alves, Maria José Alves e Alexandre Henrique Alves, habilitados nos autos, a quantia de R\$ 9.339,96 (NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada até outubro de 2009, referente às diferenças devidas a título da aposentadoria por idade à segurada Geralda Edwirges, no período de 21/02/2006 a 13/07/2007. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV, em nome da sucessora habilitada MARIA JOSÉ ALVES, conforme decisão de 16/05/2008 e petição de 19/06/2008. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.042138-9 - MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, CONDENANDO o INSS a conceder e pagar à autora o benefício de PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA, com coeficiente de 100% do salário-de-benefício, a partir da DER 10/03/2006, com RMI de R\$665,22 e RMB de R\$933,83 em set/09, consoante os cálculos judiciais anexados aos autos, nos termos da fundamentação. CONDENO o INSS , ainda, ao pagamento dos atrasados do período 10/03/2006 a 30/09/2009, no montante de R \$27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), correspondentes aos atuais 60 salários-mínimos, sem prejuízo da manutenção da renda mensal do benefício, no valor efetivamente devido, a partir de 01/10/2009. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se ofício requisitório. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.074801-5 - LUIZA FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora para que esta passe ao valor de R\$ 371,34 (TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), razão pela qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno ainda o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 1.523,55 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUÊNTA E CINCO CENTAVOS), para o mês de setembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante dessa decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.034213-1 - NILZE MARIA DALMONICO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante as razões invocadas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados em nome da autora, referentes às verbas do PIS existentes na conta n.º 12328323.31.8, administrada pela requerida.

2007.63.01.083720-6 - JOSE ANTONIO KLEIN (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE ANTONIO KLEIN para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício

aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/144265.460-8), fixando-a em R\$ 858,81 (OITOCENTOS E CINQUENTA

E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), passando o requerente a ter renda mensal atual no montante de R\$ 978,13 (NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS) para setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 3.405,04 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINCO

REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.036394-8 - ROSENILDA NEVES FERREIRA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) ;

JOAO PATRICIO NEVES FERREIRA(ADV. SP249866-MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS

a conceder a ROSENILDA NEVES FERREIRA e JOÃO PATRÍCIO NEVES FERREIRA o benefício de pensão por morte

do segurado JOSÉ LUCILDO FERREIRA, a contar da data do óbito, ocorrido em 24.04.2008, com renda mensal atual no

valor de R\$ 581,64 em favor de cada Autor (50%), referente à competência de setembro de 2009. Condeno-o também ao

pagamento dos valores atrasados devidos a título de auxílio-doença, desde a data da cessação indevida, em 17.01.2007, até a data do óbito, ocorrido em 24.04.2008. As prestações atrasadas, que em valores atualizados até o mês de setembro de 2009 correspondem a R\$ 19.893,83 para cada Autor, devem ser acrescidas de juros de mora de 1% ao mês (art. 3º do DL 2.322/1987 e AgRg/REsp. 247.118/SP) a partir da citação (Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça), corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento, observada a Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Considerando a plausibilidade do direito invocado, ora reconhecido em sede de cognição exauriente, e as dificuldades financeiras alegadas pelos Autores, confirmo a decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que continue pagando aos Autores o benefício de pensão por morte, observando, porém, que o valor do benefício agora passa a ser de R\$ 581,64 para cada Autor (total R\$ 1.163,28), referente à competência de setembro de 2009. Concedo o prazo de 45 dias para o implemento da presente decisão, devendo o INSS comprovar nos autos seu efetivo cumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei 10.259/2001 c/c o art. 55 da Lei 9.099/1995.

2007.63.01.084161-1 - MARLENE DE ALENCAR MOTA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I,

do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a:

a) revisar a pensão por morte NB 21/070.139.440-4, com data de início (DIB) em 01.07.1992, de forma que sua renda mensal inicial (RMI) passe a Cr\$ 127.120,76 e a renda mensal atual (RMA) corresponda a R\$ 1.074,80 (UM MIL SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) para o mês de setembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 10.030,03 (DEZ MIL TRINTA REAIS E TRÊS CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009, com atualização para o presente mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.001664-1 - MARIA PEREIRA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Maria Pereira Nascimento da Silva (representada por Luiz Teles da Silva, seu curador), benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 18/07/2007, RMI de R\$ 510,52 e RMA de R\$ 564,79 (para setembro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 17.563,74, já atualizado até outubro de 2009, e do qual já foi descontado o salário de contribuição referente ao mês de setembro de 2007 - que corresponde, em tese, ao montante já recebido pela autora a título de remuneração pelo exercício de atividade laborativa - contribuinte individual.

2008.63.01.039832-0 - AELIS JOSE DE SOUZA (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA e ADV. SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA) ; ATAMIL JOSE DE SOUZA - ESPOLIO(ADV. SP114419-MARCILIO MIRANDA DE SOUZA); ATAMIL JOSE DE SOUZA - ESPOLIO(ADV. SP126194-SUZANA MIRANDA DE SOUZA); ELZA FERRAZ DA SILVA DE SOUZA(ADV. SP114419-MARCILIO MIRANDA DE SOUZA); ELZA FERRAZ DA SILVA DE SOUZA(ADV. SP126194-SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Atamil José de Souza, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a majorar a renda mensal da sua aposentadoria por invalidez em 25% (vinte e cinco por cento), a contar do pedido administrativo (16/08/1994), que em fevereiro de 2009 significava um acréscimo de R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) ao valor do salário-mínimo recebido.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 8.359,88 (oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), que correspondem às diferenças devidas até fevereiro de 2009, atualizadas até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos herdeiros do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.014730-9 - FLORISVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a pagar em favor de FLORISVALDO FERREIRA DA SILVA o valor de R\$ 22.657,50 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , conforme parecer da contadoria, com atualização até a presente data. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.005483-6 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS a concessão do benefício de auxílio doença, em favor da autora, MARIA DAS DORES SILVA, a partir da DII em setembro de 2007, sendo a RMI fixada em R\$ 465,45 e, a renda mensal atual correspondente a R\$ 508,72 (QUINHENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de maio de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 12.439,87 (DOZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até abril de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.011429-4 - ALDAIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS, a:

a) reconhecer o período de 02/05/1978 a 05/03/1997, como trabalhado em condições especiais, convertendo-os em tempo comum, conforme já explicitado.

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar de 02/07/2005, com renda mensal inicial de R\$ 904,49 (novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.084,77 (um mil e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) em setembro/2009;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 72.215,09 (setenta e dois mil, duzentos e quinze reais

e  
nove centavos), atualizados até outubro/2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que faça opção acerca do recebimento dos valores atrasados, no prazo de cinco dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.050393-9 - ANA LISETE FRONTINI (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) ; LUIZ ALBERTO PEREIRA RODRIGUES(ADV. SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora (contas destacadas acima), referente a janeiro de 1989 (22,36%), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72%), totalizando, em setembro de 2009, os seguintes valores: para a conta 18542-8, R\$25766,40; 14529-9, R\$1343,08; 10887-3, R\$1252,40. Total de R\$28361,88.  
Sem custas, nem honorários.

2007.63.01.083987-2 - DOUGLAS MENEZES DUARTE (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor de DOUGLAS MENEZES DUARTE para condenar o INSS a:

a) revisar o auxílio-doença NB 31/504.062.895-8, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, de forma que sua renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 1.272,34 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS);

b) revisar, por conseguinte, a aposentadoria por invalidez NB 32/534.166.325-6, de forma que a renda mensal inicial passe a R\$ 2.119,34 (DOIS MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e a renda mensal atual passe a R\$ 2.244,80 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) na competência de setembro de 2009;

c) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas desde a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença NB 31/504.062.895-8, respeitada a prescrição quinquenal, até a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 26.808,72 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009, com atualização para o presente mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.072239-7 - ANTONIO VALDIR NOBRE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido do autor ANTÔNIO VALDIR NOBRE, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para determinar à Caixa Econômica Federal a liberação do depósito da conta vinculada de FGTS da empresa Helbanil Construções Ltda, cód. est. 9970506679990.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
Transitada em julgado esta decisão, oficie-se à CEF para que proceda a liberação dos valores da conta do FGTS, na forma acima, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.  
P.R.I.

2008.63.01.007493-8 - RITA MARIA DE SOUZA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença (NB 31/560.007.437-5) a partir da data da cessação deste benefício, ocorrida em 07/04/2007, com renda mensal atual de R\$ 585,16 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), competência OUTUBRO/2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 20.968,58 (VINTE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até OUTUBRO de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.  
A autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 02 (dois) anos a contar da realização da perícia (03/03/2009), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora restabelecido.  
Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).  
Sem honorários nem custas nesta instância.  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.  
P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida

2008.63.01.038980-9 - ANAIZA LEMOS DE SOUSA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, afasto a preliminar alegada, concedo a liminar e julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado neste feito, resolvendo o mérito da presente ação nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Concedo o benefício de pensão por morte à autora ANAIZA LEMOS DE SOUSA, com DIB (data de início do benefício) na data de entrada do requerimento (DER) em 18/06/2007, com uma renda mensal inicial (RMI) de R\$ 591,23 e uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 660,43 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), competência de setembro de 2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar deferida. Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DER (data de entrada do requerimento) em 18/06/2007, no valor de R\$ 20.597,00 (VINTE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), competência de setembro de 2009. Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (RPV).

Sem custas e condenação em honorários advocatícios.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se, com urgência ao INSS para que, no prazo de 45 dias implante o benefício de pensão por morte, ante a liminar ora deferida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.084126-0 - ENIRALDO VENTURA FERNANDES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, passando o benefício a ter renda mensal inicial de R\$ 1.057,24 (UM MIL CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Condeno,

ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 19.263,50 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.075910-4 - PAULO ALVES SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o

INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, passando o benefício a ter renda mensal inicial

de R\$ 1.854,91 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e renda

mensal atual no montante de R\$ 2.057,64 (DOIS MIL CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) para setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 23.617,23 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.082331-1 - ANTONIO CAVALCANTE LIMA (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O feito não se encontra em termos para julgamento.

Compulsando os autos, verifico que para analisar se a RMI do autor foi calculada corretamente há necessidade de juntada

de cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação de referido documento, notadamente a memória de cálculo da RMI e análise contributiva, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Redesigno a audiência para conhecimento de sentença para o dia 18/02/2010, às 15:00 horas, dispensada a presença das partes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.083001-7 - ROSA APARECIDA GIMENEZ DIAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, determino seja a parte autora intimada

para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido,

explicitando cada um dos períodos que pretende ver reconhecidos em juízo, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo.

Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2010 às 16:00 horas.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.079220-0 - MARIA APARECIDA MOREIRA GOMES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos,

O feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não foram anexados aos autos todos os documentos necessários à demonstração do direito do autor.

Assim, determino que o autor junte ao feito cópia completa dos processos administrativos de concessão e de revisão do benefício e da relação dos salários de contribuição compreendidos no período básico de cálculo do benefício, que teve início em setembro de 1993. Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

Redesigno a audiência para conhecimento de sentença para o dia 15/12/2009 às 18:00 horas, dispensada a presença das partes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.082354-2 - ISRAEL CASSIMIRO DE LIMA (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, explicitando cada um dos erros constatados no cálculo da RMI do benefício e a legislação que pretende ver aplicada no caso de revisão do benefício, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo.

No mesmo prazo, deverá anexar ao feito cópia completa dos processos administrativos de concessão dos benefícios auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, para possibilitar a análise dos cálculos do INSS, também sob pena de extinção.

Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda.

Redesigno a audiência para o dia 17/12/2009 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes.  
Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.082666-0 - LUCIDIO CABRAL TAVARES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Anoto que esta ação foi ajuizada em 15/10/2007, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS REAIS) .

A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 43.340,76 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor:  
"Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência."

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/12/2009, às 14:00 horas, dispensada a presença das partes.

Decorrido o prazo tornem conclusos.

Int.

2007.63.01.023429-9 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tornem conclusos para sentença a esta Magistrada.

Saem os presentes intimados.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.003626-9 - FABIO MARTINS SILVA (ADV. SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

## **PODER JUDICIÁRIO**

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**

**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000085/2009.**

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de outubro de 2009, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os**

**processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de**

**ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de**

**São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2002.61.84.007545-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANDRE PEDROSO LEITE

ADVOGADO: SP075070 - ADEMAR LIMA DOS SANTOS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.013854-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ACELINO DE SOUSA

ADVOGADO: SP087555 - NADIR ANTONIO DA SILVA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.059815-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA BIONI DE SOUZA

ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.549319-5  
RECTE: ELCIO CAVICHIOLI  
ADVOGADO(A): SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.86.004649-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ DE SOUZA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.86.007734-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO BATISTA DE PAULA  
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.86.008274-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
RECTE: ALEXANDRE ALBERTO BARONI  
ADVOGADO(A): SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.86.008281-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.004010-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA DE SOUSA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.008691-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIR DE SOUZA COELHO  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.023755-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA GONÇALVES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP074916 - EDNA MANOEL GONCALVES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.03.000130-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SEBASTIANA CAMILA ALVES DOS SANTOS REPRESENTANDO SEU FILHO

ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.04.005464-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.06.001190-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.07.000393-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JESUS VOLPONI GERALDO

ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.07.001486-6

RECTE: SANDOVAL ALVES DE SANTANA

ADVOGADO(A): SP102807 - CAMILO CONCEICAO CASSIMIRO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.07.001893-8

RECTE: SOFIA MAURUDI

ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.08.000270-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP036247 - NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2007.63.01.083175-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PALMIRA DE OLIVEIRA CONSTANTE

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES



RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2007.63.01.086522-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BONIFACIO MENDES DOS REIS  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2007.63.01.088659-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RECD: TERESA FORTUNATA CARPANO ZERGA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2007.63.14.003962-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: TEREZINHA DE LOURDES RISSI RETUCI e outros  
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RECD: MARIA HELENA RISSI ANDREOLI  
ADVOGADO(A): SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RECD: ANTONIO LUIZ RISSI  
ADVOGADO(A): SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2008.63.01.011753-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PARDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2008.63.01.028328-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DURVAL ZABEU  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2008.63.01.029159-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO MARTINS BORGES  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2008.63.01.030197-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDA MAURA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2008.63.01.030470-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODECIO GONCALVES BUENO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2008.63.01.030572-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIO RODRIGUES LIMA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2008.63.01.031544-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HORACIO DA SILVA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2008.63.01.032066-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HORACIO GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2008.63.01.032084-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO TEODORO  
ADVOGADO: SP264309 - IANAINA GALVAO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2008.63.01.032642-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES MACIEL  
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2008.63.01.033286-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE FERREIRA GODINHO  
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2008.63.01.033324-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TAKESHI SAITO

ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2008.63.01.034418-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2008.63.01.034824-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO CARDOSO DA SILVA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2008.63.01.038056-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIONISIO FRAGOSO  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2008.63.01.038823-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TERESINHA UCHOA DE REZENDE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2008.63.01.038963-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILDA PEREIRA CAPUTO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2008.63.01.039010-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUARACY DE SOUZA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2008.63.01.039027-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE TENORIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2008.63.01.039165-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MAFFEI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2008.63.01.039416-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FILADELPHIA BASILE BIANCHI  
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2008.63.01.040856-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JERONIMO DELA COLETA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2008.63.01.041175-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GAETANO MOLINO  
ADVOGADO: SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2008.63.01.042262-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IONE RANGEL MACHADO  
ADVOGADO: SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2008.63.01.042534-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLIVIA CHICO GIMENES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2008.63.01.043121-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2008.63.01.045044-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOLORES DE DATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2008.63.01.045243-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO SETTE  
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2008.63.01.045857-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AUGUSTO MUZILLI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2008.63.01.045862-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL COSTOLA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2008.63.01.045989-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA RESENDE DE SIQUEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2008.63.01.047165-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IYOKO FUNAKI  
ADVOGADO: SP118751 - MARIA PAULA DE JESUS MELO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2008.63.01.047769-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA GONCALVES EUZEBIO  
ADVOGADO: SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2008.63.01.048980-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA IRENE MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2008.63.01.051110-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DORALICE MENDES FERREIRA  
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2008.63.01.051677-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IDA TONINA FERREIRA

ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2008.63.01.052088-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ARMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2008.63.01.052593-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ZENIRA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.01.052606-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIO ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.01.052650-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ADELINA RICCI BERTINI

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.01.052967-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GALDINO DE MORAES

ADVOGADO: SP200925 - SAULO ADALBERTO PITON

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.01.053301-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ZACARIAS MEDEIROS PINTO

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.01.054983-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALICE FELISBERTO MARIA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.01.055011-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCIDES RADIS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.01.055211-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA HILDA GARRETA GONCALVES COSTA  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.01.055420-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM MENDES BARRADA  
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.01.056973-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLETE MARIA DE SOUZA MARTONI  
ADVOGADO: SP177527 - STELLA SYDOW CERNY  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2008.63.01.056984-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABBUD GABRIEL ABBUD  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2008.63.01.057955-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO VIRGILIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.01.058510-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO JOSE DE FARIA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2008.63.01.058569-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO NOVAES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.01.058582-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RINA MERIDA DE ROSA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.01.058583-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CHIARETTI GIUSEPPE  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.01.059026-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA DE MELLO LEMOS  
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.01.059543-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DA SILVEIRA FRANCO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.01.059733-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AFONSO CARLOS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.01.059743-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADYIR BACHER DA SILVA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.01.059877-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DILERMANO RIBEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não



0081 PROCESSO: 2008.63.01.060246-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTO MUCCIOLO  
ADVOGADO: SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.01.060814-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIRLEI DE SOUZA BOTTARO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.01.061757-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FATIMA TEIXEIRA BEZERRA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.01.062205-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OTONIEL BRANDAO FERREIRA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.01.062367-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO CAMACHO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.01.062638-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE GONCALVES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.01.064572-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WERA JANZEN LEGIEHN  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.01.067657-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINDAURA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.01.067724-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PHILIPPE GUSTAVE MEYER  
ADVOGADO: SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.01.068184-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO GALLO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.01.068380-3  
  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARMANDO CARDOSO DE SA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.01.068385-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO NAIDE  
ADVOGADO: SP235960 - ANGELO DE MELLO ANANIAS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.02.003077-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE LOPES CASTRO  
ADVOGADO: SP268024 - CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.02.008295-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANYRA VILLELA RODRIGUES NETTO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.02.010652-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIANO DOMINGOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.02.013638-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BISCARO  
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.02.014956-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO MARCELINO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.03.010798-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ADEMAR ROCHA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA  
RECDO: OLGA RADIGUIERI SANTOS  
ADVOGADO(A): SP197977-TATIANA STELA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.03.010887-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: CARLOS SGARBI  
ADVOGADO: SP192198 - CRISTIANE GASPARINI DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.03.011353-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: CAROLINA AMELIA CARRACENA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.03.011479-6  
RECTE: EVA MARIA DE JESUS DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.03.011483-8  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: HÉLIO GONÇALVES MENDES  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.03.011733-5  
RECTE: JOSE FLAVIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECTE: MARIA APARECIDA SANTOS PASSOS  
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.03.012232-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUCIDALVA REIS MESCENAS  
ADVOGADO: SP178871 - FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.03.012240-9  
RECTE: ORLANDO FERREIRA DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP238619 - DONIZETE APARECIDO MANTELATO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.03.012666-0  
RECTE: LEILA SEVERINO FERREIRA MITTESTAINER  
ADVOGADO(A): SP078442 - VALDECIR FERNANDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.63.03.012723-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: AURELIANO ANTONIO MACHADO  
ADVOGADO: SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.63.03.012854-0  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: TAKIE HARA  
ADVOGADO: SP179198 - TIAGO SANTI LAURI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.03.012975-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: ROBERTO BUORO  
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.03.012981-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EDA MARIA SMANIO FRANCESCHINI GABETTA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.03.013006-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CELINA MELONI ROSA  
ADVOGADO: SP095767 - MARLY JOSE LARA SICOLI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.03.013138-1  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: GUIOMAR DA VEIGA DELGADO  
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.04.000021-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: OSMAR ANTONIO MULLER  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.04.001391-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: MARIA INES BARBIERI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.04.002067-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO  
RECDO: BENEDITO DE GODOY  
ADVOGADO: SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.04.002185-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JURANDIR LUIZ EIDE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.04.002739-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: FABRICIO LEARDINI MILONI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.04.002748-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOSE LUIZ CAVALARO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.04.003168-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: SILES ANTONIO SANFINS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.04.003183-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE FRIAS ROMERO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.04.003480-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: EDIVALDO APARECIDO ANTONIO SANTANA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.63.04.004080-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ADOLPHO NETTO  
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.63.04.004310-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: GILBERTO GALVAO PASCHINELLI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.63.04.004448-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANA MARIA DE LIMA E SILVA  
ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.04.004516-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EVA APPARECIDA DE FRIAS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.04.004855-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARCIO GILBERTO SCABIN CARLETTI  
ADVOGADO: SP150576 - PRISCILA REZZAGHI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.04.005419-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARILENE PISONI MAYR

ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.63.04.005936-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANA GLORIA FREZZA PINTAUDE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2008.63.04.005937-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: PATRÍCIA ANDREA BOLSANELLI DI FIORE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2008.63.04.006160-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CALIMILDES DOMINGUES DE MORAES  
ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2008.63.04.007322-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ROBERTO MEDEIROS E OUTRO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECD: VERA LUCIA BUSCATTO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2008.63.04.007402-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NILDA GRUPPI DE OLIVEIRA E OUTRO  
RECD: MARCIA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2008.63.06.014606-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ANTONIO GONCALVES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2008.63.06.014755-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HANS ANDRE SCHINDLER  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2008.63.08.000211-4  
RECTE: LIDIA SCATAMBURLO PREZOTO

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2008.63.08.002553-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: VILMA DE LOURDES TONON RUIZ  
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2008.63.08.002741-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ALINE CARNEIRO CALISTRO  
ADVOGADO: SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2008.63.08.003187-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: RAMIRA APARECIDA MORO  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2008.63.08.003421-8  
RECTE: JOSE APARECIDO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2008.63.08.004569-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: FLORIPES PESENTE TOSSI  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2008.63.08.006176-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE GONZAGA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2008.63.10.000068-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA APARECIDA BAZANELA LOCALI  
ADVOGADO: SP126888 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2008.63.10.001072-0



RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JESUINO ANTONIO FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO  
RCDO/RCT: CARLOTA DE BRITO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP126448-MARCELO SAES DE NARDO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2008.63.10.001187-5  
RECTE: MARIA DE LOURDES MAZON  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2008.63.10.002475-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: MARCIA BUENO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2008.63.10.003498-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ZILDA APARECIDA PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA  
RECDO: ADEMIR PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP201706-JOSÉ NAZARENO DE SANTANA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2008.63.10.003771-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: DORIVAL GALLO E OUTRO  
ADVOGADO: SP170568 - RODRIGO PEDRO BOM  
RECDO: ODETTE MORAES GALLO  
ADVOGADO(A): SP170568-RODRIGO PEDRO BOM  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2008.63.10.003870-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: IVANIL BISSOLE DA SILVA  
ADVOGADO: SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.10.004248-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: NELY ZURK FERREIRA BARBOZA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.63.10.005302-0  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS BERTO  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.10.005551-9  
RECTE: MARIA JOSE KRAOS MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.10.005756-5  
RECTE: APARECIDA INES SANCOVICEI MOLINA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.10.005759-0  
RECTE: MANOEL RAIMUNDO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.10.005760-7  
RECTE: JOAO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.10.005768-1  
RECTE: FLORENCIA SOUZA BRITO  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.10.005978-1  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: WILSON FLORES  
ADVOGADO: SP170568 - RODRIGO PEDRO BOM  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.10.006406-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: INES JERONYMO MARTINELI  
ADVOGADO: SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.10.006673-6  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: FATIMA ZANERATTO  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.10.006799-6  
RECTE: ZULMIRO BARBATO  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.63.10.007057-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: DAVID RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.63.10.007077-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE GONCALVES  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2008.63.10.007117-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FRANCISCO DOMINGOS SIMONETTI  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2008.63.10.007327-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: TEREZA RAMALHO  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2008.63.10.007445-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: GLADIS NOURIMAR VOIGT INCERPI  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2008.63.10.007564-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SERGIO SIDINEI POLATTO  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2008.63.10.007587-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARTHA GRANZOTTI BAENINGER  
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2008.63.10.007828-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIZ BENEDITO RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RECD: SILVIA RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO(A): SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.10.008011-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ESPOLIO DE YVONE DALTRO  
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.10.008014-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FERNANDO PASSARINI  
ADVOGADO: SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.10.008074-5  
RECTE: MARIA DE FREITAS DIAS  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.10.008596-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FRANCISCO NETO CORREIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223930 - CARLA ZANATTA BIGNOTTO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2008.63.10.008598-6  
RECTE: VIRGILIO LINARELLO  
ADVOGADO(A): SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA  
RECTE: NANSI MARQUES LINARELLO  
ADVOGADO(A): SP229076-ELIANA NOGUEIRA DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.10.008748-0  
RECTE: ANTONIO FABIANI ORLANDINI  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.10.008901-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA LUZIA LOPES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.10.008911-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: LUIS CLAUDIO APARECIDO BONADIMAN  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2008.63.10.008965-7  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ELISABETE MARIA GEROTTO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2008.63.10.009080-5  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ANA ALVES PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.10.009410-0  
RECTE: FRANCISCO BORGES FILHO  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2008.63.10.009532-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: APARECIDA DE LOURDES RICATTO DATRINO  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2008.63.10.009604-2  
RECTE: ISAURA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2008.63.10.009809-9  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: MARIA DO CARMO KAMMER DESTEFANI E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: JOSE EDERLEY CHINAGLIA  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.10.009827-0  
RECTE: ERCIDE MUSA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: NATALINA MENON MUSA  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2008.63.10.009881-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LOURENCO BERNARDINO  
ADVOGADO: SP162822 - CINTIA CARLA MARDEGAN  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.10.010038-0  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: RENAN ZABANI  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2008.63.10.010090-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: TECLA ELAINE DENADAI  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2008.63.10.010108-6  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: GONÇALO MENEGIRDO  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.11.000134-9  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ADELA FERREIRA RIOBO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.11.000450-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: GENOVEVA LOURDES BRAGA PERES  
ADVOGADO: SP210190 - FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.11.000852-6  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.11.001073-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: LUIZ ALCALDE  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.11.001181-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: RAFAEL LEMES MOURA  
ADVOGADO: SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2008.63.11.001248-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOAO CARLOS PRADA DE MOURA  
ADVOGADO: SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.11.001357-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: EUSTAQUIO PELEGRINI CANCELA  
ADVOGADO: SP195181 - DANIELLE CRAVO SANTOS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.11.001704-7  
RECTE: ALICE BORGES DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP116366 - ALEXANDRE PALHARES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.11.002492-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ESPÓLIO DE OSWALDO CONTI  
ADVOGADO: SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.11.002653-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: CARLOS ALBERTO DE CASTRO AZEVEDO FILHO  
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.11.003198-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARINA DO CARMO MARTINS  
ADVOGADO: SP112180 - NERI RODRIGUES DOS PASSOS FILHO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.11.003295-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: AROLDO JORGE VIEIRA ROSA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.14.001819-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIA SANCHES BANZI  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.14.002332-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: LINDA JOSE DALLAFINI  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.15.009777-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE CURY  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.15.010016-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGUINALDO GAVIOLLI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.17.004916-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO NAKAMURA MITSURU  
ADVOGADO: SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2008.63.17.005215-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIO SGARBI JUNIOR  
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA



RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2008.63.17.005657-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ONOFRA GONCALVES VAZ  
ADVOGADO: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.17.006116-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.17.006427-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURDES SOARES LAZARINI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2008.63.17.006800-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE EXPEDITO DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2008.63.17.007025-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUBENS FAGUNDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2008.63.17.007203-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANEZIO MONTEIRO DIOGENES  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2008.63.17.007458-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARTINS GARCIA  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2008.63.17.007939-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZA GOLDONI DA ROCHA

ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2008.63.17.008082-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DOS REIS  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2008.63.17.008420-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VICTALINO CAVALLARI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2009.63.01.002649-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE HONORIO DE SOUZA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2009.63.01.003227-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2009.63.01.013939-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ GIMENEZ  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2009.63.01.015194-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TAKASHI SAKATA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2009.63.01.015389-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA VICENTE CARDOSO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2009.63.01.017569-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEOTILLA BUFALLO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2009.63.01.017608-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEMAR PEREIRA DE BARROS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2009.63.01.017619-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZELIA PASSOS CATELAN  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2009.63.01.017646-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE SIMAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2009.63.01.017962-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ FREITAS MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2009.63.01.018703-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAURA DESTRO STIGIANI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2009.63.01.019066-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2009.63.01.021942-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARJEM HEPNER TRAJBER  
ADVOGADO: SP090031 - ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2009.63.01.022761-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACEMA CASTILHO BALBO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2009.63.01.022774-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL ERNANDES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2009.63.01.023471-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZIRA RODRIGUES ZACCHIA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2009.63.01.023966-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE JUCA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2009.63.01.023972-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA FENZL  
ADVOGADO: SP062327 - JOSE FERNANDES DA SILVA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2009.63.01.024914-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THEREZE MAC NICOL CUPOLO  
ADVOGADO: SP044246 - MARIA LUIZA BUENO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2009.63.01.025241-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANNIBAL SILVA GUIMARAES FILHO  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2009.63.02.000921-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA MARIA BIAGI  
ADVOGADO: SP091024 - ODAIR NUNES DE SIQUEIRA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2009.63.06.000802-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURENCO DA SILVA  
RELATOR(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2003.61.84.030903-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP141138 - LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS  
RECDO: LENILSON HENRIQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP141138 - LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2004.61.84.367551-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCTE/RCD: CLEIDE CINTRA VALENCA  
ADVOGADO(A): SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES GONZAGA MALACRIDA  
ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2004.61.84.572537-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP047618 - ALDO VICENTINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2004.61.85.004192-8  
RECTE: ELZA LONGO DAMIAO  
ADVOGADO(A): SP160987 - RENATA IZO MARAGNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2004.61.86.000482-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARMEN TERESA DE AGUIAR RAMACCIOTTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2004.63.07.000346-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELA PIGOLI CRESPILO  
ADVOGADO: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2005.63.01.029840-2  
RECTE: JOSE EDUARDO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2005.63.01.133676-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA CABRERA SOARES  
ADVOGADO: SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2005.63.01.209948-2  
RECTE: ANTONIO DONATO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2005.63.01.277768-0  
RECTE: RAPHAEL DALOIA JR  
ADVOGADO(A): SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2005.63.01.285323-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZA DELFIM RODRIGUES  
ADVOGADO: SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2005.63.01.287712-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINDALVA BITENCOURT PINTO  
ADVOGADO: SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2005.63.01.336252-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO CRICCA FILHO  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2005.63.02.002272-7  
RECTE: DORIVAL BUCKRIDGE  
ADVOGADO(A): SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2005.63.03.014212-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEREIDE FÁTIMA CAMARGO  
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2005.63.03.014798-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LAURENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2005.63.03.014930-0

RECTE: CAPITULINO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2005.63.03.015528-1

RECTE: JOAQUIM DA SILVA GOMES

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2005.63.03.016096-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SANDRO CABRAL ALBINO

ADVOGADO: SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2005.63.03.016307-1

RECTE: FRANCISCO DE TOLEDO

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2005.63.03.016605-9

RECTE: ROMILDA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2005.63.03.017338-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IVONE DA SILVA COSTA e outro

ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO

RECD: DIEGO PEREIRA COSTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0259 PROCESSO: 2005.63.03.017573-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SILVIA MADALENA MAGALHÃES

ADVOGADO: SP120044 - GILCEIA DA SILVA NASCIMENTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2005.63.03.022275-0  
RECTE: JUSTO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2005.63.04.006919-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIDIA DE JESUS DOS SANTOS REP A MENOR LUZIA M. DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0262 PROCESSO: 2005.63.04.008829-0  
RECTE: JOSE VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2005.63.06.000664-2  
RECTE: AMIR FRANCA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2005.63.06.002263-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARIDADE BENITES HEIB  
ADVOGADO: SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2005.63.07.003610-2  
RECTE: ADAIR ALOISI VERNINI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2005.63.07.003640-0  
RECTE: SEGISMUNDO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2005.63.07.003696-5  
RECTE: GILMAR ALVES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA



RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2005.63.07.003709-0  
RECTE: JOSE CARLOS DORTH  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2005.63.07.003884-6  
RECTE: BENEDICTO ADEOBALDO BASSETO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2005.63.07.003885-8  
RECTE: ARIIVALDO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2005.63.07.003891-3  
RECTE: MARIA IGNEZ FRANCHI RAMOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2005.63.07.003916-4  
RECTE: ROQUE MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2005.63.08.000066-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENI RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2005.63.08.000240-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PINTO DE MELLO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2005.63.08.003063-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APPARECIDA DE ALLIANO  
ADVOGADO: SP121050 - CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2005.63.10.000359-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALAIDE THEREZA PENTEADO  
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2005.63.10.008181-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARISTELA PORTO DE OLIVEIRA XAVIER DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2005.63.16.001270-6  
RECTE: JOÃO CLAUDINO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2005.63.16.001457-0  
RECTE: ARMIR BELMONTE GAVIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2005.63.16.001484-3  
RECTE: CLAUDIONOR PORTO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2006.63.01.028540-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2006.63.01.049141-3  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROSA MARIA DE ARAUJO CORVALAN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0283 PROCESSO: 2006.63.01.060134-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELA BEATRICE ANELLI LOPES ALVES  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0284 PROCESSO: 2006.63.01.075542-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL FRANCISCO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2006.63.01.089925-6  
RECTE: BENEDITO DO AMARAL PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2006.63.01.093267-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GIDEONE TESSARI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2006.63.02.014407-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILVA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP241149 - ANA PAULA GONÇALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2006.63.03.000585-8  
RECTE: VICENTE AMANCIO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2006.63.03.001258-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THEREZA BAPTISTA AGULHARI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0290 PROCESSO: 2006.63.03.002031-8  
RECTE: JOSÉ ESTEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP222727 - DANILO FORTUNATO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2006.63.03.004312-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA REIS ALVES  
ADVOGADO: SP184283 - ANDRÉ PATERNO MORETTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2006.63.03.005658-1  
RECTE: MARIA LUIZA QUERINO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2006.63.04.005660-7  
RECTE: ROSALINA RODRIGUES MANGAS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2006.63.04.006339-9  
RECTE: JOSÉ APARECIDO FARIAS  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2006.63.04.006433-1  
RECTE: ALCIDES FORMAGIO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2006.63.04.006488-4  
RECTE: FRANCELINO DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2006.63.04.006489-6  
RECTE: ALDIVINO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2006.63.04.007115-3  
RECTE: ADMIR SURIAN  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2006.63.04.007125-6

RECTE: LAURA MORELATTO SAPUCCI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2006.63.05.000531-1  
RECTE: HELIO DE OLIVEIRA FREITAS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2006.63.05.000543-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINO BERNARDO DE ALCANTARA  
ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2006.63.07.000364-2  
RECTE: ZELIA BERTANI  
ADVOGADO(A): SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2006.63.07.002492-0  
RECTE: MARIA INEZ BIASON BRUDER  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2006.63.07.002493-1  
RECTE: MANOEL FRANCISCO PAES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2006.63.07.003382-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA APRECIDA GONÇALVES PREVIATI  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2006.63.08.001282-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LURDES BRANCALIONI PEDROSO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2006.63.08.003562-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA SONIA APARECIDA VICENTE  
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0308 PROCESSO: 2006.63.08.003597-4  
RECTE: SEBASTIÃO RAMOS GARCIA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2006.63.08.003816-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEONICE APARECIDA ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2006.63.09.003708-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIDIANE DE PAULA XAVIER FIGUEIREDO e outro  
RECD: LARISSA DE PAULA XAV. FIGUEIREDO REP.TUT IMACULADA C.F.SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0311 PROCESSO: 2006.63.09.005492-8  
RECTE: CLAUDIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2006.63.09.005497-7  
RECTE: JOSE RODRIGUES BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2006.63.09.005882-0  
RECTE: CLEONICE LOPES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2006.63.09.005893-4  
RECTE: ABEL FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2006.63.10.008133-9  
RECTE: BENEDITO JOSE PERISSOTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2006.63.10.008699-4  
RECTE: JOAO TENORIO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2006.63.10.008702-0  
RECTE: ANADIR CASTELETTI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2006.63.10.009009-2  
RECTE: OSVALDO CARLI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2006.63.10.009098-5  
RECTE: DIVINO ADAO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2006.63.10.009157-6  
RECTE: BRAZ MARTINS SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2006.63.10.009170-9  
RECTE: VANDERLEI BENEDITO MIRANDA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2006.63.10.009929-0  
RECTE: IVETE DE LOURDES BERTANHA FISCHER  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2006.63.10.009959-9  
RECTE: SILVIO FURLAN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2006.63.10.010015-2  
RECTE: DOMINGOS ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2006.63.10.010025-5  
RECTE: ZUMILDA PEDERSEN BEGO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2006.63.10.010573-3  
RECTE: AUGUSTINHO MANEGHIN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2006.63.10.010794-8  
RECTE: OSWALDO CORTEZ  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2006.63.10.010806-0  
RECTE: ANTONIO TOZATTI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2006.63.10.010826-6  
RECTE: GERALDO BUHL  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2006.63.10.010920-9  
RECTE: IDILIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2006.63.10.010987-8  
RECTE: WALTER ROSSI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2006.63.11.003285-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP159433 - ROMÁRIO MOREIRA FILHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2006.63.11.012315-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA MARIA DE MATOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2006.63.15.000602-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARGARIDA APARECIDA DOS SANTOS LEITE  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2006.63.15.002665-8  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP219313 - CRISTIANE VALERIA COSTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2006.63.15.009528-0  
RECTE: JOAO DE ALMEIDA PROENCA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2006.63.15.010882-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2006.63.17.003319-0  
RECTE: JOSE MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2006.63.17.003384-0  
RECTE: NICOLAU FICHTENAUER  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2006.63.17.003393-0  
RECTE: APARECIDO CRUZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2006.63.17.003398-0  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2006.63.17.003473-9  
RECTE: JOSÉ FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2006.63.17.003893-9  
RECTE: DIONEZIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2006.63.17.003910-5  
RECTE: BENEDITO DA SILVA BASILIO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2007.63.01.025124-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARIANA MARIA DE SA (REP. MARIA ELIZABETE DE SOUZA)  
ADVOGADO: SP105097 - EDUARDO TORRES CEBALLOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0346 PROCESSO: 2007.63.01.041313-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERMELINA RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2007.63.01.043310-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: EDILAINÉ LUZ DE LIMA  
RECDO: JOZELINA MARIA DA LUZ  
ADVOGADO: SP218574 - DANIELA MONTEZEL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2007.63.01.059579-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANO MARCELINO MAGUEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0349 PROCESSO: 2007.63.01.071378-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEONICE PEREIRA LOPES e outros  
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA  
RECDO: ELDER LOPES NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP135060-ANIZIO PEREIRA  
RECDO: AGUEDA SOARES NOGUEIRA NETTA  
ADVOGADO(A): SP135060-ANIZIO PEREIRA  
RECDO: JHAYNNY LOPES NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP135060-ANIZIO PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0350 PROCESSO: 2007.63.01.091148-0  
RECTE: FRANCISCA BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2007.63.02.000637-8  
RECTE: MARIA IZABEL CALLEGARI MARCUSSI  
ADVOGADO(A): SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2007.63.02.002848-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOÃO PATRÍCIO DA FONSECA JUNIOR  
ADVOGADO: SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2007.63.02.005053-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: WALDEMAR MARIGHETTI  
ADVOGADO: SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2007.63.02.006626-0  
RECTE: CARLOS DONIZETTI COELHO  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2007.63.02.008747-0  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: SEBASTIAO MARTINS  
ADVOGADO: SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.02.009341-0  
RECTE: VITORIO FRANCHIM  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2007.63.02.012292-5  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2007.63.02.012732-7  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ALBINO FRANCISCO MOLEIRO  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2007.63.02.013003-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: DILETA REGINA EDUARDO RUIZ  
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2007.63.02.013051-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIO ROJAS DO CARMO  
ADVOGADO: SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2007.63.02.015668-6  
RECTE: JOSE AUREO FURLAN  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2007.63.03.002768-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUCIA DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP213128 - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2007.63.03.011005-1  
RECTE: ELISABETH PAIXAO DE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2007.63.04.002538-0  
RECTE: EROTIDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0365 PROCESSO: 2007.63.04.003159-7  
RECTE: ORLANDO BERTIE  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2007.63.04.004249-2  
RECTE: ARISTIDES PASCHON  
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2007.63.04.005230-8  
RECTE: CAMILO DE LELIS ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.05.000847-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: TAIRONE FERNANDES DA COSTA  
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.05.001240-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR KEMER RIBEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.05.001263-0  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: EDSON DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2007.63.06.007286-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MANOEL WEINDLER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2007.63.06.010095-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDILEUZA MARIA DA SILVA RIBEIRO e outros  
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RECD: FERNANDO DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RECD: FÁBIANA DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2007.63.06.014926-7  
RECTE: EONICE HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP094537 - CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2007.63.07.001589-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIZABETE HONORATO BENILDES  
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2007.63.08.001921-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALAOR DE OLIVEIRA GRILO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2007.63.09.000113-8  
RECTE: JOANA FRANCISCA DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2007.63.09.000436-0  
RECTE: YUITI HIRANO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2007.63.09.000455-3  
RECTE: IRENE DOS REIS SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2007.63.09.000982-4  
RECTE: ANTONIO LOPES CHAVES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2007.63.09.001211-2  
RECTE: MARIA URSULINA QUINTINO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2007.63.09.001298-7  
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2007.63.09.001464-9  
RECTE: JOSE PAULINO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2007.63.09.001782-1  
RECTE: MARLUCE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2007.63.09.001880-1  
RECTE: BENEDITO ANDRE AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2007.63.09.002336-5  
RECTE: ESTER OLIVA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2007.63.09.004192-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SEBASTIAO DE CASTRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2007.63.09.009552-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LISETE LOPES DE CAMPOS INACIO  
ADVOGADO: SP213149 - CRISTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2007.63.09.010274-5  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO PRADO MORAES  
ADVOGADO(A): SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2007.63.09.010453-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NADIR ALVES CORREIA  
ADVOGADO: SP260734 - ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2007.63.11.006620-0  
RECTE: DOMINGOS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2007.63.11.009305-7  
RECTE: OSWALDO PAULINO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2007.63.11.010958-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA BARBOSA ALVES DOS SANTOS



RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0393 PROCESSO: 2007.63.12.000756-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE RAMOS DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2007.63.12.002750-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVANI SEBASTIANA REGASSONI  
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2007.63.15.003417-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOZILANE PEIXOTO KNUPP E OUTROS  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: KETILIN NAIOLLY KNUPP FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: SAMUEL ALEX KNUPP FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0396 PROCESSO: 2007.63.15.003657-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZARA FRANCISCA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2007.63.15.004666-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: YOLANDA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI  
RECD: ÉRICK HENRIQUE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP216306-NELSON EDUARDO BITTAR CENCI  
RECD: MATEUS GUILHERME FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP216306-NELSON EDUARDO BITTAR CENCI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0398 PROCESSO: 2007.63.15.013322-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: MARIO PINTO  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2007.63.15.013878-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: MARIA DIRCE SIMON BENETON  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2007.63.15.016147-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MILTON ANTONIO LEITE  
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2007.63.17.006261-2  
RECTE: MANOEL MARIA GOMES NETO  
ADVOGADO(A): SP175838 - ELISABETE MATHIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2007.63.18.000757-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LINDAMIR FERREIRA DA SILVA e outro  
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RECD: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2007.63.19.000354-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ELZA LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2007.63.19.000368-6  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RCDO/RCT: IRACEMA BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP181813 - RONALDO TOLEDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2007.63.19.002083-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: PAULO IGNACIO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2007.63.19.002677-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: APARECIDO JOSE PINTO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2007.63.19.002682-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: OTAVIO FERRAZ  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2007.63.19.003564-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ORLANDO PEREIRA NASCIMENTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.01.001002-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES BRAGA MANDRUZATO  
ADVOGADO: SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.01.022237-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA NOBELIA ALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.02.000075-7  
RECTE: CARLOS BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.02.000373-4  
RECTE: AMADO GERTRUDES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.02.000436-2  
RECTE: APARECIDO BARBOSA FIUMARI  
ADVOGADO(A): SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.02.001582-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: APARECIDA ZULEIKA FANTACINI  
ADVOGADO: SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.02.002424-5  
RECTE: JOSE ALCEBIADES COLOZIO  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.02.006096-1  
RECTE: HERCULES MARCOS DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP252091 - DANIELA DE CÁSSIA ROQUE TOZINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.02.006827-3  
RECTE: PEDRO LUIZ BOARINI  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.02.007497-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIELLI MASCARENHAS ROSA  
ADVOGADO: SP107605 - LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.02.008076-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRICIA APARECIDA GONTIJO MOREIRA  
ADVOGADO: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.02.009618-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: PLINIO VERARDINO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.02.010476-9  
RECTE: SEBASTIÃO MOI  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.02.010751-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEILA MARA MARCAL  
ADVOGADO: SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.02.011037-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUZANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.02.011101-4  
RECTE: JOSE RUBENS DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.02.011106-3  
RECTE: HELAINE APARECIDA MARTINS FONTANA  
ADVOGADO(A): SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.02.011231-6  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.02.011796-0  
RECTE: DURSELINA SILVERIO  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.03.001759-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: VERA LÚCIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.03.004049-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO ROSA  
ADVOGADO: SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.03.005480-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA THEREZA BARTHUS  
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.03.009714-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: GILDA VASQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.03.011716-5  
RECTE: JARBAS PEREIRA DE GODOY  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.06.008683-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE SABINO AFONSO  
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.06.009893-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE DE SOUZA PAIVA CABRAL  
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.06.011078-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARIDA ALVES DA SILVA LEITE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2008.63.06.015080-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUNICE DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.08.000936-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CARLOS BUENO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.09.002244-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.10.005314-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATA CRISTINA MOSCARDINI

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2008.63.10.005956-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FLAVIA FERNANDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2008.63.10.006659-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: BRANCA DE MELLO FERRACIU FERREIRA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2008.63.10.007318-2  
RECTE: ESTHER LUZIA BRAGION DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2008.63.10.007663-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELDA REGINA DE OLIVEIRA DORTA  
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2008.63.10.007876-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GIOVANA CAMILA DE CARVALHO BATISTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.11.002345-0  
RECTE: GILDO FONSECA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2008.63.14.002300-1  
RECTE: ARMANDO VIUDES CHORRO  
ADVOGADO(A): SP139679 - ALESSANDRO PARDO RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2008.63.15.001681-9  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

RCDO/RCT: CLODOALDO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2008.63.15.002800-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILMARA BELTRAO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2008.63.15.003255-2  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RCDO/RCT: ELIANA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.15.003257-6  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RCDO/RCT: ALMERINDA BENEDITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2008.63.15.003987-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: SANDRO DE JESUS CAMARGO  
ADVOGADO: SP187772 - GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2008.63.15.006921-6  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2008.63.15.007508-3  
RECTE: MILTON SPOSITO LOPES  
ADVOGADO(A): SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2008.63.15.009694-3  
RECTE: RUBENS DE ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2008.63.15.010733-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA



RECDO: MARIA APPARECIDA ZALINELLO  
ADVOGADO: SP043918 - EDSON SOTO MORENO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2008.63.15.011528-7  
RECTE: VERA ALICE ADUAN RACHED  
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2008.63.15.012767-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: BENEDICTO GARCIA VIEIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2008.63.15.013316-2  
RECTE: JOSÉ CARLOS PASSARO  
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2008.63.16.001588-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAIDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2008.63.17.001605-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: CLAUDINEL MAZUCHI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2008.63.17.001971-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: RODOVANDO SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2008.63.17.003357-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOSE LADISLAU  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2008.63.17.005803-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: AVELINO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2008.63.17.005871-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ONDINA GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2008.63.17.005873-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FRANCISCO FOGAROLI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2008.63.17.005886-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NEUSA SOARES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2008.63.17.005900-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: GEORGINA TOBIAS DERONCIO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2008.63.17.008361-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOAO JOSE DE MATOS  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2008.63.17.008401-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: DORALICE BAIRRAL GOMES FONSECA  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.17.008407-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MIGUEL SUNICA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2008.63.17.008525-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE LUIZ RAMICELLI  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2008.63.18.001228-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZILDA DAS GRACAS ALVES CRUZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2009.63.02.000345-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIZA ANTONIA PEREIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2009.63.03.002922-0  
RECTE: ARISTIDES SQUARIZZI

ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2009.63.03.004562-6  
RECTE: NELSON DE ALMEIDA BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2009.63.14.000321-3  
RECTE: HILDA CANDIDA BAPTISTA CHIMELLO  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2005.63.01.166120-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: JOAO TONIOLO  
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2005.63.01.342491-1  
RECTE: ARNALDO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2005.63.07.003348-4  
RECTE: BENEDITO GALDINO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2005.63.11.007763-8  
RECTE: EUGENIO ALVES JUSTO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2005.63.16.000830-2  
RECTE: JOSE ROBERTO LOPES  
ADVOGADO(A): SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2006.63.01.008065-6  
RECTE: ARISTEO COSTA  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2006.63.01.009527-1  
RECTE: JURANDYR MIAO VERONEZI  
ADVOGADO(A): SP211875 - SANTINO OLIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2006.63.01.016068-8  
RECTE: MANOEL MARQUES ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2006.63.01.027149-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: EMÍLIO GIORGETTA  
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2006.63.01.027150-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: CRISTINA SCHUMACHER GIUSTI

ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2006.63.01.028355-5  
RECTE: MARIO DEL VECCHIO  
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2006.63.01.038557-1  
RECTE: DIVA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2006.63.01.039967-3  
RECTE: PAULO MILANELLI  
ADVOGADO(A): SP254562 - MAURICIO CONCEIÇÃO MUNHOZ VAQUERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2006.63.01.044456-3  
RECTE: LIDIA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2006.63.01.044763-1

RECTE: ALCEU VENTURA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2006.63.01.046504-9  
RECTE: MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2006.63.01.048954-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO(A): SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2006.63.01.052287-2  
RECTE: JAIME ZANELATO  
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2006.63.01.053938-0  
RECTE: JOSE RUBENS GRECCHI  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2006.63.01.055311-0  
RECTE: MILTON SOARES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2006.63.01.059768-9  
RECTE: LOURIVAL VILA REAL  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2006.63.01.059789-6  
RECTE: GERALDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2006.63.01.060465-7  
RECTE: NAIR APPARECIDA BARRACA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2006.63.01.061027-0  
RECTE: JOSE ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2006.63.01.064995-1  
RECTE: ALCIDES CORTELLO  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2006.63.01.065371-1  
RECTE: GILSON MANOEL CARDOSO GONÇALVE  
ADVOGADO(A): SP160801 - PATRICIA CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2006.63.01.076386-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: GETULIO VARGAS SANTANNA  
ADVOGADO(A): SP189530 - ELIANA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2006.63.01.078308-4  
RECTE: HELDER BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2006.63.01.083673-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: CARLOS CECÍLIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP125784 - MARCIA EXPOSITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2006.63.01.087192-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
RECTE: JOSE CHICAROLLI  
ADVOGADO(A): SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2006.63.01.087567-7  
RECTE: ANTONIO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2006.63.02.001841-8  
RECTE: ESTEFANO TORO  
ADVOGADO(A): SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2006.63.02.003444-8  
RECTE: CORINA DUTRA MARZOLA  
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2006.63.02.003450-3  
RECTE: CORINA PORTIOLI MARSOLA  
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2006.63.02.009804-9  
RECTE: OCIMAR MARTINS  
ADVOGADO(A): SP103086 - LUIS CARLOS ZORDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2006.63.02.018028-3  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE PAULA MARTUCCI  
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2006.63.03.005755-0  
RECTE: WELLINGTON DAGNONE MARQUES  
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2006.63.03.005818-8  
RECTE: ANTONIO VITOR MASETTO  
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2006.63.03.005869-3  
RECTE: OSVALDO RUINHO  
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2006.63.04.006337-5  
RECTE: GERALDO GALVAO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não



0517 PROCESSO: 2006.63.04.006350-8  
RECTE: JOSE FERNANDO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2006.63.04.006614-5  
RECTE: PEDRO SIMPLICIO NETO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2006.63.04.006682-0  
RECTE: JESUINO APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2006.63.04.007325-3  
RECTE: JACIRA LAURINDA PIAZZETTI DE NORONHA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2006.63.07.004778-5  
RECTE: PEDRO ANTONIO BERGAMINI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2006.63.08.003399-0  
RECTE: MARIA ELIZABETH COELHO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2006.63.08.003819-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES FOGACA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2006.63.08.003827-6  
RECTE: ANACLETO LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2006.63.09.002761-5  
RECTE: BENEDITO CIRILO LEITE FILHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2006.63.09.003289-1  
RECTE: MARIA DA ASSUNCAO CARDOSO NAVA DIAS NAMORADO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2006.63.09.005052-2  
RECTE: OSCAR PORFIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2006.63.09.005069-8  
RECTE: LUIZ CESAR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2006.63.09.005134-4  
RECTE: IVO VIVAN  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2006.63.09.005499-0  
RECTE: JURANDIR RODRIGUES DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2006.63.09.005652-4  
RECTE: ANTONIO MARGARIDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2006.63.09.005740-1  
RECTE: MARGARIDA DA T SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2006.63.09.005750-4  
RECTE: GERSON ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2006.63.10.001483-1  
RECTE: ANA MARIA DEMETRIO BIONDO BENATTI  
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2006.63.10.001844-7  
RECTE: ADELINO TRIGUEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2006.63.10.001897-6  
RECTE: NELSON TUTOMU SAWAMURA  
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2006.63.10.002020-0  
RECTE: JOAO PEDRO VALADÃO  
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2006.63.10.003569-0  
RECTE: ANA MARIA SALMAZZI  
ADVOGADO(A): SP231980 - MATHEUS HENRIQUE GIROLAMO LOURENCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2006.63.10.003831-8  
RECTE: EUNICE FERNADES JANUZZI  
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2006.63.10.005322-8  
RECTE: DORACY APPARECIDA SCHNEIDER  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2006.63.10.008606-4  
RECTE: DORIVAL DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2006.63.10.008876-0  
RECTE: JOAO BENTO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2006.63.10.009450-4  
RECTE: GERVASIO GONÇALVES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2006.63.10.010555-1  
RECTE: MARIA DENADAI  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2006.63.11.003527-2  
RECTE: NILTON BASTOS VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2006.63.11.008713-2  
RECTE: ADEMIR MOREIRA PADRON  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2006.63.11.008721-1  
RECTE: JOSE PEDRO CRISPI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2006.63.11.008740-5  
RECTE: JOAO FRANCISCO GURGEL

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2006.63.11.008807-0  
RECTE: JOSE FERREIRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2006.63.11.008831-8  
RECTE: EMANOEL MARQUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2006.63.11.009070-2  
RECTE: DOMINGOS ANTONIO MACHADO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2006.63.11.009125-1  
RECTE: LEONIDIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2006.63.11.009214-0  
RECTE: GIOVANI CUONO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2006.63.11.009215-2  
RECTE: CELIA MARIA DE AMORIM  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2006.63.11.009221-8  
RECTE: HERLITA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2006.63.11.009297-8

RECTE: SONIA MARIA DE ANDRADE VARRONE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2006.63.11.010359-9  
RECTE: JOAO BATISTA PENICHE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2006.63.11.010877-9  
RECTE: JULIA ANTONIA SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2006.63.11.010878-0  
RECTE: JOSE ARNALDO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2006.63.11.010893-7  
RECTE: BENEDITO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2006.63.11.011315-5  
RECTE: DULCE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2006.63.12.000127-1  
RECTE: ALDO CAMARINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2006.63.12.000271-8  
RECTE: CARLOS ESCOBAR  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2006.63.14.000355-8

RECTE: RUBENS JOSE PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2006.63.14.001589-5  
RECTE: OSWALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2006.63.14.002802-6  
RECTE: JOAO VICENSOTO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2006.63.15.008046-0  
RECTE: IRENO PIRES DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2006.63.15.009296-5  
RECTE: LUIZ DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2006.63.16.000304-7  
RECTE: APARECIDA MARIA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2006.63.16.002655-2  
RECTE: IVANDIR DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2006.63.17.000578-8  
RECTE: ACASIO STELLA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2006.63.17.000584-3  
RECTE: JOSE SEBASTIAO VENTURINO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2006.63.17.001716-0  
RECTE: MANOEL RUY FILHO  
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2006.63.17.002749-8  
RECTE: ANTONIO GABRIEL TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2006.63.17.002753-0  
RECTE: JOAO DE BARROS E SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2006.63.17.002853-3  
RECTE: CLAUDIO APARECIDO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2006.63.17.003306-1  
RECTE: ZEFERINO LAURENTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2006.63.17.003452-1  
RECTE: ERICA WIETKY  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2006.63.17.003474-0  
RECTE: JOSE CAMEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não



0580 PROCESSO: 2006.63.17.003908-7  
RECTE: ALVARO VICENTE CELLI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2006.63.17.004165-3  
RECTE: ANTONIO FIRMINO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2006.63.17.004175-6  
RECTE: JOSE CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2007.63.01.002534-0  
RECTE: WLADIMIR LEVTSCHENKO  
ADVOGADO(A): SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2007.63.01.004539-9  
RECTE: OLGA MARIN  
ADVOGADO(A): SP048762 - JOSE CARLOS OZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2007.63.01.007050-3  
RECTE: CARLOS DE DONA  
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2007.63.01.007207-0  
RECTE: SILVIO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2007.63.01.013896-1  
RECTE: LUIZ FRANCISCO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2007.63.01.016825-4

RECTE: JOSE MANOEL DE LIMA

ADVOGADO(A): SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2007.63.01.017837-5

RECTE: BENTO ANACLETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2007.63.01.020323-0

RECTE: JOSE NAPULIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2007.63.01.020482-9

RECTE: AIRTON JOSE TRELHA

ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2007.63.01.021871-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

RECTE: LUIS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2007.63.01.023967-4

RECTE: HUMBERTO GRECO

ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2007.63.01.029901-4

RECTE: EDISON CARVALHO

ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2007.63.01.030796-5

RECTE: ANTONIO FRANZONI

ADVOGADO(A): SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2007.63.01.033688-6  
RECTE: MATHEUS CESTARI FILHO  
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2007.63.01.036498-5  
RECTE: JAMES RIZZI BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2007.63.01.038721-3  
RECTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA DIAS  
ADVOGADO(A): SP111344 - SOLEDADE TABONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2007.63.01.047223-0  
RECTE: VALDELICE BARBOZA SANTIAGO COUTINHO COSTA  
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2007.63.01.048541-7  
RECTE: ANTONIO RAGOZINI  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2007.63.01.049135-1  
RECTE: OSMAR CLEMENTINO FILHO  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2007.63.01.049936-2  
RECTE: SILAS GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2007.63.01.049945-3  
RECTE: ISMAEL ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2007.63.01.051897-6  
RECTE: JORGINA DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2007.63.01.055622-9  
RECTE: AMENAIDE BARROSO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2007.63.01.057232-6  
RECTE: DORACI RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2007.63.01.059676-8  
RECTE: SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2007.63.01.060644-0  
RECTE: JOAO CLAUDINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2007.63.01.061373-0  
RECTE: DAMIAO SALGADO  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2007.63.01.061858-2  
RECTE: ERNANI TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2007.63.01.062458-2  
RECTE: WANDA LÚCIA PALMIRO

ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2007.63.01.062923-3  
RECTE: OTAVIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2007.63.01.063449-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA MARQUEZELI  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2007.63.01.067342-8  
RECTE: WANDERLEY TADEU BARROS  
ADVOGADO(A): SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2007.63.01.081748-7  
RECTE: MOACIR TUROLA  
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2007.63.01.082639-7  
RECTE: PAULO GLOVASKI  
ADVOGADO(A): SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2007.63.01.093277-0  
RECTE: GENY DE ASSIS PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2007.63.01.095371-1  
RECTE: PEDRO LIMA OTRANTO  
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2007.63.01.095507-0  
RECTE: JOAO GASPAR  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2007.63.02.003779-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ERCILIA INEZ VERONA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2007.63.03.000967-4  
RECTE: VIRGILIO PATARO  
ADVOGADO(A): SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2007.63.03.001195-4  
RECTE: CLARICE ZALOTINI VAZON  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2007.63.03.010324-1  
RECTE: EZEQUIEL PEREIRA DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2007.63.03.011114-6  
RECTE: ORSINO DE OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2007.63.03.011132-8  
RECTE: ANTONIO RUBENS TOLEDO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2007.63.03.012679-4  
RECTE: THEREZINHA ORTIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2007.63.03.013326-9  
RECTE: GERALDO BORDOTTI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2007.63.03.013483-3  
RECTE: ANTONIO CARLOS BELAN  
ADVOGADO(A): SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2007.63.04.002563-9  
RECTE: ANESIO BONEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0630 PROCESSO: 2007.63.04.002743-0  
RECTE: AGOSTINHO VANINI NETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0631 PROCESSO: 2007.63.04.003700-9  
RECTE: LEVINDO CANDIDO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0632 PROCESSO: 2007.63.04.005232-1  
RECTE: NILTON JOSE ARGENTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0633 PROCESSO: 2007.63.04.005540-1  
RECTE: JOEL DIAS ROMAO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2007.63.06.001879-3  
RECTE: GENY GOMES MADALENA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2007.63.06.005855-9

RECTE: CARLOS ROBERTO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2007.63.07.000233-2  
RECTE: LIRIO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2007.63.07.000419-5  
RECTE: MOACYR DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2007.63.07.000427-4  
RECTE: NORBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2007.63.09.000108-4  
RECTE: MINORU SAIGA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2007.63.09.000349-4  
RECTE: EDEOVALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2007.63.09.000441-3  
RECTE: UMBERTO NANO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2007.63.09.000452-8  
RECTE: ADHEMAR BOTTINI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não



0643 PROCESSO: 2007.63.09.000934-4  
RECTE: ANTÔNIO CARAÇA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2007.63.09.001225-2  
RECTE: DIOMARIO BRAULIO MACEDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2007.63.09.001735-3  
RECTE: NOEL PEREIRA CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2007.63.09.001834-5  
RECTE: ROQUE BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2007.63.09.001905-2  
RECTE: MINORU SAKODA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2007.63.09.003335-8  
RECTE: DIOMARIO BRAULIO MACEDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2007.63.09.010245-9  
RECTE: ENRIQUE DIEZ ROJO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2007.63.11.000370-6  
RECTE: JUVENTINO CORREA DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2007.63.11.000904-6  
RECTE: JOSÉ AFONSO DA MOTA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2007.63.11.001517-4  
RECTE: GILVANETE ROSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2007.63.11.001911-8  
RECTE: MARILDO PONTA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2007.63.11.003543-4  
RECTE: FERNANDO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2007.63.11.007067-7  
RECTE: EURICO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2007.63.11.009761-0  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2007.63.11.011452-8  
RECTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2007.63.11.011466-8  
RECTE: ANA MARIA DINIZ ANDOZIA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2007.63.11.011677-0  
RECTE: MOISES DA COSTA GOMES  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2007.63.12.003389-6  
RECTE: JOSE ANTONIO LOPES FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2007.63.13.001054-6  
RECTE: HILARIO SOCA DA NOBREGA  
ADVOGADO(A): SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0662 PROCESSO: 2007.63.14.000531-6  
RECTE: CLARISSE CAVALLERO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP139702 - HAMILTON CESAR LEAL DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2007.63.14.003497-3  
RECTE: NILTON ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2007.63.14.004384-6  
RECTE: NAIR GONCALVES OLER  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2007.63.15.003369-2  
RECTE: ADAIR BARBIERI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2007.63.16.001883-3  
RECTE: APARECIDO RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2007.63.17.001046-6  
RECTE: JOSE GEOVANE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2007.63.17.001113-6  
RECTE: SANTINO PEREIRA PORTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2007.63.17.001121-5  
RECTE: ARISTEU ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2007.63.17.001548-8  
RECTE: VICENTE FRANCISCO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2007.63.17.002546-9  
RECTE: JOSE APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2007.63.17.006032-9  
RECTE: MIGUEL CANDIDO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2007.63.17.006033-0  
RECTE: JOSE LUVIZOTTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2007.63.17.006255-7  
RECTE: MARIA APARECIDA ZAMBATO CASTAO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2007.63.17.007382-8  
RECTE: JOSE AUGUSTO MARINHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2007.63.18.002615-0  
RECTE: JOAQUIM AZARIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP119751 - RUBENS CALIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0677 PROCESSO: 2007.63.19.001187-7  
RECTE: NAIR RAPOSO BOVOLATO  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2007.63.19.001195-6  
RECTE: MADALENA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2007.63.19.001220-1  
RECTE: MASARU KASAYA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2007.63.19.001224-9  
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2007.63.19.001230-4  
RECTE: YASUHO TAIRA  
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2007.63.19.001250-0  
RECTE: JOSE VIALOGO PERES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2008.63.01.005494-0  
RECTE: ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2008.63.01.008678-3  
RECTE: OSVALDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2008.63.01.027399-6  
RECTE: DEMOSTHENES DE FREITAS SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP118467 - ILZA PRESTES PIQUERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2008.63.01.047866-1  
RECTE: ITAMAR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2008.63.01.062669-8  
RECTE: MARINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2008.63.02.003765-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CELIA ANTONIA FERREIRA NAGAO  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2008.63.02.004340-9  
RECTE: SEBASTIÃO BRAZ PETEROSI  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2008.63.02.006400-0  
RECTE: CLEMENTINA DE LURDES FULACHI DELLA LIBERA  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2008.63.02.006517-0  
RECTE: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2008.63.02.006852-2  
RECTE: MISSAKO OKADA  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2008.63.02.007964-7  
RECTE: EDSON COLETO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2008.63.02.008870-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA DA GRACA LAVECCHIA PACIFICO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2008.63.03.001422-4  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO TAVARES PAOLLI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2008.63.03.002744-9  
RECTE: FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2008.63.03.003742-0  
RECTE: ROBERTO ALFREDO ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2008.63.03.006421-5

RECTE: ARLINDO FEIJO

ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2008.63.03.009289-2

RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BELTRAO

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECTE: JOSE BELTRAO - ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2008.63.03.009527-3

RECTE: MARIO PALMA FILHO

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2008.63.03.011002-0

RECTE: ANTONIO JOSE BORTOLASO

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2008.63.03.011934-4

RECTE: MARIA ANGELA JULIANI

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2008.63.03.012093-0

RECTE: NILTON STACDHETTI GALLO

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2008.63.03.012101-6

RECTE: JOSE JURANDYR MORAES LEME

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2008.63.04.000392-2

RECTE: ZAIRA MARTUCCI

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2008.63.04.003944-8  
RECTE: PASQUALINA NEIDE CALDARELLI  
ADVOGADO(A): SP086621 - NANJI DA SILVA LATERZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2008.63.04.007347-0  
RECTE: ANTONIO SERGIO FRARE  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2008.63.06.009588-3  
RECTE: ANTONIO JOSÉ PAIS  
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2008.63.09.004906-1  
RECTE: MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2008.63.09.005546-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MARINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2008.63.09.006460-8  
RECTE: JOSE MARIA DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2008.63.09.006564-9  
RECTE: JOSE BENEDICTO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2008.63.09.006842-0  
RECTE: APARECIDO NOIVO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2008.63.09.007759-7  
RECTE: MARIA STELLA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2008.63.10.001452-9  
RECTE: JOSE SILVA GOMES  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2008.63.10.004849-7  
RECTE: ANTONIO BARBAN  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2008.63.10.005221-0  
RECTE: JOSE JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2008.63.10.005275-0  
RECTE: JOAO ROBERTO BUENO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2008.63.10.006027-8  
RECTE: LUIZ SEGANTIN NETO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2008.63.10.006211-1  
RECTE: WALTER ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2008.63.10.006242-1

RECTE: ALCINDO JOSE RODRIGUES DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2008.63.10.006253-6  
RECTE: EULIRES SALATI  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2008.63.10.006472-7  
RECTE: ANTONIO BATISTA DE LACERDA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2008.63.10.007247-5  
RECTE: JOAO SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2008.63.10.007266-9  
RECTE: EMILIO BLATTNER NETO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2008.63.10.007332-7  
RECTE: VALDECI SARTORETO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2008.63.10.007605-5  
RECTE: LEONEL BALDO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2008.63.10.008252-3  
RECTE: ARMANDO PRIVATTI  
ADVOGADO(A): SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2008.63.10.008350-3  
RECTE: JOSE MARIA CRESPO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2008.63.10.008682-6  
RECTE: JOSE FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2008.63.10.008732-6  
RECTE: EDSON APARECIDO MARTIM  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2008.63.10.009114-7  
RECTE: JOSIAS NICOLAU DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2008.63.10.009127-5  
RECTE: MELQUIADES FERNANDES DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2008.63.10.009153-6  
RECTE: JOSE ROBERTO MILANEZ  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2008.63.10.009173-1  
RECTE: IARA MARIA ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2008.63.10.009181-0  
RECTE: ANTONIO ALBANEZ  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2008.63.10.009218-8  
RECTE: MARIA APARECIDA COTOFARON  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2008.63.10.009244-9  
RECTE: MAURO FURLAN  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2008.63.10.009337-5  
RECTE: VALDIR BENEDITO LOPES GOMES  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2008.63.10.009427-6  
RECTE: JOAO ANTONIO DOS SANTOS FALCAO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2008.63.10.009437-9  
RECTE: GERALDO BINHOTO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2008.63.10.009765-4  
RECTE: LUCAS HILARIO WAIDEMAN  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2008.63.10.009805-1  
RECTE: MANUEL HONORATO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2008.63.10.009810-5  
RECTE: MARIO NAVA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2008.63.10.009865-8  
RECTE: BENEDITO FELISSO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2008.63.10.009885-3  
RECTE: WALDOMIRO DE AVILA BUENO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2008.63.10.009910-9  
RECTE: ISMAEL JOSE FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2008.63.10.010323-0  
RECTE: JOAO CORREA LEITE NETO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2008.63.10.010336-8  
RECTE: JOAO AMERICO COLETTI  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2008.63.10.010350-2  
RECTE: JOAO GRACIANO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2008.63.10.010362-9  
RECTE: NARDINO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2008.63.10.010386-1  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2008.63.10.010403-8  
RECTE: JOAO BERNARDO NETO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2008.63.10.011025-7  
RECTE: ADEMAR GOMES  
ADVOGADO(A): SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2008.63.11.002120-8  
RECTE: RONALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2008.63.11.004269-8  
RECTE: FRANCISCO URBANO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2008.63.11.007896-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2008.63.14.000347-6  
RECTE: APARECIDA BENETTE PRATA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2008.63.14.000502-3  
RECTE: ODAIR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2008.63.14.000553-9  
RECTE: REGINA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2008.63.14.001132-1  
RECTE: ADAO AUGUSTO ANSELMO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2008.63.14.001158-8  
RECTE: JOSE CARLOS DE MATOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2008.63.14.001951-4  
RECTE: JOSE SERGIO DE MELO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2008.63.14.002380-3  
RECTE: AUGUSTINHO EDISSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP100010 - PEDRO RUI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2008.63.14.002725-0  
RECTE: JOANA PEREZ RUIZ CARNIELO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2008.63.14.003037-6  
RECTE: MARIA DE LURDES VISMARA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2008.63.14.004204-4  
RECTE: JOSE FLORAMI DIAS SALLES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2008.63.15.000961-0



RECTE: LOURIVAL ALMENDROS SANCHES  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2008.63.15.001720-4  
RECTE: LACY GOMERS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2008.63.15.002333-2  
RECTE: JOSE MARIA MENDES DE GOES  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2008.63.15.003882-7  
RECTE: GENTIL VIEIRA PIRES  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2008.63.15.004864-0  
RECTE: ANIBAL FRAGOSO  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2008.63.15.004915-1  
RECTE: LAERCIO GONÇALVES DE MELO  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2008.63.15.010359-5  
RECTE: MILTON PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2008.63.15.011303-5  
RECTE: JULIENE VALENTIM FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2008.63.15.013127-0  
RECTE: OLGA SANSON DE NADAI  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2008.63.15.013132-3  
RECTE: NEUZA QUINSAN AFFONSO  
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2008.63.15.013153-0  
RECTE: SANTIM MILTON PARESCI  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2008.63.15.013179-7  
RECTE: ELIAS PASQUOTTO  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2008.63.15.013212-1  
RECTE: TEREZINHA BETTE SAVASSA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2008.63.15.013216-9  
RECTE: ANTONIO JOSE CRISTOVAM  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2008.63.15.013237-6  
RECTE: ANTONIO FERNANDES PEDRA  
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2008.63.16.000167-9  
RECTE: MINORU OGATA  
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2008.63.16.000268-4  
RECTE: MARIA DE JESUS ROSA FELIPE  
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2008.63.16.001735-3  
RECTE: JUVENAL FERRARETTI  
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2008.63.17.002610-7  
RECTE: WALTER MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2008.63.17.004166-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON POLIZEL  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2008.63.17.006082-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GABRIEL DA ROCHA SOBREIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2008.63.17.007164-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2008.63.17.007792-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO COSMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2008.63.19.000970-0  
RECTE: ANTONIO MARCATTI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2008.63.19.001294-1

RECTE: LUIZ PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2008.63.19.001869-4

RECTE: VALDEMAR DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2008.63.19.004755-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECD: JOÃO JOSÉ NEVES

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2008.63.19.004952-6

RECTE: DINA FONSECA CASSONI

ADVOGADO(A): SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2008.63.19.005072-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECD: JOSE ALVES MARTINS

ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2008.63.19.005602-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

RECD: CLARICE DE MACEDO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2009.63.09.000816-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIANA ALVES

ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2009.63.09.000827-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LENI ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2009.63.11.000436-7  
RECTE: DECIO VICENTE  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2009.63.14.000291-9  
RECTE: VALDECI JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2009.63.19.002385-2  
RECTE: EUNICE MARIA FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

**Publique-se. Registre-se.**  
**São Paulo, 19 de outubro de 2009.**

**JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO**  
**Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**PORTARIA PROFERIDA PELA MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**  
**PORTARIA Nº 6310000112/2009, de 19 de outubro de 2009**

**A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,**

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR para 22/01/2010 a 05/02/2010, o período de férias da funcionária MIRIAM MOYA MORETO- RF 3286, anteriormente marcado para 16/03/2010 a 30/03/2010,

ALTERAR os períodos de férias do funcionário LEONARDO MARQUES FRANCISCO - RF 5530, conforme segue:

Para 17/02/2010 a 26/02/2010; 12/07/2010 a 21/07/2010 e 03/11/2010 a 12/11/2010, os períodos anteriormente marcados para 20/08/2010 a 06/09/2010 e para 27/09/2010 a 08/10/2010.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

**Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais**  
**da Seção Judiciária de São Paulo**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PORTARIA Nº. 65/2009**

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal  
RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 60/2009, a 1ª parcela de férias, exercício 2009, da servidora LUCÍLIA YUMI OGURI MORYA, Técnico Judiciário, RF 4885, anteriormente marcadas de 03/11/2009 a 12/11/2009 (10 dias) para o período de 23/11/2009 a 02/12/2009 (10 dias).

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE  
Campinas, 16 de outubro de 2009.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
**Juiz Federal Presidente do**  
**Juizado Especial Federal Cível de Campinas**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 14552 la0: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2009.63.02.002515-1 - IRENE DUTRA DE SOUZA (ADV. SP165547 - ALEXANDRE TURIM PAJOLA e ADV. SP149901 - MARIO APARECIDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003944-7 - REINALDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004076-0 - DARCY GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004585-0 - MAURO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/452 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EAPM - LOTE GERAL 14565

LOTE 14172 - NOS PROCESSOS ABIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: " Petição da CEF:

defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis:-

2005.63.02.007113-1 - PAULO ROBERTO MARQUES (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.008036-3 - ANTONIO ORESTES MARIN (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.008497-6 - JOSE FRANCISCO MOREIRA CASTRO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.009545-7 - CRISTALINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.009546-9 - ARLINDO BERGAMASCO (ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.009565-2 - VIRGILIO CORDEIRO (ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.010833-6 - JOÃO ALVES DE CASTRO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.011949-8 - MANOEL SOARES DA SILVA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.012686-7 - CECÍLIA LOMBARDO ZOLA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DF019627 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :

2005.63.02.012693-4 - JAYME PAGOTTO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2005.63.02.012698-3 - VENANCIO DAS NEVES CRUZ (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DF019627 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :

2005.63.02.012701-0 - SEBASTIÃO ZACHARIAS (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2005.63.02.012979-0 - LUIZ CARLOS FERNANDES LUZ (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2005.63.02.013785-3 - JOAQUIM SCARLATI (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DF019627 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :

2005.63.02.013795-6 - DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DF019627 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :

2005.63.02.013835-3 - ANTONIA SABION PERLES (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DF019627 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :

2005.63.02.013906-0 - JOAO CONTRO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DF019627 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :

LOTE 14173

2005.63.02.007516-1 - BENEDICTO DE ARRUDA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada

pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua

alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.010317-0 - MAURILIO LIMA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada

pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte

autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua

alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.012007-5 - MARIA JOSÉ GARCIA DA SILVA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.012142-0 - HUGO BENTO (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.012158-4 - VALACE MARQUES BARBOZA (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

LOTE 14174

2005.63.02.009587-1 - BENEDITO DIAS DA SILVA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).Saliento que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da

conta".No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

2005.63.02.010027-1 - MARIO LUCIO RODRIGUES DE FONSECA (ADV. SP127039 - MARCELO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar



planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).Saliento que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta".No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

2005.63.02.010399-5 - ODECIO TRISTAO (ADV. SP017836 - WALTER PEREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).Saliento que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta".No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

2005.63.02.010915-8 - SALVADOR DEVITTE JUNIOR (ADV. SP205875 - FABRICIO DE CARVALHO CLETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).Saliento que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta". No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

2005.63.02.012031-2 - ANA HONORINA DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).Saliento que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta". No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

2005.63.02.012160-2 - OSWALDO PEREIRA MAIA (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).Saliento que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta". No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

LOTE 14175 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: " No presente caso, verifiquemos que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos

da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa. Int. :

2005.63.02.005146-6 - ANA MARIA DE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.010836-1 - JOÃO CARLOS CORREA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.011726-0 - CECÍLIA ROMÃO SASSA (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2005.63.02.011860-3 - ALTAMIRO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

2005.63.02.011999-1 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

2005.63.02.013840-7 - ANTONIO GABRIEL BORGES (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2005.63.02.013907-2 - JAYME GARCIA BARBOSA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

LOTE 14408 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).Saliento que, o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta". No silêncio, dê-se baixa findo. Int. :-

2006.63.02.001027-4 - ESMERALDA MIORIM SIMOES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.009942-0 - JOSE CARLOS LOPES GONCALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.010980-1 - ALDO DE PAULA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.011789-5 - LUIZ FERREIRA DOURADO (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.012144-8 - JOSE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.013595-2 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

2007.63.02.010029-2 - THEREZA OLLETO MAZZIERO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2007.63.02.014109-9 - ANTONIO NOGUEIRA SOBRINHO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.001995-0 - JOSE GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) :

2008.63.02.005827-9 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.009377-2 - CAIO RIBEIRO ALVES (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.009380-2 - JOAO BAPTISTA MARIOTTO (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.009383-8 - NELSON CECCHIO (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.009551-3 - ADEMAR MENDES DE SOUZA (ADV. SP113859 - JULIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.010420-4 - ELIANA MARIA BRONZI DE AVEIRO (ADV. SP149442 - PATRICIA PLIGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.011160-9 - ANTONIO LOURENÇO PIRES (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.011270-5 - MARY GOMES DE SOUZA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.011986-4 - GERALDO TADEU DOS SANTOS (ADV. SP238011 - DANIEL FERRE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.012595-5 - FABIO RIBEIRO LOTUFO (ADV. SP029794 - LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS e ADV. SP188724 - FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.014252-7 - CARMEN SILVA FRANCISCO (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA e ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.014711-2 - GUILHERME ABRAMO (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e ADV. SP245879 - PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.014960-1 - ANTONIO FRANCISCO COSTA (ADV. SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.000182-1 - NILSON MARTINS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.000870-0 - CUSTODIO JOSE XAVIER (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.000885-2 - JACOMO CARLOS FAVARO (ADV. SP040100 - JULIO CESAR MASSARO BUCCI) X

CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.001093-7 - ANTONIO EURIPEDES DOS SANTOS (ADV. SP081707 - CARLOS ROBERTO CELLANI)  
X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.001140-1 - ELIANA MARCIA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.001485-2 - SIMONE MALANGA CORREA GOMES DA SILVA (ADV. SP144276 - CLAUDIO  
QUINTAO  
VELLOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.001515-7 - PATRICIA APARECIDA LIBERATORI AUGUSTO (ADV. SP273617 - MAISA  
FERNANDES DA  
COSTA FERRO e ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV. ) :

2009.63.02.001940-0 - MARIA SEBASTIANA DE FARIAS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.  
SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

LOTE 14415 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "A parte  
autora  
ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação dos  
índices inflacionários expurgados nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças  
advindas de tal correção. Todavia, limita-se a apresentar cópias das carteiras de trabalho, onde apenas consta que houve  
a opção pelo FGTS com permanência na empresa por todo o período pleiteado, requerendo assim, que a instituição  
financeira forneça os extratos da referida conta vinculada. Já na fase executória a requerida informa que está  
impossibilitada de proceder ao cumprimento da sentença proferida, por não constar nenhuma conta vinculada na base de  
dados daquela instituição com as informações apresentadas pela parte autora. Assim sendo, concedo à autora o prazo de  
15 (quinze) dias para que apresente documentos comprobatórios da existência de sua conta vinculada do FGTS.  
Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo. Int. :-

2006.63.02.000845-0 - WALDETE HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.009207-2 - MAFALDA ZORZETTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.010922-9 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.012142-4 - MARIO MURILLO JODA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.013225-2 - CLAUDIA APARECIDA RUIZ (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.013242-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP133402 - CARLA DENISE  
BARILLARI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.013864-3 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.011400-3 - JOSE WANDERLEI VANTINI (ADV. SP119416 - GENARO PASCHOINI e ADV. SP132706  
-

CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.014473-1 - ISABEL CRISTINA CANDIDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.014740-9 - RENATA APARECIDA JOAQUIM (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e ADV. SP245879 - PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.001146-2 - JUVENIL APARECIDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.001842-0 - MARIA APARECIDA AMADOR E OUTRO (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA); MERCEDES POLI AMADOR(ADV. SP201689-EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.001926-6 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

LOTE 14422 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Vistos.A CEF

informa o Juízo que, "in casu", já houve a correção das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme constante na sua base de dados, informando que o autor possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes. Tem razão a CEF. Pela documentação acostada, é de se concluir que a correção da conta vinculada do autor já se verificou.Com efeito, é de se aplicar subsidiariamente os termos do art. 741, inc. VI, CPC, qual seja, a incidência de uma causa extintiva

da obrigação. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil. Sendo assim, demonstrado de plano pela CEF a correção da conta vinculada ao

FGTS com aplicação dos índices expurgados, bem como o pagamento dos valores correspondentes, é de se reconhecer a existência de fato extintivo do direito do autor, a fulminar a execução do presente título. ISTO CONSIDERADO, em razão do pagamento verificado, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Saliento que: o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS em virtude da

referida adesão e que ainda não foi sacado, somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a

movimentação da conta."Dê-se baixa findo.Int. :-

2006.63.02.005636-5 - SABINO DE JESUS FACCO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.006031-9 - LAERT FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2006.63.02.010380-0 - JOSÉ PARREIRA LIMA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.013264-1 - ROSANGELA APARECIDA GAZOL ANDREUCI (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.015462-4 - SANDRA MARIA DE PAULA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.007374-8 - LOURIVAL LINO DE SOUZA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.014479-2 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.000688-0 - ROSELI CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

LOTE 14423 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "A CEF informa o

Juízo que, "in casu", já houve a correção das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme constante na sua base de dados, informando que o autor possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia do termo de adesão devidamente assinado pelo autor, bem como, das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes. Tem razão a CEF. Pela documentação acostada, é de se concluir que a correção da conta vinculada do autor já se verificou. Com efeito, é de se aplicar subsidiariamente os termos do art. 741, inc.

VI, CPC, qual seja, a incidência de uma causa extintiva da obrigação. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil. Sendo assim, demonstrado de plano pela CEF a correção da conta vinculada ao FGTS com aplicação dos índices expurgados, bem como o pagamento dos valores correspondentes, é de se reconhecer a existência de fato extintivo do direito do autor, a fulminar a execução do presente título. ISTO CONSIDERADO, em razão do pagamento verificado, DESCONSTITUO o

presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Saliento que: o quantum creditado em favor

da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS em virtude da referida adesão e que ainda não foi sacado, somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta."Dê-se baixa findo. Int. :

2006.63.02.009607-7 - RAFAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.010760-9 - ELISABETH DA SILVA AMARAL (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.010789-0 - MARIA DE LOURDES DERNOWSEK (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.013253-7 - CLODUARDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2006.63.02.017585-8 - ELIZABETE SILVERIO DE ALENCAR VIEIRA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.014277-1 - ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA e ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR); DARCI PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA); DARCI PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR); SANDRA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA); SANDRA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.014716-1 - CLAUDIO BELAO (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.000620-0 - EMILIA PASCHOAL JACOB (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X

CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.000678-8 - NEUZA HELENA CARVALHO LEME (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

LOTE 14424  
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo. Int. :-  
2006.63.02.009602-8 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.014464-0 - EUCLESIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351  
- LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2008.63.02.014902-9 - EDUARDO ROBERTO ALVARES VONO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.000871-2 - ANTONIO CARLOS RUIZ POSSEBON (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.001073-1 - JOSE DE SOUZA LUCARELLI (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e  
ADV.  
SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

2009.63.02.001087-1 - LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 -  
DANIELA  
LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

LOTE 14427  
2006.63.02.001017-1 - SEBASTIÃO VALMIRIO DA SILVA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " A CEF informa o Juízo que, "in  
casu", já  
houve a correção das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme constante na sua base de dados, informando que o autor possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia do termo de adesão devidamente assinado pelo autor, bem como, das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes. Tem razão a CEF. Pela documentação acostada, é de se concluir que a correção da conta vinculada do autor já se verificou. Assim sendo, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO também em relação aos expurgos inflacionários. Saliento que: o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS em virtude da referida adesão e que ainda não foi sacado, somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta."Dê-se baixa findo.Int.

2006.63.02.002271-9 - AGUINALDO NARCIZO DE LIMA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ) : " A CEF informa o Juízo que, "in casu", já houve a correção das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme constante na sua base de dados, informando que o autor possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia do termo de adesão devidamente assinado pelo autor, bem como, das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes. Tem razão a CEF. Pela documentação acostada, é de se concluir que a correção da conta vinculada do autor já se verificou. Assim sendo, DESCONSTITUO o

presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO também em relação aos expurgos inflacionários. Saliento que: o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS em virtude da referida adesão e que ainda não foi sacado, somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta."Dê-se baixa findo.Int.

2006.63.02.003204-0 - LUIZ CARLOS DE LACIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " A CEF informa o Juízo que, "in casu", já houve a correção das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme constante na sua base de dados, informando que o autor possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia do termo de adesão devidamente assinado pelo autor, bem como, das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes. Tem razão a CEF. Pela documentação acostada, é de se concluir que a correção da conta vinculada do autor já se verificou.Assim sendo, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO também em relação aos expurgos inflacionários. Saliento que: o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS em virtude da referida adesão e que ainda não foi sacado, somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta."Dê-se baixa findo.Int.

2008.63.02.008409-6 - MARCIO ANTONIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : " A CEF informa o Juízo que, "in casu", já houve a correção das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme constante na sua base de dados, informando que o autor possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia do termo de adesão devidamente assinado pelo autor, bem como, das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes. Tem razão a CEF. Pela documentação acostada, é de se concluir que a correção da conta vinculada do autor já se verificou.Assim sendo, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO também em relação aos expurgos inflacionários. Saliento que: o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS em virtude da referida adesão e que ainda não foi sacado, somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta."Dê-se baixa findo.Int.

LOTE 14437

2006.63.02.007438-0 - ALBERTO JOSE TAUBE (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Petição do autor: tendo em vista o documento ora apresentado, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme concedido. Saliento que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF proceder à juntada dos extratos, ou apresentar análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.Int."

2007.63.02.004490-2 - LOURENÇO BANDECA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Petição do autor: tendo em vista o documento ora apresentado, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme concedido. Saliento que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF proceder à juntada dos extratos, ou apresentar análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.Int."



2008.63.02.009411-9 - MARIA ISABEL BUCHI CESTARI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição do autor: tendo em vista o documento ora apresentado, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme concedido. Saliento que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF proceder à juntada dos extratos, ou apresentar análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.Int."

LOTE 14180

2005.63.02.003583-7 - ALCEU RODRIGUES DE FREITAS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Retornem os autos à contadoria para análise do alegado pelas partes, ratificando, se for o caso, o parecer anteriormente elaborado.Com a vinda do parecer, voltem conclusos.

2005.63.02.008137-9 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Intime-se novamente a ré para que esclareça

qual a razão do não cumprimento das decisões retro, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de

multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser executada imediatamente ao decurso do prazo estabelecido, com a remessa dos autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo do valor devido.

2005.63.02.008945-7 - CARLOS NAZARENO GARCIA (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Petição do autor: verifica-se pelos documentos apresentados que o mesmo ingressou no BANCO DE SÃO PAULO S/A em 03/04/1968 quando fez sua opção pelo FGTS,

tendo permanecido nesta empresa até a sua incorporação pelo BANESPA/SA, onde se inicia novo vínculo empregatício em 31/12/1973, sem baixa no vínculo anterior e com cessação deste vínculo quando da concessão de aposentadoria por invalidez em 30/09/1996, portanto, está comprovado que o autor possuía conta vinculada ao FGTS no período de abrangência da taxa de juros progressiva.Assim, concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos extratos, ou

apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado na petição anexada em 08/10/2008, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.009548-2 - ADEMIR VIEIRA MACHADO (ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para

que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se o autor faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2005.63.02.011397-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se o autor faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2005.63.02.012241-2 - APARECIDO MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Em face dos documentos

apresentados pela parte autora, determino a expedição de ofício à CEF para que cumpra a sentença/acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, ou justifique a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo.Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.013913-8 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição do autor: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor cumpra a decisão retro.No silêncio, aguarde-se no arquivo por sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2005.63.02.014148-0 - GERALDO BERNARDES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.014496-1 - NORIVAL DONIZETI PEREIRA (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Tendo em vista que a parte autora não se manifestou acerca da decisão retro, aguarde-se no arquivo por sobrestamento, provocação da parte interessada.Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação, dê-se baixa findo.

2005.63.02.014534-5 - JORGE DA SILVA SINHORELLI (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Petição do autor: defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, dê-se baixa findo.

LOTE 14567 - DIVERSOS

2003.61.85.007837-6 - NATAL PERNA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI e ADV. SP112836 - PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em face do decidido no acórdão, intime-se a Gerência Executiva do INSS para cumprimento do julgado, devendo ser informado a este Juízo os parâmetros utilizados na implantação do benefício para as providências ulteriores, ou esclareça a razão de não o fazer. Prazo: 30 (trinta) dias.Com a informação do INSS, voltem conclusos.

2004.61.85.017594-5 - MARLENE LOPES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado apresentado em 13/06/2007, verifico que nada há para ser executado nestes autos. Assim sendo, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Dê-se baixa findo.

2004.61.85.024310-0 - GENI ALVES DE MELO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CELIA IZABEL F. MELINI (ADV. SP082375- LUIZ CARLOS MARTINS JOAQUIM) : Remetam-se os autos virtuais à Contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados devidos ao autor. Saliento que os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data especificada, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes.Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

2005.63.02.007209-3 - APARECIDO RUFINO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do decidido no acórdão, intime-se a Gerência Executiva do INSS para cumprimento do julgado, procedendo à implantação dos 25% de acréscimo ao benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao autor, devendo ser informado a este Juízo os valores devidos a título de diferenças, para posterior requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Prazo: 30 (trinta) dias.Com a comunicação do INSS, expeça-se.

2005.63.02.007237-8 - FLORIVAL PAULO ZANON (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Petição da CEF protocolo 2009/6302053539: conforme

determinado na retro, dê-se vista à parte autora acerca do depósito efetuado. Após, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento pela esposa e representante do autor nestes autos, Sra. Elza Lina Zanon - CPF. 181.020.718-50, ou a seu advogado devidamente constituído. Cumpridas as determinações supra, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.02.013438-4 - JOSE VECHIATO (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição do autor protocolo 2009/6302050458: verifica-se pela documentação apresentada que o autor não cumpriu a retro. Assim sendo, como não consta nos autos documentação comprovando a opção pelo FGTS no período de trabalho compreendido entre 01/07/71 até 30/05/78, bem como, não há menção do banco depositário referente a tal opção, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Saliento que, o vínculo empregatício constante da pag. 07 (26/02/1966 a 30/04/1971) com opção pelo FGTS em 02/01/1967, conforme explanado na anterior, já está prescrito. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução do vínculo supracitado (01/07/1971 a 30/05/1978) - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa. Int.

2005.63.02.014641-6 - MARIA DE PAULA APARECIDA CENEVIVA PASCHOAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição da CEF protocolo 2009/6302054273: com razão a ré. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação da taxa de juros progressiva, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a apresentar cópia da carteira de trabalho, onde a pag. 29 está registrada a opção pelo FGTS em 01/01/1967, todavia, não há menção do banco depositário e ainda, o vínculo empregatício do autor, conforme fls. 07 tem início em 01/03/1965 e término em 31/10/1980. Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente documentos comprobatórios de sua opção pelo FGTS (extratos) e o banco depositário de sua conta vinculada, sob pena de desconstituição do título executivo e a conseqüente extinção da fase executória e arquivamento dos autos.

2006.63.02.001389-5 - VIRGINIO ARAUJO FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Retornem os autos à contadoria para atualização do cálculo do crédito devido ao autor até a presente data. Com a vinda do cálculo, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao crédito apurado na conta vinculada ao FGTS do autor, informando a este Juizado acerca do cumprimento. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao autor e após, baixa findo. Em caso negativo, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.003495-3 - ACYR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Chamo o feito à ordem. Verifica-se que a CEF procedeu ao cálculo da correção da conta vinculada ao FGTS da autora apurando VALOR SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS

MÍNIMOS na data do cálculo, procedendo ao crédito apenas de referido valor. Ocorre que a CEF deveria ter apresentado alegações neste sentido em sede de contestação, onde poderia argüir sobre a incompetência deste Juizado para processamento da ação, e não o fez, portanto, incabível e inoportuna tal manifestação nesta fase de execução. Ademais, se a Lei dos Juizados Especiais permite o pagamento de precatório nos casos de ações previdenciárias em que o valor excede 60 salários mínimos, no vertente caso não há possibilidade de expedição de precatório, todavia, por analogia, deverá ser liberado todo o valor devido ao autor. Assim sendo, concedo à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação desta, para recálculo do valor devido ao autor, devidamente atualizado até a presente data, considerando-se o valor já sacado pelo autor, devendo ser apresentado a este Juízo a memória de cálculo, bem como, comprovante do crédito remanescente na conta vinculada ao FGTS do autor, disponibilizando referido valor para saque quando lhe convir, sob pena de aplicação de multa diária. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte autora e após, baixem os autos.

2006.63.02.006853-7 - LUIS ANTONIO DA CRUZ CALDANO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em face do parecer da contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao cálculo e crédito na conta vinculada ao FGTS do autor, mediante a aplicação da taxa de juros progressiva nos períodos mencionados no laudo contábil, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do seu

cumprimento, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada.Com a comunicação da CEF, dê-se vista à parte autora e após, dê-se baixa findo.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.007770-8 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Em face do parecer da contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda

ao cálculo e crédito na conta vinculada ao FGTS do autor, mediante a aplicação da taxa de juros progressiva nos períodos mencionados no laudo contábil, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do seu cumprimento, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada.Com a comunicação da CEF, dê-se vista à parte autora e após, dê-se baixa findo.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.010958-8 - SIRLENE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI); ANGELICA CRISTIANE DE OLIVEIRA(ADV. SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI);

IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA(ADV. SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI); EDERSON LUIS GUSTAVO

DE OLIVEIRA(ADV. SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Homologo os valores apresentados pela contadoria do juízo. Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue

o crédito: R\$ 3.619,95 para julho de 2009 na conta vinculada ao FGTS do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do seu cumprimento.Quanto ao levantamento dos valores creditados, a sentença proferida assim salienta no tópico

final: "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da

Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta. Assim sendo, aguarde-se o cumprimento do primeiro parágrafo desta e após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.013259-8 - YVONE APARECIDA CORREA BRIQUEZI (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição da CEF anexada em 22/06/2009: concedo à CEF o prazo de 10 (dez)

dias para apresentação dos cálculos e créditos mencionados na referida petição, uma vez que não a acompanharam.

2006.63.02.013605-1 - MONICA RUGGIERO MANSUR (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF em 10/03/2008. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).Saliento que, o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses

previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta".No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

2006.63.02.015735-2 - BELARMINIO SOUZA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora acerca do parecer da

contadoria, bem como, das Pesquisas Plenus e HISCREWEB, dando conta de que o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença - NB 31/529.428.815-6 por determinação judicial através do processo nº 154/2008 que tramita na comarca

de Morro Agudo/SP e ainda, recebeu o NB 31/570.726.224-1 de 20/09/2007 a 30/11/2007, além daquele mencionado na sentença - NB 31/130.870.719-0 (DCB 10.11.2006).Caso o autor entenda que faltam valores a serem pagos pelo INSS

a título de atrasados no benefício que deveria ser implantado por este Juizado, deverá apresentar cópia da sentença proferida nos autos acima mencionados - (154/2008 - Morro Agudo) e de toda a fase de execução da referida sentença. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.003238-9 - MARIA APARECIDA BELL (ADV. SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Em face do parecer da contadoria, reconsidero em parte o primeiro parágrafo da 14520/2008 no

tocante ao valor remanescente apresentado e determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao crédito do novo valor apurado, conforme mencionado no laudo contábil (R\$ 1.074,31 em julho de 2009) na conta vinculada ao FGTS do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do seu cumprimento, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada. Com a comunicação da CEF, dê-se vista à parte autora e após, dê-se baixa findo. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.003335-7 - ADELINA FALCUCCI CALLEGARI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Em face do parecer da contadoria e embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, verifico que o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.004321-1 - JOSE HIGINO BARICALLA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em

face do parecer da contadoria, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos do período mencionado (maio/77 a março/87), ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007830-4 - CECÍLIA POLON PEREIRA (ADV. SP110615 - ROSIMARA PACIENCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

"Petição protocolo 2009/6302061837: em face dos extratos apresentados pela autora em 07/12/2007, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme concedido. Saliento que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF proceder à juntada dos extratos, ou apresentar análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.008738-0 - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em face do parecer da contadoria, reconsidero em parte o primeiro parágrafo da 14521/2008 no tocante ao valor remanescente apresentado e determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda

ao crédito do novo valor apurado, conforme mencionado no laudo contábil (R\$ 27,29 em julho de 2009) na conta vinculada ao FGTS do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do seu cumprimento, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada. Com a comunicação da CEF, dê-se vista à parte autora e após, dê-se baixa findo. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.011458-8 - TIAGO FERRAZ DE SIQUEIRA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.012284-6 - JOSE GERALDO ANDREOLI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição da CEF anexada em 23/09/2009: o acórdão proferido reformou a sentença de

1ª Instância apenas no que tange à aplicação da taxa de juros progressiva, portanto, resta para execução do julgado, a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor pelos índices inflacionários expurgados. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS

do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem

conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.012343-7 - WILSON ALEXANDRE (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição do autor protocolo 2009/6302059523: Indefiro, uma vez que cabe ao autor, devidamente assistido por advogado, trazer aos autos as provas necessárias à comprovação do direito alegado, e ainda, desnecessária a intimação da ré para tal providência, porquanto tal diligência já foi efetivada pela ré, restando a tentativa infrutífera. Assim sendo, mantenho a retro por seus próprios fundamentos. Baixem os autos. INT.

2007.63.02.014011-3 - SEBASTIAO MACHADO VALADAO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição do autor: defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Saliento apenas que o cálculo eventualmente apresentado, deverá ser acompanhado de planilha discriminada, bem como, de documentos que comprovem o alegado (extratos).No silêncio, baixem os autos.

2008.63.02.009118-0 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA e

ADV. SP105785 - MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição do

autor: A CEF informa o Juízo que, "in casu", já houve a correção das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme constante na sua base de dados, informando que o autor possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes. Tem razão a CEF. Pela documentação acostada, é de se concluir que a correção da conta vinculada do autor já se verificou.Com efeito, é de se aplicar subsidiariamente os termos do art. 741, inc. VI, CPC, qual seja, a incidência

de uma causa extintiva da obrigação. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil. Sendo assim, demonstrado de plano pela CEF a correção da conta vinculada ao FGTS com aplicação dos índices expurgados, bem como o pagamento dos valores correspondentes, é de se reconhecer a existência de fato extintivo do direito do autor, a fulminar a execução do presente título. ISTO CONSIDERADO, em razão do pagamento verificado, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial,

pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Saliento que: o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS em virtude da referida adesão e que ainda não foi sacado, somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da

Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta."Dê-se baixa findo.

2008.63.02.011094-0 - ANA HELENA DA SILVA MONDI E OUTROS ( SEM ADVOGADO); ANA MARIA DA SILVA ;

ROSAURA DA SILVA CALCINI ; CRISTINA DA SILVA CARDOSO GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do INSS anexada em 27/08/2009: comprove a advogada do réu, no prazo de 05

(cinco) dias, o protocolo do recurso mencionado dentro do prazo recursal, uma vez que não consta protocolo de recurso nos autos, nem mesmo petições a serem anexadas via INTERNET, conforme pesquisa ao site de Administração de Protocolo de Petições Eletrônicas do TRF da 3ª Região.No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida e após, cumpra-se a mesma.

2008.63.02.011131-2 - SONIA DERCATSHOFF PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

: "Petição protocolo 2009/6302068564: com razão a CEF, tendo em vista que o objeto da presente ação é aplicação da taxa de juros progressiva e, por um lapso desta secretaria, o presente feito foi incluído no ofício de execução de sentença

como expurgos inflacionários. Assim, desconsidere-se o ofício 903/2009 em relação a estes autos.Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da CEF, consoante petição anexada em 11/05/2009, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê baixa findo.

2008.63.02.012729-0 - EMILIA CONCEICAO BENTO RIBEIRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Verifica-se inércia infundada da CEF acerca do cumprimento do julgado. Assim sendo, intime-se novamente a ré para que esclareça qual a razão do não cumprimento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser executada imediatamente ao decurso do prazo estabelecido, com a remessa dos autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo do valor devido.

2008.63.02.012740-0 - ZELIA BATISTA CRUZ E OUTRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA); JERSON ROSA

DA CRUZ(ADV. SP189302-MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Verifica-se inércia infundada da CEF acerca do cumprimento do julgado. Assim sendo, intime-se novamente a ré para que esclareça qual a razão do não cumprimento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser executada imediatamente ao decurso do prazo estabelecido, com a remessa dos autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo do valor devido.

2009.63.02.001334-3 - SONIA BALTHAZAR GODOY ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Petição da CEF protocolo 2009/6302060962: com razão a ré. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação da taxa de juros progressiva, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a apresentar cópia ilegível da carteira de trabalho, tanto para identificação da data da opção (01/02/1968 ), como do banco depositário. Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente cópia legível de sua carteira de trabalho, onde conste a opção pelo FGTS e o banco depositário de sua conta vinculada, sob pena de desconstituição do título executivo e a consequente extinção da fase executória e arquivamento dos autos.

2009.63.02.003088-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição da CEF anexada em 19/08/09: a parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação dos índices inflacionários expurgados nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a apresentar cópias das carteiras de trabalho, onde apenas consta que houve a opção pelo FGTS com permanência na empresa por todo o período pleiteado, requerendo assim, que a instituição financeira forneça os extratos da referida conta vinculada. Já na fase executória a requerida informa que está impossibilitada de proceder ao cumprimento da sentença proferida, por não constar nenhuma conta vinculada na base de dados daquela instituição com as informações apresentadas pela parte autora. Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente documentos comprobatórios da existência de sua conta vinculada do FGTS. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2006.63.02.010274-0 - JOSE DEFENDE (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que até o presente momento não foi solucionada a controvérsia a respeito do efetivo cumprimento da decisão judicial, tendo em vista as discrepâncias entre a contagem de tempo de serviço anterior à revisão judicial e a atual, oficie-se à EADJ solicitando: a) a apresentação da contagem de tempo de serviço do autor JOSE DEFENDE que embasou a concessão do benefício 42/134.323.028-1, b) da (s) contagem (ns) porventura efetuadas após revisão (ões) administrativa(s), de acordo com as guias de recolhimento mencionadas nas comunicações internas trazidas pela procurado do INSS em petição de 28/06/2009; c) da contagem de tempo de serviço efetuada após a revisão judicial. Após, retornem à contadoria."

2005.63.02.004613-6 - ORMIRO FERREIRA FILHO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 -

PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor: indefiro, uma vez que no ofício resposta do INSS nº 1724/2007 - APS Sertãozinho, anexado em 10/09/2007, o réu dá conta de que cumpriu integralmente a sentença proferida e transitada em julgado, averbando o período reconhecido e informando que tal período não foi suficiente para a concessão do benefício requerido: "... (Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de

23.4.81 a 23.9.81, de 1º.11.81 a 15.4.82, de 3.4.82 a 23.10.82, de 3.11.82 a 31.3.83, de 18.4.83 a 30.11.83, de 23.4.84 a 14.11.84, de 19.11.84 a 13.4.85, de 2.5.85 a 31.10.85, de 27.5.86 a 29.11.86, de 1º.12.86 a 15.4.87 de 21.4.87 a 6.11.87 exerceu atividades sob condições especiais, (2) acresça tais tempos aos demais tempos especiais eventualmente já reconhecidos em sede administrativa e (3) conceda a aposentadoria especial para o autor, sem atrasados, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) implicarem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício....". Desta forma, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos, devendo o autor fazer seu pedido administrativamente e se for o caso, ajuizar nova ação. Retornem os autos ao arquivo."

LOTE 14577

2003.61.85.007837-6 - NATAL PERNA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI e ADV. SP112836 - PAULO

MARCIO BORIM DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do

decidido no acórdão, intime-se a Gerência Executiva do INSS para cumprimento do julgado, devendo ser informado a este

Juízo os parâmetros utilizados na implantação do benefício para as providências ulteriores, ou esclareça a razão de não o

fazer. Prazo: 30 (trinta) dias.Com a informação do INSS, voltem conclusos.

2005.63.02.007209-3 - APARECIDO RUFINO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em face do decidido no acórdão, intime-se a Gerência Executiva do INSS para

cumprimento do julgado, procedendo à implantação dos 25% de acréscimo ao benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao autor, devendo ser informado a este Juízo os valores devidos a título de diferenças, para posterior requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Prazo: 30 (trinta) dias.Com a comunicação do INSS, expeça-se.

2005.63.02.008771-0 - JOSE JOAO DE LIMA BERTO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições da parte autora: Defiro o pedido de habilitação de herdeiros às irmãs do autor falecido, Sras. Maria Lenice Berto Alcântara - CPF. 062.552.328-83 e Sra. Maria

Helena Berto de Oliveira - CPF. 081.497.678-60, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Proceda a secretaria às anotações de estilo e após, oficie-se novamente ao INSS para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez)

dias, os valores devidos ao autor falecido devidamente atualizados, consoante mencionado no ofício 836/09 - EADJ/RP .Com a comunicação do INSS, expeça-se RPV em nome das herdeiras ora habilitadas, bem como à advogada constituída

nos autos, na seguinte proporção: a) 30% do valor apresentado em nome da advogada, em virtude dos honorários contratuais; b) 1/2 dos 70% restantes em nome da herdeira Maria Lenice Berto Alcântara e; c) 1/2 dos 70% restantes em nome da herdeira Maria Helena Berto de Oliveira.

2006.63.02.003810-7 - LUZIA ALBANO DA SILVA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/6302070383: indefiro, uma vez que a

sentença proferida nestes autos assim dispõe: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para

determinar ao INSS que conceda para LUZIA ALBANO DA SILVA benefício de pensão por morte, com DIB em 21 de janeiro de 2005, DIP na presente data (7 de dezembro de 2006) e renda mensal de um salário mínimo, sem condenação da

autarquia ao pagamento de atrasados, tendo em vista que a tutela será antecipada...". Decorrido o prazo sem interposição

de recurso, referida sentença transitou em julgado em 12/06/2007.Assim sendo, nada há para ser executado nestes autos.Proceda-se à exclusão dos cálculos anexados indevidamente em 20/12/2006 tendo em vista que não foram acolhidos pela sentença supracitada e após, baixem os autos.

2006.63.02.010274-0 - JOSE DEFENDE (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que até o presente momento não foi solucionada a controvérsia a

respeito do efetivo cumprimento da decisão judicial, tendo em vista as discrepâncias entre a contagem de tempo de



serviço anterior à revisão judicial e a atual, oficie-se à EADJ solicitando: a) a apresentação da contagem de tempo de serviço do autor JOSE DEFENDE que embasou a concessão do benefício 42/134.323.028-1, b) da (s) contagem (ns) porventura efetuadas após revisão (ões) administrativa(s), de acordo com as guias de recolhimento mencionadas nas comunicações internas trazidas pela procurado do INSS em petição de 28/06/2009; c) da contagem de tempo de serviço efetuada após a revisão judicial. Após, retornem à contadoria.

2006.63.02.013537-0 - GERALDO ALVES DE JESUS (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição da CEF protocolo 2009/6302039401: intime-se novamente a CEF para cumprimento do julgado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser aplicada, uma vez que, o objeto da presente ação é atualização da conta vinculada ao FGTS do autor pelos índices inflacionários expurgados e não "aplicação da taxa de juros progressiva", conforme alegado.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.016664-0 - ANA MARIA APARECIDA SPINELLI DA SILVA E OUTROS ( SEM ADVOGADO); BIAGIO SPINELLI NETTO ; VERA LUCIA SPINELLI ; LUCIANA SPINELLI ; LUIZA HELENA SPINELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Defiro o pedido de habilitação ao herdeiro da autora, Sr. Alex Sandro Spinelli - CPF. 267.724.638-46. Oficie-se à CEF, informando à mesma que o valor da cota-parte retido por força da decisão 5811/2008 (1/7 avos creditado na conta vinculada ao FGTS dos falecidos pais), poderá ser sacado pelo herdeiro ora habilitado, devendo ser informado a este Juízo quando do efetivo levantamento. Cumprida a determinação supra, dê-se baixa findo.

2007.63.02.004077-5 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista o lapso de tempo decorrido sem comunicação da Procuradoria da Fazenda Nacional sobre o cumprimento do ofício nº 985/2009, intime-se novamente a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo acerca do cumprimento do julgado, ou esclarecer a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.Em caso positivo, dê-se baixa findo.

2008.63.02.003215-1 - BENICIO MURARI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Petição do autor anexada em 02/09/2009: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se no aquivo por sobrestamento pelo prazo de 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2008.63.02.004733-6 - SAWACO ARITA (ADV. SP166146 - NELSON ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de erro não tem o condão, por si só, de impugnar as alegações da CEF de que o autor "fez adesão nos termos da LC 110/01", já que não foi apresentada nenhuma prova informando eventual erro, indefiro o requerimento e encerro a fase de execução. Saliento que, caso o autor localize novos documentos que comprovem suas alegações - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2008.63.02.010884-2 - MARIA CRISTINA GONCALVES (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em face do depósito efetuado pela ré em cumprimento à r. sentença proferida, oficie-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PAB-JUSFE, autorizando o levantamento do referido depósito pela parte autora e/ou mandatário devidamente constituído nos autos.Com a comunicação da CEF acerca do levantamento, dê baixa findo.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/10/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

### **I - DISTRIBUÍDOS**

#### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.005897-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO GOULART  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005898-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES ALMERINDA PEDROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005899-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANO MINGOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005900-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO GOMES DE CASTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005901-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO GOMES DE CASTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005902-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO GOMES DE CASTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005903-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVO JOSÉ DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005904-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KARINE DA SILVA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.04.005906-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA LARANJEIRA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005907-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDINO ORSINI

ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 10**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/10/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.005908-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINE CAETANO MARTELETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005909-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 11:35:00

PROCESSO: 2009.63.04.005910-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL BIANCHINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005911-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACYR BORTOLINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005912-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA STEFANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005913-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA STEFANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005914-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NALSIMARA ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005915-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ROQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005916-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRYAN AMARAL ARAUJO DE PAULO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005917-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO GOUVEIA CANTONEIRE  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005918-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA BALDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005919-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THAYELLEN KETLIN AUGUSTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005920-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIO EUGENIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005921-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005922-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005923-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELINO PIRES DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005924-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MADASCHI  
ADVOGADO: SP242891 - THAIS REZZAGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005925-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005926-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO NERI  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005927-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE ALVES DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005928-2  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DO ANEXO DAS FAZENDAS DE CARAGUATATUBA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 21**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.005905-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO HELIO DA SILVEIRA FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005929-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORALICE VENTURA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005930-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CELIA JACQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005931-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FIRMO OLYNTHO MARETTI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005932-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005933-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MARCELINO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 10:55:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005934-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFFAELE PANETTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005935-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO JULIANO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005936-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA PESSOA LADEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005937-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISILDA APARECIDA CASSALHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005938-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA VALERIO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005939-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA RIGOLO BASSAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005940-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS GENERALI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005941-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS GENERALI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005942-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELESTE VIEIRA ZAGUINE  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005943-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLI ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005944-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA VALERIA DONOLA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005945-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005946-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIGHEKI OTSUKA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005947-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEFERSON BELTRAMI DA COSTA  
ADVOGADO: SP161449 - IVONE NAVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005948-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005949-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL BREDARIOL PACIFICO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005950-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLODOMIRO ALVES COSTA  
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 11:30:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 23**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.005951-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR PEDRO  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005952-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO COP  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005953-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDROSO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005954-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA DE ALMEIDA GARRET CASTELANNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005955-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS PAULO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005956-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005957-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005958-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO CATARINO DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005959-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILDECI DA SILVA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005960-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005961-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON CORNETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005962-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOLANDA DE MORAES PAUSER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005963-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BRESSANE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005964-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005965-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: JORGE ALVES CARDOSO  
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005966-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO SERGIO RISCHIOTTO  
ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 08:40:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 16**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/10/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.005967-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LURDES APARECIDA BASTOS PIANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005968-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON JOSE GALLO  
ADVOGADO: SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005969-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FIDELES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005970-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSNIR DE SALVI  
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005971-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SALGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005972-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE ALBERTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005973-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERVAL GOMES DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005974-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES CALEFFO BONASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005975-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005976-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KINZO TURUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005977-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KINZO TURUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005978-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID WAYNE ASKINS  
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 12:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 10/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005979-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005980-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ALEXANDRE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005981-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELCIO CAVALCANTE DE SOUSA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005982-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005983-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS LOPES LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005984-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO BATISTA MACEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005985-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURENÇO BARBOSA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005986-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VAGNER MARTINS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005987-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAIQUE MATHEUS FERREIRA  
ADVOGADO: SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005988-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLAICIA APARECIDA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005989-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA SIMONETTI DESTRO  
ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005990-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL SIMONETTI DESTRO  
ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005991-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005992-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA GONZAGA FABRICIO  
ADVOGADO: SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005993-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA  
ADVOGADO: SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005994-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMUNDO DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005995-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ROSA

ADVOGADO: SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005996-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDENIR ROBERTO ZANCHIN

ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 15:30:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 30**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/991 LOTE 11793**

2005.63.04.003335-4 - OLIVIO DO CARMO MORAES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a existência de agravo de instrumento pendente de julgamento, reformo a decisão proferida anteriormente

(nº 9889/2009), para que se aguarde a decisão final.

2005.63.04.008264-0 - SEBASTIAO LENARDI SENCIANI (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora em 10 (dez) dias quanto ao conteúdo de sua petição, uma vez que a sentença limitou a determinar ao INSS a averbação de certo período, e não a concessão de qualquer benefício previdenciário. Intime-se.

2005.63.04.009597-9 - ARLINDA RAIMUNDO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, providencie a Secretaria a baixa dos autos no sistema. Publique-se. Intime-se.

2006.63.04.004812-0 - TEREZA VERGUEIRO DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora quanto a petição do INSS em 15 dias. Intime-se.

2007.63.04.000163-5 - DONIZETE DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO

NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual renúncia ao valor de atrasados que excede a competência deste Juizado, a fim de que seja expedido ofício requisitório. Publique-se. Intime-se.

2007.63.04.003321-1 - GRAZIELA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Determino que se oficie ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca da implantação do benefício da autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.002429-9 - VICENTE ALVES VIEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Dê-se ciência à parte autora do ofício juntado aos autos pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, providencie a Secretaria a baixa dos autos no sistema.

2008.63.04.004187-0 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122018 - SIMONE APARECIDA VERONA); EDMAR CAETANO DA SILVA ; EDIMIR CAETANO DA SILVA ; EDILSON CAETANO DA SILVA ; CREUZA MARIA DE JESUS SILVA CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da última informação trazida pelo INSS. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.004963-6 - VIRGILIO DE JESUS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Trata-se de petição noticiando o falecimento do autor, e requerendo a habilitação de sua esposa. Defiro o pedido e declaro habilitada a Sra. Vilma Barreto de Jesus. Providencie a secretaria as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias. Prossiga o feito com seu regular andamento. Intime-se.

2008.63.04.006371-2 - JOSE ARISTIDES CORREIA LEITE (ADV. SP211280 - ISRAEL MESSIAS MILAGRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Defiro a dilação de prazo à parte autora por mais 20 (vinte) dias. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.007083-2 - ALFREDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista não constar no processo, seja na petição inicial ou mesmo no laudo social, qualquer informação sobre o pai do autor, determino que a parte autora, no prazo de 10 dias, informe o autor se seus pais são separados, e, nessa hipótese, informe o endereço de seu pai, apresentando cópia do documento de identidade dele. Outrossim, apresente, no mesmo prazo, comprovantes que possua de aquisição do remédio Noripurum. Intime-se.

2009.63.04.000919-9 - DENIZE MARIA POLO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.000931-0 - JOSE TEGANI (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.001381-6 - ESTEVÃO SOTER DE CARVALHO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.002719-0 - DINORALDO PESSINI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Dê-se ciência ao autor do ofício enviado pelo INSS. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.002735-9 - FERNANDO RAMPASSO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Dê-se ciência ao autor do ofício enviado pelo INSS. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.002737-2 - JOSE APFELBAUM (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495

-  
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Dê-se ciência ao autor do ofício enviado pelo INSS. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.002739-6 - GIANFRANCO CUCCHI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 -

KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Dê-se ciência ao autor do ofício enviado pelo INSS. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.004289-0 - VALTER ALVES (ADV. SP261764 - PATRICIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA  
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela CEF e do valor dado à causa.  
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004393-6 - MARIA IRENE MACHADO (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 30/11/2009, às 12h, neste Juizado. Publique-se.  
Intime-se.

2009.63.04.005191-0 - FERNANDO MORENO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 13/11/2009, às 8h. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005554-9 - CARLOS HENRIQUE MARTINS (ADV. SP172911 - JOSÉ AIRTON REIS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Assim, tendo a competência para apreciação da causa já sido fixada, por opção da parte autora, no Juízo Cível da  
Comarca de Franco da Rocha, este Juizado é incompetente para conhecer da presente, razão pela qual **determino a  
remessa dos autos à Vara Cível da Comarca Franco da Rocha/SP.**

Providencie a Secretaria deste Juizado a impressão de todos os atos e documentos produzidos e apresentados durante a  
tramitação do feito neste Juizado, para que acompanhem os autos físicos.

Caso assim não entenda o Juízo da Comarca de Franco da Rocha/SP, fica desde já suscitado o conflito negativo de  
competência. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005719-4 - GEOVANE DE ANDRADE SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que há  
diversos comunicados do INSS, nos quais consta endereço de São Paulo/SP. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005837-0 - PEDRO DONISETE CARIDI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora a regularização da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, assinando-a. Publique-se.  
Intime-

se.

2009.63.04.005861-7 - HELIO ROSA DE CAMPOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV.  
SP250430 -

GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível de seu CPF. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.005893-9 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tratando-se de pessoa analfabeta, a procuração ao Advogado deve ser feita por instrumento público. Na  
impossibilidade,

e no caso de parte autora sem condições de arcar com as custas do processo, é possível a ratificação do mandato  
perante este Juizado. Assim, determino que a parte autora, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de

extinção do feito, apresente o instrumento público de mandato, ou, na impossibilidade financeira, compareçam, autor e  
Advogado, à Secretaria deste Juizado, para ratificação dos termos do instrumento juntado aos autos. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000993 - lote 11805**

2008.63.04.006810-2 - TEREZINHA REGO OLIVEIRA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº 10.259/01, tendo em vista o não

comparecimento da parte autora. Anote-se no sistema. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Intimem as partes.

2008.63.04.007016-9 - NEUZA APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP183884 - LAURA CELI DE SOUZA SILVA e ADV.

SP194503 - ROSELI GAZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício

assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República,

e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB na data da citação (12/12/2008).

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de

eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de R\$ 4.651,69 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), conforme cálculo e parecer da contadoria deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios. Oficie-se para implantação do benefício. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/994 - Lote 11850**

2008.63.04.007563-5 - MARIA BENEDITA DE SOUZA RUEDA E OUTRO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO

RAMOS); MIGUEL RUEDA LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.001115-7 - ANTONIO MARIA TORREZAN (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI Tendo em vista a petição do autor

devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.001610-6 - SIDNEY ELEUTERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002294-5 - TALES MIRANDA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002436-0 - LUIZ MARQUEZIN FILHO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003882-5 - ALCIDES FORMAGIO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.004868-5 - APARECIDO MENDES GOMES (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.005115-5 - VANI ANGELA VALVERDE (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/995 LOTE 11853 LOTE 995**

2005.63.04.010872-0 - MARIA IVANIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Remetam-se os autos conforme determino pela E. Turma recursal. Cumpra-se.

2005.63.04.013049-9 - NELSON FONSECA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de petição noticiando o falecimento do autor, requerendo a habilitação de sua esposa. Defiro o pedido e declaro habilitada a Sra. Amália Severiano Fonseca. Providencie a secretaria as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias. Fica a Sra. Amália Severiano Fonseca autorizada a sacar os valores já depositados na agência nº 2850 -



TRF

Jundiaí, ao lado deste Juizado Especial Federal, referente à RPV (Requisição de Pequeno Valor). P.R.I.C.

2006.63.04.002237-3 - GISLAINE ANTONIA DA SILVA (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência a parte autora quanto ao ofício do INSS. Intime-se.

2007.63.04.001234-7 - ORLANDO IANS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se novamente ao INSS para que apresente os cálculos a que foi condenado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de caracterizar-se descumprimento de ordem judicial. Intime-se.

2007.63.04.001934-2 - MARIA DA PENHA ENOUT (ADV. SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o pedido de habilitação formulado e declaro habilitados Inês Donato Gardin de Carvalho e José Alberto Gardin. Caberá a cada herdeiro a quota parte de 1/2 (meio) dos valores que eram devidos a falecida autora. Autorizo a Sra. Inês Donato Gardin de Carvalho a sacar os valores referentes ao ofício requisitório expedido nestes autos, servindo esta decisão como alvará judicial. Providencie-se eventuais retificações cadastrais necessárias. Intime-se.

2007.63.04.005699-5 - JOSE SEGUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS pague os valores em atraso devidos à

autora; Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS pague os valores devidos ao autor em virtude de condenação judicial, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único,

prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.002174-2 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o INSS quanto a petição do autor em 10 (dez) dias, tendo em vista a condenação em manter o benefício do mesmo até o final do processo de reabilitação profissional. Intime-se.

2008.63.04.003727-0 - VALDEMAR VOLPONI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.004443-2 - MARIA DE LOURDES GIARETTA VIEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.004695-7 - OSWALDO DE SANTIS (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual renúncia aos valores atrasados que excederam ao limite de alçada deste Juizado, a fim de que seja expedido ofício requisitório. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.005181-3 - ALICE STORARI HENN E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); ROSANGELA HENN BORRIERO ; ISABEL CRISTINA HENN SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.005643-4 - PEDRO MASIERO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.005649-5 - ANA ROSA TREVINE VENTURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.005665-3 - ANA LUCIA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.000519-4 - CARLOS ANTONIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.000523-6 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.000527-3 - ERICH WALTER FRANKE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.000529-7 - MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DE MELO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.000541-8 - EDSON DE MELLO NETO E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); TERESA ASSUNÇÃO

ANTONIO DE MELLO(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.000669-1 - REYNALDO AGENOR BANHI E OUTRO (ADV. SP258102 - DÉBORA THAIS MORASSUTI);

MERCEDES BANHI(ADV. SP258102-DÉBORA THAIS MORASSUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.000905-9 - MARIA APARECIDA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); ANTONIO APARECIDO GUIMARAES(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); MARIA APARECIDA GUIMARAES

DONATI(ADV.

SP146298-ERAZÊ SUTTI); TEREZA GUIMARAES CENNE(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); ANGELO APARECIDO

GUIMARAES(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); EUNICE APARECIDA GUIMARAES DA CUNHA(ADV. SP146298-ERAZÊ

SUTTI); ARISTEU PEREIRA GUIMARAES(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.001163-7 - NEUSA IRMA BANHI (ADV. SP258102 - DÉBORA THAIS MORASSUTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.002197-7 - HELIO CANDIDO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); ADELIA BOGGO DE SIQUEIRA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); JOAO CANDIDO SIQUEIRA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); MARIA SEBASTIANA DE SIQUEIRA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); APARECIDA MARIA DE SIQUEIRA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); IDALINA SIQUEIRA DE CASTRO(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); MOACIR CANDIDO DE SIQUEIRA (ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); JOSE APARECIDO DE SIQUEIRA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI); LEOMIR CANDIDA DE SIQUEIRA GROppo(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :  
Verifico que não há prevenção. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.002226-0 - JOAO EVANGELISTA MACHADO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Esclareça o Sr. Perito médico, **no prazo de 10 (dez) dias**, se os documentos juntados aos autos em 27/07/2009, posteriormente à perícia médica, alteram a conclusão pericial quanto à data de início da incapacidade do autor. Intime-se.

2009.63.04.005320-6 - LECIR TOBIAS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Defiro a dilação de prazo requerida, por 30 (trinta) dias. Intime-se.

2009.63.04.005527-6 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Proceda-se à correção do cadastro processual. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.005843-5 - MARIA MADALENA GUALBERTO (ADV. SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível de seu CPF, bem como comprovante de endereço recente, em seu nome, uma vez que há divergência de endereço entre aqueles que foram juntados aos autos. Publique-se.  
Intimem-se.

2009.63.04.005972-5 - JOSUE ALBERTINO DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/996 - Lote 11861**

2008.63.04.005940-0 - DIRCE ALBINO DE MORAES ROMANO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :  
Vistos, etc.  
Espeça-se novo ofício a Ré, para que elabore os cálculos, nos termos da sentença proferida. Prazo de 30 dias.  
Após, expeça-se ofício requisitório.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000997 - LOTE 11896**

2008.63.04.006830-8 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA

CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor. Sem condenação em honorários e em outras

verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.006821-7 - BRAZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor BRAZ PEREIRA DA SILVA,

para condenar o INSS no reconhecimento e averbação dos períodos laborados sob condições especiais de 25/04/1974 a 16/09/1974, 22/05/1975 a 27/09/1976, 02/05/1977 a 30/06/1977, 21/10/1977 a 18/01/1978, 21/02/1978 a

15/03/1978 e de 01/08/1979 a 21/09/1979, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.006811-4 - MAURICIO CAUMO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor MAURÍCIO CAUMO, para

condenar o INSS no reconhecimento e averbação do período laborado sob condições especiais de 02/10/1991 a 31/05/2000, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000998 - LOTE 11899**

2008.63.04.007316-0 - FELICIANO ALVES DAS NEVES (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício

assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República,

e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 29/09/2008, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, no valor de R\$ 4.623,19 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.04.006773-0 - ISAAC ANTONIO AZEVEDO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor ISAAC ANTONIO AZEVEDO,

para condenar o INSS no reconhecimento e averbação dos períodos laborados sob condições especiais de 02/02/1981 a 31/07/1981, 01/10/1981 a 30/07/1985, 24/02/1987 a 26/10/1995, 15/07/1996 a 31/03/1999 e 01/04/1999 a

17/11/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.  
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.004325-7 - JOSE ROMUALDO SANTOS (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 75% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$ 599,16 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) para a competência de julho/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 07/02/2008.

Defiro o pedido formulado pelo autor e concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao

INSS que implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias o benefício, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 07/02/2008 até a competência de julho/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta sentença, no valor de R\$ 12.022,25 (DOZE MIL VINTE E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.Oficie-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

##### **EXPEDIENTE Nº 2009/999 - LOTE 11910**

2008.63.04.005390-1 - ANTONIO APPARECIDO DA SILVA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência para o dia 11/01/2010, às 15:00

horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2008.63.04.006676-2 - GILVANET DE SOUZA LEITE (ADV. SP066046 - JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta. **Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas em Penápolis/SP.**

Outrossim, indefiro a oitiva da terceira testemunha arrolada, José de Sousa Leite, uma vez que se trata de pessoa impedida

a testemunhar, nos termos do art. 405, §2º, I do Código de Processo Civil. I.

2009.63.04.005970-1 - OSNIR DE SALVI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.** Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05/08/2010, às 11:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

##### **EXPEDIENTE Nº 1000/2009 LOTE 11912**

2005.63.04.013307-5 - ADÃO JUSTINO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI e ADV. SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) ; BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO S/A (ADV. ) ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. ) : Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2007.63.04.000686-4 - UMBERTO EDES LEONARDI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a renúncia efetuada, resta caracterizada a competência deste Juizado para a causa. Assim, na atual fase processual, a parte autora deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

2008.63.04.003241-7 - AMILTON CESAR FERNANDES (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.003721-0 - ONOFRE VIEIRA MACHADO (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) : Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.003729-4 - LUIZ BIAZIN E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA DO CARMO ZAVATTA BIAZIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) : Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.003827-4 - BENEDITO ANTONIO BUENO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.007609-3 - MARCIO CAROLINO FRANCO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANA CRISTINA CAROLINO FRANCO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) : Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.000297-1 - ANTONIA REGINA SESTI CREVILARI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) : Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.001891-7 - ALCIDES BORILE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) : Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.001897-8 - ARISTEU APARECIDO PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) : Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.001903-0 - JOSE ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA MONTALVAO TEIXEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI ) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.001909-0 - MARIA DALVA DE BARROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.001911-9 - ARLETE APARECIDA LANCA RODRIGUEZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.001993-4 - JOSE MENSATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.002371-8 - DARCI ANTONIOLI DOS SANTOS (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.002391-3 - CATARINA LOPES DE CAMPOS MASSARETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.005731-5 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP063423 - NADIR RIZZATI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005763-7 - LUZIA BENEDITA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005775-3 - REBECA AZZAM (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005827-7 - CREUSA COSTA DA SILVA (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005841-1 - MARIA CRISTINA DE ASSIS SILVA (ADV. SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

## **EXPEDIENTE Nº 2009/6304001001**

2008.63.04.007480-1 - MARIA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado.

P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.006126-0 - MARIA DE JESUS BRAGA DE ALMEIDA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o

benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 31/10/2008, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 31/10/2008, e atualizadas até a competência setembro/2009, no valor de R\$ 5.312,82 (CINCO MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA

E DOIS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

2009.63.04.004914-8 - EDI SALOME SOARES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 20/08/2009, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual

recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 20/08/2009, e atualizadas até a competência setembro/2009, no valor de R\$ 637,34 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

2008.63.04.006674-9 - JOSE FELISMINO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício

assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República,

e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 12/12/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da extrema necessidade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.



Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 4.651,69 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.  
Sem honorários advocatícios. Intime-se o MPF. P.R.I.C. Oficie-se com urgência.

2008.63.04.006206-9 - AUGUSTO JOSE DA SILVA SOARES (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o

benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 07/11/2008, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 07/11/2008, e atualizadas até a competência setembro/2009, no valor de R\$ 5.202,07 (CINCO MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/1002 - Lote 11915**

2008.63.04.005088-2 - MILTON LOPES (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.006233-1 - NEIR MATOS DE FREITA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.006516-2 - VICTOR DA SILVA LINS (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.006847-3 - ANTONIA MOTA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI); MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BERTONHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007395-0 - RALFO SIDNEY NETTO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007460-6 - WANDA FRANCO CHIERATO E OUTROS (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI);

IVONE FRANCO ZOVARO ; IVETE FRANCO DOS SANTOS ; DALVA FRANCO DE SOUZA ; IVANIR FATIMA DI CARO

FRANCO MAGALHAES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002152-7 - JOSE SACCOMANI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.004948-3 - JOSE AUGUSTO EZEQUIEL (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.005009-6 - PEDRO ANTONIO NETO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.005340-1 - CECILIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6304001003 - lote 11917**

2009.63.04.000336-7 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 30/01/2009, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento da diferenças apuradas no período de 30/01/2009 a 30/09/2009, no valor de R\$ 3.953,07 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS) , atualizadas até a competência outubro/2009, observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o ofício requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF. Oficie-se.

2009.63.04.003734-1 - MANOEL DOS ANJOS SILVA (ADV. SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o

benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 08/06/2009, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 08/06/2009, e atualizadas até a competência setembro/2009, no valor de R\$ 1.780,68 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS E SESENTA

E OITO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

2008.63.04.007320-1 - LUIZ FELIPE HERCULANO SANTOS (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB na data da citação (09/01/2009).

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de

eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 4.307,36 (QUATRO MIL TREZENTOS E

SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, conforme parecer da contadoria deste

Juizado. Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem honorários

advocáticos. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0388/2009

2006.63.09.003600-8 - PEDRO MARTINS CLEMENTE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação prestada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

2007.63.09.000283-0 - OLIVIO MARTINS SIQUEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação prestada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

2008.63.09.005118-3 - MARIA MADALENA LUCIANO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação prestada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

2008.63.09.005159-6 - PEDRO CIRIACO CASSIMIRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação prestada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

2008.63.09.005175-4 - SEBASTIAO ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação prestada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

2008.63.09.005181-0 - ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação prestada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

2008.63.09.005877-3 - PLINIO BRAZ DA COSTA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação prestada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

2008.63.09.008932-0 - SYLVIO SEBASTIAO DIAS (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação prestada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

2008.63.09.008963-0 - LUIZ RAUL DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação prestada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

2008.63.09.009254-9 - WALDIR RAMOS MONTEIRO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação prestada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

2008.63.09.009255-0 - VERA LUCIA DE LIMA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação

prestada  
pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

2008.63.09.009259-8 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação  
prestada  
pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

2009.63.09.001685-0 - EDISON PASCHINI BORGES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se o autor sobre a obrigação  
prestada  
pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS  
CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0389/2009

2007.63.09.004188-4 - FERNANDO FIAMINI (ADV. SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis  
que resta  
comprovado que o saldo vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, tornando-se  
inexequível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.004394-7 - LEONEL PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta  
comprovado  
que o saldo vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, tornando-se inexequível  
a  
sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.09.005868-9 - GERALDO MANOEL DE CAMPOS - REP ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS (ADV.  
SP292764 -  
GILBERTO DE PAIVA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI  
ANTUNES-OAB/SP  
172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a  
progressividade dos juros pleiteada, tornando-se inexequível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos  
autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.09.000098-9 - JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis  
que resta  
comprovado que o saldo vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, tornando-se  
inexequível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.09.005107-9 - TSUNEO KASHIWAGI (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO  
FIAMINI e  
ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI  
ANTUNES-  
OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo vinculado ao FGTS da parte autora já  
sofreu a progressividade dos juros pleiteada, tornando-se inexequível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva  
nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.09.005176-6 - JOSE APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, tornando-se inexequível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.09.009209-4 - VICENTINA DOS REIS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, tornando-se inexequível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.09.009261-6 - DALTRO BARBOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, tornando-se inexequível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.09.009265-3 - VICTORIO PAVAN (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, tornando-se inexequível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.09.000906-7 - EVERALDO BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que o saldo vinculado ao FGTS da parte autora já sofreu a progressividade dos juros pleiteada, tornando-se inexequível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0390/2009

2005.63.09.002302-2 - TEREZINHA OLIVEIRA RANGEL TALAVERA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP030154 - TAKASHI SAIGA e ADV. SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 dias, cumpra a decisão 2576/2009, procedendo a complementação do valor depositado, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, sob pena de adoção de medidas administrativas, cíveis e penais e cabíveis.Intime-se.

2005.63.09.006688-4 - OMYR JOSE ANTONIO SARCIANELLI SECOMANDI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 dias, cumpra a decisão 2578/2009, procedendo a complementação do valor depositado, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, sob pena de adoção de medidas administrativas, cíveis e penais e cabíveis.intime-se.

2005.63.09.006690-2 - OMYR JOSE ANTONIO SARCIANELLI SECOMANDI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

Intime-se a

CEF para que, no prazo de 05 dias, cumpra a decisão 2579/2009, procedendo a complementação do valor depositado, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, sob pena de adoção de medidas administrativas, cíveis e penais e cabíveis. Intime-se.

2005.63.09.006694-0 - JOSÉ LEMES DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 dias,

cumpra a decisão 2580/2009, procedendo a complementação do valor depositado, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, sob pena de adoção de medidas administrativas, cíveis e penais e cabíveis.

Intime-se.

2006.63.09.000797-5 - JOSE DE FARIA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) : Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 dias, cumpra a

decisão 2581/2009, procedendo a complementação do valor depositado, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, sob pena de adoção de medidas administrativas, cíveis e penais e cabíveis. Intime-se.

2006.63.09.000809-8 - FRANCISCO BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a CEF para que, no

prazo de 05 dias, cumpra a decisão 2582/2009, procedendo a complementação do valor depositado, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, sob pena de adoção de medidas administrativas, cíveis e penais e cabíveis. Intime-se.

2006.63.09.000816-5 - OLGA DINIZ NUNES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 dias,

cumpra a decisão 2583/2009, procedendo a complementação do valor depositado, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, sob pena de adoção de medidas administrativas, cíveis e penais e cabíveis.

Intime-se.

2006.63.09.000817-7 - SANDRA MACHADO PINHAL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP030154

- TAKASHI SAIGA e ADV. SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a

concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda. Intime-se.

2006.63.09.001262-4 - WALTER LUIZ DE SIQUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a CEF para que, no

prazo de 05 dias, cumpra a decisão 2585/2009, procedendo a complementação do valor depositado, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, sob pena de adoção de medidas administrativas, cíveis e penais e cabíveis. Intime-se.

2007.63.09.000051-1 - DEOCÉLIA MAGALHÃES (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES e ADV. SP171232E -

RICARDO LÉO DE PAULA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP

172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda. Intime-se.

2007.63.09.007819-6 - ANTONIO AUGUSTO CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA

SCARPARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

Remetam-se

os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intimem-se.

2007.63.09.007832-9 - ANA MARIA RAMALHO CAMARA DE ARAUJO (ADV. SP088931 - SERGIO RIBEIRO CORREA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Indefiro o pedido da parte

autora, uma vez que se trata de obrigação de fazer e não há que se falar em valo incontroverso.Remetam-se os autos á contadoria para cálculo.Intimem-se.

2007.63.09.007850-0 - JOAO BATISTA WIEBECK (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante

a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intimem-se.

2008.63.09.000073-4 - SALETE MARASCHIN VENZON (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á

Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intimem-se.

2008.63.09.003640-6 - ORSINO JOSE VIEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante

a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2008.63.09.003644-3 - VICENTE PEDRO ANTONIO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á

Contadoria

Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2008.63.09.003704-6 - FRANCELI IZILDA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á

Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2008.63.09.003711-3 - SERGIO KIYOJI YAMASHITA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria

Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2008.63.09.004162-1 - SETUKO YAMASHITA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante

a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2008.63.09.004163-3 - FERNANDO SEIJI YAMASHITA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria

Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2008.63.09.004164-5 - ERICA SUMIE YAMASHITA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á

Contadoria

Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2008.63.09.004520-1 - BENEDITA DE CAMARGO (ADV. SP183539 - CARLOS SUEHIRO NAMIE) X CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré. Intimem-se.

2008.63.09.004577-8 - FRANCISCO NAKAEMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré. Intimem-se.

2008.63.09.004614-0 - JOAQUIM PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2008.63.09.005690-9 - NELSON DE CARVALHO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2008.63.09.006148-6 - FRANCISCO MARQUES DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré. Intimem-se.

2008.63.09.009373-6 - HOMERO DE CARVALHO BASTOS (ADV. SP160478 - ALEXANDRE CANTAGALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2009.63.09.000862-2 - TAKIO NAKASHIMA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2009.63.09.000865-8 - PAOLO CASCARDO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se

2009.63.09.000867-1 - APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se

2009.63.09.000876-2 - PHRYNEA ANTUNES DE LEMOS COELHO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se

2009.63.09.000877-4 - VALTER CHACOM CITRINITI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Remetam-se os autos á Contadoria

Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se

2009.63.09.000892-0 - KEIKO KOBAYASHI (ADV. SP105861 - ANA LUIZA ESSELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se

2009.63.09.001018-5 - NEIDE DE LIMA FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.No silencio, arquivem-se os autos.Intime-se

2009.63.09.001485-3 - ETSUKO NISHIE (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se

2009.63.09.003548-0 - CLAIR PEDROSO DE LIMA DE JESUS (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.63.09.003900-0 - TADAO FUWA E OUTRO (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP021861 - JORGE ODA); SATOKO FUWA(ADV. SP226105-DANIEL BUENO LIMA); SATOKO FUWA(ADV. SP021861-JORGE ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0391/2009

2005.63.09.006241-6 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido do autor.Intime-se para que compareça em Secretaria, quando serão extraídas e autenticadas as cópias dos autos, conforme requerido.Cumpra-se.

2006.63.09.001310-0 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que julgar corretos, independentemente de estar a parte representada por advogado, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Havendo renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.63.09.002194-7 - ORLANDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência ao Autor da implantação e cessação do benefício de aposentadoria em nome de MARIA GIVALDETE DOS SANTOS SILVA, conforme requerido. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.003290-8 - APARECIDO MARIANO DOMINGUES (ADV. SP137565 - PAULO ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2007.63.09.003174-0 - JORGE LUIZ RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à CEF da juntada dos extratos do FGTS pelo autor. Intime-se.

2007.63.09.003286-0 - PAULO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que julgar corretos, independentemente de estar a parte representada por advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Havendo renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.63.09.004636-5 - JOSE BENEDITO FERNANDES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à Ré, conforme requerido. Intime-se.

2007.63.09.008606-5 - VICENTINA AMORIM VIEIRA NEVES (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2007.63.09.009015-9 - ODILON MOREIRA DE ALVARENGA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Esclareça a Ré sua petição de protocolo 31082/09, visto que as informações trazidas aos autos pelo autor em sua petição de protocolo 26739/09 referem-se à complementação de extratos pendentes, conforme consta nas observações de fls. 11 da memória de cálculo apresentada pela própria Ré, pela petição de protocolo 33923/08. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.63.09.009019-6 - GERALDO SABINO NETO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo

4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que julgar corretos, independentemente de estar a parte representada por advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Havendo renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.63.09.009415-3 - ALZIRA ALMEIDA DO NASCIMENTO ( REPRESENTADA) (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça o curador da autora, sobre eventual habilitação de herdeiros nos autos, tendo em vista a referência a "espólio da autora", nas procurações anexadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.63.09.009487-6 - MAURA MARIA FLORES HERMENEGILDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2007.63.09.010793-7 - MARIO ROBERTO ALVES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência ao autor da informação da Ré. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2008.63.09.001912-3 - ANTONIO DE PAULA SANTOS (ADV. SP265215 - ANDRÉ DIVINO VIEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a procuração outorgada pelo autor foi protocolada dentro do prazo de recurso, sendo o advogado cadastrado somente nesta data, para não causar prejuízo à parte autora, cancele-se a certidão de trânsito em julgado da sentença, sendo devolvido o prazo recursal. Intime-se.

2008.63.09.002775-2 - NILSEN RIBEIRO FONTANEZI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2008.63.09.004996-6 - JOAO PAULO DOS REIS (ADV. SP253383 - MARIANA ALMEIDA EGYDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a sucessora do Autor, MARIA JOSÉ DE GOIS DOS REIS, para que traga aos autos comprovante de endereço em nome próprio e cópia do RG dos filhos do autor, conforme consta na certidão de óbito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de habilitação. Intime-se.

2008.63.09.005699-5 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOBRAL (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido do Autor, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2008.63.09.006620-4 - SUELI CRISTINA SANTORO CHAVASCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a Ré sobre a petição da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.09.007541-2 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que forneça os documentos e/ou dados necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intime-se.

2008.63.09.007848-6 - DARWIN DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

2008.63.09.007960-0 - ALIRIO TEXEIRA DA CONCEICAO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o Autor, para que traga aos autos cópia legível do RG, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.008238-6 - RAISSA GABRIELLY IZIDORO BATISTA (ADV. SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE

SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora proceda à consulta dos autos, conforme solicitado.Decorrido esse prazo, remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.Intime-se.

2008.63.09.008423-1 - CARLOS ALBERTO NARCIZO DE CARVALHO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em

vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, AGUARDE-SE EM ARQUIVO até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intime-se.

Cumpra-se.

2008.63.09.008448-6 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.009025-5 - FRANCISCO MASAYUKI YAMASHITA (ADV. SP243627 - VANESSA DOS SANTOS MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência ao Autor do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.63.09.009795-0 - RUTE FARIA DE MOURA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a autora sobre a

informação da CEF, sobre sua adesão ao acordo proposto, em conformidade com a Lei Complementar 110/2001, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2009.63.01.000929-0 - MARINA APARECIDA LEAL REBELATO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2009.63.09.000088-0 - JOÃO DE ABREU (ADV. SP159150 - NEIDE ROCHA YOSHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se o Autor sobre a petição do INSS, informando sobre sua adesão

nos termos da Lei 10.999/2004, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.000248-6 - MANOEL BALBINO DA SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2009.63.09.000253-0 - ANGELA MARIA DA COSTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o Autor, para que traga aos autos cópia legível do CPF,

no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2009.63.09.000404-5 - BRASILINO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2009.63.09.000708-3 - ADALBERTO DA SILVA PONTES (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se o Autor sobre a petição do INSS,

informando sobre sua adesão nos termos da Lei 10.999/2004, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.001338-1 - ALCIDES FERREIRA AMORIM (ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2009.63.09.001680-1 - EUDES JOSE DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a patrona do autor, para que se manifeste sobre eventual habilitação de herdeiros, face a informação do óbito do autor, noticiado pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.09.002066-0 - WILIAM LUIZ PEREIRA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a autora sobre a informação da

CEF, sobre sua adesão ao acordo proposto, em conformidade com a Lei Complementar 110/2001, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.002097-0 - ROBERTO MENDONCA DOS SANTOS (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a Caixa Econômica

Federal, para que junte comprovante de adesão do Autor, nos termos da Lei Complementar 110/01, conforme noticiado em sua petição de protocolo 18335/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se.

2009.63.09.002102-0 - JOSE MADALENO FILHO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Comprovado nos autos o a Adesão

assinada pelo Autor, em conformidade com a Lei Complementar 110/2001, razão assiste à ré.Qualquer providência referente a extratos de depósito do FGTS são providências administrativas que o autor deverá requerer junto à CEF.Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2009.63.09.003060-3 - MICHEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os

cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2009.63.09.003545-5 - JOSE DONIZETTE CAETANO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a autora sobre a

informação da CEF, sobre sua adesão ao acordo proposto, em conformidade com a Lei Complementar 110/2001, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2009.63.09.003547-9 - OMAIR JOSE MONTEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV.

SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a autora sobre a informação da CEF, sobre sua adesão ao acordo proposto, em conformidade com a Lei Complementar 110/2001, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2009.63.09.003942-4 - IDELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

Manifeste-se a autora sobre a informação da CEF, sobre sua adesão ao acordo proposto, em conformidade com a Lei Complementar 110/2001, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2009.63.09.003944-8 - JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a autora sobre

a informação da CEF, sobre sua adesão ao acordo proposto, em conformidade com a Lei Complementar 110/2001, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2009.63.09.003946-1 - CLAUDIO BRAGA RODRIGUES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

Intime-se a Ré para que traga aos autos cópia do Termo de Adesão do Autor, em conformidade com a Lei Complementar

110/2001, conforme noticiado em sua petição, no prazo 05 (cinco) dias.Intime-se.

2009.63.09.004049-9 - IVANILDO GOMES DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

Intime-se a Ré para que traga aos autos cópia do Termo de Adesão do Autor, em conformidade com a Lei Complementar

110/2001, conforme noticiado em sua petição, no prazo 05 (cinco) dias.Intime-se.

2009.63.09.004051-7 - LAURO TAKENOBO IAMANE (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré. Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.004053-0 - FRANCISCO APARECIDO SIMAO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré. Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.004054-2 - LONDES LINS DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Ré, não havendo crédito a seu favor referente ao FGTS, tendo em vista o recebimento de crédito através de processo judicial. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.004057-8 - AFONSO HAROLDO CAETANO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a autora sobre a informação da CEF, sobre sua adesão ao acordo proposto, em conformidade com a Lei Complementar 110/2001, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.004058-0 - DANIEL GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a autora sobre a informação da CEF, sobre sua adesão ao acordo proposto, em conformidade com a Lei Complementar 110/2001, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.004060-8 - EDVALDO CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a autora sobre a informação da CEF, sobre sua adesão ao acordo proposto, em conformidade com a Lei Complementar 110/2001, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0392/2009

2006.63.09.003203-9 - ZELINDA MOREIRA DE LIMA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se."



2006.63.09.003279-9 - ELZA DA SILVA DA CUNHA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2006.63.09.004169-7 - MARLENE DIAS DANTAS (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2006.63.09.004172-7 - HERCILIA FONSECA DE MORAES (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2007.63.09.002363-8 - JOSE PINTO DE CAMPOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2007.63.09.002364-0 - JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2007.63.09.002570-2 - ESCOLASTICA FRATÉA (ADV. SP243876 - CRISTIANE DE PAULA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2007.63.09.007087-2 - ROSA MARIA DOMINGOS DE NAZARE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2007.63.09.008324-6 - JOÃO NUNES DE GODOY (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2007.63.09.008338-6 - MANOEL CLEMENTE BISPO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2007.63.09.008424-0 - NECY CARVALHO DA HORA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.000649-9 - VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.001054-5 - MARCELO DE JESUS SANTOS E OUTRO (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO); MARCOS DE JESUS SANTOS(ADV. SP154269-PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.002804-5 - BENEDITO CARLOTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.002814-8 - JOÃO ROMERA MARTINS NETO (ADV. SP124741 - MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo

de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.002907-4 - JOAQUIM ROSA DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre

os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.005545-0 - RADIVOJ STOJN (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.005641-7 - VICENTE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.006380-0 - JURANDIR JUSTINO DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.007265-4 - JOSE MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.007775-5 - JOSE MARIA COELHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.007943-0 - JOAO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.007976-4 - BENEDITO CANDIA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.008055-9 - LEONTINO CASEMIRO (ADV. SP269326 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.008301-9 - EUNICE MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.008439-5 - ANIBAL DA SILVA (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre

os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.008447-4 - JOÃO TORRES BERA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre

os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.009266-5 - NESTOR XAVIER PINHEIRO (ADV. SP269326 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.009270-7 - JOAQUIM BRANDINO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.009274-4 - ANTONIO CIERI (ADV. SP269326 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre

os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.009356-6 - LILIAN APARECIDA SAPUCAIA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.009493-5 - MASAKIYO ENDO (ADV. SP063783 - ISABEL MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.009494-7 - JAYME DE ALMEIDA GOMES MARTINS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.009496-0 - CICERO CLAUDIANO DE SANTANA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se."

2008.63.09.009499-6 - LEONOR ASSAGRA RIBAS DE MELLO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se."

2009.63.09.000316-8 - JOSE MONIZ CAMARA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre

os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0393/2009

2008.63.01.066663-5 - BEATRIZ VASCONCELLOS REBOLLA CAMARGO (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CHAMO O FEITO À ORDEM.1.

Verifico que até a presente data não foi realizada a perícia médica necessária.2. Assim, designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e

indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar

a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.6. Designo audiência de tentativa de conciliação para 11 de JANEIRO de 2010 às 14:30 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2008.63.09.003189-5 - MARIA DAS GRACAS LEOCADIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de

readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 11 de JANEIRO de 2010 às 15:30 horas.

6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art.

51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2008.63.09.009206-9 - APARECIDA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade

de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 10:30 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. A audiência de tentativa de conciliação permanece designada para 11 de JANEIRO de 2010 às 13:45 horas.Intimem-se.

2009.63.09.003808-0 - MARIA HELENA RAMOS DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino a inclusão das pensionistas

Tamires da Silva Lima e Greice da Silva Lima, no pólo passivo da presente ação.Tendo em vista que Tamires da Silva Lima

é maior de idade, sua citação deverá ser feita pessoalmente.Considerando que há colisão entre os interesses da representante legal e da menor Greice da Silva Lima, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio para atuar no presente feito como defensora dativa e curadora dos menores a Dra. Daniela Delfino Ferreira, inscrita na OAB/SP nº 245.614, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de

22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos

termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil.Cite-se as co-rés com URGÊNCIA, para a audiência de 05.11.2009.Intime-se as partes e o MPF.

2009.63.09.004157-1 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOBRAL (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE

OLIVEIRA e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 11:30 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr.

GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.005028-6 - OSVALDO MOTA DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 03 de NOVEMBRO de 2009 às 12:00 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda

documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006701-8 - JOAO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006746-8 - ELIANA YOKO SHOJI (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para

apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006749-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006751-1 - ABEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP272820 - ANDREI VICTOR DE ALMEIDA AFONSO

TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de

readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006753-5 - NEUSA DE FATIMA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade

de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA

SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12,

§ 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006757-2 - ANTONIO MACEDO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade

de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 13:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA

SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12,

§ 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006762-6 - JOEL FERREIRA LIMA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006767-5 - MANOEL BELO DA SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006779-1 - MARIA ROSARIA DOS SANTOS (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA

ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de



readequação da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 05 de NOVEMBRO de 2009 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000387

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.01.007291-0 - MAURA DA GRACA SPOSITO DA SILVA (ADV. SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989, a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, CONFORME ACIMA DESCRITO, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.01.050493-3 - NILTON FERNANDES DA COSTA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.01.051414-8 - MARIA LOPES MONTESANTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.09.000712-5 - HARUJI YAMASHITA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em

custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º

da Lei nº. 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº.

9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006690-7 - ALICE DOS PASSOS TORTELLI (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006689-0 - AGOSTINHO CASCARDO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267,

inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos

do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios

da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada

eletronicamente.

2009.63.09.000792-7 - PAULINO GONZALEZ (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009457-1 - AIRTON MATTOS DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010031-5 - ERASTO DAS CHAGAS FILHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010102-2 - ANTONIO IDELFONSO NETO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR)

; JOSEFA MAMEDIO SOBRINHO DA SILVA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009474-1 - ANA AKEMI HATTANDA UOZUMI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000958-4 - SESUKO SUZUQUI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010025-0 - OTÁVIO RODRIGUES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001712-0 - DILMA PEREIRA ALBERNAZ (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007195-5 - JOSE AMARAL FILHO (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007209-1 - JOSE AMARAL FILHO (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.001042-2 - ILIDIO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelo exposto, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000695-9 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP162470 - MARCO ANTONIO PINTO SOARES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isto, ausente o interesse processual da parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001571-7 - MARCELO CURY MARCONDES (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, REJEITO o pedido de correção decorrente do plano "Verão" (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação aos planos "Bresser" e "Verão" e JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao "Plano Collor I", extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código

de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.005109-6 - VILMA ROSA DA SILVA MACRI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006465-0 - MITIKO HARAMOTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.007137-6 - PAULO RIBEIRO PINTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora, em relação à correção dos expurgos ocasionados pelo "Plano Bresser" (artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil), e REJEITO os pedidos de correção decorrentes dos planos "Verão" e "Collor I" (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, REJEITO o pedido de correção decorrente do plano "Collor I", nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003339-2 - CRISTIANE SIMOES SOARES (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003290-9 - HAROLDO CAMARGO (ADV. SP202819 - FABRÍCIO CICONI TSUTSUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado. Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada

eletronicamente.

2009.63.09.005134-5 - LIBERTINO FORÇA (ADV. SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006394-3 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005758-0 - NEUSA RAMALHO DO PRADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006417-0 - JAIR APARECIDO SILVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005783-9 - ADALBERTO OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005137-0 - VALDEMAR TOFOLI (ADV. SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao plano "Verão" e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002258-8 - URAIDE MALAVAZZI HARTMANN (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002390-8 - JOSE ROBERTO RAMOS FALCONI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente no pagamento em favor da parte autora das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 20,21% - decorrente da variação do BTNF à(s) caderneta(s) de poupança existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 -, e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. REJEITO o pedido de correção decorrente dos Planos "Verão" e "Collor I", tendo em vista que a "data de aniversário" da conta de poupança é posterior à primeira quinzena do mês. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, CONFORME ACIMA DESCRITO, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002672-3 - ANIZIO ANTONIO DE SANTANA (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) ; ALIETE DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP236912-FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.002758-2 - MARIKO SASABUCHI REPR.P/ SERGIO S. MORIBE (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010199-0 - JOAQUIM MARIANO BUENO (ADV. SP206387 - ALUÍSIO MOREIRA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009055-3 - TIRSO MARINELLI (ADV. SP026771 - TIRSO MARINELLI e ADV. SP181308 - ALESSANDRO MARINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão

pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de

0,5% ao mês.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55

da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-

se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.006935-7 - MARIA HELENA RODRIGUES FALCONI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010186-1 - MUTUO IKEOKA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.003272-7 - ARTHUR WILSON PITSCH (ADV. SP025211 - CARLOS JOSE OLIVEIRA TREVISAN e ADV.

SP103393 - CARLOS JOSE TREVISAN JUNIOR e ADV. SP138533 - CARLA REGINA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor

da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo

existente em junho de 1987 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, CONFORME ACIMA DESCRITO, serão

atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios

de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da

parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do

Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal,

não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o

montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº.

9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se.

Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de

1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na

forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao

mês a

contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das

parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa

razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa

Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da

(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao

valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008250-7 - TOSHIO NIWA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009134-0 - MARIA TEODORO DA SILVA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.006692-0 - JESUS ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor

da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo

existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do

Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As

diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar

da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE

nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s)

vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da

condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.008185-7 - MARIA DAS GRAÇAS MATIAS BARBOSA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO



PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, CONFORME ACIMA DESCRITO, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989, a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e a 20,21% sobre o saldo existente na(s) conta(s) existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, CONFORME ACIMA DESCRITO, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.006230-2 - ORLANDO GUTIERREZ GALEGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006139-9 - NARCISO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006140-5 - BENEDICTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006143-0 - BENEDITO MARQUES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006302-5 - ANTONIO SEARA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004830-9 - ANA MARIA DA SILVA MAGNET (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.000528-8 - ALICE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006463-7 - IZAIAS ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.000493-4 - SEBASTIAO DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007916-4 - JOAO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002255-2 - URAIDE MALAVAZZI HARTMANN (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004062-1 - JOSE NOJIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001574-2 - HAROLDO CAMARGO (ADV. SP202819 - FABRÍCIO CICONI TSUTSUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004829-2 - TATIANA SAKAMOTO (ADV. SP202819 - FABRÍCIO CICONI TSUTSUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004822-0 - IVANILDE PANTALEAO DE JESUS DAS NEVES (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009051-6 - NILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP196849 - MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005181-3 - SACHIO NIIMI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em

atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE -

janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos

termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.005865-0 - CAROLINE SAYURI YAMAGUTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006619-1 - ALCIDES FERREIRA RABELO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005307-0 - JOAO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005321-4 - JOSE REINALDO LOBO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005366-4 - DEJANIRO COSTA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005385-8 - JOAO DO CARMO SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005753-0 - AMAURY INOUE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### Ata de Distribuição Automática

#### Relação dos Processos Distribuídos no Período de 09/10/2009 a 19/10/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:  
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida,  
Santos/SP

6.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/10/2009  
UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.007712-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAUDELINO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007713-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO ALVES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007714-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007715-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURACI RODRIGUES TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007716-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007717-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ALBINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007718-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARAKEN DE SOUZA CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007719-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE BARROS MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007720-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES DOS SANTOS TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007721-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON JOSE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007722-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007723-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007724-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE FARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007725-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARVALHO DE ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007726-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVENTINO ANACLETO DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007727-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007728-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAURO INCERPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007729-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER CARDOSO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007730-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIR PEREIRA GOES  
ADVOGADO: SP250272 - RAFAEL VINÍCIUS GENTILE E SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007731-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007732-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMUNDO MARTINS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007733-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE PRADO SANTOS  
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007734-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMIR CARDOSO  
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007735-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUZA MARTINS DA CONCEICAO SANTOS  
ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 27/11/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.007736-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIUSEPPE OTTOLENGHI  
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007737-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELSO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007738-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES CARDIN  
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007739-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA DA CONCEICAO SANCHES COUTINHO  
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/11/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007740-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DO CARMO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007741-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.007742-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR CASTILHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007743-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007744-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CEZAR NUNES MARTINS  
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 10:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.007745-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO DE LIMA CAETANO  
ADVOGADO: SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007746-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FREDY AURELIO FRAILE SOARES  
ADVOGADO: SP150503 - ANDREA CLAUDIA PAIVA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.007747-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIA APARECIDA DE MATTOS BALDO  
ADVOGADO: SP076558 - CUSTODIO TAVARES BARREIROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007748-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE MANOEL PINTO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP093110 - NEUSA MARIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007749-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON ALBERTO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP147107 - CLAUDIO SCHWARTZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 38

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009  
UNIDADE: SANTOS**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.007750-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO LOUSADA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007751-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO DE SOUSA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007752-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO MAURI MATHEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007753-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABILIO GONÇALVES DE GOUVEIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007754-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARVALHO DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007755-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007756-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS MENDONCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007757-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007758-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR BARBOSA DE VASCONCELLOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007759-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VICENTE DOS RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007760-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR BARBOSA DE VASCONCELLOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007761-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007762-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.11.007763-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007764-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO JOSE DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007765-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007766-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ULISSES COSTA AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007767-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007768-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CÍCERO DE PAULA CAVALCANTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007769-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TELESFORO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007770-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAXIMO PEDROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007774-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007777-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA APARECIDA DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP228772 - RUI FRANCISCO DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007779-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007780-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DE SOUZA MUNIZ  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007781-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GINO GEREMIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007782-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TERESA CEZAR NICOLETTI  
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007784-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILVANETE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.007786-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.007788-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMESINA BERNARDINA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 11:05:00

PROCESSO: 2009.63.11.007789-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007791-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO: SP177713 - FLÁVIA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007793-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVA FERREIRA DE BARROS  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007795-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA HELENA WENDLER  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007796-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LOPES ALVES

ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007797-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON DOS SANTOS NAZARETH  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007799-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DIAS  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007800-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI AIRES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007801-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007802-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA HORA MENDONCA CRUZ  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.007771-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CONCEICAO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007772-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA VIOLA  
ADVOGADO: SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007773-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SOARES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007775-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RANULFO HOJAS GIMENIS  
ADVOGADO: SP202490 - TATHIANA GIMENIS PRIETO ALVAREZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007776-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLECIO MARTINAZZI GARCIA  
ADVOGADO: SP238996 - DENILTO MORAIS OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007778-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ORGAN  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007783-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANIR ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007785-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VILMAR DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007787-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAIAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007790-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO DA LUZ VELHO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007792-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR MARANDUBA DA SILVA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007794-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO SILVA BARROSO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007798-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO MORAES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP146980 - RAMIRO DE ALMEIDA MONTE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 13  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 53

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009**  
**UNIDADE: SANTOS**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.007803-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINHO DE VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007804-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMUR ALVARES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007805-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PAULO DA CRUZ GRAVE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007806-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007807-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS MIGUEL DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007808-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007809-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DE CAMPOS TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007810-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO LOPES CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007811-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007812-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL AGOSTINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007813-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO MENEZES DE ALBUQUERQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007814-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL MESSIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007815-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MELQUISES DE CAMPOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007816-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA CORREA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007817-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGNALDO VIEIRA DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007818-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO FELIPE NERI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007819-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEOMIRO AMADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007820-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVENS PEDRO DE CASTRO HOLANDA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.007821-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007823-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA ROCHA E SILVA  
ADVOGADO: SP278724 - DANIEL SILVA CORTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007825-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007826-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP213325 - TARCILA CRISTIANE ABREU DOS SANTOS  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2009.63.11.007827-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARIMUNDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007828-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA APARECIDA ALBINO

ADVOGADO: SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007829-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007830-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON COSME CHAGAS TAVARES  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007831-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDECI ROCHA SANTOS  
ADVOGADO: SP070930 - ORLANDO JOVINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007832-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIBERATA DA SILVA  
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007833-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA DURAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007834-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA APARECIDA GALVAO LIMA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007835-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA RIBEIRO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.007836-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007837-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO PEREIRA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.007838-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CREUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 09:25:00

PROCESSO: 2009.63.11.007839-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUREA CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.007840-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMUNDO DA COSTA MENEZES

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007841-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL SAMUEL DA SILVA

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 10:15:00

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.007822-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDINO SOUZA MACIEL

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007824-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZABEL SANTOS

ADVOGADO: SP027024 - ADELAIDE ROSSINI DE JESUS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO

### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.047032-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO EUCLIDES DE BARROS

ADVOGADO: SP228771 - RUI CARLOS MOREIRA LEITE

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.051088-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO NUNES

ADVOGADO: SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 41

## **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009 UNIDADE: SANTOS**

### I - DISTRIBUÍDOS



1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.007842-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES ABADÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007843-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOZART DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007844-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACYR SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007845-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILÍDIO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007846-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR CAMPOS FAGUNDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007847-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007848-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRED FERRAZ DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007849-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO ANTONIO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007850-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS GALLOTTI SANT ANA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007851-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM PINHEIRO MANOEL MONTEIRO  
ADVOGADO: SP223409 - HELEN CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.007852-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CYLAS RODRIGUES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007853-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELE LUZINETE CARNEIRO FAIDIGA  
ADVOGADO: SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/11/2009 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007854-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELAIDE LEITE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/11/2009 09:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007855-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007856-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDME PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 10:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007857-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR DA PURIFICACAO CALDAS CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007858-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS MOURA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007859-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JOCYS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007860-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO SOUZA LEANDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007861-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007862-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR CAMPOS VICTOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007863-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA FENORIO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007864-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AIRES DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007865-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURICE MARQUES LOPES SALLES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007866-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GUAZZELLI  
ADVOGADO: SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007867-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO GONCALVES PERES  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007868-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE CASSIA NEVES  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007869-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA LOUZADA BRAGA  
ADVOGADO: SP133928 - HELENA JEWUSZENKO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007870-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FORMAGIO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007871-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA SILVA LOUZADA  
ADVOGADO: SP263779 - ALAN JEWUSZENKO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007872-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMIR SANTANA DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007873-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO DINIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007874-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA HELENA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007875-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE SOARES  
ADVOGADO: SP094431 - MARIA STELLA SANT'ANA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007876-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DA SILVA RUFINO  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007877-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISTELA EUGENIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007878-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO ANTONIO REBELO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007879-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA SILVA RUFINO  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007880-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CELIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007881-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINO JOSE DE MOURA FILHO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007882-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SALU DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007883-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007884-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA RIBEIRO DE SOUSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007885-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LOURO BATISTA  
ADVOGADO: SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007886-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007887-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007888-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONORINA CARLA COLELLA  
ADVOGADO: SP286021 - ANA PAULA CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007889-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA MUGLIA DE MARCHI  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007890-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BATISTA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007891-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO CRUZ SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007892-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIVAL DO CARMO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007893-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007894-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON VENTURA FIORE  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.051205-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILARIO DILSON RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 54

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009  
UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.007895-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAISER PEREIRA DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007896-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007897-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007898-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENER ANDERSON DOS SANTOS ROZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007899-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HÉLCIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007900-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO ADOLFO SCHMIDT  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007901-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE SANTOS DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007902-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER MARTINS DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007903-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER BYRON ROCA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007904-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ AMADO DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007905-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007906-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO ANTONIO RIBEIRO CURTOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007907-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007908-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SORIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007909-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADLEIA DICOLLA BERTAZZO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.007910-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MARTINS DE NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007911-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007912-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO FERREIRA TELES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007913-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA SOUZA DANTAS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007914-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA DANTAS FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.007915-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERVASIO LOPES DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007916-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO SIMÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.007917-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SOARES  
ADVOGADO: SP043007 - MARIA DA GRAÇA FIRMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007918-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS BRASIL TREMANTI  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007919-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO DE QUEIROZ OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP159656 - PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007920-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERCI ARRUDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007921-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007922-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELINE DE LIRA AMORIM  
ADVOGADO: SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007923-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007924-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO FELIX GOMES  
ADVOGADO: SP043007 - MARIA DA GRAÇA FIRMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007925-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON DE CAMPOS JUNIOR  
ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007927-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA TEREZINHA DE OLIVEIRA



ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007928-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA ESPOSITO CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007929-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PERICLES DE SOUZA COSTA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007930-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007931-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANAIR MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/11/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007932-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LARISSA SANTOS BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
20/11/2009  
10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.007933-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SABRINA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/11/2009 10:40:00 2ª) CARDIOLOGIA - 27/11/2009 15:45:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL  
-  
21/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007934-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE HENRIQUE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 11:05:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007935-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA CRISTINA GOMES DUTRA  
ADVOGADO: SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/11/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007936-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE GOMES  
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007937-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIVALDO ALVES DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007938-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VELOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.007926-4  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 44

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009  
UNIDADE: SANTOS**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.007939-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO HAMABATA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007940-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMUNDO RABELO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007941-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CIPRIANO DE SOUZA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007942-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007943-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR TEIXEIRA SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007944-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ORNELAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007945-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL DA SILVA ORNELAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007946-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DO ROSARIO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007947-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HILDON SOARES BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007948-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007949-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO DE BARROS CAVALCANTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007950-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS RAMOS DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007951-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA SOBRINHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007952-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP228615 - GLAUCIA BEVILACQUA  
RÉU: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP

PROCESSO: 2009.63.11.007953-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ RAMOS DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007954-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CELESTINO DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007955-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER RAIMUNDO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007956-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DIAS CAVALHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007957-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO COUTINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007958-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN BENEDITO DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007959-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACONIAS MATTOS CARUSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007960-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO JUAREZ DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007962-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007968-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAN DIEGO GARCIA  
ADVOGADO: SP196751 - ANA CAROLINA CABRAL DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007969-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA BONFIM SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.007970-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DJALMA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007971-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE CORREA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/11/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.007972-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE UMBELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/11/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.11.007973-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALGISA BRAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007974-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAIAS DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.007975-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA MARIA DA ASSUNCAO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007976-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO DA SILVA MARIANO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007977-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABELA DA SILVA MARIANO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.007961-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLEICIA LIMA GOMES  
ADVOGADO: SP277568 - ELDER QUIRINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007963-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO FELICIANO  
ADVOGADO: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007964-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOACIR JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP249073 - RICARDO BASSO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007965-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DANTAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007966-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SYRLENE LOURENCO LEMOS  
ADVOGADO: SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007967-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MP ASSOCIADOS, VISTORIAS ESPECIAIS LTDA - EPP  
ADVOGADO: SP184772 - MARCELLO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 39

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000463**  
**UNIDADE SANTOS**

2009.63.01.021975-1 - MARLY INNOCENTE (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP272475 -

NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

**UNIDADE SANTOS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido**

pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.007367-1 - MARIA APARECIDA DOREA VALCARCEL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004289-7 - DANIEL DA CONCEIÇÃO RIBEIRO (ADV. SP210127 - HELIO KAZUMI HAYASHI ISHIKAWA e ADV. SP280083 - PRISCILA MELO ISHIKAWA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o processo, na fase de

execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.000120-2 - DANIELA CESAR AUGUSTO (ADV. SP197211 - WALTER CÉSAR AUGUSTO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008513-2 - CLERI CONCEICAO PENEDO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007771-8 - ROMULO FLOR DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007553-9 - JAIRO OSMIR XAVIER (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.002087-7 - ESPOLIO DE JOSÉ RIBEIRO MACHADO (ADV. SP257598 - CAIO MACHADO NUNES e ADV. SP255532 - LUCIANA MARIANO MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
Ante o

exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267,

VI, do Código de Processo Civil.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº

1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.004512-6 - ESPOLIO DE MANOEL DOS SANTOS DO AMOR DIVINO (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000441-0 - THERESINHA DA SIMONE VILARINHO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.004573-0 - WALDEMAR CARDOSO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

2009.63.11.006025-5 - EPITACIO SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamneto no art. 267, inc VI do CPC, pois reconhecida a perda superveniente do interesse de agir.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Defiro o pedido de segredo de justiça pela Caixa Econômica Federal.

Intime-se o autor para ciência do procedimento administrativo juntado pela CEF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, pretende o recorrente, na verdade, rediscutir

a questão, propugnando a prevalência de seus argumentos jurídicos, o que deve ser objeto de recurso inominado.

Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

Int.

2009.63.11.001146-3 - MARCELO QUARESMA MENDES (ADV. SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008300-7 - ADJAIR CAMPOS ROSA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001560-2 - GLEDIS DA COSTA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*



2009.63.11.005597-1 - NEUZA SILVA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO e ADV. SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA) ; JOSÉ CARLOS SILVA(ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); JOSÉ CARLOS SILVA(ADV. SP213486-TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA); ANDREZZA BARROSO SILVA(ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); ANDREZZA BARROSO SILVA(ADV. SP213486-TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA); MARIA OLIVIA BRAZ DA SILVA(ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); MARIA OLIVIA BRAZ DA SILVA(ADV. SP213486-TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA); MAURICEIA BARROSO SILVA(ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); MAURICEIA BARROSO SILVA(ADV. SP213486-TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura

de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267,

inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.002601-6 - JOSUE ROCHA PEREIRA (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002393-3 - JOAO ALBERTO UBEDA (ADV. SP093825 - RAFAEL DE FACCIO PAOLOZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006400-5 - BENEDITA MARIA RODRIGUES (ADV. SP279357 - MARIA ROSANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP230234-MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO).

2009.63.11.006490-0 - ANA CAROLINA MACHADO RABACA (ADV. SP069275 - ALTAIR MACHADO LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006414-8 - MARINA CID FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005827-3 - ARMANDO PEREIRA MAIA (ADV. SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005160-6 - ANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP242199 - DOUGLAS BLUM LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO .

2006.63.11.001759-2 - ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004939-9 - ORLANDO FRANCISCO DAMASCENA (ADV. SP139548 - MONICA FIORE HERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.005032-8 - REGINALDO NASCIMENTO TAVARES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, II do CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.002571-1 - RENILDA MENEZES DOS ANJOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006880-4 - REINALDO SERGIO RIO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007332-4 - ANTONIO JOSE MATEUS (ADV. SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008304-4 - AVELINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.006614-9 - MARIA BERNARDA DE OLIVEIRA (ADV. SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei

10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.001357-5 - GLAUCIA CRISTINA WISBECK SGARBI SPINA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) ; EDENI WISBECK SGARBI(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); EDENI WISBECK SGARBI(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA); EDENI WISBECK SGARBI(ADV. SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002685-5 - WIL MADSON SOARES ALMEIDA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004739-1 - ALTINA CACHUF DO NASCIMENTO (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005968-0 - SORMANO DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004643-0 - EDSON LIMA DE SOUZA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005035-3 - WASHINGTON LUIZ DA SILVA PRATA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004706-8 - WESLEY RICARDO DA SILVA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.006669-5 - ISAURA REGINA VITIELLO (ADV. SP187113 - DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.11.010097-5 - WALDEMAR DUARTE (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2009.63.11.002451-2 - MANOEL CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, reconhecida a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2009.63.11.004999-5 - ANTONIO CARLOS MIRANDA (ADV. SP198364 - ANA LÚCIA LIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BRADESCO . Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

2009.63.11.007120-4 - WALDEMAR NUNES DE SOUZA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.008173-0 - ODILON ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.003861-0 - FRANCISCA DE FATIMA FARIAS DE LIMA LEITAO (ADV. SP233546 - CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP254310 - JAQUELINE COUTINHO SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003519-4 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003469-4 - IZOLINA BARBOSA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003482-7 - GIVANILDA NASCIMENTO DOS SANTOS FRANZESE (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003513-3 - ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003468-2 - ADEMIR ANTONIO FERREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003535-2 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003538-8 - JOSE ALMINO UCHOA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003723-3 - TANIA BERNADETE PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003739-7 - LUCIANO DE AZEVEDO SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004076-1 - JAIR ROSA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003467-0 - JOSE AURELIO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003466-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003464-5 - QUITERIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003421-9 - MARIZA DA COSTA LIMA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003401-3 - JOSE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003369-0 - ARACI GOMES DE FRANCA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003315-0 - JOELICE SANTANA ROCHA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003304-5 - MARIA ROSELIA ALVES BONFIM (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003303-3 - MANOEL LUIZ RESENDE DE SA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003117-6 - THIAGO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005768-9 - JACI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP258147 - GLAUBER ROGERIO DO NASCIMENTO SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001616-3 - NOEMY SAAD PAN FIDALGO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000392-9 - VALDICE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002291-2 - DIOCLECIANO DO CARMO ALVES DE SOUZA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004087-2 - QUITERIA DA SILVA DAS DORES (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004112-8 - APARECIDA PEREIRA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004867-6 - MARIA JOSE DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005076-2 - CELSO CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005718-5 - MARIA FELICIDADE NUNES (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004142-0 - CICERO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005852-9 - CELSO DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006024-0 - EZIEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL e ADV. SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006147-4 - MARIA DEJANIRA DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO e ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004873-5 - MARIA ELZA PORTELA GOMES MENDES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004810-3 - CARLOS EDUARDO SOUZA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004768-8 - RIVALDO LIBERALINO CORREIA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004696-9 - JULIANA CRISTINA SILVA PURIFICACAO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004430-4 - JOSE OLIVIR SOUZA (ADV. SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006496-7 - ESTANIL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008625-2 - ANDRE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA e ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001309-5 - ERALDO SANTANA MANGUEIRA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001272-8 - ELIESER CAMPOS SOARES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006186-3 - AGNALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001035-5 - MARIA BENEDITA DA SILVA LOPES (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006191-7 - EDUARDO FRANCISCO COSTA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.000298-0 - LUIZ CLAUDIO DA ROCHA COSTA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006428-1 - RELICA PEREIRA MARTINS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006184-0 - ELIENE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -



I.N.S.S.  
(PREVID) .

2008.63.11.008413-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008408-5 - MARIA ARACI ARAUJO VIANA (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006433-5 - RAQUEL DOS SANTOS THOMÉ (ADV. SP198512 - LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO e  
ADV.  
SP014124 - JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) .

2008.63.11.007643-0 - NATANAEL HERCULANO DOS SANTOS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007058-0 - NERSA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA  
DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007028-1 - ZULEICA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006742-7 - SANDRA HELENA PROCOPIO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 -  
LEONARDO VAZ e ADV. SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006728-2 - MARIA NATIVIDADE DE MELO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002062-2 - NEUZA ALVES DA SILVA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001715-5 - ROBERTO INACIO DA SILVA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003039-1 - ZULMA DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003032-9 - JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003023-8 - ADRIANO ORACIO RIBEIRO (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003030-5 - EVA LOPES RIBEIRO (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002157-2 - MARINALVA CHAVES MOREIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV.  
SP231979 -

MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002335-0 - RITA DE CASSIA PEDROSA FERNANDES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ e ADV. SP228982 - ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004813-9 - CELENE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001605-9 - ADRIANO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.000787-0 - WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP165966 - BASILIANO LUCAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.004671-4 - VALDINIR DE SOUZA FREITAS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE

ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cumpre, assim, como medida de

economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:

"SENTENÇA:

Vistos, etc.

A parte autora postula revisão de sua aposentadoria por invalidez (ou do segurado instituidor), sustentando a incorreção do

procedimento do INSS no que concerne à aplicação do art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

É a síntese do essencial.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Inicialmente, examino a questão relativa à defesa indireta do mérito.

No que concerne à prescrição, o artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 estabelece que prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Logo, para a hipótese eventual de procedência do pedido, considerando a data de início do benefício previdenciário e o dia da propositura da presente ação, reconheço a consumação da prescrição acerca de eventuais diferenças verificadas em data pretérita ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento desta demanda.

Passo ao exame de mérito.

O artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91 estabelece:

"Art. 29. O salário de benefício consiste:

(...)

§ 5º - Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário de benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo."

A exata compreensão do dispositivo em comento tem como pressuposto exame de outro artigo, a saber: art. 44 da Lei 8.213/91.

O art. 44 da Lei 8.213/91 estabelece:

"Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art.

33 desta lei.

Nos termos da legislação de regência, o conceito de salário de benefício consiste na média aritmética dos salários-de-contribuição. A propósito, calha transcrever a redação original do art. 29 da Lei 8.213/91:

"Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses

imediatamente anteriores ao afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e

seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Com o advento da Lei 9.876/99, não houve alteração do conceito de salário-de-benefício, visto que restou mantida a regra atinente à média dos salários-de-contribuição.

Com as ponderações acima, passo ao exame da controvérsia.

O art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, para a hipótese nele (artigo) considerada, dispõe que deve ser considerado como salário-

de-contribuição o salário-de-benefício outrora concedido (no caso dos autos, salário de benefício do auxílio doença). Explico.

Para o cálculo do salário de benefício do auxílio-doença foi efetivada a média aritmética dos salários de contribuição do autor, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei 8.213/91. Sobre o valor encontrado (salário-de-benefício) houve

a incidência de percentual previsto na lei para apuração da renda mensal do valor do auxílio-doença.

Em outro vértice, para o cálculo do valor mensal da aposentadoria por invalidez não há como apurar salário-de-benefício

específico, visto que não há média de salários-de-contribuição a ser observada, já que no período básico de cálculo o autor recebeu auxílio-doença, e renda mensal de benefício não se confunde com salário-de-benefício, tampouco com salário-de-contribuição.

Dada a inexistência de salários-de-contribuição em período pretérito ao da concessão da aposentaria por invalidez, o legislador ordinário estabeleceu como salário-de-contribuição, para a hipótese prevista no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, o

salário-de-benefício anteriormente apurado para cálculo do auxílio-doença.

Daí que para cálculo do valor da renda mensal da aposentadoria por invalidez deve incidir o percentual de 100% sobre o salário-de-benefício apurado ao tempo da concessão do auxílio-doença, para cumprimento do disposto no art. 44 da Lei 8.213/91.

O art. 37, § 6º, do Decreto 3.048/99 não desbordou os termos da lei. O dispositivo em comento prevê exatamente a incidência de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-

doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

Em palavras outras, o artigo 37, § 6º, do Decreto 3.048/99 apenas aclarou os dizeres do art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 e guarda conformidade estrita com o art. 44 da lei referida (Lei 8.213/91).

Sobreleva dizer ainda que a peça inicial não esclarece como o cálculo deve ser feito. A autora sustenta tão-somente divergência entre o texto legal (art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91) com aquele consignado no decreto (art. 37, § 6º, do Decreto

3.048/99). No entanto, consoante dito em outro tempo, não há qualquer divergência entre os dispositivos citados.

De forma sumária: o valor da renda mensal do benefício aposentadoria por invalidez tem como pressuposto a incidência de

cem por cento sobre o salário-de-benefício ao tempo da concessão do auxílio-doença, haja vista a inexistência de salários-

de-contribuição em tempo pretérito ao da concessão da aposentadoria por invalidez. Assim dispõe a lei e o decreto, sem qualquer divergência. Bem por isso, não prospera o pedido formulado pela parte autora.

Em movimento derradeiro, saliento que para a hipótese de períodos intercalados de auxílio-doença e salários-de-contribuição, o cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez deve considerar os salários-de-contribuição existentes para apuração do valor devido, na forma preconizada no art. 55, inciso II, da Lei 8.213/91. Esta, no entanto,

não corresponde à versão narrada na inicial, visto que a autora não noticia a existência de salários-de-contribuição em tempo pretérito ao da concessão da aposentadoria por invalidez.

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.003456-2 - CICERA MARIA JOSE EVANGELISTA DE PAULA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004615-5 - MARIA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.005675-2 - EDIR PEREIRA DE LIMA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA e ADV. SP174658 -

EUGENIO CICHOWICZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e

tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.000892-0 - JOSEFA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

1. quanto ao pedido de revisão da RMI aplicando o índice IRSM, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos

do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. quanto ao pedido de aplicação da URV, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.005644-2 - INGRID APARECIDA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP258748 - JOSÉ RODRIGUES e ADV.

SP250886 - ROBERTA BATISTA VAZ TUCANO e ADV. SP255802 - NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005821-9 - AGLAIR NORONHA LUCIANO (ADV. SP210222 - MARCIO GUIMARÃES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.003412-8 - CAIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extinguo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Desnecessária a continuidade da intervenção do MPF, eis que o autor já atingiu a maioridade.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2006.63.11.004049-8 - ALEXANDRE AMERICANO QUINTELA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, pretende o recorrente, na verdade, rediscutir

a questão, propugnando a prevalência de seus argumentos jurídicos, o que deve ser objeto de recurso inominado.

Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

Int.

2009.63.11.002237-0 - ELY TONHOSI DE SARAIVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003059-7 - ALFREDO VANNUCHI FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001964-4 - JOAO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002029-4 - CONCEICAO MATTOS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002033-6 - RONALDO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004189-3 - SILVIO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002052-0 - MARIO SEVERINO BURITI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002751-3 - NIVIO ALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008249-0 - PLACIDO CASSIANO BARROS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008250-7 - CLAUDEMIRO ALVAREZ VIGO NOYA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008252-0 - GILBERTO ELI MIRANDA DE CARVALHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008447-4 - VILSON GOBBI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008446-2 - LAURO GONCALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008256-8 - JOSE PEDRO RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005134-5 - JAIME DA SILVA PAIVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.000066-3 - REMEDIOS BARREIRA DEVESA (ADV. SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO e ADV. SP120689 - ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do

CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.005652-1 - MARLENE SEVERIANO SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(ADV. SP195148-KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS). Ante o exposto e

tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.001329-7 - OSMAR TEIXEIRA VIEIRA (ADV. SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art.

269, IV, do Código de Processo Civil, eis que reconheço a consumação da prescrição no caso em apreço.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis, dê-se baixa.

2009.63.11.002399-4 - RENATO CARNEIRO RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA

COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Pelas razões expostas, com fundamento no

art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.



Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto aos meses de competência de janeiro de 1989 e abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos

termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. julgo improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.006905-2 - SIMPLICIANO DE JESUS FILHO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003178-4 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000223-1 - VALFREDO AZEVEDO FIGUEIREDO (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.001999-8 - JOSE JORGE DINIZ (ADV. SP046412 - MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo

IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48

(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.000268-8 - PILAR VILCHEZ RAMOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.001924-0 - JAIR RODRIGUES LUZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.11.011703-7 - MAURI DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.11.008428-7 - RUBENS FERNANDO MACHADO ELBEL (ADV. SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.008426-3 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com resolução de

mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.003657-5 - HELENO MANOEL DE LIMA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto aos meses de competência de janeiro de 1989 e abril e maio de 1990, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. julgo improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.004762-3 - MARIA ANDRELINA DOS SANTOS (ADV. SP219375 - MARCELO APOLONIA ANTONUCCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no presente feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,

resolvido o mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.007054-6 - LEONOR DOS SANTOS ANTAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005104-7 - GERSON DE CARVALHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000300-4 - CARLANZO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV.

SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI e ADV. SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI e ADV.

SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez. Sem

custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

2007.63.11.010686-6 - CLOTILDE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos

consta, julgo IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s), com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2006.63.11.008016-2 - LAURA KIMI NAGAMURA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, CPC,

pronuncio a prescrição da pretensão de cobrança das diferenças das prestações vencidas até cinco anos antes da propositura da ação (art. 103, parágrafo único, Lei 8.213/91) e, quanto às demais, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos

consta, julgo IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s), com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.11.000288-0 - LEVINO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.001024-3 - JOSE OVIDIO DE SOUZA (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.007796-9 - MARIA DE FATIMA SILVA AGUIAR (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.11.000115-8 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.006360-8 - ELAINE NASCIMENTO COSTA (ADV. SP264859 - ANNA PAULA MARSZOLEK ALBINO e ADV. SP276780 - FABIANE DOS S RELVAO FAIM) ; EDGAR COSTA DOS SANTOS(ADV. SP264859-ANNA PAULA MARSZOLEK ALBINO); EDGAR COSTA DOS SANTOS(ADV. SP276780-FABIANE DOS S RELVAO FAIM); ENRIQUE COSTA DOS SANTOS(ADV. SP264859-ANNA PAULA MARSZOLEK ALBINO); ENRIQUE COSTA DOS SANTOS(ADV. SP276780-FABIANE DOS S RELVAO FAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação. Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela antecipada. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.005544-9 - MARIA REGINA TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP051516 - NAIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação. Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela antecipada. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº

1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.005117-5 - VIDAL VICTORINO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007313-4 - JOAO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006347-5 - OCLAIR TELES DE LIMA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005749-9 - ELISABETE ROSA ARAUJO (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006348-7 - ILEUZA DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005809-1 - DIAMANTINO MARQUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006351-7 - ANTONIO PADUA ALMEIDA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005126-6 - FRANCISCO OR (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005609-4 - CELESTINO DE PAIVA TEIXEIRA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.004215-0 - GERALDO HELENO DE LIMA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto aos meses de competência de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução

de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. julgo improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.006969-6 - ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP279357 - MARIA ROSANA DA SILVA e ADV.

SP258737 - IDERARDO CARDOZO BARRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em conseqüência, julgo extinto o processo,

com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica e pelas razões já esboçadas, indefiro eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2007.63.11.001682-8 - ROMILDO BARNABE (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.001678-6 - JOSE LUIZ GUATURA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.005423-1 - LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim

decido:

1. quanto aos meses de competência de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991, julgo extinto o

feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. julgo improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.010703-2 - ORLANDO ANTONIO LOURENÇO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo

IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s), com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa" No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.004679-5 - TARCISIO ALVES DA SILVA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos



recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.005726-4 - ZENEIDE BERNARDINO MACIEL (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005449-4 - MARIA IZILDA PEREIRA SILVA (ADV. SP51516 - NAIR PEREIRA DA SILVA e ADV. SP051516 - NAIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269,

inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.007620-9 - ANTONIO LUIZ ALVES NETTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001865-2 - CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.006557-5 - WALTER DA CUNHA TEIXEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.006553-8 - VALDINEI MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.006556-3 - LUCIANO DE ALMEIDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.007084-4 - CREUSA DA SILVA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) ; ANA PAULA SILVA (ADV. SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB); NATHALIA GOMES DA SILVA(ADV. SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007046-7 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP283342 - DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, IV,

CPC, pronuncio a decadência do direito do autor.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.007118-6 - VIRGILIO DANTAS RIBEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007229-4 - JOSE SANTANA (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.008193-0 - DULCE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao pedido de revisão da RMI aplicando o índice IRSM, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos

do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. quanto aos demais pedidos, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se.Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.001101-3 - ERIVALDO JOSE DAS CHAGAS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

1. quanto ao pedido de revisão da RMI aplicando o índice IRSM, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos

do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. quanto ao pedidos de aplicação da URV, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.002670-3 - GEORNES ABDENAGO FERREIRA DUARTE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim

decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias convertidas em abono pecuniário e respectivo terço constitucional.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias convertidas em

abono pecuniário e terço constitucional, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que

dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar

a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias convertidas em abono pecuniário e terço constitucional, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados

Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do

contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **JULGO**

**PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente ao IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, no tocante exclusivamente aos saldos das cadernetas de poupança não bloqueados e transferidos para o Banco Central do Brasil, quando da edição da Medida Provisória nº 168/1990, convertida na Lei nº 8.024/1990.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que se encontram em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.004112-4 - JOSE EDSON DA COSTA FROTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011587-9 - CICERO CAETANO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.005955-1 - MAURICIO AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP244171 - JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

a) reconheço a prescrição e, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido concernente

aos juros progressivos.

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo aos índices de correção monetária, com fulcro no disposto no art. 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a atualizar a conta vinculada de FGTS do demandante, pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.006158-9 - HELVIO HONORIO DA CUNHA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004188-1 - APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.006408-0 - WALDEMIR DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/95 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/95, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não

gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em conseqüência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96.

O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e correspondente 1/3, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados

Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de atuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.007304-3 - RENATO SERGIO SANTANA (ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.007225-7 - SADRAQUE VICENTE SANTANA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.007224-5 - LUIZ CARLOS LEMOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica

Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do autor, pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro

índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o



trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.004356-7 - ELIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003690-3 - JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.005730-0 - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO e ADV. SP121477 - SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT e ADV. SP150630 - LUCIANA SILVA DE ARAUJO e ADV. SP175682 - TATIANA GRANATO KISLAK e

ADV. SP179) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física,

cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96.

O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo

de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados

Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora greeada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000889-0 - EDMILSON COSTA FERREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas

pagas a título de férias e terço constitucional indenizados, consoante Termo de Rescisão acostado nos autos. Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias e terço constitucional indenizados, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos

consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado

o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo

de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condene o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02),

em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.006740-7 - MARIA DE LOURDES SILVA DE JESUS (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006311-6 - MARCIA SOARES DA CONCEICAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007056-0 - MARIA ZILDA DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007053-4 - LUCIA MARIA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006837-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.004792-1 - VALDECI ALVES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Cumpra, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração para proferir novo julgamento:

"SENTENÇA:

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada na Secretaria deste Juizado.

O pleito refere-se a pedido de revisão da Renda Mensal Inicial do benefício concedido à parte autora, cujos salários-de-contribuição componentes do cálculo do salário-de-benefício, no seu entender, devem ser corrigidos em 39,67%, referentes ao IRSM do mês de fevereiro de 1994.

Originalmente, o art. 31 da Lei nº 8.213/91 previa a correção de todos os salários-de-contribuição computados no cálculo

do salário-de-benefício, mês a mês, da data de competência do salário-de-contribuição até o início do benefício, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE.

Posteriormente, esse índice foi substituído pelo IRSM, a partir de janeiro de 1993, para todos os fins previstos nas Leis nº

8.212 e 8.213, ambas de 1991 (art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.542).

Com o advento do Plano Real a sistemática foi alterada apenas quanto à determinação da conversão dos salários-de-contribuição corrigidos (de acordo com o IRSM), referentes aos períodos anteriores a março de 1994, pela URV, segundo

o valor desta em Cruzeiros Reais no dia 28 de fevereiro de 1994 (art. 20, parágrafo único, da Medida Provisória 434, de 27.02.1994; art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94).

Ao proceder à conversão, contudo, o INSS não incluiu o índice de fevereiro de 1994 na correção dos salários-de-contribuição referentes aos períodos anteriores a março desse ano. Ele apenas corrigiu os salários-de-contribuição até janeiro de 1994 e, em seguida, converteu o valor encontrado em cruzeiros reais pelo valor equivalente da URV em 28.02.94, de modo a fixar o valor do salário-de-contribuição nessa unidade.

Desse modo, o pedido da parte autora é procedente, consoante demonstra o seguinte julgado:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DO IRSM DE

FEVEREIRO DE 1994 (39,67%).

Na atualização dos salários-de-contribuição informadores dos salários-de-benefício que servem de base de cálculo de benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, deve incidir, antes da conversão em URV, o IRSM de fevereiro de

1994 (39,67%), consoante preconizado pelo art. 21, §1º, da Lei 8.880/94. Precedentes do STJ. Recurso não conhecido. (STJ, Resp. 199901185076/SC, rel. Min. Gilson Dipp, DJ 9.10.2000, p. 181).

Em suma, assiste razão ao autor em ter os salários-de-contribuição informadores dos salários-de-benefício relativos aos benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994 e afetados pelo mês de fevereiro deste ano corrigidos pelo IRSM. Aliás, a própria Administração tornou incontroverso o pedido ao editar a Medida Provisória nº 201/2004, convertida na Lei

nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que disciplina, no art. 1º, o pagamento administrativo da diferença de 39,67%, correspondente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994.

Em face da garantia do amplo acesso à justiça, inscrita no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, rechaço a exigência do

artigo 2º da Medida Provisória que condiciona a revisão à assinatura do Termo de Transação Judicial.

Por fim, esclareço que as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo

3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada "resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença

percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do

mesmo após a concessão.

Dispositivo

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado

a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o

cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado

o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo

de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

2009.63.11.004989-2 - VALKIRIA ABADE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Logo, dou provimento aos embargos para reconhecer a omissão e declaro a inexistência jurídica da sentença.

Providencie a secretaria a alteração do assunto no sistema e citação do INSS.

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Int. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.11.005120-5 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Logo, dou provimento aos embargos para reconhecer

a omissão e declaro a inexistência jurídica da sentença.

Providencie a secretaria a alteração do assunto no sistema e citação do INSS.

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 464 /2009**

2005.63.11.007829-1 - ROBERTO LOPES CARVALHO (ADV. SP087946 - JORGE CARDOSO CARUNCHO e ADV.

SP209676 - RIVALDO SIMÕES PIMENTA e ADV. SP278098 - JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme parecer da contadoria judicial anexado aos autos, o benefício da parte autora já sofreu revisão oriunda do processo 1999.61.04.002274-0, da 6ª vara federal.

Dê-se ciência à parte no prazo de 10(dez) dias, e após, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

2006.63.11.004268-9 - NILCEA PIEDADE BRAGA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora anexada em 22/04/2009: Defiro.

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, dê-se vista à parte autora..

Intimem-se.

2006.63.11.004381-5 - RAFAEL BASTOS DE LIMA NASCIMENTO (REPRES. P/) E OUTRO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA); RAFAELA BASTOS LIMA DO NASCIMENTO(ADV. SP190535B-RODRIGO MOREIRA

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Sem prejuízo da decisão proferida em audiência de 07.10.2009.

Intime-se a parte autora para que apresente comprovante de residência, cópia de CPF e RG de Rafaela Bastos Lima do Nascimento e, ainda, CPF e RG de Rafael Bastos de Lima do Nascimento, inclusive para fins de cadastro.

No prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2006.63.11.008913-0 - JOEL DE MATTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ e ADV. SP251979 - RITA DE

CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência ao patrono atual da parte autora a respeito da constituição de novo patrono.

Após, providencie a serventia as alterações pertinentes e, decorridos 10(dez) dias de prazo para que a nova patrona acesse os autos, baixa definitiva, haja vista a sentença de extinção da execução já transitada em julgado.

Intime-se.

2006.63.11.012421-9 - HUMBERTO GARCIA MOURA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição de 10/06/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2007.63.11.000260-0 - VICENTE FLORENTINO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

Petição protocolada pela parte autora em 20/05/09: Intime-se à CEF para que comprove, no prazo suplementar de dez dias, o cumprimento da r. sentença ou justifique a sua impossibilidade, sob pena de aplicação da penalidade de crime de desobediência (art. 330 do CP).

Int.

2007.63.11.000824-8 - DOUGLAS FELICIANO RODRIGUES (ADV. SP251557 - ELAYNE MARTINS DE ARAÚJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Vistos, etc.

Considerando o informado em sede de contestação e ofícios carreados aos autos virtuais em 20/02 e 13/03/2009, manifeste-se a parte autora se ainda persiste seu interesse no prosseguimento do feito, justificando e comprovando documentalmente o benefício de auxílio-invalidez o qual visa obter a revisão. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção

do feito sem julgamento do mérito.

Se e desde que cumprida a providência, dê-se vista à ré pelo mesmo prazo.

Após, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

2007.63.11.003902-6 - MILTON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Remetidos os autos à Contadoria Judicial, esta informou que "Consta no sistema PLENUS que foi concedido o benefício

de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (B-42/147693048-9), considerada nova DER em 03/09/2008, informado o tempo de 35A 10M 25D e aplicado o coeficiente de 100%".

Sendo assim, intime-se a parte autora a fim de esclareça, justificando, se ainda persiste seu interesse no prosseguimento do

feito, tendo em vista a aposentadoria já concedida. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Em persistindo o interesse da parte autora, requirite-se a cópia do processo administrativo acima mencionado, dando-se vista às partes.

Após, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

2007.63.11.007221-2 - ROSENILDE SARTI PIMENTEL (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Chamo o feito à ordem.

Verifico que se encontram nos autos as informações a respeito dos cálculos apresentados, entretanto com depósito efetuado à menor.

Assim, determino que a CEF cumpra integralmente a sentença, no prazo de 10(dez) dias, depositando em juízo a diferença

apontada.

Intimem-se.

2007.63.11.009430-0 - TEREZINHA VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Em razão disso, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/06/2009 às 15:00 horas.

Intimem-se.

2008.63.11.000610-4 - JOSE NOGUEIRA LIMA FILHO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reputo imprescindível para o julgamento do feito a análise do processo administrativo referente ao benefício do autor.

Logo, expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo NB 143.127.687-9, em nome de José Nogueira Lima Filho, CPF 002.462.218-44, no prazo de 30 dias. Com a vinda do processo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 dias, e venham conclusos para sentença.



2008.63.11.000617-7 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Considerando que a ação foi distribuída em 2008 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde 26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração para fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser

somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos

termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotonio Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o daquelas, mais o de 12 vincendas."

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260

do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio

Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não

devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

"No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em

razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3º do artigo 3º da Lei 10.259/2001: "§ 3º No foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas. Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA -

PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO VOLUNTÁRIO - VALOR DA

CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o

real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da

causa quando há parcelas vencidas ou vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados, intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o feito

ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530

Relator

(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal

prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem

inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA:

84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).\

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR

DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.
2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.
3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO

DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003

Relator(a)

JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA

GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e

não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que,

havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da

decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU

DATA:19/02/2003

Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE

COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BLUMENAU/SC, O

SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. Data Publicação 14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de

instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando

é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil:

O autor esteve em gozo de benefício auxílio-doença (B31/130.132.076-2) de 18/06/2003 a 29/10/2006 e atualmente está em gozo de benefício auxílio-doença (B31/145.885.068-1) concedido por decisão judicial em 04/08/2008.

Elaboramos os cálculos da Renda mensal inicial - RMI e das diferenças, atualizados para a data do ajuizamento da ação em 01/2008, que resultaram na renda abaixo:

. R\$ 750,12 x 12 = R\$ 9.001,44.

. Vencidas = R\$ 16.257,84.

. Total = R\$ 25.259,28.

Considerando que o limite para as causas deste Juizado em 01/2008 era de R\$ 22.800,00, verificamos que o valor que pretende o autor restabelecer na data do ajuizamento em 31/01/2008 estava acima do valor legalmente estabelecido como limite para as causas deste Juizado.

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado (desde o requerimento administrativo) mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 25.259,28, mas também o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.001010-7 - MESSIAS SOARES DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Inicialmente, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, quanto aos critérios a serem levados em consideração para

fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser

somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos

termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotonio Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o daquelas, mais o de 12 vincendas."

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260

do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio

Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não

devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

"No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em

razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001: "§ 3o No foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas. Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA -

PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO VOLUNTÁRIO - VALOR DA

CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o

real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da

causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf.

TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados, intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o feito

ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador:

#### QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530

Relator

(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal

prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem

inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador:

TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003

PÁGINA:

84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).\

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR

DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vincendas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO

DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003

Relator(a)

JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA

GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e

não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que,

havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da

decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU

DATA:19/02/2003

Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE

COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BLUMENAU/SC,

O  
SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. Data Publicação 14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de

instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato



de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando

é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado precedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil:

O Autor está em gozo de benefício auxílio-doença (B31/502.752.454-0) com DIB de 18/01/2006, restabelecido por decisão judicial em 01/07/2008.

Elaboramos os cálculos da Renda mensal inicial - RMI e das diferenças, atualizados para a data do ajuizamento da ação em 25/02/2008, que resultaram na renda abaixo:

. R\$ 1.412,16 x 12 = R\$ 16.945,92.

. Vencidas = R\$ 28.812,00.

. Total = R\$ 45.757,92.

Considerando que o limite para as causas deste Juizado em 02/2008 era de R\$ 22.800,00, verificamos que o valor que pretende o autor restabelecer na data do ajuizamento em 25/02/2008 estava acima do valor legalmente estabelecido como limite para as causas deste Juizado.

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado (desde o requerimento administrativo) mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 3º da Lei 10.259/01, e em consequência, determino a devolução dos autos físicos para o Juízo da Vara Federal, dando-se baixa no sistema do Juizado.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão.

Em havendo negativa do Juízo da 6ª Vara Federal em receber o presente feito, tal entendimento deve ser suscitado por meio de conflito de competência em face deste Juizado Especial Federal de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.002145-2 - JOVENITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP221266 - MILTON BARBOSA RABELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petições protocoladas nos autos.

Indefiro. Os documentos juntados com a inicial já foram encaminhados à fragmentação, conforme art 3º do provimento nr

90/2008 - COGE e portaria 48/2008 deste Juizado.

Poderá a patrona da parte autora, mediante senha previamente cadastrada no sistema de petições dos juizados, imprimir todas as peças que entender necessárias.

Com relação à certidão solicitada, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para requerê-la em formulário próprio. Intime-se.

2008.63.11.004284-4 - ISAURA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Considerando que a ação foi distribuída em 2008 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde 26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração para fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser

somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente

será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos

termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotonio Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o daquelas, mais o de 12 vincendas."

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260

do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio

Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não

devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

"No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em

razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3º do artigo 3º da Lei 10.259/2001: "§ 3º No foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas. Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA -

PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO VOLUNTÁRIO - VALOR DA

CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o

real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da

causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf.

TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados, intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o feito

ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador:

QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530

Relator

(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal

prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem

inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador:

TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA:

84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).\

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR

DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em

consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO

DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003

Relator(a)

JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA

GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e

não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que,

havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da

decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU

DATA:19/02/2003

Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE

COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BLUMENAU/SC, O

SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.Data Publicação 14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de

instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o

Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando

é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Observe que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil:

Parecer: Para fins de competência, verificamos que o benefício pleiteado pelo autor corresponderia em 06/2008, quando do ajuizamento, a uma renda mensal de R\$ 1.271,70. Considerada a soma das prestações vencidas (= 28.332,97) e das 12 prestações vincendas, (12 x 1.271,70 = 15.260,40) que totalizam R\$ 43.593,37, constatamos valor superior aos 60 salários-mínimos, conforme art. 3º da Lei 10.259/01, que no ajuizamento correspondia a R\$ 24.900,00.

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado (desde o requerimento administrativo) mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 43.593,37, mas também o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005518-8 - MARIO NEVES DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Considerando que a ação foi distribuída em 2008 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde 26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração para fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser

somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos

termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotonio Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o daquelas, mais o de 12 vincendas."

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260

do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio

Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não

devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

"No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em

razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3º do artigo 3º da Lei 10.259/2001: "§ 3º No foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado

Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas. Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA -

PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO VOLUNTÁRIO - VALOR DA

CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o

real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da

causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados, intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o

feito ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530

Relator

(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal

prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem

inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA

REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003

PÁGINA:

84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).\ "PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.
2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.
3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO

DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003

Relator(a)

JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA

GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que, havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU

DATA:19/02/2003

Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE

COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BLUMENAU/SC, O SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.



PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. Data Publicação 14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando

é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil:

O Autor está em gozo de benefício auxílio-doença (B31/516.150.654-3) com DIB de 20/03/2006, restabelecido por decisão judicial em 15/12/2008.

Elaboramos os cálculos da Renda mensal inicial - RMI e das diferenças, atualizados para a data do ajuizamento da ação

em 09/2008, que resultaram na renda abaixo:

. R\$ 939,67 x 12 = R\$ 11.276,04.

. Vencidas = R\$ 14.406,89.

. Total = R\$ 25.682,93.

Considerando que o limite para as causas deste Juizado em 09/2008 era de R\$ 24.900,00, verificamos que o valor que pretende o autor restabelecer na data do ajuizamento em 02/09/2008 estava acima do valor legalmente estabelecido como limite para as causas deste Juizado.

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado (desde o requerimento administrativo) mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 25.682,93, mas também o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005695-8 - JOAO CLIMACO ARRUDA SILVEIRA (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

2. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.005823-2 - KAUAN ALVES FELIPE REP. MAE TATIANE (ADV. SP210222 - MARCIO GUIMARÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré.

Intime-se.

2008.63.11.005824-4 - EURIDES MARIA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA e ADV. SP107046 -

MARIA RAQUEL MENDES GAIA e ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando que a cópia do processo administrativo já foi apresentada pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se.

2008.63.11.005842-6 - ZELINDA FATIMA DE NOBREGA CALIXTO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove ter requerido a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição perante a via administrativa, tendo em vista que as cópias dos protocolos apresentados pelo INSS em Juízo somente acusam pedido de certidão.

No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar cópia de suas CTPS, tudo sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Cumprida a providência acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo, tendo em

vista que a ação foi ajuizada em 2008 e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.005843-8 - NELSON CORREIA DA SILVA (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY e ADV. SP237661

- ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a apresentação da cópia do processo administrativo pelo INSS, dê-se vista às partes e, após, remetam-se os

autos à Contadoria deste Juízo. Com o parecer e planilhas contábeis, venham os autos à conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.11.005866-9 - JOAO DONIZETE MENDES (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando que a parte autora já apresentou cópia do processo administrativo e CTPS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo (inclusive levando-se em consideração o pedido de condenação em danos morais) e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se.

2008.63.11.005875-0 - FABIO DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES e ADV.

SP262365 - ELTON DE JESUS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o desarquivamento pelo prazo de 05 (cinco) dias. Determino o cadastramento do advogado ELTON DE JESUS GONÇALVES (OAB/SP 262.365) no sistema informatizado do Juizado Especial Federal.

Após, tornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

2008.63.11.005928-5 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671

- DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora - José Luiz da Silva (NB nº 42/108743709-9 - DIB de 14/05/2005), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia da CTPS referente ao período reclamado, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de

que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.006004-4 - ALDERICO MEIRA DA SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO e ADV.

SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) : Vistos, etc.

Considerando que a cópia do processo administrativo já foi apresentada pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se.

2008.63.11.006007-0 - EDINA DIAS DA SILVA (ADV. SP186710 - ALEXEY OLIVEIRA SILVA e ADV. SP042682

-

ROBERTO FERREIRA DA COSTA e ADV. SP170696 - ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; VIVO SP (ADV. SP129693-WILLIAN MARCONDES SANTANA) :

Vistos,

1. Inicialmente, determino o cancelamento da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para 19.10.2009 às 14:00 horas.

2. Cabe ao Juizado Especial Federal, em síntese, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. No entanto, antes mesmo de se aferir o valor da causa, para efeitos de delimitação da competência dos Juizados Especiais Federais, é mister que se proceda à análise acerca da competência da

própria Justiça Federal.

De acordo com o texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que

a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

A seu turno, o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 10.259/2001, ao regulamentar quais pessoas podem litigar nos Juizados Especiais Federais Cíveis, reza que, como réus, podem ser admitidas: a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Vê-se, pois, que o artigo 6º, inciso II, da referida norma, ao regulamentar quais pessoas podem ser admitidas a litigar nos

Juizados Especiais Federais Cíveis, em momento algum incluiu entidades, estabelecimentos privados ou pessoas físicas, sobretudo em não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

A parte autora endereça a presente ação contra a CEF, bem como em face de duas pessoas jurídicas, a saber:

- MASTERCARD;

- VIVO SP.

Verifica-se hipótese de incompetência em relação a tais co-réus, visto que não são legitimados a figurar no pólo passivo de

ação proposta perante os Juizados Especiais Federais.

Ante o exposto, determino a exclusão do pólo passivo da presente demanda dos citados co-réus.

Outrossim, prossiga-se o feito somente em relação à CEF.

Providencie a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

3. Compulsando os autos virtuais, entendo ser imprescindível a vinda de diversos documentos para regular deslinde do feito. Sendo assim, intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o termo de transação assinado pelo

autor, bem como para que comprove o ressarcimento dos valores.

4. Expeça-se ofício ao Serasa para requisitar informações sobre eventual inclusão e exclusão no rol de devedores da parte

autora - EDINA DIAS DA SILVA, CPF Nº 133.613.788-69 - sobremaneira a partir do exercício de 2007, noticiando o nome

do credor e valor da dívida. Prazo de 15 (quinze) dias.

5. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e, após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.006021-4 - PASCOAL GALDINO COSTA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL e

ADV. SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência acima, considerando que o INSS já apresentou a cópia do processo administrativo, dê-se vista às

partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se.

Intimem-se.

2008.63.11.006102-4 - VIVALDO DIAS BRANDAO (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos, etc.

1. Compulsando os autos virtuais, bem como diante do informado pela parte autora, verifico ser necessária a vinda do(s) processo(s) administrativo(s), documento essencial para o regular deslinde do feito.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao pedido de benefício de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerido pela parte autora - Vivaldo Dias Brandão (NB nº 42/145750607-3 e 42/140221202-7, DER

de 21/12/2006), e eventual pedido de revisão posterior. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e

sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Oficie-se.

2. Após a vinda das informações ora requisitadas, dê-se vista às partes e remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim

de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se."

2008.63.11.006106-1 - JOAO LUIZ PINTO (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos, etc.

1. Compulsando os autos virtuais, bem como diante do informado pela parte autora, verifico ser necessária a vinda do(s) processo(s) administrativo(s), documento essencial para o regular deslinde do feito.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao pedido de benefício de concessão de aposentadoria requerido pela parte autora (NB nº 46/122779196-5, DIB de 24/01/2007), e eventual pedido de revisão posterior, bem como as conclusões periciais médicas referidas na decisão denegatória do benefício. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Oficie-se.

2. Após a vinda das informações ora requisitadas, dê-se vista às partes e remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim

de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se."

2008.63.11.008214-3 - ROSINETE AURELIANO DOS SANTOS (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008526-0 - LEONILDA RODRIGUES MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS e

ADV. SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO); WALTER GONÇALVES MEDEIROS(ADV. SP229216-

FÁBIO LUIZ LORI DIAS); WALTER GONÇALVES MEDEIROS(ADV. SP229452-FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA

PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos etc.

De acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90, reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, somente em relação à conta-poupança

n.º 88229-9, haja vista a informação de litispendência parcial anexada aos autos em 06.08.09.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.008557-0 - EUGENIO SOARES DE LIMA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Recebo a petição anexada em 26/06/2009 como emenda à inicial.

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

2008.63.11.008602-1 - NAIR SIQUEIRA FERRARI (ADV. SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.000475-6 - ROSANGELA FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA

PAZ e ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000551-7 - ANTONIO CHINCHA (ADV. SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000590-6 - ANTONIO CESAR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); MARISE ESTER CALDAS DOS SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); MARISE ESTER CALDAS DOS SANTOS(ADV. SP151776-ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Constato outrossim, ser parcial o cumprimento da decisão n. 9289/2009.

Dessa forma, determino que a co-autora Marise Ester Caldas dos Santos, impreterivelmente no prazo de 5 dias, apresente

cópia legível do CPF e do RG, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c

art. 267, I, do CPC).

Int

2009.63.11.000625-0 - MARIA FREIRE DA PAZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP035872 - ESTEVAO FERNANDES);

MARIA JULIA DUARTE RODRIGUES(ADV. SP035872-ESTEVAO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000710-1 - JOSE LEITE (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.000712-5 - ETELVINA DA CONCEICAO MONTEIRO (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.001450-6 - NELSON RIBEIRO DE FRANCA (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Recebo a petição protocolada em 19/06/2009 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se.

2009.63.11.001530-4 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES e ADV. SP247998 -

ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.001713-1 - PAULO CEZAR DOS SANTOS (ADV. SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS e ADV. SP098805 -

CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002070-1 - ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002117-1 - ASTHOMIEL MACHADO XAVIER JUNIOR (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.002127-4 - NELSON FUSCHINI (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.002184-5 - JOSE PEREZ GOMES (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.002189-4 - IRENE BARBOSA VELISTA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.002194-8 - GILBERTO UBALDO LOPES (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.



2009.63.11.002274-6 - DIOGO MARTINS (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.002567-0 - AUGUSTO DA SILVA LOPES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.002659-4 - FRANCISCO HOMEM DE MELLO (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV.

SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.003221-1 - NILSON SILVA FARIAS (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Determino que a CEF comprove o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90 no prazo de 30 (trinta)

dias, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Int.

2009.63.11.003222-3 - MARIA DE FATIMA GASPAR E OUTRO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA);

REGINA LUISA GASPAR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Determino que a CEF comprove o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90 no prazo de 30 (trinta)

dias, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Int.

2009.63.11.003267-3 - SUELI MARIA DE LIMA COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 02/08/09: defiro a oitiva de até três testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95.

Expeçam-se os mandados de intimação das testemunhas arroladas para comparecimento na audiência designada.

Proceda a serventia, as anotações de praxe.

Int.

2009.63.11.003270-3 - DAVID VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI e

ADV. SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTRO ; FLAVIA CRISTINA MAGALHÃES (ADV. ) : Petição protocolada pela parte autora em 28/09/09:

Defiro em parte. Concedo prazo suplementar de dez dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 18/09/09,

sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

Após, tornem os autos à contadoria judicial para parecer.

2009.63.11.003276-4 - LIETE ANTUNES DOS SANTOS COELHO (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Considerando que este processo n. 2009.63.11.003276-4, em razão de continência, foi reunido com o processo de n. 2009.63.11.003618-6 (decisão n. 16191/2009);

Que aquele feito aguarda cumprimento da decisão n. 18233/2009 - apresentação de documentos pela CEF;

Determino o aguardo deste em gabinete, para julgamento em conjunto.

Tendo em vista os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do

Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Int.

2009.63.11.003285-5 - MARIA HELENA GONCALVES COLLETES E OUTRO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES

FARIA); DILMA GONÇALVES COLLETES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Determino que a CEF comprove o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90 no prazo de 30 (trinta)

dias, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Int.

2009.63.11.003343-4 - MARIA DULCE RIBEIRO (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da r. decisão proferida.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003596-0 - NELSI LEINI HASPER (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 95.02032756.

Sendo assim, expeça-se email à 5ª Vara Federal Cível de São Paulo, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.003599-6 - ANTONIO CARLOS SOSSIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 95.00183374.

Sendo assim, expeça-se email à 7ª Vara Federal Cível de São Paulo, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.003624-1 - MARIA JOSE JANJULIO FRAUGETTO (ADV. SP184319 - DARIO LUIZ GONCALVES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

Em que pese entenda não ser cabível o processamento de ação cautelar perante o JEF (Enunciado nº 89 do FONAJEF), verifico que a pretensão da parte autora comporta conversão do rito em ordinário.

Sendo assim, determino "ex officio" a conversão do rito para ordinário.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003625-3 - ESPOLIO DE ALVARO GONÇALVES FERREIRA (ADV. SP156886 - KÁTIA CRISTINA CANDIDO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP156886 - KÁTIA CRISTINA CANDIDO) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

Em que pese entenda não ser cabível o processamento de ação cautelar perante o JEF (Enunciado nº 89 do FONAJEF), verifico que a pretensão da parte autora comporta conversão do rito em ordinário.

Sendo assim, determino "ex officio" a conversão do rito para ordinário.

Prossiga-se.

2009.63.11.003627-7 - NAIR ISAIAS DE PAULA (ADV. SP261807 - SILVIA HELENA PASSOS VENTURA GOMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Determino que a CEF comprove o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90 no prazo de 30 (trinta)

dias, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Int.

2009.63.11.003629-0 - WALTER RAPOLLA (ADV. SP258816 - PAULO ROGERIO GEIGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

Em que pese entenda não ser cabível o processamento de ação cautelar perante o JEF (Enunciado nº 89 do FONAJEF), verifico que a pretensão da parte autora comporta conversão do rito em ordinário.

Sendo assim, determino "ex officio" a conversão do rito para ordinário.

Outrossim, verifico não estar devidamente assinada a petição inicial.

Providencie a parte autora sua regularização.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do RG e seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003630-7 - ROSA MARIA DA SILVA BIU (ADV. SP261807 - SILVIA HELENA PASSOS VENTURA GOMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Determino que a CEF comprove o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90 no prazo de 30 (trinta)

dias, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Int.

2009.63.11.003632-0 - EUCLIDES MIGUEL TOGNATTO E OUTRO (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA); CARMELA

FERRO TOGNATTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Devido à impossibilidade de análise da prevenção em relação ao processo n.º 2008.61.04.013393-0, oriundo da 1ª Vara

Federal de Santos e considerando a informação de que os autos já não se encontram mais localizados na Vara de origem,  
expeça-se ofício ao Protocolo Geral do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, para que após definida a Turma, encaminhe o mesmo que solicita a petição inicial e sentença daqueles autos.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.003868-7 - NIVIO DO AMARAL (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 -

KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.003883-3 - CRISTIENE CORSINO CAMPOS (ADV. SP204688 - FABIANA PUCCIARIELLO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003885-7 - ALEXANDRE SILVA PIRES (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2004.61.04.004917-1.

Sendo assim, expeça-se email à 6ª Vara Federal Cível de São Paulo, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.003887-0 - JORGE HAYAMA (ADV. SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do RG e seu CPF (Provimento Unificado/COGE n.º 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003892-4 - ITALO SALVADORI (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2007.61.04.005762-4.

Sendo assim, expeça-se email à 2ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e

prossequimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.003896-1 - GLAUCIA CRISTINA WISBECK SGARBI SPINA E OUTRO (ADV. SP258611 - LEONARDO

RAMOS COSTA); EDENI WISBECK SGARBI(ADV. SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003917-5 - ESPOLIO DE NOEMY CUNHA MECCIA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.003935-7 - MARIA REGINA RODRIGUES COSTA (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003986-2 - ARLINDO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º.

No mais, emende a parte autora sua inicial, carreado para os autos documento com o número da caderneta de poupança.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003989-8 - TERESINHA KAERIYAMA SHIRAKI (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º.

No mais, emende a parte autora sua inicial, carregando para os autos documento com o número da caderneta de poupança.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004009-8 - WILMA NATALE (ADV. SP179672 - OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004083-9 - ALBERTO LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2007.61.04.005797-1.

Sendo assim, expeça-se email à 1ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.004262-9 - DANIELA BASTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004361-0 - JOSEFA LEONORA DOS SANTOS (ADV. SP110914 - JOAO BATISTA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004458-4 - ESPOLIO DE ELZA CAMUSSI CAROBENE E OUTROS (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS

COSTA); SUELI CAMUSSI CAROBENE(ADV. SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA); GILBERTO CAMUSSI CAROBENE(ADV. SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA); ROBERTO CAMUSSI CAROBENE(ADV. SP258611-

LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Verifico tratar-se de conta-poupança conjunta e que na qualidade de parte autora, também figura o Espólio de Elza Camussi Carobene.

Segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta- poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Assim, excluo o Espólio do pólo ativo devendo permanecer como autores apenas os co-titulares: Suely Camussi Carobene,

Gilberto Camussi Carobene e Roberto Camussi Carobene.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresentem os autores Suely Camussi Carobene, Gilberto Camussi Carobene e Roberto Camussi Carobene comprovante de residência atual.

Caso os(as) autor(es) não possuam comprovante de residência em seus nomes, deverão comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresentem, ainda, a autora Suely Camussi Carobene, cópia legível de seu RG e CPF, e os autores Roberto Camussi Carobene e Gilberto Camussi Carobene, cópia legível do CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intimem-se

2009.63.11.004529-1 - CLAUDIA CELINA RAMOS DE LIMA (ADV. SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Em face do comunicado médico apresentado, redesigno a perícia médica em psiquiatria para o dia 12/11/2009, às 10h20min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se com urgência.

2009.63.11.004834-6 - CRISTIANO BENEFICIO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004864-4 - CRISTIENE CORSINO CAMPOS (ADV. SP204688 - FABIANA PUCCIARIELLO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004872-3 - REGINA LUISA GASPAR E OUTRO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA); ALMERINDA DE JESUS PEDREIRA(ADV. SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos documento com o número da caderneta de poupança ou esclareça se houve resposta do requerimento formulado à CEF.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Com o cumprimento do determinado acima, tornem conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.004972-7 - REINATAL LOPES BARRETO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005073-0 - VERA LUCIA SILVA TRINDADE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005093-6 - LUIS ETEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.005099-7 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.005103-5 - VALDELICE DA SILVA FEITOZA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV. SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Petição da parte autora protocolada em 22.09.09: indefiro. Considerando que a autora não trouxe aos autos nenhum elemento ou documento médico novo, e sim, apenas reiterou o já alegado anteriormente na inicial, mantenho por seus próprios fundamentos a decisão que indeferiu a antecipação da tutela.  
Int.

2009.63.11.005417-6 - KATIA MARIA DOS SANTOS OIER (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.005430-9 - MARIA CACULA DE FRANCA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.005665-3 - FRANCISCA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.005722-0 - SEVERINO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.005856-0 - GIVALDO FERREIRA NOVAIS (ADV. SP280971 - OLIELSON NOVAIS NORONHA e ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.006002-4 - WALMIR ROSA MARTINS (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.



Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006035-8 - MARIA ALICE ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006036-0 - EDIVALDO FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006060-7 - SUELI APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006062-0 - LUZINETE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006063-2 - AMAURI ESTANISLAU DA ANUNCIACAO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006155-7 - IVAN MATOS DE JESUS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006156-9 - AFONSO MATOS ROCHA (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006157-0 - TEREZINHA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS

CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006167-3 - VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP256028 - MARCOS ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006171-5 - CLEIDE APARECIDA RODRIGUES SANCHES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.006195-8 - GUSTAVO ANDRADE DE ESPINOSA ANTUNES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.006301-3 - ESMERINA ALVES ALENCAR SALES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.006379-7 - ANGELA DIAS DA CONCEICAO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.006401-7 - CRISTIENE CORSINO CAMPOS (ADV. SP204688 - FABIANA PUCCIARIELLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Examino a existência de relação de prevenção.  
Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.  
No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.  
Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

2009.63.11.006457-1 - PAULO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA e ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.007006-6 - AUGUSTA CRISTINA SANTOS DA CRUZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.  
Em face do comunicado médico apresentado, redesigno a perícia médica em psiquiatria para o dia 12/11/2009, às 9h20min, neste Juizado Especial Federal.  
Intimem-se com urgência.

2009.63.11.007041-8 - MONICA MARIA MENEZES FERREIRA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Em face do comunicado médico apresentado, redesigno a perícia médica em psiquiatria para o dia 12/11/2009, às 9h40min, neste Juizado Especial Federal.  
Intimem-se com urgência.

2009.63.11.007157-5 - VERONICA DA SILVA COELHO E OUTROS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS); ROSENILDA DA SILVA(ADV. SP247551-ADRIANA

DOS SANTOS

SILVA); ROSENILDA DA SILVA(ADV. SP244642-KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS); BRUNA VICTORIA DA SILVA

COELHO(ADV. SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA); BRUNA VICTORIA DA SILVA COELHO(ADV. SP244642-

KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que há comprovação de vínculo empregatício no CNIS em 2004 e recolhimento de contribuições individuais

de janeiro a junho de 2006, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos todos os documentos e exames médicos, que tenha em seu poder, relativo ao período posterior a 2006 até a data do óbito que comprovem a alegada enfermidade do cônjuge falecido.

Após devidamente cumprida a providência, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela e eventual designação de perícia indireta.

Int.

2009.63.11.007176-9 - MARIA IZABEL MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP178118 - ANGELA CHRISTINA VILCHEZ

RAMOS e ADV. SP185911 - JULIANA CASSIMIRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que junte aos autos outras provas documentais da alegada união estável, tais como declaração de imposto de renda e/ou plano de saúde do de cujus constando a autora como dependente, comprovante de residência em comum, documentos juntados na ação de reconhecimento da união estável que tramitou na Justiça Estadual ou outras provas que possua.

Após o devido cumprimento, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela e eventual necessidade de designação de audiência de instrução.

Int.

2009.63.11.007710-3 - LOURDES DA LUZ (ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada dependência econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2010 às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.

Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.007730-9 - DEVANIR PEREIRA GOES (ADV. SP250272 - RAFAEL VINÍCIUS GENTILE E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada dependência econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua

dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2010 às 16:00 horas.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido. Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.007773-5 - MANOEL SOARES DA CUNHA (ADV. SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 465 /2009**

2009.63.11.003904-7 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual,

apresentando documento original de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se."

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003374-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THAIS CORRADINI ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003376-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EDUARDO MARTINS

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003377-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NERONE SILVANI  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003378-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SYLVIO DE AGUIAR TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003380-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO LOPES  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003381-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDA DE MELO DE NARDO  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003382-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO NUNES BERTAGLIA  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003384-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIANO BEZERRA  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003385-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003386-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA MELCHOR  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003388-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SEBASTIAO MASCARO  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003389-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.12.003364-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON APARECIDO CADEI  
ADVOGADO: SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.003365-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GRACA MARCATTO  
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.003367-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO SINOTTI  
ADVOGADO: SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.003368-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO SINOTTI  
ADVOGADO: SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.003369-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE CARON GOMES VIEIRA CESAR  
ADVOGADO: SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.003371-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE CARON GOMES VIEIRA CESAR  
ADVOGADO: SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.003372-8  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

PROCESSO: 2009.63.12.003373-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS MIGUEL  
ADVOGADO: SP073558 - DANIEL BENEDITO MENDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003329-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO MIGUEL RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003375-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS COUTO  
ADVOGADO: SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003379-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOELI APARECIDA GALVIN  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003383-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLA COLLOCA  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003387-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARLOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP247721 - JOEL MARCELO GRIGOLETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003390-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ POLONIO  
ADVOGADO: SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003391-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA MAIZA APREIA  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003392-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR RODRIGUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003393-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DONIZETE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003394-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/11/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.12.003395-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA DA LUZ FERREIRA GOBO  
ADVOGADO: SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.12.003396-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ZAMBON  
ADVOGADO: SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003397-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GILBERTO SILVESTRINI  
ADVOGADO: SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003398-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA HELENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003399-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GILBERTO SILVESTRINI  
ADVOGADO: SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003400-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VANILDE GOUVEA  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003401-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP148674 - EDSON LAXA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003402-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003403-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE AQUINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003404-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO LAXA  
ADVOGADO: SP148674 - EDSON LAXA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003405-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS LUDUVICO PEDROSO



ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003406-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE APARECIDA PICON  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003407-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH SYLVESTRE PEREIRA  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003408-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANANIAS RIBEIRO DE BARROS  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003409-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA ROSA BOCAMINO  
ADVOGADO: SP182904 - FABIANO BOCAMINO ALVARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003410-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO SALVADOR SOARES  
ADVOGADO: SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.12.003411-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ESTEVAM FAVARO  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003412-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MACIO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.003413-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORMA SUELY EMYGDIO DE FARIA  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003414-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO HENRIQUE MACOR  
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003415-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAMIRIS GRACIANI  
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.003416-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA SILVA GONCALVES  
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003417-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE DA CONCEICAO CARDOSO  
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003426-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA MARTINS RODOLFO  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003427-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP091164 - JORGE LUIZ BIANCHI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP091164 - JORGE LUIZ BIANCHI

PROCESSO: 2009.63.12.003429-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO MIGUEL CHIARI  
ADVOGADO: SP091164 - JORGE LUIZ BIANCHI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP091164 - JORGE LUIZ BIANCHI

PROCESSO: 2009.63.12.003432-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO GAMBIN  
ADVOGADO: SP279539 - ELISANGELA GAMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003434-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO SIVIEIRO  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003435-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA GOMES FERRARI  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003418-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FLAVIO GARBELOTTI  
ADVOGADO: SP035684 - GERSON PETRUCELLI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003419-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FLAVIO GARBELOTTI  
ADVOGADO: SP035684 - GERSON PETRUCELLI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003420-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO DONIZETI DO CARMO  
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003421-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE APARECIDO MARREGA  
ADVOGADO: SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003422-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE LUIZ BIANCHI  
ADVOGADO: SP091164 - JORGE LUIZ BIANCHI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.12.003423-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO APARECIDO BARBALHO  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003424-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003425-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON VARELLA

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003428-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO SABINO BATISTINI

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003430-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO PEREIRA FERRAZ

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003431-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL SOARES

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003433-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUFROSINO DA SILVA

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003436-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR PINATTI

ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003437-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA VILLELA

ADVOGADO: SP133043 - HELDER CLAY BIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003438-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE CHECARONE

ADVOGADO: SP133043 - HELDER CLAY BIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.003439-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA CAMILLO DA SILVA

ADVOGADO: SP168604 - ANTONIO SERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003440-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DO NASCIMENTO DA SILVA NEVES

ADVOGADO: SP069107 - HILDEBRANDO DEPONTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003441-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SANTOS RAMIRES  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003442-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003445-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARTINS VIEIRA  
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003446-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA DE SOUZA ARCHETTI  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003447-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LOURENCO BERANGER  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003448-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL CRUZ  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003449-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003450-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003451-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MORAES FRANCO  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003452-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ CESTARO

ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 02/12/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003453-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENTO TACON  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003454-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIO MONTANHA  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2009 10:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.12.003443-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA  
ADVOGADO: SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003444-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILMARA APARECIDA GARCIA DE GODOY  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 31

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

EXPEDIENTE Nº 34 / 200

2007.63.12.004878-4 - REGINALDO FERNANDO LOURENCO (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
"ANTECIPAÇÃO DE PERÍCIA"  
PERÍCIA A SER REALIZADA DIA 10 /11/2009 AS 11:00 HORAS  
ENDEREÇO: AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO"

2009.63.12.002431-4 - ANA SILENE DE JESUS PAIVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
"ANTECIPAÇÃO DE PERÍCIA"  
PERÍCIA A SER REALIZADA DIA 17 /11/2009 AS 11:00 HORAS  
ENDEREÇO: AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO"

2009.63.12.002432-6 - MARGARIDA MARIA DE CARVALHO FRATTA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

"ANTECIPAÇÃO DE PERÍCIA"  
PERÍCIA A SER REALIZADA DIA 17 /11/2009 AS 11:20 HORAS  
ENDEREÇO: AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO"

2009.63.12.002435-1 - NILVA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
"ANTECIPAÇÃO DE PERÍCIA"  
PERÍCIA A SER REALIZADA DIA 10 /11/2009 AS 13:30 HORAS  
ENDEREÇO: AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO"

2009.63.12.002499-5 - AILTON PEDRO RODRIGUES (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
"ANTECIPAÇÃO DE PERÍCIA"  
PERÍCIA A SER REALIZADA DIA 10 /11/2009 AS 14:10 HORAS  
ENDEREÇO: AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO"

2009.63.12.002511-2 - JOSE DA SILVA SOARES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
"ANTECIPAÇÃO DE PERÍCIA"  
PERÍCIA A SER REALIZADA DIA 10 /11/2009 AS 14:30 HORAS  
ENDEREÇO: AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO"

2009.63.12.002639-6 - CELSO QUIRINO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
"ANTECIPAÇÃO DE PERÍCIA"  
PERÍCIA A SER REALIZADA DIA 10 /11/2009 AS 14:50 HORAS  
ENDEREÇO: AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO"

2009.63.12.002407-7 - PAULO ALBERTO CORATO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
"ANTECIPAÇÃO DE PERÍCIA"  
PERÍCIA A SER REALIZADA DIA 12/11/2009 AS 10:00:00 HORAS  
ESPECIALIDADE: PSIQUIATRIA  
DR.OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO  
ENDEREÇO: AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO"

2009.63.12.003394-7 - SILVANA DE SOUZA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
"ANTECIPAÇÃO DE PERÍCIA"  
PERÍCIA A SER REALIZADA DIA 12/11/2009 AS 11:20:00 HORAS  
ESPECIALIDADE: PSIQUIATRIA  
DR.OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO  
ENDEREÇO: AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO"

2009.63.12.002693-1 - NATHALIA MARYNARA THOMAZ (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora a comprovar, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, a concessão da guarda provisória, em trâmite na 3ª Vara Cível desta comarca, sob nº 1020/2009, conforme apontado na petição inicial.  
Intime-se."

2008.63.12.004326-2 - JULIA DA COSTA AMARAL (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de produção de prova

pericial

nestes autos, determino a designação de perícia psiquiátrica para o dia 10/11/2009, às 9h20min, e de perícia social, em data oportuna.

Por conseguinte, diante da impossibilidade da juntada dos laudos periciais em tempo hábil, cancelo a audiência agendada

para o dia 06/10/09 e a redesigno para o dia 09/02/2010, às 16h00min.

Intimem-se."

2009.63.12.002701-7 - BENEDITA OLIVA CONEJO (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DF019627 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Verifico no presente caso a

inocorrência da ensejada prevenção, com o feito apontado no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível da conta de poupança n.º 145402, relativamente ao período de abril de 1990, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC."

2009.63.12.002702-9 - ANTONIETA BUAINAIN (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no

prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível da conta de poupança, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC."

2009.63.12.002798-4 - WELLINGTON SOUZA DE MORAES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o lapso temporal

decorrido desde o indeferimento do benefício n.º 1321725865 (04/07/04), providencie a parte autora nova solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu, comprovando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a negativa ou omissão do INSS, diante da necessidade da prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 295, inc. III, do CPC, c.c. art 174 do Dec. 3048/99, e Enunciado n.º 77 aprovado pelo 3º Fonaje).

Cumprida a determinação acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002997-0 - ANDRESA CRISTINA PRUDENCIATTO (ADV. SP287189 - MILENE CAUDURO PRUDENCIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Diante da manifestação sob protocolo n.º

2009/6312009356, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende aditar a inicial para o fim de obter a antecipação de tutela, visando a exclusão do seu nome e dos fiadores dos cadastros de inadimplentes. Intime-se."

2009.63.12.002782-0 - MARLI RODRIGUES ROCHA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele

de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, providenciando a

juntada de atestado médico atualizado, com descrição da doença e respectivo CID.

No mais, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a interrupção do benefício n.º 1023121015 (30/09/02), providencie a parte autora nova solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu,



comprovando,  
no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a negativa ou omissão do INSS, diante da necessidade da prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 295, inc. III, do CPC, c.c. art 174 do Dec. 3048/99, e Enunciado nº 77 aprovado pelo 3º Fonaje).

Cumprida a determinação acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002789-3 - JULIANA SIABE (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele

de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

1- de procuração outorgada pelo interdito representado pelo seu curador, tendo em vista que a procuração já anexada aos

autos virtuais foi conferida pelo curador em nome próprio;

2- de cópia legível, frente e verso, da Cédula de Identidade do curador.

Cumpridas as determinações acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002828-9 - NORMEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

1- de documento comprobatório relativo à alegada pensão por morte recebida pela sua filha Cleidiane Ferreira de Oliveira;

2- da Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária do falecido.

Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002707-8 - CLOTILDE ZAMBULINI MASSONI (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a Autora a inicial, no prazo de 10 dias,

providenciando a juntada de seu documento pessoal (cópia do Cadastro de Pessoa Física), legível, sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Após, se em termos cite-se e Intimem-se."

2009.63.12.002826-5 - CESAR EDUARDO DE CAMARGO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo anexando aos autos cópia legível do Cadastro de Pessoa Física, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos artigos 284 e 267, ambos do CPC.

Após, se em termos, designe-se perícia para determinar a invalidez física do autor (art. 77, inciso II, da Lei

n.º 8.213/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.032/95), e cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002903-8 - RODRIGO DOS REIS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo

foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.

Cumprida a determinação acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002934-8 - RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a incoerência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10

(dez) dias, de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID, e de cópia legível, frente e verso,

da Cédula de Identidade da representante legal do menor.

Sem prejuízo, comprove a parte autora a solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu, com

sua negativa ou omissão, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, vez que nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação,

sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 295, inc. III, do CPC c.c. art 174 do Dec. 3048/99).

Cumpridas as determinações acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002933-6 - AMANDA DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova

a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

1- de cópia legível, frente e verso, da Cédula de Identidade do representante legal do menor;

2- de atestado médico atualizado, com descrição da doença e respectivo CID.

Outrossim, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o indeferimento do pedido administrativo nº 77930742 (04/09/07), providencie a parte autora nova solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu, comprovando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a negativa ou omissão do INSS, diante da necessidade da prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, nos termos do Enunciado nº 77 aprovado pelo 3º Fonaje.

Cumprida a determinação acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.001642-1 - CARLOS DANTAS ALVES (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Regularize o patrono da parte autora a petição

inicial, subscrevendo-a, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito.

2-Manifestem-se as partes, acerca do laudo pericial.

3-Intimem-se."

2007.63.12.003757-9 - IVAN OTHELO DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se o autor sobre a possibilidade de litispendência apontada com o

processo

n.º 2007.61.15.000841-3, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo e condenação em litigância de má-fé."

2008.63.12.002230-1 - ANTONIO SEISDEDOS FILHO (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para deslinde da questão objeto do presente caso, conforme

orientação do Sr. Perito vinculado ao feito, determino a parte autora que apresente exame de radiografia e ressonância nuclear magnética, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Após, com a vinda do resultado do exame, intime-se o Sr. Perito para conclusão do laudo técnico."

2007.63.12.000440-9 - ALDERICO PREGNOLATO JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "".....Isto posto, concedo a parte credora o prazo de 10(dez) dias para que tome as

providências necessárias ao levantamento dos valores depositados. Findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão

para extinção da execução."

2005.63.12.000661-6 - MILZA CONSUELO LIMA GUIMARAES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA

RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Conforme solicitado pela

ré a autora anexou cópia da CTPS com a devida opção ao FGTS, nestes termos manifeste-se a Caixa Econômica Federal,

no prazo de 05(cinco) dias, conforme determinação contida na decisão n.º 1183/2009. Intime-se."

2005.63.12.001819-9 - JOAO GUERESCHI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se vista as partes do novo cálculo de

liquidação elaborado pela contadoria do Juizado Especial Federal de São Carlos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos eletrônico para o setor de processamento para expedição de novo ofício de obrigação de fazer

e pagar.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.12.002678-1 - OLYMPIA BORGIO SEREGHETTI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os valores depositados nos

autos

pela CEF, no prazo de cinco dias."

2005.63.12.002079-0 - ROSEVAL ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2008.63.12.002675-6 - MARIANGELA MISKULIN E OUTRO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); ELSA CARNEATTO MISKULIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ((ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE/ ADV.

DF019627 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Tendo em vista o decurso do prazo concedido pela sentença

proferida para liquidação do julgado e pagamento dos valores devidos, determino a Caixa Econômica Federal, no prazo de

48 horas, o cumprimento da ordem expedida pelo Ofício n.º 86/2009, sob pena de incidência de multa diária de R\$

100,00

(cem reais) por dia de descumprimento, fixada com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei n° 9.099/95, aplicável à hipótese por força do disposto no art. 1o da Lei n° 10.259/2001.

Intime-se a ré, com urgência."

2005.63.12.001843-6 - CAROLINA RACHID (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A ré alega que os cálculos de liquidação

efetuados pela contadoria do Juízo não correspondem aos parâmetros do julgado exarado no presente feito, ou seja, ocorrendo erro de cálculo.

Em face da informação anexada aos autos pela contadoria deste Juizado Especial Federal, verificando-se a ocorrência de

erro material de cálculo, pelo que ACOLHO a requerimento da parte para corrigir-lhe a inexatidão, para fazer constar da parte dispositiva, como parágrafo final da r. sentença de n.º 1047/06, o seguinte: " Pelo exposto, JULGO

PROCEDENTE

EM PARTE A AÇÃO para condenar a ré a pagar ao autor a importância correspondente a 8,08% sobre o saldo existente,

na data-base do mês de junho de 1987, na(s) conta(s) de poupança, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde esta última data até o efetivo pagamento, segundo os

critérios estabelecidos no subitem 1.5.1 do Capítulo V do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios,

contados a partir da citação até o efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês, no importe de R\$ 78,78 (Setenta e oito reais e

setenta e oito centavos) atualizados para o período de junho de 1987 a março de 2007. P.R.I.""

2005.63.12.001844-8 - SIDNEI CAVASSANA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Vistos.

A ré alega que os cálculos de liquidação efetuados pela contadoria do Juízo não correspondem aos parâmetros do julgado exarado no presente feito, ou seja, ocorrendo erro de cálculo.

Em face da informação anexada aos autos pela contadoria deste Juizado Especial Federal, verificando-se a ocorrência de

erro material de cálculo, pelo que ACOLHO a requerimento da parte para corrigir-lhe a inexatidão, para fazer constar da parte dispositiva, como parágrafo final da r. sentença de n.º 1044/06, o seguinte: " Pelo exposto, JULGO

PROCEDENTE

EM PARTE A AÇÃO para condenar a ré a pagar ao autor a importância correspondente a 8,08% sobre o saldo existente,

na data-base do mês de junho de 1987, na(s) conta(s) de poupança, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde esta última data até o efetivo pagamento, segundo os

critérios estabelecidos no subitem 1.5.1 do Capítulo V do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios,

contados a partir da citação até o efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês, no importe de R\$ 62,38 (Sessenta e dois reais

e trinta e oito centavos) atualizados para o período de junho de 1987 a março de 2007. P.R.I.""

2005.63.12.001846-1 - ILVO SENTANIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Em face da informação anexada aos autos pela contadoria deste Juizado Especial Federal, verificando-se a ocorrência de erro material de cálculo, pelo que ACOLHO a requerimento da

parte para corrigir-lhe a inexatidão, para fazer constar da parte dispositiva, como parágrafo final da r. sentença de n.º 1048/06, o seguinte: " Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO para condenar a ré a pagar ao autor a

importância correspondente a 8,08% sobre o saldo existente, na data-base do mês de junho de 1987, na(s) conta(s) de poupança, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção

monetária desde esta última data até o efetivo pagamento, segundo os critérios estabelecidos no subitem 1.5.1 do Capítulo

V do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 242/2001

do Conselho da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios, contados a partir da citação até o efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês, no importe de R\$ 6,55 (Seis reais e cinquenta e cinco centavos) atualizados para o período de junho

de 1987 a março de 2007. P.R.I.""

2005.63.12.001848-5 - ADELMO SALVADOR MASSELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Em face da informação anexada aos autos

pela contadoria deste Juizado Especial Federal, verificando-se a ocorrência de erro material de cálculo, pelo que ACOLHO

a requerimento da parte para corrigir-lhe a inexatidão, para fazer constar da parte dispositiva, como parágrafo final da r. sentença de n.º 1050/06, o seguinte: " Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO para condenar a ré a

pagar ao autor a importância correspondente a 8,08% sobre o saldo existente, na data-base do mês de junho de 1987, na (s) conta(s) de poupança, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde esta última data até o efetivo pagamento, segundo os critérios estabelecidos no subitem 1.5.1 do Capítulo V do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução

nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios, contados a partir da citação até o efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês, no importe de R\$ 15,19 (Quinze reais e dezenove centavos) atualizados para o período

de junho de 1987 a março de 2007. P.R.I.""

2005.63.12.001933-7 - CARMO MARANGON (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Em face da informação anexada aos autos pela contadoria deste Juizado Especial Federal, verificando-se a ocorrência de erro material de cálculo, pelo que ACOLHO a requerimento da parte para corrigir-lhe a inexatidão, para fazer constar da parte dispositiva, como parágrafo final da r. sentença de n.º 1052/06, o seguinte: " Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO para condenar a ré a pagar ao autor a

importância correspondente a 8,08% sobre o saldo existente, na data-base do mês de junho de 1987, na(s) conta(s) de poupança, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde esta última data até o efetivo pagamento, segundo os critérios estabelecidos no subitem 1.5.1 do Capítulo

V do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001

do Conselho da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios, contados a partir da citação até o efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês, no importe de R\$ 177,47 (Cento e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) atualizados para o período de junho de 1987 a março de 2007. P.R.I.""

2005.63.12.001842-4 - MUNIR RACHID (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A ré alega que segundo os cálculos de liquidação efetuados pela contadoria do Juízo não correspondem aos parâmetros do julgado exarado no presente feito, ou

seja, ocorrendo erro de cálculo.

Em face da informação anexada aos autos pela contadoria deste Juizado Especial Federal, verificando-se a ocorrência de

erro material de cálculo, pelo que ACOLHO a requerimento da parte para corrigir-lhe a inexatidão, para fazer constar da parte dispositiva, como parágrafo final da r. sentença de n.º 1043/06, o seguinte: " Pelo exposto, JULGO

PROCEDENTE

EM PARTE A AÇÃO para condenar a ré a pagar ao autor a importância correspondente a 8,08% sobre o saldo existente,

na data-base do mês de junho de 1987, na(s) conta(s) de poupança, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde esta última data até o efetivo pagamento, segundo os critérios estabelecidos no subitem 1.5.1 do Capítulo V do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios, contados a partir da citação até o efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês, no importe de R\$ 427,17 (Quatrocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos) atualizados para o período de junho de 1987 a fevereiro de 2007. P.R.I.""

2006.63.12.000530-6 - NATALIA APARECIDA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI

PREFEITO); JOSE JONAS BEZERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo

o pedido de desistência do recurso feito pela parte autora, no termos do art. 501 e 502 do CPC.

Isto posto, certifique a Secretaria o transitio em julgado. Ato contínuo, arquivem-se os autos eletrônicos, com baixa definitiva."

2007.63.12.002527-9 - DIRCE CAPODIFOGGIO ZANECHELLI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Homologo o

pedido de desistência do recurso feito pela parte autora, no termos do art. 501 e 502 do CPC.

Acolho a adequação feita pelo autor quanto aos termos do seu pedido e concedo à requerida novo prazo de 30(trinta) dias para, querendo, manifestar-se.

Intimem-se."

2009.63.12.000676-2 - MARIA LUIZA DE MORAES (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA e ADV.

SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Acolho a adequação feita pelo autor quanto aos termos do seu pedido e concedo à requerida novo prazo de 30(trinta) dias para, querendo, manifestar-se.

Intimem-se"

2009.63.12.001142-3 - SOELI GUEDES DE SOUZA (ADV. SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca da vinda do laudo pericial, no

prazo de dez dias.

Intimem-se."

2006.63.12.000860-5 - CLELIA MARA DE PAULA MARQUES (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Na esfera dos procedimentos estabelecidos no rito dos Juizados Especiais Federais o

levantamento dos depósitos judiciais independem de expedição de alvará, devendo ser feitos nos termos estipulados pela

Resolução n.º 80/2007 - COGE, nas formas abaixo transcritas:....."Isto posto, concedo a parte credora o prazo de 10

(dez) dias para que tome as providências necessárias ao levantamento dos valores depositados. Findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão para extinção da execução."

2009.63.12.002398-0 - VALDOMIRO MARIANO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor acerca do laudo pericial, no

prazo de dez dias.

Intime-se."

2009.63.12.002399-1 - LINDACI MARIA DE MORAIS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora acerca do laudo pericial, no

prazo de dez dias. Intime-se."

2009.63.12.000775-4 - ADAIR APARECIDA VERONA SAIDEL (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "1-

Verifico no presente caso a inoocorrência da ensejada prevenção, com o feito apontado no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

2-Determino à parte autora que promova a regularização do processo, comprovando a sua condição de co-titular da conta

nº 033401323034-9 ou de única herdeira, assim declarada por alvará judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.

3-Após, se em termos, venham-me conclusos para sentença.

4-Cumpra-se. Intimem-se."

2005.63.12.001971-4 - LUIZ BENEDITO BATISTA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Isto posto, verificando-se que a contabilidade deste

Juizado Especial Federal apurou valor depositado a maior pela Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 2,96 (Dois reais

e noventa e seis centavos), autorizo o levantamento pela instituição bancária da referida quantia depositada na Agência n.º 4102, Operação n.º 005, Conta n.º 1371-0, conforme guia anexada aos autos eletrônicos.

Outrossim, dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial subtraído do valor de R\$ 2,96 (Dois

reais e noventa e seis centavos), cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.001024-0 - CLEUSA APARECIDA ANHANI ZONTA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2009.63.12.001410-2 - NEUZA ALVES DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca

do laudo pericial.

Intime-se."

2007.63.12.001327-7 - SEBASTIAO ADILSON DA SILVA (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Retificando o erro material constante da sentença proferida

em 07/04/2009, HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art.

1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para a averbação e conversão dos períodos especiais de 23.10.1987 a 31.12.1987, 1º.01.1988 a 28.05.1998, em favor da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do acordo proposto e aceito.

Intimem-se."

2009.63.12.002800-9 - ELIANA APARECIDA DA SILVA REZENDE (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se."

2006.63.12.000069-2 - ANA MARIA SILVA CONRADO (ADV. SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Apresente a Caixa econômica Federal a conta de liquidação, nos termos da sentença exarada no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.12.002801-0 - IRENE ESMERALDA WENZEL MANFIO (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC). Intimem-se."

2009.63.12.002802-2 - BEATRIZ BINA VIEIRA DOS SANTOS STOCCHI (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a inocorrência da ensejada prevenção, com o feito apontado no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC). Intimem-se."

2009.63.12.002815-0 - JOSE BERNARDO GOMES (ADV. SP269891 - JOAO PAULO LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:  
1- de cópia integral da Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária;  
2- de cópias legíveis, frente e verso, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas. Intimem-se."

2009.63.12.002818-6 - NORBERTO TADEU GULKE (ADV. SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida



antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), de cópia integral da Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC).

Intimem-se."

2009.63.12.002825-3 - ROBERTA APARECIDA APREA CAMPOS (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se."

2009.63.12.002814-9 - OSVALDIR JOSE PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se."

2009.63.12.003184-7 - ALCIRENE APARECIDA VIANI RIBEIRO (ADV. SP109726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se."

2009.63.12.002820-4 - HELIO DOMINGOS DIAS (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a inocorrência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- de cópia integral da Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária;
  - 2- de comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007;
  - 3- de cópias legíveis, frente e verso, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas.
- Intimem-se."

2009.63.12.003099-5 - CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC. Intime-se."

2009.63.12.003103-3 - IDALINA ZAGO DEL SANTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC. Intime-se."

2009.63.12.003113-6 - ANTONIO EDIVAN LIMA DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC. Intime-se."

2009.63.12.001851-0 - DIVA CEREDA TROFINO (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora sob qual fundamento legal

pretende a revisão do seu benefício previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 267, 282, 286 e 295, todos do CPC. Intime-se."

2009.63.12.003283-9 - MARIA BENEDITA ARANTES FERNANDES (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

Cite-se o INSS."

2008.63.12.003853-9 - FRANCISCO JOSE PICON (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Conforme se vê na petição

anexada aos autos em 02/09/2009, o autor e a corré Fundação UFSCAR pleitearam nova suspensão do processo para finalizarem as tratativas de eventual composição. Assim, defiro nova suspensão do feito, com fundamento no artigo 265, II do CPC, pelo prazo de trinta dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se."

2008.63.12.004663-9 - WALKIRIA NOEMA DE MATTOS (ADV. SP262415 - LUIZ EDUARDO GIACOMO BUONO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deverá a parte autora dar integral cumprimento à decisão proferida na audiência realizada em 12/05/2009, informando nos autos o endereço completo da Casa de Repouso

Lar da Paz, bem como a qualificação completa do irmão do falecido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Intime-se."

2009.63.12.002940-3 - DEJANIRA FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação do perito médico, anexada

aos autos, designo perícia médica, na especialidade ortopedia, para o dia 30/11/09, às 11h00min. Intime-se.

DATA DA PERÍCIA: 30/11/2009 AS 11:00:00

ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA

DR. MÁRCIO GOMES

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2009.63.12.003258-0 - OZELIA ALVES FERREIRA (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

1- de atestado assinado por médico em que conste a deficiência do interdito;

2- de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária.

No mais, cancelo a perícia médica designada para o dia 09/11/2009. Por conseguinte, cumpridas as determinações acima

pela parte autora, agende a Secretaria nova data para a perícia médica.

Intime-se."

2009.63.12.003259-1 - SANTINA FERRARI JOIA (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se."

2009.63.12.003260-8 - CLEUZA LOPES DE CARVALHO (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, conforme consulta feita ao sistema Plenus (anexa aos autos virtuais), observo que a cessação do benefício n.º

504.286.112-9 (DCB 02/10/2007) ocorreu em razão de a parte autora não ter comparecido à perícia médica. Diante disto,

providencie a parte autora nova solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-réu, comprovando,

no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a negativa ou omissão do INSS, vez que, nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais, é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação,

sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 295, inc. III, do CPC c.c. art 174 do Dec. 3048/99 e Enunciado n.º 77 do FONAJEF)

No mais, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas acima cominadas, providenciando a juntada de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária.

Por fim, cancelo a perícia médica designada para o dia 09/11/2009. Por conseguinte, cumpridas as determinações acima pela parte autora, agende a Secretaria nova data para a perícia médica.

Intime-se."

2009.63.12.003309-1 - WALTER NILO RUGINSK (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a incoerência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (o Proc. n.º 2009.63.12.002838-1 refere-se a pedido de aposentadoria por tempo de contribuição - cf.

petição inicial e certidão anexas).

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária;
- 2- do indeferimento administrativo relativo ao benefício n.º 529.500.988-9, conforme alegado na inicial.

No mais, cancelo a perícia médica designada para o dia 10/11/2009. Por conseguinte, cumpridas as determinações acima

pela parte autora, agende a Secretaria nova data para a perícia médica.

Intime-se."

2006.63.12.000225-1 - ANTONIO CARLOS ARABICANO GHELLER (ADV. SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) X

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS : "Converto o julgamento em diligência.

1. A jurisprudência tem considerado que o servidor público que, quando ainda celetista, laborava em condições insalubres,

tem o direito de averbar o tempo de serviço como especial, bem como o de converter esse tempo em comum, na forma da

legislação anterior, uma vez que esse direito já foi incorporado ao seu patrimônio jurídico.

Contudo, a conversão do tempo de serviço prestado em atividades especiais, no período em que esteve vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, mediante a aplicação do multiplicador 1,40, como requerida pelo autor, deve ser realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. À UFSCar compete, tão-somente, a averbação do tempo reconhecido e convertido pelo INSS.

Como o autor pretende a conversão de todo o período compreendido entre 1974 e 2003, o qual abarca a época em que o autor era celetista (1974 a 1990) e o interregno em que foi aproveitado no quadro de servidores estatutários (1991 a 2003),

parece-me que a hipótese é de litisconsórcio passivo necessário entre a UFSCar e o INSS.

Tanto que o próprio autor juntou com a inicial cópia de indeferimento de enquadramento do período como especial, conforme pleiteado por ele perante a Agência da Previdência Social em São Carlos.

Assim, tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, especialmente o da informalidade, intime-

se a parte autora para, querendo, aditar a inicial no prazo de dez dias, pleiteando a inclusão do INSS no pólo passivo da demanda.

2. Oficie-se à UFSCar requisitando cópia integral do processo administrativo no qual foi concedida a aposentadoria ao

autor.  
Intimem-se."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 0635/2008

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10 (DEZ) dias.

2008.63.14.000997-1 - OLIVIA CANDIDA DE JESUS CONSTANTINO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 0636/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre petição anexada pela parte ré (INSS) em 15/09/2009. Prazo 20 dias.

2008.63.14.005121-5 - OLINDA FIGUEIRAS MASSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 0637/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto à disponibilização do FGTS, em conta vinculada.

2005.63.14.002744-3 - GERCINO ANTONIO BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL)

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA EXPEDIENTE Nº 0638/2009

2007.63.14.000596-1 - VALDIR ANTONIO DE MORAES (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Pretende a

parte autora o reconhecimento de tempo que alega haver laborado em condições especiais. Verifica-se que a parte autora

anexou com a inicial cópia do laudo técnico e formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, da empresa Citrovita Agroindustrial Ltda., onde constam níveis de ruídos distintos para os períodos da safra e

entressafra. Entretanto, a empresa deixou de discriminar os períodos de safra e entressafra a partir de 25/05/1992, data de

admissão do empregado, fato que considero imprescindível ao deslinde da questão. Sendo assim, determino que se oficie

à empresa Citrovita Agroindustrial Ltda., localizada na Rodovia Comendador Pedro Monteleone, Km 206,5,

Catanduva-SP,

para, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo, discriminadamente os períodos de safra e entressafra desde de 25/05/1992

até a data da emissão do formulário de atividades especiais, em 14/08/2003. Outrossim, a fim de se evitar o cômputo de

períodos já reconhecidos administrativamente, OFICIE-SE ao INSS requisitando cópia do Procedimento Administrativo do

autor (42/1388922891), na íntegra, no prazo de dez (10) dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para

sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2007.63.14.000637-0 - BRAZILINO RODRIGUES PINHEIRO (ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que a

parte autora requer o reconhecimento de período no qual alega haver laborado em condições especiais, bem como o

reconhecimento de tempo que alega haver trabalhado na atividade rural. Verifica-se que a controvérsia, no caso da

atividade rural, se restringe aos anos de 1960, 1961, 1963, 1965 a de 01/01/1970 a 30/01/1973, uma vez que o INSS já

reconheceu administrativamente os anos de 1962,1964 e de 1966 a 1969. Assim, para comprovação da alegada atividade rural, designo o dia 12/01/2010, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que

tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência

sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso

entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2007.63.14.000663-1 - JERCINO NATES (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Reputo

imprescindível a vinda aos autos da cópia do PA 42/070652708-9, em nome do autor, a fim de se evitar duplicidade no

caso de eventual reconhecimento de tempo especial. Assim, oficie-se ao INSS para, em dez dias, anexar cópia do Procedimento Administrativo do autor, na íntegra. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para

sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2008.63.14.000040-2 - SERGIO BANZATO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r.

decisão proferida em 24.03.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido.

Arquive-se. Intime-se.

2008.63.14.000637-4 - MAURO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o

prazo para que a

parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 24.03.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez)

dias. Nada requerido. Arquive-se. Intime-se.

2008.63.14.000937-5 - MICHELE CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 09.10.2009, designo o dia 20.11.2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2008.63.14.001419-0 - REGINALDO SCARPELLI (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA

**ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 24.03.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada**

**requerido. Arquive-se. Intime-se.**

**2008.63.14.001589-2 - DIORANDE AIJADO (ADV. SP224768 - JAQUELINE DE LIMA GONZALES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 19.03.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez)**

**dias. Nada requerido. Arquive-se. Intime-se.**

**2008.63.14.001632-0 - ENEDINA MOVI FORMIGONI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO e**

**ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.**

**Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal**

**deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.**

**2008.63.14.003545-3 - LUIS FERNANDO VIEIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO e**

**ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**: "Converto o julgamento em diligência. Verifico que foi anexado esclarecimento complementar do perito, em 24/08/2009,**

**entretanto, o nobre perito deixou de responder aos quesitos complementares deste Juízo, nos termos da decisão de 03/08/2009. Assim, intime-se novamente o perito para, em dez dias, responder aos quesitos complementares, nos**

**termos constantes da decisão acima referida. Após, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de dez**

**dias e, após, cls. para sentença. Intimem-se**

**2009.63.14.000421-7 - MARIA HELENA BATISTA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Para fins de comprovação de atividade rural, designo o dia 02/03/2010, às 14 horas, para realização de audiência de**

**conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008,**

**deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto**

**ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão**

**em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que**

**poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.**

**2009.63.14.001596-3 - CAMILIA ROSA DA SILVA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que, em face das**

**ponderações encetadas pelo Sr.º Perito no laudo elaborado na especialidade ortopedia, foi designada perícia para avaliação cardiológica, entretanto, em 31/08/2009, foi anexado laudo pericial, especialidade clínica médica, no qual se**

**verifica que a parte autora foi avaliada novamente com relação às doenças ortopédicas. Assim, designo o dia 21/10/2009,**

**às 11 horas, para realização de perícia complementar com o perito, especialidade clínica médica, Dr. Cid Santaella**

**Redorat (deve o perito proceder ao exame pericial em relação às queixas apresentadas pela parte autora: hipertensão,**

**diabetes e doença de chagas), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de**

quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.14.001798-4 - DORIVAL PADOVAN (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro o requerimento da parte autora e determino a

intimação das testemunhas, arroladas nas petições anexadas em 17/09 e 28/09/2009, fazendo as advertências de praxe.

Intimem-se.

2009.63.14.002115-0 - SONIA CRISTINA PEZARINI FERREIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 09.10.2009, designo o dia 20.11.2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.002262-1 - LUIZ ANTONIO ASCENCAO (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 13.10.2009, designo o dia 20.11.2009, às 14:45 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.002305-4 - VALQUIRIA JAMIRA DA SILVA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da

petição anexada pela autarquia ré em 09.10.2009, designo o dia 20.11.2009, às 15:00 horas, para realização de audiência

de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei

9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.002430-7 - RICARDO ALESSANDRO MENEGUELLO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 09.10.2009, designo o dia 20.11.2009, às 15:15 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.002599-3 - LUIZ CARLOS FRANCISCO (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Verifico que a parte autora protocolizou petição em

29/09/2009, às 10:45:16 horas, protocolo 6314016632, anexada em 02/10/2009, acompanhada de atestado médico que

justifica a ausência na perícia médica designada para o dia 23/09/2009. Ocorre que, em 29/09/2009, às 18.01.22 horas,

foi prolatada sentença de extinção do feito sem resolução de mérito. Considero, no presente caso, justo motivo para a

ausência na perícia médica e, prezando pelos princípios orientadores dos Juizados Especiais, especialmente os



princípios

da simplicidade e economia processuais, e tendo em conta que as ações nos Juizados Federais envolvem questões de

pequena repercussão econômica, envolvendo, na maioria das vezes, a camada mais carente da população, determino o

cancelamento da sentença nº 4588/2009 prolatada em 29/09/2009, devendo o presente feito seguir seu curso normal.

Em consequência, designo o dia 18/11/2009, às 10 horas, para realização de prova pericial na especialidade clínica

médica, que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais,

bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que

venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo

simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.002749-7 - MARIA APARECIDA PORTO PIGA (ADV. SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que as testemunhas arroladas pela parte

autora (rol - petição inicial) residem no município de Irapuã (Comarca de Urupês - SP). Não se mostra razoável as

testemunhas residentes em circunscrição judiciária diversa arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento,

considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na Comarca ou Subseção em que residem, salvo se por

sua livre iniciativa deixarem de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC). Nesses

termos, mantenho a audiência designada para o dia 22/03/2010, às 15:00 horas, para efeito de colheita do depoimento

pessoal da autora (art. 342, CPC), e, indefiro a expedição de carta visando à intimação das testemunhas indicadas,

conforme motivos acima expostos. Caberá à autora, caso entenda conveniente, promover o deslocamento das testemunhas até a sede deste Juízo, sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade

da parte autora, inclusive, independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante este

Juízo, ou, não sendo possível, requerer, em audiência, a expedição de precatória. Intimem-se.

2009.63.14.002753-9 - ELIZABETH PARRA IGNACIO PLACIDIO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO

ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por

ELIZABETH PARRA IGNACIO PLACIDIO em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a

concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia,

também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça

Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de

natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a

aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode

adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em

seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia

processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos

efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Observo que o autor anexou indeferimento no qual se verifica que o tempo rural que pretende ver reconhecido foi objeto de análise pela autarquia previdenciária. Assim, para comprovação da alegada atividade rural, designo o dia 29/03/2010, às 13:00 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 1496136958), no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intemem-se. 2009.63.14.002754-0 - MARIA MADALENA DE SOUZA VICENTINI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por MARIA MADALENA DE SOUZA VICENTINI em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Observo que o autor anexou indeferimento no qual se verifica que o tempo rural que pretende ver reconhecido foi objeto de análise pela autarquia previdenciária. Assim, para comprovação da alegada atividade rural, designo o dia 29/03/2010, às 14:00 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 1496136850), no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intimem-se. 2009.63.14.002755-2 - OLINDA FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 5354640730), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se. 2009.63.14.002789-8 - MARIDALVA MOREIRA LEITE ASSUFE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação

proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002908-1 - IRACEMA DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, que lhe sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas

até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 1481401049), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se. 2009.63.14.002913-5 - LUCILIA BALDOINO MASSOLA (ADV. SP254742 - CARLOS ROBERTO LEITE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia-social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se. 2009.63.14.002914-7 - SONIA APARECIDA PIRANI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou, alternativamente a aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em

aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 5343699037), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Após, com a juntada do laudo pericial médico, retornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Intimem-se.

**2009.63.14.002931-7 - JOSE GERALDO PIOVEZAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

**2009.63.14.002940-8 - LOURIVAL GRANEIRO PERAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

**2009.63.14.002942-1 - PAULO HENRIQUE (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.**

**Intimem-se.**

**2009.63.14.002945-7 - BENEDITA ANTONIA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES**

**OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o**

**constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de**

**prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta**

**instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento**

**da prolação da sentença. Intimem-se.**

**2009.63.14.002947-0 - VERA LUCIA MARIOTI CHICOTE (ADV. SP215527 - THIAGO LUIS MARIOTI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos**

**autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali**

**indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Outrossim, considerando as doenças alegadas na inicial, designo o**

**dia 23/10/2009, às 13 horas e 20 minutos, para realização de perícia na especialidade clínica médica, na sede deste**

**Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames recentes,**

**atestados, ou**

**ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a**

**apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo,**

**com ou sem manifestação, tornem conclusos. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários,**

**postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.**

**Intimem-se.**

**2009.63.14.002949-4 - GIZELDA SOCORRO PEDRO (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do**

**Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou, alternativamente, a aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em**

**aposentadoria**

**por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação**

**dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da**

**Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras**

**de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a**

**aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode**

**adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em**

**seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia**

**processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os**

sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002950-0 - ROSANGELA DOS SANTOS (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, que lhe sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se.

2009.63.14.002953-6 - YOLANDA FERREIRA DE MELO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do valor da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário através da aplicação do índice do IRSM de fevereiro de 1994, com pedido de antecipação de



tutela.

Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal,

com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza

procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação

subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art.

2.º manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da

tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já

que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. É cediço que por injunção legal a tramitação dos feitos

nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento

jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei n.º 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua

suportabilidade pela parte autora. Pois bem, no presente caso não vislumbro o risco de dano, primeiro porque, embora em

valor menor do que entende devido, a parte autora vem recebendo normalmente seu benefício, e segundo porque o dano

supostamente existente mostra-se perfeitamente reparável, pois, uma vez julgada procedente a ação, a autarquia ré deverá

implementar o valor da renda mensal que se venha a apurar e, ainda, efetuar o pagamento ao segurado das diferenças daí

originadas, devidamente acrescidas dos consectários legais. Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS**

**EFEITOS DA TUTELA**, conforme pleiteado na petição inicial, e determino o regular prosseguimento do feito. Considerando

que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o

momento da prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.14.002955-0 - JOAO SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do valor da renda mensal inicial de seu benefício

previdenciário através da aplicação do índice do IRSM de fevereiro de 1994, com pedido de antecipação de tutela.

Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal,

com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza

procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação

subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art.

2.º manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da

tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. É cediço que por injunção legal a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pela parte autora. Pois bem, no presente caso não vislumbro o risco de dano, primeiro porque, embora em valor menor do que entende devido, a parte autora vem recebendo normalmente seu benefício, e segundo porque o dano supostamente existente mostra-se perfeitamente reparável, pois, uma vez julgada procedente a ação, a autarquia ré deverá implementar o valor da renda mensal que se venha a apurar e, ainda, efetuar o pagamento ao segurado das diferenças daí originadas, devidamente acrescidas dos consectários legais. Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, conforme pleiteado na petição inicial, e determino o regular prosseguimento do feito. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002956-1 - ELIZA ROSA DA SILVA (ADV. SP274206 - SIDNEI BORAGINA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou, alternativamente a aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, intime-se a parte autora para providenciar a anexação de procuração pública, no prazo de 15(quinze) dias, e, após, determino à Secretaria deste Juizado que providencie o agendamento de perícia médica, intimando-se as partes com as

advertências de praxe. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002958-5 - RUY EDSON RAMOS JUNIOR (ADV. SP043641 - PEDRO JOSE CLEMENTE SOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002964-0 - JOSEFA SOARES TORRES ARCHILIA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia-social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003013-7 - LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, tendo em vista a certidão exarada nos autos em 19/10/2009, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) ali indicado(s). Outrossim, sem prejuízo do mérito da causa, o qual oportunamente será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos

do  
pertinente indeferimento administrativo do pedido de desaposentação. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Com a anexação do indeferimento administrativo, cite-se o réu. Intimem-se.

2009.63.14.003016-2 - JAIR DONIZETE FONSECA (ADV. SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.003026-5 - JOSE FIRMINO ALVES (ADV. SP165245 - JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003029-0 - HERNANDO BRIGO (ADV. SP165245 - JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003034-4 - ELIZA HERNANDES PALHARES (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.003035-6 - ANTONIO CARLOS JORCOVIX (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000418

2007.63.15.007182-6 - APARECIDO PEREIRA AGUILERA (ADV. SP099813 - MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "  
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.007413-0 - DAVID DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);  
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.  
Indefiro o pedido da parte autora para levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.016292-3 - EMILIA DE PAULA FERREIRA (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "  
Indefiro o pedido da parte autora para a apuração de diferenças do valor exequendo vez que o valor depositado pela CEF observou o limite de alçada deste Juizado Especial Federal, razão pela qual não há valores adicionais a serem apurados. Ademais, não há que se falar em expedição de precatório por não se tratar de execução contra a Fazenda Pública.

2008.63.15.001421-5 - JOSE CARLOS FONSECA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "  
Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre a petição nº 2009/6315026545.

2008.63.15.002738-6 - JOEL DE JESUS MARTINS E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); EMILIA MOREIRA DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "  
Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.004118-8 - ADRIANA CERQUEIRA LAINO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "  
Manifeste-se a parte autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as informações contidas na contestação da CEF, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.63.15.004163-2 - DAVID PROENCA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP233348 - JOSÉ OLÍMPIO DE

**MEDEIROS**

**PINTO JÚNIOR); MARIA RAQUEL DE ALMEIDA(ADV. SP239303-TIAGO FELIPE SACCO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.004553-4 - JOAO REINALDO FRATONI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.005197-2 - JACIRA CARRIEL DE MORAES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.005524-2 - DORIVAL AMARO DA LUZ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Intime-se a ré a fornecer cópia do contrato de abertura de conta corrente, contrato do cheque especial, extratos do período em que o autor teve conta aberta, bem como todos os documentos assinados pelo autor desde a entrevista para concessão do empréstimo até a resposta negativa, no prazo de 30 dias.

**2008.63.15.006338-0 - JOAO DA SILVEIRA GARCIA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.006845-5 - GLORIA APARECIDA LOPES MELO FIGUEIREDO (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR**

**FALCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.008316-0 - DANIEL CANOVA ZACCARIAS (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.008791-7 - FRANCISCO RODRIGUES RODRIGUES (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.010198-7 - CARMELINDA LOPES MAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição apresentada em 15.10.2009 em razão da sua anuência manifestada em 14.10.2009, portanto, ocorreu a preclusão consumativa para eventual impugnação dos

valores  
depositados pela ré.

2008.63.15.013264-9 - JULIO CESAR REPELE MUCHON (ADV. SP090773 - ROBINSON JESUS ROSA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Indefiro o pedido da autora constante da petição nº 2009/6315027489, uma vez que o levantamento dos valores pode ser feito diretamente pelo autor que, para tanto, basta comparecer na agência da CEF localizada na sede

deste juízo portando seus documentos pessoais e comprovante de residência. Caso o advogado deseje efetuar o levantamento em nome do autor, deverá regularizar o instrumento de mandato, juntando aos autos o referido documento com os dados corretos do outorgante.

2008.63.15.013397-6 - MARINA SANDOVAL KLEIN (ADV. SP213926 - LUCIANA SANDOVAL KLEIN) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) : "

Vistos.

Apresente a parte autora prova de requerimento de isenção junto à Receita Federal, em especial a decisão que indeferiu a devolução do imposto de renda no período. Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

2008.63.15.015434-7 - APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Indefiro a impugnação apresentada pela parte autora vez que intempestiva e, portanto, precluso o direito de impugnação dos cálculos da ré.

2009.63.07.001092-1 - IVANI DE FATIMA ALMEIDA CORREA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Determino a realização de perícia médica com a psiquiatra Dra. Sylvia Cardim no dia 02/12/2009, às 14 horas, na sede deste juízo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.000517-6 - EDILENE DE CAMPOS MARQUES OLIVEIRA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MERCEDES CABRERA GENTIL (ADV. ) : "

Defiro. Retifique-se o pólo passivo da presente ação para que conste como corré Mercedes Cabrera Gentil.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, cite-se e aguarde-se a realização da audiência já designada.

2009.63.15.003599-5 - ETTORE FERRARI FRANCIULLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de

10 (dez)

dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2009.63.15.005575-1 - JOSE MOREIRA CAMPOS FILHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 15.10.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.008156-7 - MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Manifeste-se a parte autora acerca da informação da assistente social, bem como forneça os elementos necessários para a localização da residência da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.009365-0 - YUJIRO ISHII (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

**2009.63.15.009611-0 - DARCI MARCONDES BARBOSA (ADV. SP143220 - MARCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.009712-5 - ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.010118-9 - BENEDITO ALVES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

**2009.63.15.010146-3 - MARIA CRISTINA MARCELO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010187-6 - LEONIL TEZOTO (ADV. SP091070 - JOSE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do

RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais



recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010188-8 - AMILSON DE CASTRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010189-0 - AREOVALDO CALHIN MANOEL ABUD (ADV. SP073552 - ADILSON MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MILTON DE CASTRO (ADV. ) ; VILMA FUNARI DE CASTRO (ADV. ) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado

quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.010190-6 - MANOEL PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010191-8 - MAURA GOMES RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010192-0 - MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize o autor sua petição inicial, no prazo de dez dias, uma vez que os advogados que assinam a inicial não

constam da procuração pública juntada aos autos, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010195-5 - JOSE CARLOS VITOR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de

dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor

reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010199-2 - TERCILIA BATAGLIA CAVANA E OUTROS (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); MARIA CLEUSA CAVANA DA SILVA ; ESTELA DE FATIMA CAVANA BATALHA ; JOSE WILSON CAVANA ; CELIA REGINA CAVANA VIEIRA ; MARCUS VINICIUS FERRAZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010202-9 - ROQUE SERGIO LUCIANO CASTANHO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010203-0 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010205-4 - FLORIANO FAGUNDES COTRIM (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico Final:**

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010206-6 - CLODOALDO CASTANHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico Final:**

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o

princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas  
cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte  
autora só  
poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010207-8 - ADEMAR BUENO DO PRADO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de  
benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em  
razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja  
elementos

mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos  
documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010208-0 - VIVALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010209-1 - MERCEDES SIMÃO MORENO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção  
uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três  
meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010214-5 - EDSON VINICIUS CLARO DE FARIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010218-2 - ROSELI LORENA COIMBRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010219-4 - MAURI CORREA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma  
vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010220-0 - LUCIMARA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) :** "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010221-2 - ANTONIO MARCOS DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010222-4 - ANA MARIA DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010223-6 - VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010224-8 - DOMINGOS RAMOS SOBRINHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010225-0 - ANGELA MARIA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010226-1 - LUIS CARLOS PEDROSO NASTRI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010227-3 - ALEXANDRE DONIZETE ANTUNES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010228-5 - JOSE FIDELIS DE SOUZA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido. Tópico Final:**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização**

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010229-7 - ADRIANA DE CASSIA LEME DA ROSA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010230-3 - JOSE PEREIRA DIAS (ADV. SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010231-5 - JUDIT PESSOA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010232-7 - IDALINA BONATORE CRIVELARI (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA**

**BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

**2008.63.15.012483-5,**

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período

discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/09/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010233-9 - MARIA EUNICE GRAMACHI COGO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010234-0 - JORGE RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010235-2 - BRASILIA CARRIEL DE MORAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010236-4 - ADRIANA MARIANO RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010237-6 - ROSANA FRANCELINA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo

pedido

desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico Final:**

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010238-8 - IDALINA DE PAULA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010239-0 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico Final:**

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após

**o autor**

**ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é**

**necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização**

**da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010240-6 - RUTH VIEIRA RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de**

**benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido. Tópico Final:**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após**

**o autor**

**ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é**

**necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização**

**da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010244-3 - MANOEL MARCOLINO FERREIRA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO**

**MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção**

**uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de**

**benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido. Tópico Final:**

**O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em**

**razão da**

**não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos**

**mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos**

**que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.**

**Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**3. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicia, sob pena de extinção do processo.**

**4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010245-5 - LUIZ RIBEIRO NETO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de**

**benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido. Tópico Final:**

**O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em**

**razão da**

**não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos**

**mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos**

**que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.**

**Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**



2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010248-0 - BENEDITO PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ

MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9709009346, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010249-2 - VALDEREZ ELISA COSTA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, atestado de permanência carcerária de Anderson Rodrigues Costa, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/09/2010, às 15 horas.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010251-0 - SUELI GOMES DE JESUS DIAS (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do

processo, uma vez que os documentos de fls. 25/26 da inicial não informam o número da conta poupança.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010252-2 - AUREO DE LIMA (ADV. SP079322 - SERGIO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

1. Verifico que parte do pedido ora postulado é objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.005625-1, que tramita por este Juizado Especial Federal. Portanto, com relação aos períodos discutido naquela ação (índice de 44,80% referente a abril de 1990), verifica-se a litispendência. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação aos demais índices constantes da inicial.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste

que o autor

reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010254-4 - ANA MARIA FERES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.010254-6 - KIYO HIGASHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível dos extratos juntados na inicial, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.010255-8 - JEFERSON BACHA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

**2009.63.15.010256-0 - MARIA DE LOURDES DE NARDI MARCON E OUTROS (ADV. SP225334 - RITA APARECIDA**

**MARCON); RITA APARECIDA MARCON ; OSSIMAR SANTO MARCON ; VOLCEI MARCON ; ROSA AUGUSTA**

**MARCON ; LUCIMAR ANTONIO MARCON X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM**

**NASSA) : "**

Junte a autora Rita, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010257-1 - ZELIA CORREA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010258-3 - SUELI ASSUNCAO CRUZ (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010261-3 - SEBASTIANA EURIDICE DIAS SINEGALI (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.004778-6, que

tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período

discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo

requerimento administrativo, ou seja, 18/06/2009.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010264-9 - MARIA JOSE DE ALMEIDA LEMES (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010265-0 - SILMARA DEISE DIAS (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010266-2 - ANDREA CRISTINA DO REGO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.004316-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 29/06/2009.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010267-4 - MARCELO GOMES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

**4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010269-8 - DOMINGOS RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010271-6 - ZOZIMO VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010272-8 - IZIDIO DE MELO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010273-0 - AILTON RAIMUNDO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010274-1 - JOSE CARLOS BAULOS ESTEVAO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010275-3 - LUIZ ANTONIO DA FONSECA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010276-5 - DARCI BENEDITO FLORIANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010278-9 - TEREZA DAS DORES ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma

vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.010279-0 - MILTON PELIZARI (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010282-0 - GERSON GERVASIO MOREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.010345-9 - EDMIRSON SILVA VALADAO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Considerando-se os atestados e exames médicos carreados aos autos, redesigno perícia médica com perito**

**ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior para o dia 17.11.2009, às 10h10min.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6315000419**

**2008.63.15.012874-9 - ANTONIO RIBEIRO DIAS (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito**

**efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual**

**impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.013116-5 - NILDA ROSA BERNARDES E OUTRO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO);**

**MARIA IGNEZ DE CORTELAZZI ROSA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM**

**NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez)**

**dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.013657-6 - PEDRO SCUDELER (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito**

**efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual**

**impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.014254-0 - CASSIA REGINA MINETO JURADO (ADV. SP109671 - MARCELO GREGOLIN) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito**

**efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual**

**impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015203-0 - LUIZ ANTONIO DA SILVA COELHO E OUTRO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO**

**BALDO); NEUSA MACHIA SERAFIM COELHO(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000897-9 - MARIA EULALIA DIAS VECINA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000904-2 - KIOKO TOMISAKI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000918-2 - TEREZA ALICE LONGO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000937-6 - ALDI BERNARDI CONEJERO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000942-0 - REGINA KAZUMI YOSHIMOTO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000943-1 - LUCIMARA CANDIDO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000945-5 - MARIA DIOGORETH DA SILVA ELIAS E OUTROS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARIA SERLEI SILVA BUENO ; RELINDES SILVA LUCAS ; LUIZ ALBERTO BUENO DA SILVA ; LEUCIR BUENO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez)**

dias, sob  
pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6315000420**

**2007.63.15.003298-5 - SILVIA SOBRAL OLIVEIRA RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP085897 - CONCEICAO APARECIDA F DA ROCHA MASHKI); VOLKER CHRISTIAN BAUER(ADV. SP085697- MARIA CRISTINA**

**VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente**

**ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em**

**julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.005426-9 - IBRAHIM CHEGAN (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança**

**dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.006247-3 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PEDRINA E OUTRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES); WALDEMAR PEDRINA(ADV. SP114207-DENISE PELICHERO RODRIGUES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.006581-4 - ABIGAIL DE CAMARGO MARIGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.008186-8 - DIRCE DE FATIMA TOSTA MATHEUS (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.008588-6 - TEOFILO JOAQUIM DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a



atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009683-5 - IVANNA TARDIVO BARBARESCO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.012097-7 - MARLI EVANISIA NAVARRO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014051-4 - ANTONIO EMIDIO DE SOUZA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.014416-7 - PAULO ROBERTO GONZAGA COSCARELLI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM**

**CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.014422-2 - EDSON LUIZ DUARTE E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO);**

**LUCIA RONDELO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber**

e dar  
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014435-0 - EIYTI YAMAMURA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi  
condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou  
judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de  
levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via  
e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos  
valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo  
de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber  
e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000859-8 - TERCIS DE MELO ALMADA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI  
COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi  
condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou  
judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de  
levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via  
e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos  
valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo  
de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber  
e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001427-6 - PITER GALDINO DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES)  
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi  
condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou  
judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de  
levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via  
e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos  
valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.002073-2 - JOSE ANTONIO VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança**

**dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.002932-2 - HELENA CLARA BENGOZI E OUTRO (ADV. SP166659 - FERNANDO NUNES DE MEDEIROS**

**JÚNIOR); FRANCISCO DE CAZARINI BENGOZI(ADV. SP166659-FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi**

**condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou**

**judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.003114-6 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas**

**poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua**

**condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.005195-9 - MIGUEL VIEIRA MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.005278-2 - MARIA APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.005741-0 - CLAUDEMIR MARQUES DE ASSIS (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento,  
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005836-0 - PEDRO DE BARROS MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005870-0 - MARIA ELISA FERRAZ RODRIGUES (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006166-7 - ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; RONALDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; FREDERICO MAZZUCCO DE

**HOLLANDA X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.006335-4 - EMNY ANIS SALOMAO E OUTROS (ADV. SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); ADIP**

**SALOMAO JUNIOR(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); PAULO ROBERTO ANIS SALOMAO(ADV.**

**SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); THALES ANIS SALOMAO(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ**

**SANTIAGO); YEDA ANIS SALOMAO(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas**

**poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua**

**condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.006427-9 - ARLINDO GRITTI E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARIA**

**APARECIDA GRITTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente**

**ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em**

**juogado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.007066-8 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.007067-0 - FELICIO DE CAMARGO BARROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.007759-6 - JUDITH DE JESUS SOARES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail



em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007768-7 - LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); LUCIANO JESUS DE OLIVEIRA(ADV. SP204334-MARCELO BASSI); AURORA BERNARDES DE OLIVEIRA(ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007908-8 - PAULO MASAMITU YAMANAKA E OUTRO (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO); SADAKO YAMANAKA(ADV. SP146039-ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007938-6 - JOVELINA BONNI ALEXANDRINO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008446-1 - YARA MARIZA MASCARO SALLUM (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009332-2 - MARIA CLAUDIA SILVEIRA PEDROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009343-7 - FRANCISCO MARTINS SOLER E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);

MARIA APARECIDA MARTINS PAZINI(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); JOSE MARTINS SOLER(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARIA MARTINS BERCIAL(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); LOURDES MARTINS MOISES(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALBERTINA ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MANOEL SOLER MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009344-9 - FRANCISCO MARTINS SOLER E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARIA APARECIDA MARTINS PAZINI(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); JOSE MARTINS SOLER(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARIA MARTINS BERCIAL(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); LOURDES MARTINS MOISES(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALBERTINA ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MANOEL SOLER MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.010145-8 - ELIZA DEL FIOL MANNA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança**

**dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.010501-4 - SONIA DE FATIMA PEROTTI E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);**

**ANTONIO APARECIDO SOARES DOS SANTOS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.010674-2 - JOSE FIDENCIO DE SOUZA (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010679-1 - OSMAR RODRIGUES (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010835-0 - MIGUEL NAVARRO NETO (ADV. SP230710 - ANTONIO MIGUEL NAVARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011012-5 - MARIA MORALES DA ROSA (ADV. SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.011196-8 - MARLI APARECIDA DE MATTOS (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.011340-0 - IRACEMA SILVA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o

valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.011604-8 - JULIANA LEME FERRARI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.012103-2 - MARIA TERESINHA MARCAL (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.012204-8 - ELZIRA RUTH MARTINI BETTINELLI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.012283-8 - VALDIVA MARIA MELARE DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP203095 - JOSÉ CARLOS**

**REGONHA JUNIOR); JOSÉ MURILO MELARE DE ARRUDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**

**RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.012293-0 - SHEILA BERMERO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.012669-8 - JOSAFÁ CAVALCANTE LACERDA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.013537-7 - MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA**



**RUIZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.013821-4 - MARIA INES CORREA E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO**

**MATIUZZI); MARIA**

**DO CARMO CORREIA CRUZ ; CARLOTA CORREA BUSSELLI ; SALVADOR CORREA ; IOLANDA**

**BENVENUTO ; JOAO**

**CORREA ; ROBERTO CORREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO**

**VALENTIM NASSA) :**

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o

trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.014036-1 - CRISTIANE DE ALMEIDA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014738-0 - ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI E OUTROS ( SEM ADVOGADO); ANTONIO ORLANDO

MICHELOTTI ROSSI ; ALBERTO MICHELOTTI ROSSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015384-7 - DENILSON MARTINELLI (ADV. SP254303 - GISELE SIQUEIRA DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000158-4 - ONEUTO VECCHI (ADV. SP253277 - FERNANDO HENRIQUE MORAES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.001082-2 - LOYDE RODRIGUES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);**

**ADAIR BARBIERI JUNIOR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na**

**presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito**

**em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2009.63.15.001095-0 - MAURICIO TONI CAMARGO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2009.63.15.001116-4 - VICTORIO MERLIM E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); VICTORIA**

**CASARINI MERLIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente**

**ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em**

**em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via**

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.001154-1 - RODRIGO GUILGER FAVARETTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.001172-3 - MARIA ELISA DA COSTA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA**

**RUIZ); MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.001175-9 - SALVADOR RUIZ RAMIREZ E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);**

**TERESINHA DE JESUS SILVEIRA RUIZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM**

**NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação

da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.001181-4 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.001228-4 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.001260-0 - DOLORES DIAS ALARCON E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);**

**OSWALDO ALARCON(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2009.63.15.001266-1 - VITORIO CARLI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); TEREZINHA**

**ONELLI CARLI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**

**RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme**

**documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2009.63.15.001570-4 - JOSEZITO PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP167073 - EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi**

**condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.001600-9 - EMILIA VIANA FAZOLIN E OUTROS (ADV. SP080556 - AGENOR RIBEIRO VIANA); MARTA**

**REGINA FAZOLIN DOS SANTOS ; RITA DE CASSIA FAZOLIN KOYAMA ; MARISTELA FAZOLIN ; ROSANGELA**

**FAZOLIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a**

**CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré**

**depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2009.63.15.002034-7 - ROBSON FERREIRA CAMPOS (ADV. SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi**

**condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou**

**judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6315000421**

**2006.63.15.000702-0 - CLAUDETE APARECIDA ROSA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE**

**OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes**

do laudo  
médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2008.63.15.010871-4 - CLEUMAR CHAVES DE AGUILAR (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo  
médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004054-1 - MARINA GENOVEVA CORTENOVI CAFISSO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004093-0 - MARIA LETICIA GUAITA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004101-6 - LEANDRO MORAIS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004160-0 - ZILMA BERNARDO DA COSTA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004174-0 - MARILU DE CAMARGO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004180-6 - APARECIDO FERREIRA FILHO (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004192-2 - MARIA HELENA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004200-8 - TEREZINHA PAULETE DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004228-8 - ISA BERNADETE SALES (ADV. SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."



**2009.63.15.004311-6 - CARLOS EDUARDO DOMINGUES (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004332-3 - CARLOS ROBERTO DA GRAÇA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004335-9 - EVERALDO MENDES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004376-1 - SEBASTIAO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004379-7 - CLAUDENICE BRAZIL FERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004384-0 - GUSTAV ALBERT ELL (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004389-0 - SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004408-0 - FABIO ALESSANDRO MARCUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004413-3 - ONICE DOMINGUES DIAS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004421-2 - MARIA LIVINA DE BARROS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004435-2 - HENRIQUE SPINOSA JUNIOR (ADV. SP137595 - HORACIO TEOFILIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004791-2 - SILVIO APARECIDO LOPES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004798-5 - CICERO MENEZES DE LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004799-7 - CRIZOLITA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004801-1 - ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004802-3 - ANDERSON FORNEL (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004817-5 - VANIA CRISTINA DE MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.005126-5 - MARIA VITA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.005153-8 - TATIANA BATISTA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.005219-1 - ANTONIO DOMINGUES VICENTE (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.005548-9 - JANETE CAMPOS PIRES FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.005942-2 - DAVI FATEL DE SOUZA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006659-1 - JOAO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006722-4 - JOAO BATISTA PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial."**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006725-0 - CECILIA APARECIDA DADALTO CORSATO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006738-8 - ROSIMEIRE NUNES DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006746-7 - JOAQUIM FERREIRA DE QUEIROZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006771-6 - JOSE ROBERTO DO AMARAL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006776-5 - MARIO LUIZ PUENTE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006809-5 - JAIR RIBEIRO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006812-5 - SYRIO PETRI NETO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006832-0 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006848-4 - EVARISTO FURTADO (ADV. SP213347 - WAGNER LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006849-6 - CLAUDECI JOSE DA SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006872-1 - MANOEL LOURENCIO DA SILVA FILHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006919-1 - NOEL CORDEIRO DE MELO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006921-0 - APARICIO GUSMAO DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006923-3 - ROSELI APARECIDA MESSIAS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006944-0 - ABIMAEEL GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006946-4 - ALDO DA SILVA ALEXANDRINO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006950-6 - CASTURINA RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006952-0 - ALBERTO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006969-5 - JOAO BATISTA BOTELHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**- I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006983-0 - MARIA APARECIDA SANTA ROSA (ADV. SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006988-9 - VERA LUCIA DE SOUZA NARDINI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007018-1 - KATIA CRISTINA XAVIER ANTUNES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007103-3 - ROSEMARY ELIAS SCHWARZ (ADV. SP270346 - REGIANE MITIE TEZUKA YAMAZAKI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007185-9 - ADALGISA ROSA BRISOLA DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007194-0 - MARINETE VALENTIM DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007316-9 - HELENA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007322-4 - LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007568-3 - DONIZETTI ROMAN DA SILVA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007572-5 - IZAURA PONTES DE CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007574-9 - ELZA PEREIRA FERRAZ (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007588-9 - VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007608-0 - ELAINE LUIZA DE CASSIA VITORINO BRAZ (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007925-1 - HUMBERTO OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007943-3 - SONIA NASCIMENTO DE GOES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007945-7 - NATALINO APARECIDO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007952-4 - GILMAR DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**

**BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo**

**médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007962-7 - CANDELARIA RODRIGUES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007963-9 - CLAUDINEI ANTUNES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007964-0 - CONCEICAO APARECIDA LEITE (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007966-4 - PEDRO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA**

**BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo**

**médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007969-0 - WANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007978-0 - MARIA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007980-9 - ELISABETE MONTEIRO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008004-6 - MILTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008010-1 - ANESIO FRANCISQUINHO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008021-6 - LUIZ CARLOS BERBEL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008032-0 - ANA CANDIDA DE MOURA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008033-2 - ABILIO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008035-6 - JOSÉ VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008036-8 - FRANCISCA SILVA VIEIRA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008038-1 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008040-0 - ADMIR DA GUIA DE OLIVEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008042-3 - ALCIDES NAISER ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008043-5 - SIDNEY RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008044-7 - VANIZIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008047-2 - MARTHA CORREA DA SILVEIRA PROENÇA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008050-2 - LUIZA MOURA DA CRUZ (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008066-6 - APARECIDA MORENO REGI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008068-0 - JOSE BATISTA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008070-8 - HELIO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008071-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO BORBA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008075-7 - TEREZINHA MERCE COSTA DE MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008084-8 - EVA APARECIDA FERREIRA ASSAF ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008091-5 - RENATO MAIA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008097-6 - PETRONILHO BARRETO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008187-7 - VALDIR CASSEMIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008191-9 - MERCEDES LEMOS DA SILVA (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008221-3 - ANDERSON MONTEIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**



**2009.63.15.008223-7 - TERESINHA DE JESUS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008229-8 - ELISABETE CRISTINA SANTOS GONCALVES (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008232-8 - SONIA MARIA BOTELHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008252-3 - GIVANILDO FERREIRA MACHADO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008254-7 - ARI ANTUNES FONSECA FILHO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008255-9 - ODAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008264-0 - ANA SIBILA PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008265-1 - ANTONIO ACOSTA PALAZON (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008268-7 - OSWALDO CIRULA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008270-5 - ANTONIA GOMES PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008273-0 - ELVIRA RODRIGUES LOPES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008279-1 - JOÃO GONÇALVES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008287-0 - HAMILTON FUNES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008299-7 - SANDRO LUIZ DIAS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008304-7 - SOLANGE CAMARGO MEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008306-0 - SILVIO SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008307-2 - MARGARIDA SENE DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008324-2 - ROSANA DA ROCHA PAES DE MEDEIROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008328-0 - LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008331-0 - JADIR LOURENCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008337-0 - JOSE CARLOS SOARES DE MORAES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008358-8 - DALVA GOIS PARDINI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008372-2 - ANTONIO OTAVIO DA ROCHA VICENCIO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008386-2 - LUIZ DOMINGUES DE QUEIROZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008471-4 - MARIO LEITE (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008472-6 - MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008474-0 - CESAR DE SOUZA BUENO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008475-1 - LAURENTINO RODRIGUES ARRUDA FILHO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008477-5 - CARLOS ALBERTO ANDRADE NOGUEIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008479-9 - NORBERTO LUZ (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008482-9 - ORLANDA ROCHA PINTO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008483-0 - EDI LOPES DE CARVALHO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008492-1 - NANCI LEME DA COSTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008496-9 - JOAO EDUARDO DE ABREU ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008499-4 - MARIA EULINA DOS SANTOS BARROS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008510-0 - RAQUEL DE OLIVEIRA ROSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008539-1 - JOAQUIM BISPO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008540-8 - MAISA DE FATIMA ASSUNÇÃO DO AMARAL (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS**

**CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo**

**médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008545-7 - JOSEPHA RIBEIRO ARICO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008546-9 - ELAINE CRISTINA SOARES (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008582-2 - VALDERICO GOMES DE SOUZA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008608-5 - EDNEIA AMARAL SOUZA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008612-7 - LUIZ RENATO COELHO DE FREITAS (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008615-2 - MARIA NAZARE MAGALHAES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008618-8 - SEBASTIÃO JORDÃO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008619-0 - MARIA JORACY ROQUE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008738-7 - MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008742-9 - JOSEFA FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008744-2 - EDSON LUIZ BRISOLA (ADV. SP273733 - VANICE BRISOLA CASABONA CASTILHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008745-4 - PAULO CESAR BAPTISTA CAMARGO (ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008746-6 - EDSON LUIZ PEREIRA DIAS (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008756-9 - CELINA LOPES VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008768-5 - MARCIA DE LARA QUEIROZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA**

**BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo**

**médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008771-5 - AGOSTINHO CESARIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008775-2 - LUZIA TEODORO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008776-4 - JOSÉ DENILSON BASTOS DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008777-6 - EDUARDO LAZARO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008778-8 - VALCENIR ANTONIO MADRONA PACHECO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008792-2 - RONALDO LEME DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008793-4 - GILDA SOARES CARDOSO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008800-8 - MARIA JOANA DA SILVA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008805-7 - DAVID BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008816-1 - OLINDA MENDONÇA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008819-7 - ESTEFSON BASTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008820-3 - TANIA REGINA DE OLIVEIRA BERNARDES (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008821-5 - NOEL NUNES CARDOSO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008823-9 - CONCEICAO LOPES VIEIRA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008825-2 - MARIA FRANCISCA WANDERLEI (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008829-0 - MARIA DE LOURDES BARBOZA MIRANDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008830-6 - HELIO AMARAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008833-1 - JOSE GATTI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008841-0 - JANDIRA COELHO BATISTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008854-9 - CICERA SOARES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008855-0 - WILSON BRAZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008857-4 - MARIA SONIA AUXILIADORA GOMES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008858-6 - MARIA IMACULADA APARECIDA DE MOURA ROGERIO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008859-8 - MARINETE LOPES OLIVEIRA RAMOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008870-7 - JOAO CAMARGO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008872-0 - LEONARDO JOSE NOGUEIRA DO AMARAL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008883-5 - VANDERLIN OSORIO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008884-7 - MARIA JOAQUINA DE PONTE OLIVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008894-0 - EDI CASTELHANO (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008895-1 - CARLOS ROBERTO DE LIMA (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008896-3 - PEDRO RODRIGUES MARTINS NETO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008898-7 - JOSE BRAZ ALVES FEITOSA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008904-9 - OLIMPIA MARCIA COLAVITTO MARCHIN (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008905-0 - JANUARIO CLAUDIO PAIS VIEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008908-6 - GERALDO JOAQUIM LEANDRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008927-0 - BENEDITA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008929-3 - ROSA NEVES DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008931-1 - IVANILDA GALENDE (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008938-4 - MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**



**2009.63.15.008964-5 - PEDRO DIAS BATISTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008966-9 - IRACI LUIZA DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008970-0 - ORLANDA APARECIDA BENTO DE TOLEDO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008971-2 - RENATA CAMPOS DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008972-4 - JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008981-5 - IDALINA GREGORIO (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008990-6 - JOSÉ ALVES DE BARROS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008992-0 - MARCIA LEISTER PEREZ (ADV. SP074486 - MAURA JULIA GOMES CORREA MONTEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.008998-0 - ANTONIO BOLDOINO GONÇALVES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009005-2 - AMINAIDES DE FIGUEIREDO CORMINEIRO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009006-4 - DIRCE DE SOUZA LIMA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009007-6 - MARIA GODINHO DE LIMA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009009-0 - JESUA DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009010-6 - JAIR LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009011-8 - VERIDIANO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009012-0 - OSANA PAES DE SIQUEIRA FARIAS (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009013-1 - ADAO APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009014-3 - MANOEL LUCAS DE ALMEIDA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009018-0 - MARIA DE LOURDES VIEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009022-2 - LOURDES ROSA DE OLIVEIRA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009053-2 - NIVALDO MOISES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009055-6 - EMIDIA APARECIDA DE JESUS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009058-1 - IVANILDE CAETANO DA SILVA JACOB ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009059-3 - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial."**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009060-0 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009061-1 - CECILIA FLORENTINO DOS REIS PONTES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009062-3 - SONIA APARECIDA PEREIRA BOMFIM (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009065-9 - IRACEMA DA ROSA LEITE (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009068-4 - SEBASTIANA ALVES DE FREITAS (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009071-4 - CLAUDEMIRO PEDRO SOUSA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009073-8 - MARIA DO SOCORRO QUEIROZ SILVA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009074-0 - JURANDIR HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009075-1 - CREIDIANE PEREIRA SALLES (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009079-9 - VALDINES LUCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009081-7 - FILISMINO TOLENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo**

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

**2009.63.15.009084-2 - APARECIDA OLGA ADRIANO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009086-6 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009087-8 - JOSÉ CARLOS DE ASSUNÇÃO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009088-0 - MIRAMAR FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009089-1 - GIOVANNI APARECIDO RIBEIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009100-7 - CLEYDINALVA MARIA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009101-9 - MARIA NEUZA LOPES PASQUOTTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009102-0 - ROSILDA CARLOS MAGNO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009103-2 - VERA LÚCIA MORENO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009104-4 - MARIA APARECIDA MACHADO SANTOS BERNADO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009141-0 - ARNALDO LUCAS DO NASCIMENTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009164-0 - OSCARLINA AUGUSTA DE LIMA MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009172-0 - GEORGE MUNIZ PONTES (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009176-7 - ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009177-9 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009179-2 - MARIA APARECIDA FURQUIM DE MASSENA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009180-9 - VALERIA PROENCA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009195-0 - FATIMA APARECIDA GERÔNIMO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009196-2 - IRENE CAMARGO (ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009210-3 - MARIA GORETI GOMES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009212-7 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS REIGOTA JUNIOR (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009215-2 - ROQUE QUINTILIANO (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009216-4 - ELIANA MARIZA CHEACHIRINI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009227-9 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009230-9 - GENESIO BRAZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009232-2 - THILZA DE PAULA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009235-8 - JOSE ANTONIO BERTIN (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009237-1 - LETICIA PROENCA MORELLI DE LIMA MACHADO (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009239-5 - MARIA JOSE MEDEIROS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009242-5 - ANGELA MARIA CORREA ROSA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009245-0 - BENEDITA CANDIDA DA SILVA POLEZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES**

**SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do**

**laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009249-8 - JOSE RENATO PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES**

**SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do**

**laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009260-7 - MARIA APARECIDA SAMPAIO (ADV. SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009285-1 - ADRIANO SEVERO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009326-0 - ALZIRA DA COSTA FOGACA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009337-5 - ANTONIA NUNES DE PAULA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009341-7 - ARLETE DA SILVA PEDROSO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009344-2 - MANOEL DIONIZIO PEREIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009346-6 - SONIA APARECIDA ROBERTO BUENO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009349-1 - CELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009350-8 - HELENA DE ALMEIDA MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009379-0 - LAURO RAFAEL CUNHA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009380-6 - JOSUE BARBOSA DE MOURA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009383-1 - SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009385-5 - ILMA DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009387-9 - JURACI GOMES DA CRUZ (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009392-2 - ILZA MARIA APARECIDA DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009393-4 - MARTA MARIA DE JESUS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009394-6 - NODIR MARTINS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009395-8 - JACSON PINTO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009396-0 - DIRCE SEVERINO PINTO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009397-1 - APARECIDA BARISON TEIXEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009399-5 - MAURO BOTELHO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009401-0 - BENEDITO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009404-5 - MARIA APARECIDA RAMOS CUSTODIO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009407-0 - LUCIA FILOMENA DA SILVA (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009424-0 - MARIA INES POLATRO MARTINS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.009431-8 - SEBASTIANA DOS SANTOS RATZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial."**



Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.009432-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6317000202

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2009.63.17.001638-6 - MARILSA FIGUEROA MEIRELES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . A parte autora requer a restituição do imposto de renda incidente sobre abono pecuniário, acrescido do seu respectivo terço, nos períodos de 01/2005, 01/2006, 10/2006, 10/2007 e 07/2008. Conforme parecer da Contadoria, é necessário demonstrativo da empresa Banco Nossa Caixa S/A, discriminando, ano a ano, a base de cálculo do imposto de renda incidente sobre o abono pecuniário e quais as verbas sob esta rubrica que compõem essa base de cálculo. Para tanto, OFICIE-SE à empresa supra para apresentar as informações em tela, no prazo de 30 (trinta) dias. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 12.02.2010, às 15h, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.006539-3 - VICENTE ARAUJO CRISPIM (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da presente demanda, fazendo constar os herdeiros do Sr. Vicente Araújo Crispim, conforme requerido. Após, execute-se nova prevenção.

Intime-se uma vez mais o MPF para parecer, haja vista que a existência de interesse de menor, nascido em 10/12/1992 (art. 82, I, CPC).

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 27/11/2009, às 14h45min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.002243-0 - MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) ; LARISSA MARTINS DE SOUZA(ADV. SP243786-ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO); LUIZA MARTINS DE SOUZA(ADV. SP243786-ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo MM. Juiz foi dito: Defiro o pedido formulado pelo MPF. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2009 às 15h30min, Devendo a parte autora ser intimada pessoalmente, sem

prejuízo da intimação de seu patrono por meio da imprensa oficial, a fim de que sejam juntadas as cópias das certidões de nascimento das menores LUIZA MARTINS DE SOUZA e LARISSA MARTINS DE SOUZA e para que sejam ouvidas as testemunhas que corroborem a existência da relação empregatícia de que era titular o falecido e que foi objeto de acordo em processo trabalhista.

2009.63.17.000408-6 - BOAZ DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 43.271,61, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 741,87 x 12), totalizam R\$ 52.174,05. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a parte autora deverá se manifestar de próprio punho na Secretaria deste Juizado. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 13.11.2009, às 15h45min, dispensada a presença das partes. Por fim, caso o autor opte pelo processamento do feito neste Juizado, deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

2009.63.17.001791-3 - FRANCISCO DE ASSIS AMARAL (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 465,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 27.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 12.567,58, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.315,34 x 12), totalizam R\$ 28.351,66. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 19.11.2009, às 18h45min, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2007.63.17.008522-3 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 380,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 22.800,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 10.171,52, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.711,75 x 12), totalizam R\$ 30.712,52. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 25.11.2009, às 14h45min, dispensada a presença das partes. Por fim, caso a autora opte pelo processamento do feito neste Juizado, deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

**2007.63.17.005034-8 - EUROTILDES VIDOTE (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o processo administrativo apresentado pela autarquia por duas vezes não trouxe a contagem de tempo de contribuição elaborada quando da concessão do benefício da autora, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO do Processo Administrativo da autora, EUROTILDES VIDOTE, NB 41/141.445.984-7, APS de São Caetano do Sul/SP.**

**Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 30/11/2009, às 14h45min, dispensada a presença das partes. Int.**

**2009.63.17.001618-0 - MARINA DE FATIMA LUCIANO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o Sr. Perito concluiu que a autora está acometida de MELANOMA MALIGNO, e que no quesito 04 do Juízo afirmou que tal patologia tem origem no exercício de seu trabalho habitual, intime-o, com urgência, para que esclareça fundamentadamente se a incapacidade da autora é realmente decorrente de sua atividade profissional, para fins de fixação de competência. Prazo: 10 (dez) dias. Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 09.11.2009, às 18h45min, dispensada a presença das partes.**

**2009.63.17.001541-2 - JOSELIA GOMES DOS REIS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 465,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 27.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 10.895,72, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 2.016,50 x 12), totalizam R\$ 35.093,72. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 10.11.2009, às 16h30min, dispensada a presença das partes. Intimem-se.**

**2008.63.17.006606-3 - JOEL MACHADO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do parecer da Contadoria Judicial, officie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, JOEL MACHADO, NB 42/145.163.174-7, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 01/03/2010, às 17h15min, dispensado o comparecimento das partes. Int.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº. 203 /2009**

**2006.63.17.003166-0 - DARCY DIAMANTE (ADV. SP232829 - MARIA APARECIDA LUCHEZI VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105):** Dê-se baixa no Sistema.

**2006.63.17.004405-8 - SALVADOR ENRICO CANZI (ADV. PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS e ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :** "Manifeste-se a parte autora sobre o teor do ofício de 24/07/09, informando o valor da condenação em 14/04/04, no montante de R\$ 4.369,77. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de concordância com o valor apresentado, expeça-se requisitório de pequeno valor. Intimem-se as partes.

**2007.63.17.001172-0 - PAULO LUCIANO CHIAROT (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Intime-se a parte autora sobre a disponibilidade dos valores incontroversos, nos termos do ofício 249/2008. Verifico do histórico da movimentação processual que os presentes autos encontram-se na contadoria judicial aguardando conferência dos cálculos desde 09/02/09 e vieram conclusos para apreciação da petição comum em 15/09/09. Devolvam-se os autos à Contadoria Judicial, nos termos da petição retro. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2007.63.17.001522-1 - ROMARIO ALVES DE FARIA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):** "À vista dos documentos apresentados e da consulta ao Sistema Plenus, defiro a habilitação requerida pelos sucessores todos maiores e capazes, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Proceda a secretaria as anotações necessárias. Por conseguinte, fica deferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora para apresentação de contra-razões ao recurso ofertado pela Ré. Intimem-se.

**2007.63.17.001623-7 - ISABEL CASTILHO BONFIM (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Intime-se a parte autora sobre a disponibilidade dos valores incontroversos, nos termos do ofício 249/2008. Verifico do histórico da movimentação processual que os presentes autos encontram-se na contadoria judicial aguardando conferência dos cálculos desde 09/02/09 e vieram conclusos para apreciação da petição comum em 15/09/09. Devolvam-se os autos à Contadoria Judicial, nos termos da petição comum (P.24.07.09). Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2007.63.17.001660-2 - OSMAR AMENT E OUTROS (ADV. SP209355 - RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS); CIBELE AMENT(ADV. SP209355-RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS); FLAVIO AMENT(ADV. SP209355-RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Tendo em vista a justificativa apresentada no ofício da A.P.S. de Santo André, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Intimem-se. Oportunamente, conclusos.

**2007.63.17.002039-3 - CELIA LONGO DE MELO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista a alegação da parte autora de falta de intimação do v. Acórdão, bem como a manifestação expressa do interesse de recorrer da referida decisão colegiada, determino a devolução dos presentes autos à Turma Recursal. Intime-se e cumpra-se.

**2007.63.17.002510-0 - LUIZ ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, INDEFIRO o requerido pela parte autora**

**quanto aos juros. Intimem-se. Cumpra-se.**

**2007.63.17.003537-2 - SIMONE QUEIROZ FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a petição acostada pela ré instruída com extratos, intime-**

**se a CEF para que cumpra a sentença transitada em julgado, apresentando cálculos da condenação e depósito judicial, no**

**prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem**

**reais), a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.**

**2007.63.17.003610-8 - NAIR ANNA CHIAVELLI KAZLAUSKAS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial, referente à**

**conta-poupança nº 130328-0, pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provedimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta**

**Subseção. Oficie-se. Diante da informação da Caixa Econômica Federal, de 08/09/2009, de que não foi localizada a**

**conta-poupança nº 433.783.11, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de**

**extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, restará configurada a impossibilidade de execução da**

**sentença em relação a esta conta. Intime-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa no Sistema.**

**2007.63.17.003705-8 - JOAQUIM VIEGAS FERNANDES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a Cef para**

**manifestar-se sobre a alegação da parte autora de que a conta poupança objeto da presente ação possui titularidade**

**conjunta, cumprindo a sentença, se o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, fica desde já deferido o prazo sucessivo**

**de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se, independente de nova decisão. Após, conclusos para deliberação.**

**2007.63.17.003715-0 - JOAQUIM VIEGAS FERNANDES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :**

**"Remetam-se os autos à**

**Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.**

**2007.63.17.003730-7 - DANIELY VIEIRA DE MELO (ADV. SP205791A - CARLOS HENRIQUE MADURO VELOSO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a petição acostada**

**pela ré instruída com extratos, intime-se a CEF para que cumpra a sentença transitada em julgado, apresentando cálculos**

**da condenação e depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de**

**atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos**

**para deliberação.**

**2007.63.17.003931-6 - GLORIA AUGUSTINA MARTINEZ (ADV. SP136504 - MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "As alegações da parte**

autora, conforme petição de 27/8/2009, não merecem ser acolhidas, uma vez que constou, expressamente, na sentença proferida e transitada em julgado, que a incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15, sendo que as contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida. Resta configurada a impossibilidade de execução da sentença. Intime-se. Após dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.004016-1 - MILTON GOMES SIQUEIRA (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES e ADV. SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : " Reitero os termos da decisão anteriormente proferida e determino a intimação da CEF, para que cumpra a referida decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor da parte autora, dada a recalcitrância, sem prejuízo da multa já vencida até aqui.

2007.63.17.004074-4 - WILSON VASCONCELOS (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Indefiro o requerimento da parte autora que defende a tese da ocorrência de "preclusão e aceitação tácita" em prejuízo da ré, por absoluta falta de amparo legal. Cumpra-se a decisão anterior com devida remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.004080-0 - SANTIN CESARE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Acolho a justificativa da CEF de que não faz jus ao expurgo inflacionário referente ao Plano Collor, uma vez que o saldo foi totalmente retirado pelo autor e titular da conta em 02 de abril de 1990. Intime-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.004151-7 - MANOEL DOS SANTOS MATIAS (ADV. SP200548 - ANA FLÁVIA DUTRA DO NASCIMENTO e ADV. SP251228 - ANA MARCIA DUTRA DO NASCIMENTO e ADV. SP251524 - CARLOS ALBERTO MARTUCCI VALLIM BALTHAZAR e ADV. SP251676 - RODRIGO MADJAROV GRAMATICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ressalto que os extratos da conta poupança já se encontram acostados aos autos, conforme petição de 07/5/2009. Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2007.63.17.004289-3 - ASSIS CELSO ANASTACIO (ADV. SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a manifestação do patrono da parte autora, conforme petição de 13/8/2009, que reconhece a falta de embasamento para se contrapor ao depósito efetuado pela CEF, resta mantida a decisão de 05/09/2008. Intime-se. Após dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.004354-0 - ADRIANA SIMOES DIAS (ADV. SP099210 - JOSE ROBERTO DE BARROS ASSALIM)

**X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a Cef para manifestar-se quanto aos documentos apresentados pela parte autora em petição de 28/08/09, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo a sentença, se o caso. Fica desde já deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora, independente de nova decisão. Após, conclusos para deliberação.**

**2007.63.17.004355-1 - IEDO LEANO MAGUILNIK (ADV. SP089509 - PATRICK PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante o depósito complementar efetuado pela CEF, conforme petição acostada, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema.**

**2007.63.17.004468-3 - SEBASTIÃO AURELIANO LISBOA (ADV. SP255101 - DANIELLE MARLI BUENO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado.No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.**

**2007.63.17.004558-4 - DORINDA CABRELON MANIAS E OUTRO (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS**

**FREITAS); ERMELINDO EMILIO MANIAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Ressalto que, não obstante constar erro material no depósito judicial no tocante ao nome da autora, tal erro não deve obstar o levantamento do respectivo valor pela Senhora DORINDA CABRELON MANIAS, ou seu advogado (a), observando-se o provimento acima referido. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Officie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.**

**2007.63.17.004603-5 - GERALDO SCHAION E OUTROS (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION); LUIZ CARLOS**

**SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO SCHAION); ELAINE CRISTINA SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO SCHAION); FERNANDO SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Reitero os termos da decisão anteriormente proferida e determino a intimação da CEF, para que cumpra a referida decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor da parte autora, dada a recalcitrância, sem prejuízo da multa vencida até aqui.**

**2007.63.17.004605-9 - CARLOS ALBERTO PINHEIRO GONÇALVES E OUTROS (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA**

**MORENO LOPES); NICOLINA ANTONIA PADUELO GONÇALVES(ADV. SP162321-MARIA LÚCIA MORENO LOPES); UTIMIA CRISTINE PINHEIRO GONÇALVES(ADV. SP162321-MARIA LÚCIA MORENO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Reitero os termos da decisão**

anteriormente  
proferida e determino a intimação da CEF, para que cumpra a referida decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob  
pena de multa diária de R\$ 1000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor da parte autora, dada a  
recalcitrância, sem  
prejuízo da multa vencida até aqui.

**2007.63.17.004633-3 - PALMIRA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP211882 - TAMARA NIKOLAUS PERSICO DE TOLEDO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :**

"Ante a petição da CEF que informa, comprovadamente, a abertura da conta-poupança, indicada pela parte autora, com  
data de abertura em período posterior ao abarcado pela condenação, resta caracterizada a impossibilidade de execução.

No silêncio, e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa  
no Sistema. Intime-se.

**2007.63.17.005162-6 - ARGENTINO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP155426 - CLAUDIA SANTORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Defiro o requerido pela Municipalidade. Proceda-se à expedição

de ofício à Agência da C.E.F. desta Subseção determinando a transferência do valor do R.P.V. expedido e liberado em  
favor da Dra. Cláudia Santoro, sob nº 20090000705, na conta indicada na petição comum de 16.07.09.

**2007.63.17.005774-4 - DEUZUITA MARIA DE JESUS (ADV. SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Verifico o esgotamento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Prejudicado o requerimento de  
destaque dos honorários contratuais tendo em vista a expedição de requisitório de pequeno valor em 26-06-09, conforme  
constante no andamento de fases dos presentes autos. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do  
artigo 794

I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

**2007.63.17.005859-1 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Verifico o esgotamento da fase executória nos

presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a  
execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido  
em 10 (dez)

dias, dê-se baixa no Sistema.

**2007.63.17.006490-6 - MARIA BERNADETE DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP083747 - MATILDE MARIA DE SOUZA**

**BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Conforme

constou expressamente na sentença proferida, caso a Caixa não tenha elementos para localizar o número da caderneta de  
poupança, caberá ao autor juntar aos autos cópia do extrato ou fornecer o número da conta. Portanto, não  
apresentando

a parte autora qualquer documento que possibilite o cumprimento do julgado, resta configurada a  
impossibilidade de

execução da sentença. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

**2007.63.17.006526-1 - ALDA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA**



**PRADO OAB SP**

**008105) : "Assim, admito ao feito, como advogado da autora, apenas o Dr. Laercio Paladini, OAB/SP 268.965. Providencie a Secretaria à anotação do novo advogado e exclusão dos demais. Expedidos os ofícios, remetam-se os autos para a contadoria judicial acerca da impugnação apresentada na petição de (P.09.12.08.DOC), sendo que eventual irresignação quanto ao teor da presente decisão deve ser deduzida pelos meios recursais próprios.**

**2007.63.17.006543-1 - ERIC PRICO LUIZ E OUTROS (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT);**

**CHRISTINE PRISCO LUIZ(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT); ELAINE MARIA PRISCO LUIZ(ADV.**

**SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA**

**PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora cientificando-a da liberação de valores já autorizada para que se dê o**

**levantamento do incontroverso, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Intime-se a CEF para**

**que cumpra a sentença transitada em julgado, apresentando os extratos, a memória de cálculo e o comprovante de**

**depósito, referentes as contas-poupança nº 10030960-3 e 10049451, em relação ao plano Verão, e à conta-poupança nº**

**0006010-7 em relação ao Plano Bresser, conforme petição da parte autora de 01/9/2009. Prazo de 10 (dez) dias.**

**Em caso**

**de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da**

**parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.**

**2007.63.17.006870-5 - LUIZ PAGANINI FILHO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O requerimento formulado pela parte autora para desistir da**

**execução do título judicial constitui-se em desaposeção às avessas, não se prestando esta jurisdição para tal fim.**

**Verifico, ainda, o esgotamento da presente execução na medida em que foram levantados os valores referentes ao ofício**

**R.P.V. expedido nestes autos, bem como foi implantado o benefício administrativamente, sendo certo que a alegação de**

**equivoco sobre a origem dos valores levantados não possui o condão de reverter o ato praticado pela parte autora. Assim,**

**indefiro o requerido. No que concerne à suspensão administrativa do benefício cabe à parte interessada dirigir-se à A.P.S.**

**para reativação do mesmo. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.**

**2007.63.17.007664-7 - ROZIMAR DA SILVA ZACHEU (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Assim, admito ao feito, como**

**advogado da autora, apenas o Dr. Laercio Paladini, OAB/SP 268.965. Providencie a Secretaria à anotação do novo**

**advogado e exclusão dos demais. Mantenho a decisão anteriormente proferida, devendo a Secretaria cumprir a sua parte**

**final, enviando cópia integral dos autos ao M.P.F. e O.A.B., já tendo o Sindicato manifestado resposta ao Ofício deste**

**Juízo. Expedidos os ofícios, remetam-se os autos para a contadoria judicial acerca da impugnação apresentada na petição**

**de (P.09.12.08.DOC), sendo que eventual irresignação quanto ao teor da presente decisão deve ser deduzido pelos meios**

**recursais próprios.**

**2007.63.17.007939-9 - EUFRAZIA CARDIA DOS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Reporto-me à decisão de**

19/8/2009, uma vez que intimada, a parte autora atravessa petição destituída de provas que demonstre a existência de conta-poupança com saldo no período abarcado pela sentença. Intime-se. Dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.008031-6 - GUILHERME GUEDES E OUTRO (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI); EUNICE ROCHA GUEDES(ADV. SP254285-FABIO MONTANHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "As alegações da parte autora, conforme petição de 27/8/2009, não merecem acolhida, uma vez que se limitam à irresignação em relação à decisão de 19/8/2009, e considerando que constou expressamente na sentença proferida e transitada em julgado, a incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15, sendo que as contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida. Portanto, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2007.63.17.008628-8 - JOAO VICTOR CHAVES SERPA KOSICKI (ADV. SP262642 - FRANCELIA APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ROSA AIDA FAGUNDES PELLEGRINI KOSICKI (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da deprecata não cumprida, no prazo de 10 (dez) dias. Caso seja fornecido novo endereço para citação, proceda a Secretaria à expedição de mandado a ser encaminhado via A.R.M.P.. Oportunamente, voltem conclusos.

2008.63.17.000319-3 - ANTONIO COSTA AGUIAR (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a CEF para que cumpra a sentença transitada em julgado, apresentando os extratos, a memória de cálculo e o comprovante de depósito da(s) conta(s)-poupança informada(s) pela parte autora, em relação ao Plano Collor. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.000628-5 - LEONI LEMES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor apresentou recurso de sentença definitiva contra decisão proferida em 15/04/2009, pretendendo a reconsideração da decisão de 06/03/2009 que declinou a competência para a Justiça Estadual da Comarca de Mauá/SP. Verifico que nos presentes autos virtuais não há sentença prolatada. Dessa maneira, mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos. Ressalto que eventual discordância à sentença proferida nos presentes autos deverá ser deduzida em sede recursal. Intime-se.

2008.63.17.000820-8 - ADEMARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.002099-3 - IRANI DE MATTOS CESAR (ADV. SP218740 - IVAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Verifico dos cálculos elaborados pela Ré a utilização dos saldos, relativos a Janeiro de 1989, nos valores de 311,06, 189,63 e 429,78 (petição comum de 14.01.09). Em 24.06.09 a Cef juntou extratos relativos à conta poupança 170086-6. Intime-se a CEF para esclarecer sob quais contas poupança incidiram seus cálculos, apresentando os extratos relativos às contas 1777591 e 1784881. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.002181-0 - OLYMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); ARMELINDA BODELACE FOGO(ADV. SP268965-LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "À Secretaria para que regularize a representação processual no sistema informatizado do Juizado. Após, à contadoria para parecer. Intime-se a parte autora da liberação do valor incontroverso para levantamento consoante Provimento COGE 80/2007. Com o parecer da contadoria, tornem conclusos.

2008.63.17.002295-3 - ROSIMEIRE SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP152161 - CLEUSA SANT ANNA); INALDO DO NASCIMENTO ARAUJO ; ANA CLAUDIA SILVA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ZELIA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. ) : "Considerando o teor da Carta Precatória nº. 11/2009 devolvida a esse Juízo em 29/09/2009, preliminarmente, intime-se a co-ré para que forneça o endereço correto da testemunha Severina R. dos Santos, deprecando-se o ato. Sem prejuízo, considerando que o endereço da co-ré é na mesma Comarca que as testemunhas arroladas, cumpra-se a decisão proferida em 28/09/2009.

2008.63.17.002787-2 - JOSÉ CARLOS ZIANTONI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.002922-4 - TIAGO AGOSTINHO LOPES DE MACEDO (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24.11.09, dispensada a presença das partes. Intimem-se, inclusive o MPF.

2008.63.17.003181-4 - ALBERTO DE LEMOS CARINCI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema.Intime-se.

2008.63.17.004461-4 - OLYMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE);

**ARMELINDA**

**BODELACE FOGO(ADV. SP88550-LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA**

**GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "À Secretaria para que regularize a representação processual no sistema informatizado do Juizado. Intime-se a a CEF, em reiteração ao Ofício nº 423, para que cumpra a sentença transitada em**

**juulgado, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$**

**100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.**

**2008.63.17.006160-0 - CARMOSINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o acordo celebrado perante o**

**Juízo compreendeu a implantação do benefício de aposentadoria por idade com DIB em 15/03/2009, e considerando**

**informação constante do extrato anexo de consulta ao Sistema Plenus, intime-se o I.N.S.S. para que cumpra integralmente**

**a sentença, no prazo de 48h, sob pena de fixação de multa diária de R\$100,00, a ser revertida em favor da parte autora.**

**Intime-se e cumpra-se.**

**2008.63.17.006968-4 - MARLENE ALVES DOS REIS (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifico o exaurimento da fase**

**executória nos**

**presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez)**

**dias, dê-se baixa no Sistema.**

**2008.63.17.007214-2 - RITA DE CASSI DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA**

**MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF (P.12.08.2009),**

**informando a liberação da conta vinculada para saque. Decorridos 10 (dez) dias sem manifestação, dê-se baixa no sistema.**

**2008.63.17.008428-4 - ANTONIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão de indeferimento da**

**antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a data designada para a audiência de pauta**

**extra, dispensada a presença das partes. Int.**

**2008.63.17.008488-0 - FATIMA APARECIDA HERRERA DOS SANTOS (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda a secretaria às devidas anotações no**

**sistema, decorrentes do pedido de revogação de poderes formulado pela parte autora. Ressalto que a revogação dos**

**poderes não depende de concordância do mandatário, nos termos do artigo 44 do Código de Processo Civil. Indefiro o**

**requerimento de fixação de honorários advocatícios, diante da desnecessidade de assistência de advogado, bem como de**

**ausência de custas, taxas ou despesas nesta instância judicial, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após,**

**encaminhem-se os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso interposto pelo I.N.S.S..**

**2008.63.17.008619-0 - WELLINGTON LIMA DE MEDEIROS ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ;**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Reputo**

necessária a produção de prova oral em audiência. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/12/2009 às 15:30h. Intimem-se.

2008.63.17.009473-3 - GLAUCIA APARECIDA MENDES E OUTRO (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES); RAQUIELLI CRISTINA SANTIAGO(ADV. SP177563-RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos apresentados pelos sucessores, designo perícia indireta, no dia 09/11/2009, às 13h30min, devendo os mesmos comparecer na sede deste Juizado munidos dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Designo pauta extra para o dia 16/04/2009, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.009625-0 - HERMES DE CARVALHO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Diante do laudo do perito neurológico, designo nova perícia médica, com perito ortopédico, a realizar-se no dia 16/11/2009, às 15:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 18/01/2010, às 17h45min. Intime-se.

2009.63.01.042069-9 - VANDERLEI LUIZ CORRADINI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 dias, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2009.63.01.047931-1 - ELANDES LUIS DE SOUSA (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE E OUTROS ; BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. ) ; PROSEG - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. ) ; BRADESCO SEGUROS SA (ADV. ) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, uma vez que não vislumbro o direito da parte autora em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária. A medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, é incompatível com a natureza precária e provisória da medida ora pleiteada. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora.Intime-se.

2009.63.17.000303-3 - YOLANDA DE GENARI LOUZADA E OUTROS (ADV. SP096548 - JOSE SOARES SANTANA); YARA APARECIDA LOUSADA CUNHA(ADV. SP096548-JOSE SOARES SANTANA); IONE LOUSADA DE OLIVEIRA (ADV. SP096548-JOSE SOARES SANTANA); IVANIZE APARECIDA LOUSADA FARFEL(ADV. SP096548-JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Considerando a guia de depósito da ré, datada de 20.07.2009, no valor de R\$ 27.900,00, proceda a Secretaria à expedição de ofício para levantamento de referido valor, já que incontroverso nos autos. No mais, intime-se a ré, para

informar a este Juízo eventual liminar em sede de mandado de segurança, que tenha suspenso a execução da sentença proferida. Prazo: 10 dias, sob pena de fixação de multa diária, por descumprimento de determinação judicial.

2009.63.17.000589-3 - ESPOLIO DE FRANCISCO VALDERI DA FROTA (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Dou por sanada a representação processual com a apresentação da decisão judicial que nomeou como INVENTARIANTE a senhora FILOMENA MARIA GOMES PEREIRA DA FROTA. Intime-se e venham conclusos para sentença.

2009.63.17.000807-9 - APARECIDO TONIETE (ADV. SP254271 - EDSON SERVELLO PEREIRA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da impugnação apresentada (p03082009.pdf), remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000898-5 - SARAH DE CASTRO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN): " Expeça-se requisição de pequeno valor, conforme disposto no artigo 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intime-se a União Federal.

2009.63.17.001393-2 - LEANDRO RODRIGUES DEALIS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): "Intime-se a parte autora quanto a petição da CEF (P.09.10.2009), informando da liberação da conta vinculada para saque. Decorridos 10 (dez) dias sem manifestações, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.001440-7 - LUIZ TAVARES (ADV. TO003339 - NILSON DONIZETE AMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido, dada a justificativa.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2010, às 15:00h, oportunidade em que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação, precluindo a prova em caso de não comparecimento. No mais, defiro nova oportunidade para cumprimento da decisão proferida na audiência redesignada de 17/08/09 (juntada da CTPS).

2009.63.17.001656-8 - WALTER BERTOLLE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, WALTER BERTOLLE, C.P.F. nº. 816.925.018-87. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 19/02/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.001657-0 - PAULO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): "Oficie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, PAULO ROBERTO DE

**FREITAS, C.P.F. nº. 377.069.508-91. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este**

**Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30**

**(trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 05/03/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.**

**2009.63.17.001659-3 - SEVERINO LIMA DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) : "Officie-se a PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, SEVERINO LIMA DA**

**SILVA, C.P.F. nº. 529.414.348-87. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo**

**demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta)**

**dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 10/03/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.**

**2009.63.17.001825-5 - RUBENS SEVERINO DE MOURA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Considerando a manifestação do Ministério Público**

**Federal (p.30.09.09.pdf), mantenho a decisão proferida em 24/09/2009 pelos seus próprios fundamentos. Proceda a**

**Secretaria o cancelamento da audiência de conhecimento designada para 14/10/2009. Intimem-se as partes, inclusive o**

**MPF.**

**2009.63.17.002553-3 - NELI APARECIDA SALES (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial**

**enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em**

**situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação**

**jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de**

**liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF),**

**já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o**

**caráter dialético do processo. Mantenho, portanto, o indeferimento. Intime-se.**

**2009.63.17.002730-0 - ANDRE LUIZ DAROS (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de mera ação de retroação de DIB em benefício por incapacidade,**

**adequado é o retorno dos autos ao Perito Dr. Luiz Fernando, a fim de que esclareça se o autor esteve incapacitado entre**

**02/03/2005 e 22/05/2005, considerados os documentos dos autos. Com a resposta, assinalado o prazo de 10 dias, aguarde-se pauta-extra.**

**2009.63.17.002810-8 - APARECIDO ALCALA LIMA (ADV. SP165444 - DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a realização de nova perícia, haja vista**

**que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer**

**argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que**

justifique outra avaliação pericial. Indefiro, igualmente, o requerimento de expedição de ofícios, eis que não logrou a parte autora comprovar o insucesso de sua diligência. Aguarde-se a realização da pauta extra, dispensado o comparecimento das partes.

**2009.63.17.002841-8 - CLEUZA APARECIDA CAVEAGNA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Indefiro o requerimento para manifestação dos senhores Peritos sobre os demais males alegados pela parte autora, pois, em verdade, o que se busca é uma perícia indireta e pelas razões já expostas não é cabível no presente caso a realização de outras perícias, posto que este Juízo reputa suficientes os laudos médicos elaborados.

**2009.63.17.003036-0 - ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data

anteriormente agendada, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 10/11/2009, às

11:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e

todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

**2009.63.17.003232-0 - JOAO DE SOUZA REGO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Diante do laudo do perito psiquiátrico, designo nova

perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 16/11/2009, às 13:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos

que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

**2009.63.17.003317-7 - JOAQUIM CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE**

**FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Diante da conclusão do Sr. Perito

Judicial designo perícia, com especialista em otorrinolaringologia, no dia 05/11/09, às 09h30min, devendo a parte autora

comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada

para pauta-extra.

**2009.63.17.003613-0 - JOANA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** " Intime-se a parte autora para

apresentar cópia de certidão de casamento a fim de comprovar a alegação de que o titular do comprovante de residência

é seu esposo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.17.003625-7 - GENILDA DE ASSIS SILVA (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Em complementação à decisão anteriormente proferida, determino a citação

do litisconsorte ativo necessário, Emerson José da Silva, na pessoa de sua genitora, Sra. Maria Ivanete da Silva, no

endereço declinado na petição comum de 18/06/09, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste seu interesse em integrar o



pólo ativo da ação, requerendo o que de direito, apresentando, se o caso, documentos pessoais (RG e CPF). Em caso de anuência do litisconsorte à presente demanda, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias. **Comunique-se** que não há necessidade de assistência por advogado nas causas dos Juizados Federais.

**2009.63.17.003829-1 - JOSE NEVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 10/11/2009, às 10:15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. **Intime-se.**

**2009.63.17.003881-3 - MARIA APARECIDA MARTINS ARAÚJO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

**2009.63.17.003959-3 - CARLOS REINALDO SALMERON (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Intime-se a parte autora para apresentar cópia de documento de identidade do titular do comprovante de residência a fim de comprovar a alegação de parentesco, bem como declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que a autora reside no endereço fornecido. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.17.004023-6 - CARMELA PEZZOLATO (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Intime-se a parte autora para apresentar cópia de documento de identidade do titular do comprovante de residência a fim de comprovar a alegação de parentesco, bem como declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que a autora reside no endereço fornecido. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.17.004041-8 - PAMELA APARECIDA DE TOLEDO (ADV. SP282726 - TATIANE GUILARDUCHI DE PAULA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Sem prejuízo do prosseguimento do feito, determino a juntada da documentação relativa à curatela até 5 (cinco) dias antes da pauta-extra designada para 23.02.2010. **Intime-se.**

**2009.63.17.004335-3 - ALEXANDRE DE MORAIS SILVA (ADV. SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA e ADV. SP228782 - SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Tendo em vista a informação constante na petição inicial no sentido de que o imóvel situado na Rua Itamurabi, n.º 199, em Santo André, foi arrematado em 24 de agosto de 2006, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, regularizando o pólo passivo da demanda por meio da inclusão dos arrematantes do imóvel, fornecendo, para tanto, nome e endereço dos mesmos, possibilitando sua citação. Prazo: 10 (dez) dias, nos termos do

artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. Em igual prazo, deverá apresentar os documentos indispensáveis à propositura da demanda.

2009.63.17.004422-9 - MARIA DE LOURDES PEREIRA MARQUES (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI e ADV. SP289727 - FERNANDA CARLA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho, por ora, o indeferimento. Indefiro, igualmente, o pedido de esclarecimentos do senhor perito, eis que sua conclusão foi embasada na documentação anexados aos autos, em entrevista e exame clínico realizados no dia da perícia, formando seu livre entendimento. Intime-se.

2009.63.17.004475-8 - LAURINDA REGINA DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista os esclarecimentos da parte autora em petição de 27/07/2009, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Diante da conclusão do Sr. Perito Judicial designo perícia, com especialista em otorrinolaringologia, no dia 05/11/09, às 10h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.004520-9 - NADIR DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo pericial de 08/09/2009, bem como a petição de 24/09/2009, designo nova perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 12/11/2009, às 15:30 h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004607-0 - DIRCE DE OLIVEIRA LINDSIPE (ADV. SP171123 - FÁBIO GOULART FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Diante do laudo do perito ortopédico, designo nova perícia médica, com perito clínico, a realizar-se no dia 09/11/2009, às 17:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004873-9 - LUCELIA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): " Tendo em vista a petição de desistência formulada pela parte autora, determino seu desentranhamento e anexação da mesma em seu respectivo processo nº 2009.63.17.005007-2.

2009.63.17.004915-0 - LUCIA HELENA UMBELINA DA CAMARA MAURO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a identidade entre os

elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para que apresente, cópia do contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel, ambas com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004987-2 - SILVIA ARAUJO SANTANA (ADV. SP066533 - MARIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 23/11/2009, dispensada a presença das partes. Diante da citação do réu, prorrogo a prazo para apresentação de contestação até a data da audiência designada. Intimem-se às partes.

2009.63.17.005092-8 - TALITA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES e ADV. SP203577 - PAULA DOS SANTOS SINGAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista que a autora não foi regularmente intimada da perícia médica a ser realizada no dia 02 de setembro de 2009. Designo nova perícia médica, a realizar-se no dia 11/11/09 às 16h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.005388-7 - JOEL BITENCOURT FERREIRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 dias, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2009.63.17.005449-1 - NICOLAS BARREIRA GONZALEZ (ADV. SP096788 - MARCOS CESAR JACOB) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Indefiro o pedido de advertência solicitado pelo Advogado da parte autora, por absoluta falta de amparo legal, sendo certo que não existe norma que impeça o Advogado de insistir na distribuição da ação neste ou naquele Juízo por ele escolhido para o ajuizamento da demanda. Com relação ao requerimento para remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção, acredito pretender o peticionário a redistribuição do feito atendido o princípio constitucional do Juízo Natural, o qual fica igualmente indeferido, em face do decidido na sentença. Por fim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora compareça em cartório e solicite as cópias que desejar, valendo ressaltar, que os documentos constantes do sistema informatizado deste Juizado são todas cópias digitalizadas dos documentos apresentados quando da propositura da ação e demais fases posteriores. Decorrido o prazo supra, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005711-0 - ALZIRA MARIA DE SOUSA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 10/11/2009, às 10:45h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os

documentos médicos que possui. Intime-se.

**2009.63.17.005834-4 - MARLI VICENTE DA CRUZ (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 10/11/2009, às 10h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste

Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se

manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

**2009.63.17.005839-3 - FRANCISCA MARIA DA COSTA FILHA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Diante da impossibilidade de realização da perícia

na data anteriormente agendada, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 10/11/2009, às 11:15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG,

CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

**2009.63.17.005849-6 - MARIA APARECIDA FERREIRA AMSCHLINGER (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA**

**FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Não

reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se

o feito nos seus ulteriores atos. Regularize a parte autora sua representação processual, apresentando cópia do comprovante de inscrição complementar no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, ou

comprovação de que possui apenas cinco causas sob subscrição do advogado, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da

Lei 8.906/94. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.17.005909-9 - JOÃO GONÇALVES (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Tendo em vista que na ação

indicada no termo de prevenção, sob nº 2007.63.17.006784-1, o objeto restringe-se ao plano verção, aplicado na conta

poupança sob nº 00016.798-0, intime-se a parte autora para esclarecer sob quais contas-poupança pretende a aplicação

dos expurgos inflacionários. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**2009.63.17.005913-0 - NATALINA LOPES DE SOUZA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 -**

**ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Expeça-se precatória para oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial. Intime-se.

**2009.63.17.005958-0 - SEVERINA MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Diante da impossibilidade de realização da perícia

na data anteriormente agendada, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 10/11/2009, às 10:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG,

CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

**2009.63.17.006059-4 - ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP182023 - ROSICLÉIA ABREU DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Defiro o aditamento à inicial. Entretanto, desnecessária nova citação, eis que não houve inovação do pedido propriamente dito. Diante da petição da parte autora, em que requer a instalação de audiência para produção de prova testemunhal, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.07.2010, às 14h30min, a ser realizada neste Juizado. Intime-se a testemunha arrolada na petição de 13.10.2009, conforme requerido.

**2009.63.17.006094-6 - WALDEMAR CARLOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Tendo em vista que na ação indicada no termo de prevenção o pedido é idêntico ao da presente, bem como o requerimento de desistência deduzido naqueles autos, intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Determino a anexação da presente decisão nos autos do processo 2008.63.17.003773-7, indicado no termo de prevenção, para servir como fundamento na análise do requerimento de desistência.

**2009.63.17.006098-3 - NILSON MIGUEL GONÇALVES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.17.006175-6 - MARCOS NAJARRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os do processo 200663010310947, indicado no termo de prevenção. Em relação ao processo 2003.61.84.085513-0, consta que o pedido foi julgado extinto sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, diante da ausência de vantagem econômica na pretensão de revisão pela aplicação da ORTN/OTN. Diante disso, intime-se a parte autora para que justifique a propositura de nova ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.17.006201-3 - JOSE ALVES E OUTRO (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK); ELPÍDIO ALVES(ADV. SP168081-RICARDO ABOU RIZK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Primeiramente, verifico a existência de requerimento de indicação de advogado para representar os interesses da autora, conforme resolução nº. 440 do Conselho de Justiça Federal. Ressalto que referida resolução foi revogada e substituída pela Resolução 558 de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Referida resolução prevê que a assistência judiciária no âmbito da Justiça Federal aos beneficiários da justiça gratuita será prestada pela Defensoria Pública da União. Na impossibilidade da defesa pela Defensoria, o advogado voluntário deverá atuar na causa. Somente será designado advogado dativo "se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não puder ser adequadamente

prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência." (art 1º, parágrafo 1º e 2º da Res. 558/2007). No âmbito dos Juizados Federais, a nomeação de advogado dativo restringe-se aos Juizados Criminais Adjuntos Criminais. Isso porque para o ingresso de ação nos Juizados Cíveis Federais é dispensada a representação por advogado, podendo a parte interessada reduzir a termo o seu pedido na Seção de Atendimento do Juizado, estando isento de custas e despesas. Assim, indefiro o pedido de indicação de advogado dativo. Evidentemente, poderá o processo prosseguir com a representação por advogado, mas não haverá o pagamento dos honorários com os recursos previstos na Resolução 558/2007. Intime-se pessoalmente a autora, COM URGÊNCIA. Intime-se o advogado do teor da presente decisão, cientificando-o de que não haverá pagamento de honorários com os recursos da assistência judiciária, sem prejuízo de, assim querendo, continuar a representar a autora. Caso queira continuar com a representação no processo, independente do referido convênio, intime-se o patrono da parte autora para que se manifeste e apresente novo instrumento de mandato, constando assinatura de ambos os autores (Elpídio Alves e José Alves), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, intime-se a parte autora para que regularize o pólo passivo da ação. Tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, intime-se a parte autora para retirar, em Secretaria, os documentos originais juntados com a inicial no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega de comprovante a ser juntado aos autos eletrônicos.

**2009.63.17.006299-2 - ANTONIO BRESSAN (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.**

**2009.63.17.006300-5 - GOMER ZANETTI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se a patrona da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.**

**2009.63.17.006301-7 - ELIZABETH DO CARMO MORELLI REX (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.**

**2009.63.17.006302-9 - TEREZA DONINI SENTINELLO (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA**

e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Tendo em vista o comprovante carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.

2009.63.17.006307-8 - EDIS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (processo nº 2008.63.17.000516-5), fica caracterizado o fenômeno da LITISPENDÊNCIA em relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural de 10.05.1962 a 31.12.1967 e majoração do coeficiente de cálculo do benefício para 100%. Prossiga-se o feito quanto as demais revisões. VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício (aposentadoria por tempo de contribuição). É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006324-8 - DEBORAH SOARES SANTOS (ADV. SP272537 - RODRIGO PALOMARES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : " Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos: cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região; comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região; documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO). Intime-se.

2009.63.17.006327-3 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006330-3 - VITOR RIBEIRO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006337-6 - ADELINO TASSO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comprovante carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006341-8 - VANILDE CASSIA BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO e ADV. SP223148 - MICHELLI MONZILLO PEPINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista que o CPF apresentado na petição inicial encontra-se ilegível, apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Defiro o aditamento à inicial protocolado em 01.10.2009. Proceda à secretaria as alterações necessárias, executando-se nova prevenção. Intime-se.

2009.63.17.006342-0 - NEUZA BELOTO LAVARDI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.17.006347-9 - NAIR ANTONIA DA SILVA (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS e ADV. SP059387 -



**VIVIANE ELIZABETH DIAS DE T CIORRA C DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006348-0 - MARIA LUISA ZANZERI (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE e ADV. SP181333 - SANDRA**

**ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : " Portanto,**

**indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei**

**10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de pensão por morte, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo**

**improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone,**

**em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo**

**artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do**

**processo.Int.**

**2009.63.17.006350-9 - ELIAS MAURICIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a identidade entre os elementos da**

**presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.**

**VISTOS. A**

**parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por**

**incapacidade. É o breve relato. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se**

**acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este**

**Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito**

**da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser**

**aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem**

**sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em**

**situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação**

**jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, a realizar-se**

**no dia 09/11/2009, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais**

**(RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5**

**(cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.**

**2009.63.17.006352-2 - MARIA FRANCISCA MOREIRA (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória**

**postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006354-6 - FRANCISCO CHAGAS DA SILVA (ADV. SP234019 - JOSE IRINEU ANASTACIO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.**

**2009.63.17.006356-0 - RAIMUNDA MENDES GALVAO (ADV. SP117221 - JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006357-1 - ELIANA APARECIDA BERTOLOTTI (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.**

**2009.63.17.006358-3 - MARIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se a patrona da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.**

**2009.63.17.006360-1 - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : " No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se a patrona da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.**

**2009.63.17.006361-3 - MOISES BUZQUIA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se a patrona da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.**

**2009.63.17.006364-9 - RAIMUNDO CALISTO PEREIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se a patrona da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.**

**2009.63.17.006376-5 - EMILIO DI GENOVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.17.006382-0 - EDNO FASSI (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, regularize a parte autora a falta de assinatura da patrona na petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**2009.63.17.006385-6 - MIRIAM LUCCHINI CARDIM (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para emendar à petição inicial o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Em igual prazo, deverá regularizar sua representação processual, eis que a procuração outorgada foi assinada pela autora, que está representada por seu filho nesta demanda.

**2009.63.17.006386-8 - JOSE ALEIXO FILHO (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.17.006393-5 - MARIA JOSE MADEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Diante do processo indicado no termo de prevenção, intime-se a parte autora para justificar o ajuizamento da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para análise da prevenção e eventual agendamento de perícia médica. Determino, por ora, o cancelamento da perícia médica já agendada para 04/11/2009. Int.

**2009.63.17.006395-9 - FRANCISCO ROBERTO CARDOSO (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006397-2 - SUELI SOARES DINIZ (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006400-9 - ROMILDO ALVES VIANA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006401-0 - SABINO DA SILVA LIMA (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006403-4 - ANA BEATRIZ FARIAS DE FREITAS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 09/11/2009, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Deixo de designar, por ora, perícia médica em outra especialidade, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade. Intime-se.**

**2009.63.17.006405-8 - SEBASTIANA GOMES DE FREITAS MENDONCA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006406-0 - IRENE BONALDO DOS ANJOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006409-5 - JOSE CAMARGO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista que o CPF apresentado na petição inicial encontra-se ilegível, apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.**

**2009.63.17.006413-7 - MARIA NARCISA SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 16/11/2009, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.**

**2009.63.17.006414-9 - RAQUEL RODRIGUES FURTUNATO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito do valor atribuído à presente demanda, tendo em vista a rasura encontrada na petição inicial, sem qualquer identificação do seu subscritor. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, deverá apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

**2009.63.17.006415-0 - JOSEFINA FORATO ARMELIN (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Em vista do processo indicado no termo de prevenção, intime-se a parte autora para justificar a propositura da presente demanda, eis que apenas o novo requerimento administrativo não configura fato novo a ensejar nova lide. Prazo: 10 (dez) dias.

**2009.63.17.006445-9 - CLEBER ALBERTO NOIN (ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS e ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 11/11/2009, às 14h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

**2009.63.17.006447-2 - THEREZINHA VICENCIA PINTO (ADV. SP078611 - SINESIO JOSE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006448-4 - CLEIDE DE JESUS AVANSO DA SILVA (ADV. SP078611 - SINESIO JOSE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006449-6 - LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY e ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 11/11/2009, às

14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006450-2 - VAILTON BERNARDO DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006451-4 - GABRIELLY FERREIRA COSTA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como certidão atualizada do recolhimento carcerário, nos termos do parágrafo único do artigo 80 da lei 8.213/91, c/c artigo 117, § 1º, do RGPS.

2009.63.17.006452-6 - GERALDO MIGUEL CABRAL (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 11/11/2009, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006454-0 - DAMARIS DOS SANTOS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006457-5 - CLOVIS EDUARDO DE FARIA (ADV. SP142141 - SOLANGE GAROFALO SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006458-7 - MARLI IMACULADA OLIVEIRA VILELA (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS

**SANTOS**

**JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006472-1 - MARIA MARTINS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006478-2 - TERESA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP058822 - JOAO JORGE WESTMANN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. De saída, verifico a existência de requerimento de indicação de advogado para representar os interesses da autora, conforme resolução nº. 440 do Conselho de Justiça Federal. Ressalto que referida resolução foi revogada e substituída pela Resolução 558 de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Referida resolução prevê que a assistência judiciária no âmbito da Justiça Federal aos beneficiários da justiça gratuita será prestada pela Defensoria Pública da União. Na impossibilidade da defesa pela Defensoria, o advogado voluntário deverá atuar na causa. Somente será designado advogado dativo "se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não puder ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência." (art 1º, parágrafo 1º e 2º da Res. 558/2007). No âmbito dos Juizados Federais, a nomeação de advogado dativo restringe-se aos Juizados Criminais Adjuntos Criminais. Isso porque para o ingresso de ação nos Juizados Cíveis Federais é dispensada a representação por advogado, podendo a parte interessada reduzir a termo o seu pedido na Seção de Atendimento do Juizado, estando isento de custas e despesas. Assim, indefiro o pedido de indicação de advogado dativo. Evidentemente, poderá o processo prosseguir com a representação por advogado, mas não haverá o pagamento dos honorários com os recursos previstos na Resolução 558/2007. Intime-se pessoalmente a autora, COM URGÊNCIA. Intime-se o advogado do teor da presente decisão, cientificando-o de que não haverá pagamento de honorários com os recursos da assistência judiciária, sem prejuízo de, assim querendo, continuar a representar a autora. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. E o faço para, na oportunidade, determinar à autora justifique, em 10 dias, a propositura da presente, haja vista que, ao que tudo indica, o Estado de S. Paulo já vem fornecendo os medicamentos, conforme Ficha de Dispensação anexa à exordial, lembrando que eventuais atrasos, aos quais todos os beneficiários do SUS estão sujeitos, não justifica de per si o acesso ao Judiciário (art. 267, VI, CPC). Com a resposta, conclusos para a análise da liminar. Int.**

**2009.63.17.006479-4 - CARMEN LUCIA DOS SANTOS ABREU (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 18/11/2009, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos**

médicos

que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

**2009.63.17.006480-0 - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006492-7 - OSCAR RIBEIRO (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006493-9 - MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA (ADV. SP254923 - LAERCIO LEMOS LACERDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006494-0 - EDILSON DO RAMOS (ADV. SP271484B - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006495-2 - JUSCIVALDO BATISTA MENEZES (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006496-4 - TAMAE TANAKA NAGAYOSHI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a procuração "ad judícia" apresentada na petição inicial encontra-se ilegível, intime-se a patrona da parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.17.006497-6 - PEDRO LUIZ FILHO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006498-8 - HERMINIO MARTINS DE SALES (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006502-6 - MATEUS DA CRUZ PINTO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV.**

**SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**: "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006505-1 - IVANILDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e**

**ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**



(PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006506-3 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.006508-7 - CARLOS FERREIRA TORRES (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006509-9 - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006510-5 - MARIA DE LOURDES PEIXOTO DE SOUZA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006518-0 - ANTONIO GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006523-3 - LUZIA DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006524-5 - MARIA DE FATIMA ROGINOL OLIVEIRA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006525-7 - MARIA DE FATIMA TRAGINO SCATOLIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006529-4 - SHIZUE ALVES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE e ADV. SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

"Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

**2009.63.17.006530-0 - CELIA VILAS BOAS (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006531-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO ANDRADE (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 16/11/2009, com especialista em ortopedia, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Deixo de designar, por ora, perícia médica em cardiologia, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

**2009.63.17.006540-3 - MARIA HELENA RAMOS DA SILVA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

**2009.63.17.006542-7 - LAIDE LADISLAO DA COSTA (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006543-9 - JOSÉ MARTINS CIRILO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006544-0 - MARIA SALVADORA DE SOUZA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

**Intime-se.**

**2009.63.17.006554-3 - MIGUEL BALERA (ADV. SP197025 - BENIGNO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.17.006561-0 - BEATRIZ MARIA DA SILVA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na representação processual (procuração pública). Intime-se o patrono da parte autora para que apresente novo instrumento de mandato (procuração "ad judicium"), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.17.006563-4 - FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006566-0 - GENILZA MARIA GAMA (ADV. SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006573-7 - NEUZA VITORINO GUIRAU (ADV. SP258997 - JOSÉ AUGUSTO SANT'ANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Desta forma, indefiro a medida antecipatória postulada, pois ausentes os pressupostos necessários. Int.

**2009.63.17.006574-9 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006575-0 - ANTONIO BARBIERI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006586-5 - JOAO HELIO SCAVASSA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI e ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP159478 - PAULO FABIANO MIZUNO e ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA e ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**2009.63.17.006592-0 - VICENTE DE PAULA SILVA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

**Intime-se.**

**2009.63.17.006593-2 - LEIDE APARECIDA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); ANTONIO CARLOS MARCHESINI(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006594-4 - DECIO PACHECO DE ALMEIDA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006597-0 - CARMELITA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006598-1 - MARCIO EDUARDO ROBERTI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006599-3 - BRENO DIONISIO DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.**

**2009.63.17.006600-6 - ANTONIO MARCOS JORVINO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

**2009.63.17.006611-0 - BENIDES DE CASSIO VITAL (ADV. SP104407 - ARANDI SIQUEIRA MOURA e ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.17.006612-2 - ANTONIO BARROSO PEREIRA (ADV. SP104407 - ARANDI SIQUEIRA MOURA e ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Compulsando os autos, verifico irregularidade**

na  
representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta.  
Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, compareça a parte autora, pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Designo perícia médica com especialista em clínica-geral, a realizar-se no dia 02/12/2009, às 13h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006614-6 - ARLINDA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP104407 - ARANDI SIQUEIRA MOURA e ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 24/11/2009, às 10h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2008.63.17.009268-2 - JOAO DAMASCENO LISBOA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009269-4 - JOAO MARTINS DE BARROS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009270-0 - GILMAR GIANASI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

**ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2008.63.17.009271-2 - ARNILDO AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2008.63.17.009272-4 - WILDERSON EVANGELISTA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2008.63.17.009273-6 - IDA CONFANTINI EVANGELISTA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2008.63.17.009274-8 - IVAIR DONIZETE DO CARMO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.01.008792-5 - ANTONIO SACCHI NETTO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 -**

**ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105)**

**: "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.000145-0 - MARCELA DEL NERI BATISTA MENEGATTI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos**

**inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.000273-9 - MAFALDA PERSI PROIETTI PANZOLINI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :**

**"Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2008.63.17.009345-5 - GUILHERME JESSE E OUTRO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE); ROSE MARY**

**JESSE(ADV. SP178117-ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA**

**GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2008.63.17.009346-7 - JANDIRA LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE); JOSE**

**MOURA DE OLIVEIRA(ADV. SP178117-ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA**

**MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2008.63.17.009679-1 - MANOEL HENRIQUE BATISTA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.000167-0 - NAIR GERMANOS MONTEIRO (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE e ADV. SP074459 - SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.000191-7 - IRINEU DEBESSA (ADV. SP166679 - RENE DEBESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.000279-0 - EMILIO PINAFFI NETO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.000314-8 - LUIZ FERNANDO WILKE E OUTRO (ADV. SP150316 - MANOEL LUIZ CORREA LEITE); MARIA AUXILIADORA VENEROSO WILKE(ADV. SP150316-MANOEL LUIZ CORREA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.000452-9 - JOSE ANTONIO GOMES (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.000502-9 - DANTE ZOCA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.000540-6 - SERGIO REBELLATO NEGRINI (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**



**2009.63.17.000551-0 - MARTA REGINA DIAS NEGRINI (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.000621-6 - VIVIANE POLLO (ADV. SP177236 - KÁTIA REGINA DE LAZARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.000663-0 - JULIANO DE ALMEIDA PINA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.000808-0 - ANTONIO CICERO BARROSO (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2009.63.17.001097-9 - SARA RODRIGUES FALCAO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."**

**2008.63.17.006530-7 - ODETE PEREIRA MATHIESEN ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."**

**2008.63.17.006993-3 - CASUCO UENO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); FUMIHARU UENO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a**

impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2008.63.17.009300-5 - ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP247916 - JOSE VIANA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2008.63.17.009305-4 - WALTER LUIZ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2008.63.17.009310-8 - NELSON DA SILVA PATRICIO (ADV. SP166997 - JOÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2008.63.17.009426-5 - MAGDALENA FRAGA DOS SANTOS (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2008.63.17.009504-0 - VALDEMAR LUIZ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2008.63.17.009517-8 - LUCIANA GARCIA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**DRA MARIA**

**EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."**

**2008.63.17.009675-4 - EMILIA TAMAGNINI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."**

**2008.63.17.009703-5 - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK E OUTROS ( SEM ADVOGADO); FREDERICO LEDNIK ;**

**LUIZA LEDNIK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :**

**"Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."**

**2008.63.17.009704-7 - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK E OUTROS ( SEM ADVOGADO); FREDERICO LEDNIK ;**

**LUIZA LEDNIK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :**

**"Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."**

**2009.63.01.009563-6 - LUIZ BENDAZOLLI (ADV. SP031262 - LUIZ BENDAZOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."**

**2009.63.01.013076-4 - JOAO DA COSTA GARCIA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do**

período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que,  
no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,  
configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2009.63.01.013997-4 - DOLORES GALEGO MODESTO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,  
configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2009.63.01.017788-4 - DURVALINA STECCA DE FREITAS (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,  
configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2009.63.17.000177-2 - ALCIDES PASCHOLINO TURAZZA E OUTRO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO); ALTAIR MARIA DA PENHA TONDI TURAZZA(ADV. SP100350-VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,  
configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2009.63.17.000261-2 - FLORINDA TOLINI GOMES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,  
configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2009.63.17.000269-7 - SARDONIO BASTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim

de que,  
no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,  
configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2009.63.17.000351-3 - ANA MARIA DELGADO DE SOUZA (ADV. SP184796 - MIRIAN SÁ VIZIN) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica**

**Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto**

**na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10**

**(dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a**

**impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."**

**2009.63.17.000472-4 - WALMIRIA AZEVEDO COZE (ADV. SP184137 - LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa**

**Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do**

**período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que,**

**no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,**

**configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."**

**2009.63.17.000607-1 - BERNADETE DE LEMOS VELLOSO (ADV. SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa**

**Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do**

**período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que,**

**no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,**

**configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."**

**2009.63.17.000691-5 - JOSE DE ANDRADE (ADV. SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa**

**Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do**

**período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que,**

**no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,**

**configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."**

**2009.63.17.001007-4 - MARIA TEREZA VERRILLO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa**

**Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do**

**período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que,**

**no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,**

configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

**2007.63.17.004574-2 - LOURDES DIPE DE JESUS E OUTRO (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO); MARIA IVONE DE JESUS FERRARI(ADV. SP164571-MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

**2008.63.17.001362-9 - ESMERALDA BASTOS OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

**2008.63.17.003801-8 - JOSE ROBERTO LANCIERI E OUTROS (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE); ANTONIO CARLOS LANCIERI(ADV. SP045089-WALDENIR FERNANDES ANDRADE); MARLENE HESS LANCIERI(ADV. SP045089-WALDENIR FERNANDES ANDRADE); CLOTILDE LANCIERI ROSSETTI(ADV. SP045089-WALDENIR FERNANDES ANDRADE); JOSE NELSON ROSSETTI(ADV. SP045089-WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

**2008.63.17.004353-1 - ROBERTO MIGUEL (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."